

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO. LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1935

EXPEDIENTE
EXERCICIO DE 1935

Interior Exterior

Assignaturas		
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	98\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
o mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não necessitem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Oficial", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extraviu no Correo.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desfalçadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da B. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 160, de 22 de novembro de 1934.

Decreto n. 349, de 30 de setembro de 1935.

Decreto n. 366, de 4 de outubro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de setembro e 8 de outubro de 1935.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 8 de outubro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 9 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica; das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exercicio e do Serviço Geographico Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Expediente, do Departamento de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 160 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1934

Uniformes complementares ao Plano a que se referem os decretos ns. 20.754, de 4 de dezembro de 1931, e 22.817, de 12 de junho de 1933

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os uniformes para os officiaes e praças das reservas do Exercito e outros, que a este acompanham, complementamentares ao Plano de Uniformes a que se referem os decretos ns. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 e 22.817, de 12 de junho de 1933.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934, 113.ª da Independencia e 46.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
P. Góes Monteiro.

UNIFORMES DOS OFFICIAES DA 1.ª CLASSE DA RESERVA DA 1.ª LINHA

Os officiaes da 1.ª classe da reserva da 1.ª linha *poderão* usar quando na inactividade e *deverão* usar quando nomeados para certos empregos em repartições militares, todos os uniformes dos officiaes do Exercito Activo, com as seguintes alterações:

Nas hombreiras: vivo de cadarço branco, com a largura de 4 mm., contornando as costuras e paralelo ás mesmas, no uniforme verde-oliva; vivo dourado, disposto do mesmo modo, nos uniformes cinza e branco.

UNIFORMES DOS OFFICIAES REFORMADOS DO EXERCITO

Os officiaes reformados do Exercito, *poderão* usar todos os uniformes dos officiaes do Exercito Activo, com as seguintes alterações:

Nas hombreiras: Identicas ás dos officiaes da 1.ª classe da reserva da 1.ª linha, accrescendo-se um vivo de cadarço branco, com a largura de 4 mm. passando pelo meio, no sentido longitudinal da hombreira, no uniforme verde-oliva; vivo dourado, disposto do mesmo modo, nos uniformes cinza e branco.

E' facultado aos mesmos, especialmente em festas e datas commemorativas, o uso de uniformes antigos, fóra de uso, que possuirem e que vigoravam na epoca em que passaram á reserva.

UNIFORMES DOS ALUMNOS DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO DE OFFICIAES DA RESERVA

Os alumnos dos Centros de Preparação de Officiaes da Reserva usarão o seguinte uniforme:

De brim verde-oliva: obrigatorio, para instrucção e serviço, igual ao modelo dos sargentos do Exercito activo, com as seguintes modificações:

Capacete: verde-oliva, com uma estrella de metal branco, de 0m,026 de diametro em vez do distinctivo da unidade.

Bonet: do mesmo feitio em uso no Exercito, com as seguintes caracteristicas: *copa* de gabardine cinza-escuro, com vivo da cor da arma; *cinta* de celluloides branco, com uma semi-ellipse de panno da cor da arma; *pala* de fibra preta; *jugalde* celluloides preto. Estrella de metal branco na cinta.

Gorro sem pala: com a estrella de metal branco, no lugar do cocar.

Tunica: igual a dos officiaes do Exercito activo, com um vivo de cadarço branco contornando as costuras da gola e paralelo ás mesmas; botões pretos e lisos, de massa.

Calção: sem alteração.

Hombreiras: de brim branco, com vivo da cor da arma.

Cinto: de couro preto; fecho igual ao dos sargentos do Exercito activo, em metal oxydado.

Calçado: borzequins e perneiras de couro preto.

Botas: typo Intendencia (facultativas para os alumnos das armas montadas).

Luvax: iguaes ás dos officiaes do Exercito activo.

Esporas: iguaes ás dos officiaes do Exercito activo.

Distinctivos: estrella bordada a linha branca, na gola da tunica, uma de cada lado.

Insignias indicativas de anno: Hasta bordada a linha branca, de 0,03 x 0,004 (uma para cada anno), collocada verticalmente na manga direita, á altura do braço.

Capote: O mesmo actualmente em uso, (do antigo plano de uniformes), insignias do anno bordadas na manga; vivo de cadarço vermelho de 4 mm. de largura contornando as costuras da gola e paralelo ás mesmas.

UNIFORMES DOS OFFICIAES DA 2.ª CLASSE DA RESERVA DA 1.ª LINHA

Em tempo de paz, quando estiverem estagiando e quando convocados para a instrucção, os officiaes da 2.ª classe da reserva da 1.ª linha usarão o uniforme de brim verde-oliva, semelhante no feitio, ao uniforme do Exercito activo, com as seguintes alterações:

Capacete: verde-oliva, com uma estrella de metal branco de 0,026 de diametro, em substituição ao distinctivo do Exercito activo.

Bonet: do mesmo feitio em uso no Exercito activo, com as seguintes alterações: *copa* cinza escuro (gabardine), com vivo da cor da arma; *cinta* de celluloides branco (como a antiga da cavallaria); *pala* de fibra preta; *jugalde* de celluloides preto; distinctivo da arma na cinta; estrella de metal prateado na copa.

Hombreiras: identicas ás dos officiaes da 1.ª classe da reserva da 1.ª linha. Insignias dos postos em galões de sutache branco, em angulo com a abertura voltada para a manga; uma estrella, bordada a linha branca, ficará a 0m,02 do vertice do angulo do galão exterior.

Tunica: igual a dos officiaes do Exercito activo, com um vivo de 0,004 de cadarço branco contornando as costuras da gola e paralelo ás mesmas, formando angulos nas pontas da gola.

Distinctivo da arma: bordado em linha branca na gola da tunica, nas mesmas condições do Exercito activo.

Gorro sem pala: Identico ao do Exercito activo, com a estrella de metal branco, no lugar do cocar.

Capote: o que se encontra ainda em uso para os officiaes da reserva. As insignias do posto (galões), nas hombreiras, serão encimadas por uma estrella, bordada em linha vermelha.

Cinto-talabarte, fiador e guia da espada, de couro preto.

UNIFORMES DOS OFFICIAES DO EXERCITO DA 2.ª LINHA

Continuam em vigor os uniformes do respectivo plano.

Quando mobilizados, em caso de guerra, usarão os uniformes de campanha do Exercito activo, com os distinctivos indicados para a 2.ª classe da reserva da 1.ª linha, accrescidos de um vivo branco, de 0,004 de largura, contornando o punho das mangas e superpondo-se á costura superior dos respectivos canhões de brim verde-escuro.

UNIFORMES DOS OFFICIAES HONORARIOS

Os membros do magisterio militar que tenham graduações honorificas, usarão os seguintes uniformes:

1.º — Os professores civis, continuarão a usar os uniformes do respectivo plano, sem qualquer modificação;

2.º — Os professores militares pertencentes á 1.ª classe da reserva da 1.ª linha, *poderão* usar as insignias da arma ou serviço a que pertenceram e do posto em que foram transferidos para a reserva;

3.º — Esses mesmos officiaes *poderão* usar, nesses uniformes, as insignias do posto honorifico, tendo porém nos uniformes cinza e branco, na gola, a esphera armilar de metal dourado em substituição ao distinctivo da arma ou serviço; e no verde-oliva, essa mesma esphera bordada a linha branca.

Capote: o mesmo dos officiaes do Exercito activo.

Officiaes Generaes:

E' facultado aos Generaes honorarios do Exercito, o uso dos uniformes do Exercito activo, nos actos solemnes officiaes e nos da vida publica e social.

UNIFORMES DOS FUNCIONARIOS DA EXTINGTA DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Os officiaes honorarios do extinto quadro da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio nos órgãos especificados no Regulamento do Serviço de Fundos do Exercito, e que no exercicio das suas funcções são assemelhados aos officiaes da Reserva, convocados para o serviço activo (artigo 174), usarão obrigatoriamente, no exercicio dessas mesmas funcções, o uniforme verde-oliva semelhante ao dos officiaes da 2.ª classe de 1.ª linha, com as seguintes alterações:

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— as estrelas das hobreiras e o distinctivo da arma na gola, serão substituídos pelas duas pennas cruzadas, bordadas a linha branca.

Bonnet: De lá verde-oliva, do typo usado pelos officiaes do Exercito activo, com um vivo da cor de ouro velho na copa; distinctivo do quadro na cinta; estrella de metal prateado na copa.

Capote: Idêntico ao dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, substituindo-se as estrelas distinctivos da reserva, pelas duas pennas cruzadas.

Botões: de massa, pretos, com as duas pennas cruzadas.

UNIFORMES DOS MEMBROS DA JUSTIÇA MILITAR

Em tempo de paz o uniforme dos membros da Justiça Militar será o dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha que possuem postos honoríficos no magisterio militar com as seguintes modificações:

No uniforme cinza e no branco, placas ellypticas esmaltadas, de cor preta nas lapellas, com o distinctivo da Justiça — uma balança, tendo por fiel uma espada em metal dourado;

No uniforme verde-oliva, o distinctivo da Justiça, bordado a linha branca, na gola.

Bonnet: de lá verde ou de gabardine cinza — idênticos aos officiaes do Exercito activo, com o distinctivo da Justiça na cinta e estrella prateada na copa;

Vivo, de cor preta, nas hobreiras do uniforme cinza e nos bonnets.

Botões de massa preta ou dourados, com o distinctivo da Justiça gravado,

Os officiaes generaes, membros do S. T. M., usarão, no braço direito uma corôa de folhas de carvalho, bordada a ouro, tendo ao centro, também bordado, o distinctivo da Justiça — uma balança atravessada por uma espada.

Esse distinctivo será usado no 1º uniforme; nos 2º, 3º e 4º uniformes, será bordado a linha cinza, acima do punho. No 5º uniforme, será bordado a linha branca.

UNIFORMES DAS PRAÇAS RESERVISTAS, REFORMADAS E ASYLADAS DO EXERCITO

I — As praças reservistas só usarão o uniforme, quando convocadas para o serviço activo.

II — As praças reformadas estão isentas do uso do uniforme. E' lhes facultado o uso do uniforme de brim kaki do antigo plano das praças do Exercito activo, com um vivo de cadarço branco, com 0m,004 de largura, contornando as costuras das hobreiras e parallela ás mesmas.

III — As praças asyladas conservarão o uso dos seus uniformes actuaes. Nas datas commemorativas permite-se-lhes o uso dos uniformes antigos, já em desuso, que vigoravam na época em que foram asyladas.

UNIFORMES DOS TIROS DE GUERRA

De brim kaki, de accordo com o modelo actualmente em uso; gola dupla. Os candidatos a reservista componentes das Unidades-quadro, usarão o uniforme de brim verde-oliva, do typo indicado nas instrucções que regulam a organização dessas unidades.

UNIFORMES DAS CORPORACÕES CONSIDERADAS RESERVAS DO EXERCITO, NA FORMA DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

No tempo de paz, conservarão a cor kaki, de accordo com os modelos approvados pelo Ministerio da Guerra, nos termos do art. 4º do decreto n.º 20.754, de 4 de dezembro de 1931. Os distinctivos e insignias dos postos da hierarchia dos officiaes serão em gallões, nos hombros ou nos punhos das mangas.

Quando mobilizados, para effeito de operações de guerra, terão uniformes de campanha semelhantes aos do Exercito activo, de accordo com os planos estabelecidos nos contractos approvados pelo Ministerio da Guerra.

OBSERVAÇÕES

1) Os typos de tecidos e peças de uniformes devem obedecer a padrões e modelos existentes na Intendencia da Guerra, approvados pelo Ministro da Guerra.

2) Todos os militares da reserva, bem como os componentes das corporações formadoras de reservistas, são obrigados á observancia dos regulamentos de continencias e de signaes de respeito adoptados para o Exercito e Armada. A não observancia das prescripções desse regulamento e as alterações de uniformes, poderão implicar na prohibição do uso do uniforme, independente de outras penalidades que possam, pelos regulamentos proprios, ser impostas ao infractor;

a prohibição do uso de uniforme será determinada pelo commandante da Região, depois de devidamente apurada a existencia da transgressão.

3) Nenhuma collectividade, militar ou não, com excepção da Marinha de Guerra, poderá adoptar uniformes sem submeter os á approvação do Ministerio da Guerra, por intermedio do commandante da Região a que pertencer; este deverá encaminhar os papeis com as informações referentes á existencia da collectividade em apreço, opinando a respeito do assumpto. O Ministerio da Guerra fará a I. G. estudar e propôr as modificações que julgar necessarias, e ouvirá o E. M. E. nos casos que julgar conveniente.

4) Fica expressamente prohibido o uso do uniforme verde-oliva pelos reservistas (ex-praças), fóra dos periodos de convocação ou mobilização. No acto de desincorporação ser-lhes-hão restituídos os trajes civis com que se apresentaram á caserna e recuperados todos os uniformes, de accordo com os regulamentos que regem o assumpto.

5) Cabe a todas as autoridades militares promover e encaminhar as providencias que se tornarem necessarias para sanar falhas de observancia, não só deste decreto, como dos de n.º 20.754, de 4 de dezembro de 1931, e n.º 22.817, de 12 de junho de 1933.

DECRETO N. 349 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1935

Promulga, em virtude de adhesão (com reservas) do Brasil, a Convenção sanitaria internacional para navegação aerea, firmada na Haya entre varios paizes, a 12 de abril de 1933

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Chefe do Governo Provisorio resolvido e o Governo brasileiro notificado, por nota de 2 de março de 1934, ao Governo dos Paizes Baixos, a adhesão definitiva do Brasil á Convenção sanitaria internacional para a navegação aerea, firmada na Haya entre varios paizes, a 12 de abril de 1933;

Havendo o Governo brasileiro formulado, ao notificar essa adhesão, duas reservas que foram acceitas por todos os paizes signatarios da mesma Convenção;

Tendo-se tornado effectiva a notificação feita, e o deposito da nota que lhe serviu de instrumento, nos archivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros daquelle paiz, a 3 de abril de 1935, e consequentemente, obrigatoria a referida Convenção, para o Brasil, por força do respectivo texto, a 1º de agosto do corrente anno;

Attendendo ao disposto no artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, em virtude da qual ficaram approvados os actos do Governo Provisorio:

Decreta: que a referida Convenção, appensa por cópia ao presente decreto, observadas as reservas formuladas pelo Brasil, e outros paizes constantes da relação annexa, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Convention Sanitaire Internationale pour la Navigation Aérienne

En vue de régler le contrôle sanitaire de la navigation aérienne, les soussignés, plénipotentiaires des Hautes Parties Contractantes, munis de pleins pouvoirs reconnus en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

PREMIERE PARTIE

Dispositions générales

Article premier

Aux effets de la présente Convention, les Hautes Parties contractantes adoptent les définitions suivantes:

1. Le mot *aéronef* désigne tout appareil pouvant se soutenir dans l'atmosphère grâce aux réactions de l'air et destiné à la navigation aérienne.

La présente Convention n'est applicable qu'aux aéronaves:

1º, dont le lieu de départ et le lieu d'atterrissage final sont situés sur des territoires différents;

2º, qui, leur lieu de départ et leur lieu d'atterrissage final étant situés sur le même territoire, font une scale intermédiaire sur un territoire différent;

3º, qui survolent sans escale plus d'un territoire, que ces territoires soient placés sous la souveraineté, la suzeraineté, le mandat ou l'autorité de la même Puissance ou de Puissances différentes.

II. On entend par *aérodrome autorisé* un aérodrome, douanier ou autre, spécialement désigné par l'autorité compétente de l'Etat où il se trouve et sur lequel les aéronefs peuvent effectuer le premier atterrissage en pénétrant sur un territoire ou prendre le départ pour quitter un territoire.

III. On entend par *aérodrome sanitaire* un aérodrome autorisé qui est organisé et outillé conformément aux dispositions de l'article 5 de la présente Convention et désigné comme tel par l'autorité compétente du Pays.

IV. Le mot *équipage* comprend toute personne ayant à bord une fonction relative à la conduite ou à la sécurité du vol de l'aéronef, ou employée à bord, d'une manière quelconque, au service de l'aéronef, des passagers ou de la cargaison.

V. Le mot *circonscription* désigne une partie de territoire bien déterminée, ainsi une province, un gouvernement, un district, un département, un canton, une île, une commune, une ville, un quartier de ville, un village, un port, une agglomération, etc., quelles que soient l'étendue et la population de ces portions de territoire.

Une aérodrome peut constituer une circonscription, sous les conditions prévues à l'article 8 de la présente Convention.

VI. Le mot *observation* signifie isolement des personnes dans un local approprié.

Le mot *surveillance* signifie que les personnes ne sont pas isolées, qu'elles peuvent se déplacer librement, mais qu'elles sont signalées à l'autorité sanitaire dans les divers endroits où elles se rendent et soumises à un examen médical constatant leur état de santé.

VII. Le mot *jour* signifie un intervalle de vingt-quatre heures.

Article 2.

Tout ce qui, dans la présente Convention, concerne les aérodromes doit être entendu comme s'appliquant *mutatis mutandis* aux emplacements pour l'amérissage des hydravions et appareils similaires.

SECTION I.

Des aérodromes en général et de leur personnel.

Article 3.

Chacune des Hautes Parties contractantes s'engage à pourvoir ses aérodromes autorisés d'une organisation sanitaire adaptée aux besoins courants de la prophylaxie et comprenant au minimum des arrangements déterminés assurant le concours d'un médecin toutes les fois que sa présence peut être nécessaire pour les inspections médicales envisagées par la présente Convention.

Article 4

Il appartient à chaque Haute Partie contractante, en tenant compte des risques de maladies infectieuses auxquels son territoire peut être exposé, de décider si elle constituera, ou non, des aérodromes sanitaires et quels aérodromes autorisés seront choisis à cet effet.

Article 5

L'aérodrome sanitaire doit avoir, en tout temps, à sa disposition:

a) un service médical organisé, auquel soient affectés un médecin au moins et un ou plusieurs agents sanitaires, étant entendu que ce personnel ne sera pas nécessairement présent en permanence à l'aérodrome;

b) un local pour la visite médicale;

c) l'outillage pour le prélèvement et l'envoi de matériel suspect aux fins d'examen dans un laboratoire, s'il n'y a pas possibilité de procéder sur place à cet examen;

d) les moyens pour pouvoir, en cas de nécessité, isoler, transporter et soigner les malades, isoler des contacts séparément des malades et accomplir toute autre mesure prophylactique dans des locaux appropriés, soit dans l'aérodrome, soit à proximité;

e) le matériel indispensable pour procéder, le cas échéant, à la désinfection, la désinsectisation et la dératisation, ainsi qu'à l'application des autres mesures établies par la présente Convention.

Il devra être pourvu d'un service d'eau potable non suspecte en quantité suffisante, ainsi que d'un système, présentant toute la sécurité possible, pour l'enlèvement des déchets et ordures et pour l'évacuation des eaux usées. Il devra être, dans toute la mesure possible, à l'abri des rats.

Article 6

Le médecin de l'aérodrome sanitaire doit être un fonctionnaire dépendant de l'autorité sanitaire compétente, ou être agréé par elle.

Article 7

Chacune des Hautes Parties contractantes communiquera, pour qu'elle soit portée à la connaissance des autres Hautes Parties contractantes la liste de ses aérodromes sanitaires soit à l'Office international d'Hygiène publique, soit à la Commission internationale de la Navigation aérienne, qui se transmettront mutuellement les informations ainsi reçues. La communication devra comprendre, pour chaque aérodrome, des données concernant sa situation, ses installations sanitaires et son personnel sanitaire.

Pour les Hautes Parties contractantes ayant adhéré au Code sanitaire pan-américain, la notification à l'Office international d'Hygiène publique prévue au présent article, ainsi qu'aux articles 8, 37, 40, 58, 59 et 60 de la présente Convention, pourra être faite par l'intermédiaire du Bureau sanitaire panaméricain.

Article 8

Pour qu'un aérodrome sanitaire puisse être désigné comme constituant une circonscription, aux effets de la notification des maladies infectieuses et pour l'application des autres dispositions de la présente Convention, il faut:

1°, qu'il soit organisé pour que l'entrée ou la sortie de toute personne puisse être contrôlée par l'autorité compétente;

2°, au cas où une maladie visée par l'article 18 de la présente Convention existerait sur le territoire environnant, que l'accès de l'aérodrome soit interdit à toute personne suspect d'être contaminée, arrivant par toute autre voie que la voie aérienne, et que des mesures soient appliquées à la satisfaction de l'autorité compétente, en vue d'empêcher que les personnes qui séjournent ou qui sont de passage dans l'aérodrome encourrent le risque de contagion, soit par contact avec les personnes du dehors soit par tout autre moyen.

Pour qu'un aérodrome autorisé qui n'est pas un aérodrome sanitaire puisse être, de même, désigné comme constituant une circonscription, il faut, en outre, qu'il soit, par sa situation topographique, pratiquement à l'abri de toute possibilité de contamination.

Les Hautes Parties contractantes notifieront à l'Office international d'Hygiène publique les aérodromes constitués en circonscription conformément aux termes du présent article, et l'Office communiquera cette désignation aux autres Hautes Parties contractantes et à la Commission internationale de la Navigation aérienne.

SECTION II

Documents sanitaires de bord

Article 9

Les inscriptions suivantes seront portées au carnet de route, sous la rubrique "Observations":

1°, les faits d'ordre sanitaire survenus sur l'aéronef au cours du voyage;

2°, les mesures sanitaires subies par l'aéronef avant le départ ou pendant les escales, par application de la présente Convention;

3°, éventuellement des informations concernant l'apparition, dans le pays que quitte l'aéronef, d'une des maladies infectieuses visées dans la Troisième Partie de la présente Convention, la dite inscription étant faite en vue de faciliter les enquêtes médicales auxquelles les passagers arrivant sur les aérodromes d'un autre territoire pourraient être soumis.

A cet effet, le Gouvernement de tout pays indemne dans lequel apparaît une desdites maladies devra, indépendamment des autres voies par lesquelles il est déjà tenu de notifier aux autres pays la survenance et la nature des cas dont il s'agit, transmettre les informations nécessaires aux autorités compétentes de tous ces aérodromes autorisés. Celles-ci devront les porter sur les carnets de route, au départ de l'aéronef, pendant une période de 15 jours à partir de la réception de la première communication.

Les aéronefs ne sont pas tenus d'avoir une patente de santé. Les inscriptions portées au carnet de route en exécution du présent article seront vérifiées et certifiées gratuitement par l'autorité compétente de l'aérodrome.

SECTION III

Marchandises et Poste

Article 10

Les marchandises se trouvant à bord des aéronefs peuvent, outre les mesures spécifiées aux articles 25, 29, 33, 42, 44, 47, 49 et 51 de la présente Convention, être soumises à

celles qui seraient appliquées légalement dans le pays aux marchandises importées par un moyen quelconque de transport.

Article 11

Ne sont soumis à aucune mesure: les lettres et correspondance, imprimés, livres, journaux, papiers d'affaires, colis postaux et tous envois par la poste, à moins qu'ils ne contiennent des objets se trouvant dans les conditions prévues à l'article 33 de la présente Convention.

DEUXIÈME PARTIE

Régime sanitaire couramment applicable

Article 12

Dans les aérodromes sanitaires ou autorisés, le médecin attaché à l'aérodrome a le droit de procéder — soit avant le départ, soit après l'atterrissage des aéronefs — à une visite de reconnaissance sanitaire des voyageurs et de l'équipage, lorsque les circonstances justifient cette mesure.

Toutefois, cette visite devra être combinée avec les autres opérations usuelles de police et de douane, pour éviter tout retard et pour ne pas entraver la continuation du voyage. Elle ne devra donner lieu à la perception d'aucune taxe. Réserve est faite du droit, pour le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Egypte, de percevoir les taxes prévues par son régime spécial.

Article 13

Dans tout aérodrome, et sous réserve du transport de malades par un aéronef qui leur soit spécialement affecté, l'autorité compétente, sur l'avis du médecin attaché à l'aérodrome, a le droit d'interdire l'embarquement des personnes présentant des symptômes de maladies infectieuses.

S'il n'y a pas de médecin présent, l'autorité compétente de l'aérodrome peut différer le départ des dites personnes, jusqu'à ce qu'elle ait pris l'avis d'un médecin à leur sujet.

Article 14

Il est interdit aux aéronefs de jeter ou de laisser tomber en vol des matières capables de provoquer l'éclosion de maladies infectieuses.

Article 15

S'il a besoin de débarquer un malade, le commandant de l'aéronef avisera, autant que possible, l'aérodrome d'arrivée en temps utile avant l'atterrissage.

Article 16

Si, à bord d'un aéronef, il existe un cas d'une maladie infectieuse non visée dans la Troisième Partie de la présente Convention, confirmé par le médecin de l'aérodrome, on appliquera les mesures ordinaires en vigueur dans le pays où l'aérodrome se trouve. Le malade pourra être débarqué et, si l'autorité sanitaire compétente le juge à propos, isolé dans un local approprié; les autres passagers et l'équipage auront la faculté de reprendre le voyage, après visite médicale et, s'il y a lieu, exécution des mesures sanitaires appropriées.

Celles de ces mesures sanitaires qui sont applicables sur l'aérodrome devront être combinées avec opérations de police et de douane de manière à ne retenir l'aéronef que le moins de temps possible.

Article 17

Sauf dans les cas expressément prévus par la présente Convention, les aéronefs seront dispensés des formalités sanitaires tant sur les aérodromes d'escale que sur l'aérodrome de destination.

TROISIÈME PARTIE

Régime sanitaire applicable au cas de certaines maladies

Article 18

Les maladies visées par la présente Partie de la Convention comme devant faire l'objet des dispositions y spécifiées sont: la peste, le choléra, la fièvre jaune, le typhus exanthématique et la variole.

Article 19

Aux effets de la présente Convention, la période d'incubation est comptée:

- pour six jours s'il s'agit de peste;
- pour cinq s'il s'agit de choléra;
- pour six s'il s'agit de fièvre jaune;
- pour douze s'il s'agit de typhus exanthématique; et
- pour quatorze jours s'il s'agit de variole.

Article 20

Les administrations supérieures d'hygiène transmettront aux aérodromes sanitaires et autorisés de leurs pays respectifs tous les renseignements, contenues dans les notifications et communications épidémiologiques reçues de l'Office international d'Hygiène publique (et des Bureaux régionaux avec lesquels il a conclu des accords à cet effet) en exécution des dispositions de la Convention sanitaire internationale du 21 juin 1926, qui seraient de nature à influencer sur le contrôle sanitaire à exercer dans ces aérodromes.

Article 21

Les mesures telles qu'elles sont prévues dans la présente Partie de la Convention doivent être interprétées comme constituant un maximum, dans les limites duquel les Hautes Parties contractantes pourront réglementer le traitement des aéronefs.

Il appartient à chacune des Hautes Parties contractantes de décider si des mesures doivent être appliquées, dans les limites de la présente Convention, aux provenances d'une circonscription ou d'un aérodrome étrangers.

Il sera tenu compte, à cet égard, le plus largement possible, des renseignements reçus et des mesures antérieurement appliquées, conformément aux dispositions de l'article 54 ci-après.

Article 22

Pour l'application des dispositions de la présente Partie, une circonscription est considérée comme atteinte quand elle est qualifiée comme telle aux termes de la Convention sanitaire internationale du 21 juin 1926. (*)

CHAPITRE PREMIER

Dispositions applicables en cas de peste, choléra, typhus exanthématique et variole

SECTION I

Mesures au départ

Article 23

Les mesures à appliquer, au départ des aéronefs d'une circonscription atteinte, de l'une des maladies visées au présent Chapitre, sont les suivantes:

- 1°, nettoyage à fond de l'aéronef, surtout des parties pouvant se prêter à la contamination;
- 2°, visite médicale des passagers et de l'équipage;
- 3°, exclusion de toute personne présentant des symptômes de l'une des maladies visées, ainsi que des personnes de l'entourage des malades se trouvant dans des conditions telles qu'elles puissent transmettre la maladie;
- 4°, visite des effets personnels, qui ne seront admis qu'en état de propreté suffisante;
- 5°, en cas de peste, dératisation, s'il y a lieu de soupçonner l'existence de rats à bord;
- 6°, en cas de typhus exanthématique, désinsectisation, limitée aux personnes qui, à la suite de la visite médicale, pourront être regardées comme susceptibles de transmettre l'infection, ainsi qu'à leurs bagages.

Les documents de bord seront pourvus des annotations conformes aux dispositions de l'article 9.

SECTION II

Mesures d'arrivée

Article 24

Les aéronefs, même venant d'une circonscription atteinte de l'une des maladies aux quelles s'applique le présent Chapitre, peuvent atterrir dans tous les aérodromes autorisés.

(*) Aux termes de l'article 10 et de l'article 11, premier alinéa, de la Convention sanitaire internationale du 21 juin 1926, une circonscription est "atteinte" de l'une des maladies visées quand il s'agit: pour la peste et la fièvre jaune, d'un premier cas reconnu non importé; pour le choléra, de cas formant "foyer" — c'est-à-dire lorsque l'apparition de nouveaux cas au delà de l'entourage des premiers prouve qu'on n'est pas parvenu à limiter l'expansion de la maladie là où elle s'était manifestée à son début; pour le typhus exanthématique et la variole de manifestations de la maladie sous forme épidémique.

Toutefois, chacune des Hautes Parties contractantes aura la faculté, si les conditions épidémiologiques l'exigent, d'imposer aux aéronefs en provenance de certaines circonscriptions l'obligation d'atterrir sur des aérodromes sanitaires ou autorisés déterminés, compte tenu de la position géographique de ces aérodromes et des trajets suivis par les aéronefs, de manière à ne pas entraver la navigation aérienne.

Les seules mesures éventuellement applicables dans les aérodromes autorisés qui ne sont pas en même temps des aérodromes sanitaires sont la visite médicale de l'équipage et des passagers, le débarquement et l'isolement des malades. Les passagers et l'équipage ne pourront pas franchir les limites fixées par l'autorité de l'aérodrome, sauf autorisation du médecin chargé de la visite. Cette interdiction pourra être imposée dans les escales à l'aéronef jusqu'il atterrisse dans un aérodrome sanitaire, ou il subira les mesures prévues au présent Chapitre.

Article 25

Le commandant de l'aéronef est tenu, dès l'atterrissage, de se mettre à la disposition de l'autorité sanitaire, de répondre à toute demande de renseignements sanitaires qui lui sera faite par le service compétent et de présenter, pour examen, les documents de bord.

Au cas où l'aéronef, en pénétrant sur un territoire, atterrirait en dehors d'un aérodrome sanitaire ou autorisé, le commandant de l'aéronef devra, si l'aéronef provient d'une circonscription atteinte ou est lui-même atteint, en faire la déclaration à l'autorité locale la plus proche, qui prendra les dispositions compatibles avec les circonstances en s'inspirant des principes généraux de la présente Convention et dirigera si possible l'aéronef sur un aérodrome sanitaire. Aucune marchandise ne sera débarquée et aucun passager ou membre de l'équipage ne pourra s'éloigner de l'aéronef sans l'autorisation de l'autorité sanitaire compétente.

Article 26

Pour l'application de la présente Convention, la surveillance ne peut pas être remplacée par l'observation, sauf:

- a) dans les circonstances où elle ne serait pas jugée praticable avec une efficacité satisfaisante; ou
- b) si le risque d'introduction de l'infection dans le pays est considéré comme exceptionnellement grave; ou
- c) si la personne devant être soumise à la surveillance ne présente pas des garanties sanitaires suffisantes.

Les personnes soumises à l'observation ou à la surveillance doivent se prêter à toutes recherches que l'autorité sanitaire juge nécessaires.

A. Peste.

Article 27

S'il n'y a pas eu de cas de peste à bord, les seules mesures pouvant être prescrites sont:

- 1°, la visite médicale des passagers et de l'équipage;
- 2°, la dératisation et la désinsectisation, dans les cas exceptionnels où elles seraient considérées comme nécessaires, et si elles n'ont pas été appliquées dans l'aérodrome de départ;
- 3°, l'équipage et les passagers peuvent être soumis à la surveillance, qui ne dépassera pas six jours à partir de la date à laquelle l'aéronef a quitté la circonscription atteinte.

Article 28

S'il y a, à bord, un cas avéré ou suspect de peste, les mesures applicables sont les suivantes:

- 1°, visite médicale;
- 2°, le malade est immédiatement débarqué et isolé;
- 3°, toutes les personnes qui ont été en contact avec le malade et celles que l'autorité sanitaire a des motifs de considérer comme suspectes sont soumises à la surveillance pour un laps de temps n'excédant pas six jours à dater de l'arrivée de l'aéronef;
- 4°, les effets à usage, le linge et tous les autres objets qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérés comme contaminés sont désinsectisés et, s'il y a lieu, désinfectés;
- 5°, les parties suspectes de l'aéronef sont désinsectisées;
- 6°, l'autorité sanitaire pourra, dans les cas exceptionnels, appliquer la dératisation, s'il y a lieu de soupçonner la présence de rats à bord et si l'opération n'a pas été effectuée au départ.

Article 29

Si l'autorité estime que des marchandises, en provenance d'une circonscription atteinte de peste, peuvent renfermer des

rats ou des puces, ces marchandises ne seront déchargées qu'avec les précautions nécessaires.

B. Choléra.

Article 30

S'il n'y a pas eu à bord de cas de choléra, les seules mesures pouvant être prescrites sont:

- 1°, la visite médicale des passagers et de l'équipage;
- 2°, la surveillance des passagers et de l'équipage, pour une période qui ne dépassera pas cinq jours à partir de la date à laquelle l'aéronef a quitté la circonscription atteinte.

Article 31

Si, pendant le voyage, il s'est produit à bord un cas de maladie présentant les symptômes cliniques du choléra, l'aéronef est soumis, dans les escales ou à l'arrivée, au régime suivant:

- 1°, visite médicale;
- 2°, le ou les malades sont immédiatement débarqués et isolés;
- 3°, l'équipage et les passagers sont soumis à la surveillance, pour un laps de temps n'excédant pas cinq jours à dater de l'arrivée de l'aéronef;
- 4°, les effets à usage, le linge et tous les autres objets qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérés comme contaminés sont désinfectés;
- 5°, les parties de l'aéronef qui ont été habitées par les malades ou qui sont considérées comme pouvant être contaminées sont désinfectées;
- 6°, lorsque l'eau potable à bord est considérée comme suspecte, elle est désinfectée et, sauf impossibilité, déversée et remplacée par une eau de bonne qualité, après désinfection du réservoir.

Dans les pays où la recherche des porteurs de germes cholériques est prescrite à l'égard des ressortissants, les personnes arrivées par aéronefs et qui veulent séjourner dans le pays doivent se soumettre aux obligations imposées, dans les mêmes circonstances, auxdits ressortissants.

Article 32.

Les personnes justifiant qu'elles ont été vaccinées contre le choléra depuis moins de six mois et plus de six jours ne pourront être soumises qu'à la surveillance.

La justification consistera en une attestation écrite signée d'un médecin, dont la signature sera légalisée; à défaut de légalisation, l'attestation sera contresignée par: soit a) le médecin affecté à un aérodrome sanitaire; soit b) une personne, autre que celle chargée d'effectuer les inoculations, ayant qualité pour certifier une demande de passeport, d'après les règlements du Pays.

Article 33.

Le débarquement des aliments frais suivants: poissons, coquillages, fruits et légumes, en provenance d'une circonscription atteinte de choléra, peut être prohibé.

C. Typhus exanthématique.

Article 34.

a) S'il n'y a pas eu de cas de typhus à bord, aucune mesure sanitaire ne peut être appliquée, à l'exception de celles, prescrites à l'article 52 de la présente Convention, concernant les personnes qui ont quitté depuis moins de 12 jours une circonscription où le typhus exanthématique est épidémique.

b) S'il y a un cas de typhus exanthématique à bord, les mesures suivantes sont applicables:

- 1°, visite médicale;
- 2°, le malade est immédiatement débarqué, isolé et épouillé;
- 3°, les autres personnes qu'il y aurait lieu de croire être porteuses de poux, ou avoir été exposés à l'infection, sont aussi épouillées et peuvent être soumises à une surveillance dont la durée ne pourra jamais dépasser douze jours, à compter de la date de l'épouillage;
- 4°, le linge, les effets à usage et les autres objets qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérés comme contaminés sont désinsectisés;
- 5°, les parties de l'aéronef où a séjourné le typhique et qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérées comme contaminées sont désinsectisées.

D. Variole.

Article 35.

a) S'il n'y a pas eu de cas de variole à bord, aucune mesure sanitaire ne peut être appliquée, sauf à l'égard des personnes qui ont quitté depuis moins de 14 jours une circonscription où la variole est épidémique et qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, ne sont pas suffisamment immunisées. Ces personnes peuvent, sans préjudice des dispositions de l'article 52, être soumises soit à la vaccination soit à la surveillance, la durée de celle-ci ne pouvant excéder 14 jours, à compter de la date d'arrivée de l'aéronef.

b) S'il y a un cas de variole à bord, les mesures suivantes sont applicables:

- 1°, visite médicale;
- 2°, le malade est immédiatement débarqué et isolé;
- 3°, les autres personnes qu'il y aurait lieu de croire avoir été exposées à l'infection et qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, ne sont pas suffisamment immunisées peuvent être soumises aux dispositions prévues au paragraphe a du présent article;

4°, le linge, les effets à usage et les autres objets qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérés comme ayant été récemment contaminés sont désinfectés;

5°, les parties de l'aéronef ou a séjourné le varioleux ou qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérées comme contaminées sont désinfectées.

Au sens du présent article, seront considérées comme immunisées les personnes: a) pouvant justifier qu'elles ont subi une attaque antérieure de la maladie ou qu'elles ont été vaccinées depuis moins de trois ans et plus de 12 jours; ou b) présentant des signes locaux de réaction précoce attestant une immunité suffisante. En dehors des cas où ces signes existent, la justification sera donnée par une attestation écrite d'un médecin, authentifiée de la manière prévue au deuxième alinéa de l'article 32.

CAPITRE II.

DISPOSITIONS APPLICABLES EN CAS DE FIÈVRE JAUNE

SECTION I.

Dispositions générales.

Article 36.

Dans les territoires où l'endémicité de la fièvre jaune peut être soupçonnée, les Hautes Parties contractantes prendront les dispositions nécessaires pour rechercher si la fièvre jaune existe sur leur territoire sous une forme non reconnaissable cliniquement, mais décelable par examen biologique.

Article 37

Indépendamment de la notification des cas et des circonstances relatives aux cas avérés de fièvre jaune, telle qu'elle est réglée par les articles 1, 2, 3, 4, 5 et 8 de la Convention sanitaire internationale du 21 juin 1926, chacune des Hautes Parties contractantes s'engage à notifier immédiatement aux autres Hautes Parties contractantes et, en même temps, à l'Office international d'Hygiène publique (soit directement soit par l'intermédiaire des Bureaux régionaux avec lesquels il a conclu des accords à cet effet) la découverte, sur son territoire, de l'existence actuelle de la fièvre jaune sous la forme suavisée.

SECTION II

Dispositions concernant les régions dans lesquelles la fièvre jaune est constatée ou existe à l'état endémique.

Article 38

Nonobstant l'article 4 et sous réserve des dispositions prévues à l'article 46 ci-après, tout aéroport ouvert aux aéronefs désignés à l'article 1er., I, deuxième alinéa, de la présente Convention et qui est installé dans une région, c'est-à-dire une partie de territoire, où la fièvre jaune existe sous une forme cliniquement ou biologiquement reconnaissable, devra être un aéroport sanitaire répondant à la définition de la présente Convention et, en outre:

a) être situé à une distance adéquate du centre habité le plus proche;

b) être pourvu d'un système d'approvisionnement en eau complètement protégé contre les moustiques et être

débarrassé, dans toute la mesure possible, des moustiques au moyen de mesures systématiquement destinées à supprimer les gîtes et à détruire les insectes à tous les stades de leur développement;

c) être pourvu de logements protégés contre les moustiques, pour les équipages des aéronefs et pour le personnel de l'aéroport;

d) être pourvu d'un bâtiment d'habitation protégé contre les moustiques, dans lequel les passagers pourront être logés ou hospitalisés en cas d'applications des mesures prévues ci-après aux articles 42 et 44.

Article 39

Si, dans la région où la fièvre jaune est constatée ou existe à l'état endémique, il n'y a pas déjà un aéroport répondant aux conditions spécifiées à l'article qui précède, toute navigation aérienne de cette région vers un autre territoire sera suspendue jusqu'à ce qu'un tel aéroport ait été installé.

Article 40

Tout aéroport établi et équipé conformément aux dispositions de l'article 38 ci-dessus sera appelé aéroport anti-amaril et considéré comme formant une circonscription séparée. La création d'un tel aéroport devra être notifiée, par la Haute Partie contractante sur le territoire de laquelle il est situé, aux autres Hautes Parties contractantes et soit à l'Office international d'Hygiène publique, soit à la Commission internationale de la Navigation aérienne, dans les conditions prévues à l'article 7. Par suite de cette notification, la déclaration de l'existence de la fièvre jaune dans une ville ou un village adjacents ou dans une autre circonscription ne s'appliquera pas à l'aéroport. Ledit aéroport ne pourra être déclaré atteint que si des cas de fièvre jaune se sont produits parmi les personnes y résidant.

Article 41

Si un aéroport anti-amaril devient une circonscription atteinte, la navigation aérienne de cet aéroport vers tout autre territoire sera interrompue jusqu'à ce que toutes les mesures destinées à le libérer de l'infection aient été prises et que tous les risques de propagation de la fièvre jaune aient disparu.

Article 42

Dans le cas où l'aéroport anti-amaril n'est pas contaminé, mais où la fièvre jaune existe dans la région, les mesures suivantes seront prises au départ ou en tout cas, le moins de temps possible avant le départ d'un aéronef:

1°, inspection de l'aéronef et de sa cargaison, pour s'assurer qu'ils ne contiennent pas de moustiques, et démoustication éventuelle. Mention en devra figurer au carnet de route;

2°, inspection médicale des passagers et des membres de l'équipage; ceux qui sont suspects d'être atteints de fièvre jaune ou pour lesquels il est dûment établi qu'ils ont été exposés à l'infection amarile seront astreints à rester sous observation soit dans l'enceinte de l'aéroport, soit ailleurs, dans des conditions approuvées par l'autorité sanitaire, jusqu'à ce qu'ils aient complété une période de six jours, à compter du dernier jour où ils ont été exposés à l'infection,

3°, les noms des passagers et des membres de l'équipage seront inscrits au carnet de route, ainsi, que les renseignements touchant leur exposition à l'infection, la durée et les conditions de l'observation subie par eux avant le départ.

Article 43

Tout aéronef en transit, ne venant pas d'une région où la fièvre jaune existe et faisant escale pour se ravitailler dans un aéroport anti-amaril, sera dispensé des mesures sanitaires prévues au départ de cet aéroport. Dans la suite de son voyage, il ne sera pas soumis aux dispositions du présent chapitre, à la condition que le carnet de route porte la mention qu'il n'a touché l'aéroport anti-amaril que pour se ravitailler.

Article 44

Les aéronefs désignés à l'article 1er., I, deuxième alinéa, de la présente Convention, naviguant entre deux régions où la fièvre jaune existe, devront prendre leur départ et atterrir à un aéroport anti-amaril de ces régions. Les passagers, l'équipage et les marchandises ne pourront être débarqués ou embarqués qu'à un aéroport anti-amaril.

Au cours de leur voyage entre ses aérodromes, les aéronefs pourront faire escale, pour se ravitailler, dans tout aérodrome non situé dans une région où existe la fièvre jaune.

Les mesures à prendre à l'arrivée à l'aérodrome antiamaril seront les suivantes:

1°. inspection de l'aéronef et de sa cargaison, pour s'assurer qu'ils ne contiennent pas de moustiques, et démostication éventuelle;

2°. examen médical des passagers et des membres de l'équipage, pour s'assurer qu'ils ne présentent pas de symptômes de fièvre jaune.

Si une personne est soupçonnée d'être atteinte de fièvre jaune, ou s'il n'est pas établi, à la satisfaction de l'autorité sanitaire de l'aérodrome d'arrivées, qu'une personne a complété une période de six jours depuis qu'elle a pu être exposée à l'infection, l'observation pourra lui être imposée, soit dans l'enceinte de l'aérodrome, soit ailleurs, dans des conditions approuvées par l'autorité sanitaire, pendant une période ne dépassant pas six jours à compter du dernier jour où ladite personne a pu être infectée.

Article 45.

Les aéronefs ayant pris leur départ de l'aérodrome antiamaril dans une région où existe la fièvre jaune et arrivant dans une région où elle n'existe pas seront régis par les dispositions des Sections III et IV ci-après.

Article 46.

Aux fins de la navigation aérienne locale, rien dans la présente Section ne sera considéré comme empêchant les Gouvernements de territoires voisins dans lesquels la fièvre jaune est constatée ou existe à l'état endémique d'établir et d'utiliser, par accord réciproque, des aérodromes qui ne soient pas des aérodromes antiamarilis, pour les besoins de la navigation sérieuse entre lesdits territoires exclusivement.

SECTION III

Dispositions concernant les territoires ou régions dans lesquels la fièvre jaune n'existe pas, mais pourrait trouver des conditions permettant son développement.

Article 47.

Dans les territoires ou régions où la fièvre jaune n'existe pas, mais pourrait trouver des conditions permettant son développement, les mesures qui peuvent être prises à l'arrivée d'un aéronef sur un aérodrome sanitaire sont les suivantes:

1°. inspection de l'aéronef et de sa cargaison, pour s'assurer qu'ils ne contiennent pas de moustiques, et démostication éventuelle;

2°. examen médical des passagers et des membres de l'équipage, pour s'assurer qu'ils ne présentent pas de symptômes de fièvre jaune.

Si une personne est soupçonnée d'être atteinte de fièvre jaune, ou s'il n'est pas établi, à la satisfaction de l'autorité sanitaire de l'aérodrome, qu'une personne a complété une période de six jours depuis qu'elle a pu être exposée à l'infection, l'observation pourra lui être imposée soit dans l'enceinte de l'aérodrome, soit ailleurs, dans les conditions approuvées par l'autorité sanitaire, pendant une période ne dépassant pas six jours à compter du dernier jour où ladite personne a pu être infectée.

Article 48.

Les Hautes Parties contractantes s'engagent, sauf circonstances exceptionnelles dont il devra être justifié, à ne pas invoquer de motifs d'ordre sanitaire pour interdire l'atterrissage dans les territoires visés à l'article 47 des aéronefs provenant des régions où la fièvre jaune existe à la condition que les dispositions de la Section II du présent Chapitre, notamment celles concernant les mesures prescrites au départ, y soient observées.

Article 49.

Néanmoins, les Hautes Parties contractantes peuvent désigner des aérodromes sanitaires déterminés, où devront atterrir les aéronefs en provenance de territoires où la fièvre jaune existe, lorsqu'ils auront à débarquer des passagers, l'équipage ou des marchandises.

SECTION IV.

Dispositions concernant les territoires ou régions où les conditions ne permettent pas à la fièvre jaune de s'implanter.

Article 50.

Dans les territoires ou régions où les conditions ne permettent pas à la fièvre jaune de s'implanter, les aéronefs provenant des régions où existe la fièvre jaune pourront atterrir dans tout aérodrome sanitaire ou autorisé.

Article 51.

Les mesures à prendre à l'arrivée sont les suivantes:

1°. inspection de l'aéronef et de sa cargaison, pour s'assurer qu'ils ne contiennent pas de moustiques, et démostication éventuelle;

2°. examen médical des passagers et des membres de l'équipage.

CHAPITRE III.

DISPOSITIONS COMMUNES.

Article 52.

Les personnes, arrivant à bord d'un aéronef sur le territoire d'une des Hautes Parties contractantes, qui ont été exposées au risque d'infection par l'une des maladies visées à l'article 18 de la présente Convention et qui sont dans les limites de la période d'incubation, peuvent, sous réserve des dispositions du Chapitre II de la présente Partie, être soumises à la surveillance jusqu'à l'achèvement de cette période.

En ce qui concerne le choléra et la variole, les dispositions des articles 32 et 35, relatives aux personnes immunisées, s'appliquent également aux mesures prévues au présent article.

Article 53

Les personnes qui, à leur arrivée à un aérodrome, sont considérées, aux termes des dispositions de la présente Partie, comme passibles de la surveillance jusqu'à expiration de la période d'incubation de la maladie peuvent néanmoins continuer leur voyage, à la condition que le fait notifié aux autorités des escales suivantes et du lieu de destination, soit par inscription au carnet de route visé à l'article 9 de la présente Convention, soit par tout autre moyen propre à assurer qu'elles pourront être soumises à la visite médicale à chacun des aérodromes suivants situés sur leur route.

Celles qui seraient passibles de l'observation, dans les conditions prévues aux articles 26, 44, quatrième alinéa, et 47, deuxième alinéa, de la présente Convention, ne pourront être autorisées à continuer le voyage qu'à l'expiration de la période d'incubation, sauf — pour les maladies autres que la fièvre jaune — avec l'approbation des autorités sanitaires du lieu de destination.

Article 54

L'autorité sanitaire de chaque aérodrome tiendra compte la plus largement possible, pour l'application des mesures sanitaires à un aéronef en provenance d'une circonscription atteinte, de celles qui auront déjà été imposées à cet aéronef, dans un autre aérodrome sanitaire, d'un pays étranger ou du même pays, et dûment notées au carnet de route visé à l'article 9 de la présente Convention.

Les aéronefs, en provenance d'une circonscription atteinte, qui auront été l'objet de mesures sanitaires appliquées d'une façon satisfaisante ne subiront pas une seconde fois ces mesures à leur arrivée dans un autre aérodrome, que celui-ci appartienne ou non au même pays, à la condition qu'il ne se soit produit depuis lors aucun incident entraînant l'application des dites mesures et que l'aéronef n'ait pas fait escale dans un aérodrome atteint, sauf pour s'approvisionner en combustible.

Article 55

L'autorité de l'aérodrome qui applique des mesures sanitaires délivrera gratuitement, au commandant de l'aéronef ou à toute personne intéressée, toutes les fois que la demande en sera faite, un certificat spécifiant la nature des mesures, les méthodes employées, les parties de l'aéronef traitées et les raisons pour lesquelles les mesures ont été appliquées.

Elle délivrera, de même, gratuitement, sur demande, aux

passagers arrivés par un aéronef sur lequel serait survenu un cas des maladies infectieuses visées à l'article 18, un certificat indiquant la date de leur arrivée et les mesures auxquelles eux et leurs bagages ont été soumis.

Article 56

Sauf dans les cas expressément prévus par la présente Convention, les aéronefs ne devront pas être retenus pour des motifs sanitaires.

Si un aéronef a été occupé par un malade atteint de peste, de choléra, de fièvre jaune, de typhus exanthématique ou de variole, il ne sera retenu que le temps strictement nécessaire pour être soumis aux mesures prophylactiques applicables à l'aéronef dans chaque cas prévu par la présente Convention.

Article 57

Sous réserve des dispositions du Chapitre II de la présente Convention et notamment de son article 47, tout aéronef qui ne veut pas se soumettre aux obligations imposées par l'autorité de l'aérodrome, en vertu des stipulations de la présente Convention, est libre de continuer sa route. Il ne pourra, toutefois, s'arrêter dans un autre aérodrome du même pays, sauf pour s'y ravitailler.

Il sera autorisé à débarquer ses marchandises, à la condition qu'il soit isolé et que les marchandises soient soumises, le cas échéant, aux mesures prévues à l'article 10 de la présente Convention.

Il sera également autorisé à débarquer les passagers qui en feront la demande, à la condition que ceux-ci se soumettent aux mesures prescrites par l'autorité sanitaire.

L'aéronef peut aussi embarquer du combustible, des pièces de rechange, des vivres et de l'eau en restant isolé.

QUATRIEME PARTIE

Dispositions finales

Article 58

Deux ou plusieurs des Hautes Parties contractantes ont la faculté de conclure entre elles, sur la base des principes de la présente Convention, des accords spéciaux touchant des points particuliers de la réglementation sanitaire aérienne, notamment en ce qui concerne l'application sur leurs territoires du Chapitre II de la Troisième Partie.

Ces accords, ainsi que ceux visés à l'article 46, devront être notifiés, dès leur mise en vigueur, soit à l'Office international d'Hygiène publique, soit à la Commission internationale de la Navigation aérienne, dans les conditions prévues à l'article 7.

Article 59

Les Hautes Parties Contractantes conviennent de demander l'avis du Comité permanent de l'Office international d'Hygiène publique, avant d'avoir recours à toute autre procédure, au cas où un dissentiment s'élèverait entre elles relativement à l'interprétation de la présente Convention.

Article 60

Sans préjudice de la disposition prévue au dernier alinéa de l'article 12, les Hautes Parties contractantes s'engagent à appliquer, pour les opérations sanitaires dans leurs aérodromes, aux aéronefs des autres Hautes Parties contractantes le même tarif qu'à leurs aéronefs nationaux.

Ce tarif sera aussi modéré que possible et notifié soit à l'Office international d'Hygiène publique, soit à la Commission internationale de la Navigation aérienne, dans les conditions prévues à l'article 7.

Article 61

Toute Haute Partie contractante qui désirera voir apporter des modifications à la présente Convention devra communiquer ses propositions au Gouvernement des Pays-Bas. Celui-ci en, saisira l'Office international d'Hygiène publique, qui, s'il juge opportun, rédigera un protocole amendant la Convention et le transmettra au Gouvernement des Pays-Bas.

Le Gouvernement des Pays-Bas soumettra par circulaire datée le texte du dit protocole aux Gouvernements des autres Hautes Parties contractantes, en leur demandant s'ils acceptent les modifications proposées. L'adhésion de chacune des Hautes Parties contractantes à ces modifications résultera soit d'une approbation expresse donnée au Gouvernement des

Pays-Bas, soit du fait qu'elle se sera abstenue de notifier à celui-ci des objections dans les douze mois à partir de la date de la circulaire susvisée.

Lorsque le nombre des adhésions expresses ou tacites représentera les deux tiers au moins des Gouvernements des Hautes Parties contractantes, le Gouvernement des Pays-Bas le constatera au moyen d'un procès-verbal qu'il communiquera à l'Office international d'Hygiène publique et aux Gouvernements de toutes les Hautes Parties contractantes. Le protocole entrera en vigueur, entre les Hautes Parties contractantes mentionnées au dit procès-verbal, à l'expiration d'un délai de six mois à partir de la date de ce procès-verbal. La présente Convention continuera à être appliquée, sans modification par les autres Hautes Parties contractantes. Jusqu'au jour où elles auront adhéré au protocole.

Article 62

La présente Convention portera la date de ce jour et pourra être signée pendant la durée d'un an à partir de cette date.

Article 63

La présente Convention sera ratifiée et les instruments de ratification seront remis au Gouvernement des Pays-Bas aussitôt que faire se pourra.

Dès que dix ratifications auront été déposées, le Gouvernement des Pays-Bas en dressera procès-verbal. Il transmettra des copies de ce procès-verbal aux Gouvernements des Hautes Parties contractantes et à l'Office international d'Hygiène publique. La présente Convention entrera en vigueur le cent-vingtième jour après la date du dit procès-verbal.

Chaque dépôt ultérieur de ratifications sera constaté par un procès-verbal établi et communiqué selon la procédure indiquée ci-dessus. La présente Convention entrera en vigueur à l'égard de chacune des Hautes Parties contractantes le cent-vingtième jour après la date du procès-verbal constatant le dépôt de ses ratifications.

Article 64

Les Pays non signataires de la présente Convention seront admis à y adhérer à tout moment à partir de la date du procès-verbal constatant le dépôt des dix premières ratifications.

Chaque adhésion sera effectuée au moyen d'une notification par la voie diplomatique adressée au Gouvernement des Pays-Bas. Celui-ci déposera l'acte d'adhésion dans ses archives; il informera aussitôt les Gouvernements de tous les Pays participant à la Convention ainsi que l'Office international d'Hygiène publique, en leur faisant connaître la date du dépôt. Chaque adhésion produira effet le cent-vingtième jour à partir de cette date.

Article 65

Chacune des Hautes Parties contractantes peut déclarer, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion, que, par son acceptation de la présente Convention, elle n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat; dans ce cas, la présente Convention ne sera pas applicable aux territoires faisant l'objet d'une telle déclaration.

Chacune des Hautes Parties contractantes pourra ultérieurement notifier au Gouvernement des Pays-Bas, qu'elle entend rendre la présente Convention applicable à l'ensemble ou à toute partie de ses territoires, ayant fait l'objet de la déclaration prévue à l'alinéa précédent. Dans ce cas, la Convention s'appliquera aux territoires visés dans la notification le cent-vingtième jour à partir de la date du dépôt de cette notification dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas.

De même chacune des Hautes Parties contractantes peut, à tout moment, après l'expiration de la période mentionnée à l'art. 66, déclarer qu'elle entend voir cesser l'application de la présente Convention à l'ensemble ou à toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat; dans ce cas, la Convention cessera d'être applicable aux territoires faisant l'objet d'une telle déclaration un an après la date du dépôt de cette déclaration dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas.

Le Gouvernement des Pays-Bas informera les Gouvernements de tous les Pays participant à la présente Convention, ainsi que l'Office international d'Hygiène publique, des notifications et déclarations faites par application des dispositions ci-dessus, en leur faisant connaître la date du dépôt de celles-ci dans ses archives.

Article 66

Le Gouvernement de chacun des Pays participant à la présente Convention pourra, à tout moment, après que la Convention aura été en vigueur à son égard pendant cinq ans, la dénoncer par notification écrite adressée par voie diplomatique au Gouvernement des Pays-Bas. Celui-ci déposera l'acte de dénonciation dans ses archives; il informera aussitôt les Gouvernements de tous les Pays participant à la Convention, ainsi que l'Office international d'Hygiène publique, en leur faisant connaître la date du dépôt; chaque dénonciation produira effet un an après cette date.

Article 67

La signature de la présente Convention ne pourra être accompagnée d'aucune réserve qui n'aura pas été préalablement approuvée par les Hautes Parties contractantes déjà signataires. De même il ne sera pas pris acte de ratifications ni d'adhésions accompagnées de réserves qui n'auront pas été approuvées préalablement par tous les Pays participant à la Convention.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention.

Fait à la Haye, le douze avril mil neuf cent trente-trois en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique à chacune des Hautes Parties contractantes.

Pour l'Union de l'Afrique du Sud:

A. J. Bosman.

Pour l'Allemagne:

Julius Grof von Zech-Buraerksaroda.

Pour les Etats-Unis d'Amérique:

1) With reference to Article 61 no amendments to the Convention will be binding on the Government of the United States of America or territory subject to its jurisdiction unless such amendments be accepted by the Government of the United States of America

2) The Government of the United States of America reserves the right to decide whether from the standpoint of the measures to be applied a foreign district is to be considered as infected, and to decide what requirements shall be applied under special circumstances to aircraft and personnel arriving at an aerodrome in the United States of America or territory subject to its jurisdiction.

Grenville T. Emmet.

Pour l'Australie:

In signing the present Convention in respect of the Commonwealth of Australia I declare that my signature is subject to the following reservation:

"His Majesty's Government in the Commonwealth of Australia reserve the right to accept only those certificates which are signed by a recognized official of the Public Health Service of the country concerned, and which carry within the text of the certificate and intimation of the office occupied by the person signing the certificate, if the circumstances appear to be such that certificates delivered under the conditions laid down in article 32 of the Convention do not provide all the necessary guarantees."

In accordance with the provisions of article 65, I further declare that the acceptance of the Convention does not bind the territories of Papua and Norfolk Island or the Mandated Territories of New Guinea and Nauru.

Hubert Montgomery.

Pour l'Autriche:

Georg Alexich.

Pour la Belgique:

Ch. Maskens.

Pour l'Egypte:

Hafex Afifi.

Pour l'Espagne:

J. Gómez Ocerin.

Pour la France:

Vitrolles.

Pour le Maroc:

Vitrolles.

Pour la Tunisie:

Vitrolles.

Pour la Syrie:

Vitrolles.

Pour le Liban:

Vitrolles.

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord, ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non membres séparés de la Société des Nations:

In accordance with the provisions of paragraph I of Article 65 of the convention I hereby declare that my signature does not include Newfoundland or any British Colony or Protectorate or any mandated territory in respect of which the mandate is exercised by His Majesty's Government in the United Kingdom.

Odo Russell.

Pour la Grèce:

Triantafyllakos.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

O'Kelly de Gallagher.

Pour l'Italie:

Francesco Maria Taliani.

Pour Monaco:

Henri E. Rey.

Pour la Nouvelle-Zélande:

Odo Russell.

Pour les Pays-Bas, à l'exception des Indes néerlandaises, du Surinam et de Curaçao:

Beelserts van Blokland.

Pour la Pologne:

W. Babinski.

Pour la Roumanie:

Gr. Bilciuresco.

Pour la Suède:

Adlercreutz.

Certifié pour copie conforme:

Le Secrétaire-Général du Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas, (*illegivel*).

TRADUÇÃO OFFICIAL

CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL PARA A NAVEGAÇÃO AEREA

Com o fim de regular o controle sanitario da navegação aerea, os abaixo-assignados, plenipotenciarios das Altas Partes contractantes, munidos de plenos poderes reconhecidos em boa e devida forma, convencionaram as seguintes disposições:

PRIMEIRA PARTE

Disposições geraes

Artigo 1

Para os effeitos da presente Convenção, as Altas Partes contractantes adoptam as seguintes definições:

1. A palavra *aeronave* designa todo aparelho podendo manter-se na atmosphera mediante as reacções do ar e destinado á navegação aerea.

A presente Convenção é sómente applicavel ás aeronaves:

1º, cujos pontos de partida e de pouso (atterrissage) final estão situados em territorios diferentes;

2º, que, tendo seus pontos de partida e de pouso (atterrissage) final situados no mesmo territorio, fazem uma escala intermediaria em um territorio differente;

3º, que voam sem escala sobre mais de um territorio e que estes territorios estejam sob a soberania, a suzerania, e mandato, ou autoridade da mesma Potencia ou de Potencias differentes.

II. Entende-se por *aerodromo autorizado* um aerodromo, alfandegario ou outro, especialmente designado pela autoridade competente do Estado onde se acha e no qual as aeronaves podem effectuar o primeiro pouso (atterrissage) ao penetrar num territorio ou alçar o vôo para deixar um territorio.

III. Entende-se por *aerodromo sanitario* um aerodromo autorizado que está organizado e aparelhado de accordo com as exigências do artigo 5 desta Convenção e designado como tal pela autoridade competente do Paiz.

IV. A palavra *tripulação* comprehende qualquer pessoa tendo a bordo uma função relativa á direcção ou á segurança do vôo da aeronave, ou empregada a bordo, de qualquer maneira, ao serviço da aeronave dos passageiros ou da carga.

V. A palavra *circumscripção* designa uma parte de territorio bem determinado, assim provincia, governo, districto, departamento, cantão, ilha, communa, cidade, bairro, aldeia, porto, aglomeração, etc., sejam quaes forem a extensão e a população destas porções de territorio.

Um aerodromo pode constituir uma circumscripção sob as condições previstas no artigo 9 desta Convenção.

VI. A palavra *observação* significa isolamento das pessoas em um local apropriado.

A palavra *vigilância* significa que as pessoas não são isoladas, que podem se locomover livremente, mas que são notificadas ás autoridades sanitarias dos logares para onde se dirigirem e submettidas a um exame medico que constate seu estado de saúde.

VII. A palavra *dia* significa um intervallo de vinte e quatro horas.

Artigo 2

Tudo que, na presente Convenção fôr concernente aos aerodromos deverá ser entendido como se applicando, *mutatis mutandis*, ás zonas de pouso na agua (amerrissage) dos hydro-aviões e aparelhos similares.

PRIMEIRA SECÇÃO

Dos aerodromos em geral e do seu pessoal

Artigo 3

Cada uma das Altas Partes contractantes compromette-se a prover seus aerodromos autorizados, de uma organização sanitaria que se adapte ás necessidades correntes da prophylaxia e dispondo no minimo de determinados recursos, que assegurem o concurso de um medico sempre que sua presença se torne necessaria para as inspecções medicas consideradas na presente Convenção.

Artigo 4

Compete a cada Alta Parte contractante, levando em conta o perigo de molestias infecciosas a que seu territorio possa ficar exposto, decidir se organizará ou não, aerodromos sanitarios e quaes os aerodromos autorizados que serão escolhidos para este effeito.

Artigo 5

O aerodromo sanitario deve ter sempre á sua disposição:

- Um serviço medico organizado, ao qual sejam affectos um medico ao menos e um ou varios agentes sanitarios, estando entendido que este pessoal não precisará estar presente permanentemente no aerodromo;

- Um logar para a visita medica;

- O aparelhamento para a colheita e remessa de material suspeito para exame de laboratorio, se não houver possibilidade de se fazer o exame *in loco*;

- Os meios para poder, em caso de necessidade, isolar, transportar e tratar os doentes, isolar os communicantes separadamente dos doentes e applicar todas as demais medidas de prophylaxia em logares apropriados, ou no aerodromo, ou nas suas proximidades;

- O material indispensavel para proceder, em caso de necessidade, a desinfecção, desinsectização e a desratização, assim como á applicação das demais medidas estabelecidas pela presente Convenção.

Deverá ser provido de um serviço de agua potavel não suspeita, em quantidade sufficiente, assim como de um sistema que offereça toda segurança possível, para a remoção

dos dejectos e do lixo e de esgoto das aguas servidas. Deverá ser protegido contra os ratos por todos os meios possíveis.

Artigo 6

O medico do aerodromo sanitario deve ser um funcionario dependente da autoridade sanitaria competente ou ser de sua confiança.

Artigo 7

Cada uma das Altas Partes contractantes communicará, para que seja levada ao conhecimento das outras Altas Partes contractantes, a relação de seus aerodromos sanitarios á Repartição Internacional de Hygiene Publica, ou á Commissão Internacional da Navegação Aerea, que transmittirão entre si reciprocamente as informações assim recebidas. A communicação deverá conter para cada aerodromo, dados relativos á sua situação, ás suas installações sanitarias e seu pessoal sanitario.

Para as Altas Partes contractantes que adheriram ao Codigo Sanitario Panamericano, a notificação, á Repartição Internacional de Hygiene Publica, prevista no presente artigo, assim como nos artigos 8, 37, 40, 58, 59 e 60 da presente Convenção, poderá ser feita por intermedio da Repartição Sanitaria Panamericana.

Artigo 8

Para que um aerodromo sanitario possa ser designado como constituindo uma circumscripção, para os effeitos da notificação das molestias infecciosas e para a applicação das demais disposições da presente Convenção, é preciso:

I — que seja organizado de modo a que a entrada ou a saída de qualquer pessoa possa ser controlada pela autoridade competente;

II — no caso de existir no territorio vizinho uma molestia, visada pelo artigo 18 da presente Convenção, que o accesso ao aerodromo seja interdito a qualquer pessoa suspeita de estar contaminada, vinda por uma outra via que não seja a aerea, e que sejam tomadas providencias de accordo com a autoridade competente, com o fim de impedir que as pessoas que permanecem ou que estão de passagem no aerodromo corram o risco de contagio, ou por contacto com pessoas estranhas ou por qualquer outro meio.

Para que um aerodromo autorizado, que não é um aerodromo sanitario possa ser da mesma forma designado como constituindo uma circumscripção, é preciso, além de mais, que esteja por sua situação topographica, praticamente ao abrigo de toda possibilidade de contaminação. As Altas Partes contractantes notificarão á Repartição Internacional de Hygiene Publica os aerodromos constituídos em circumscripção de accordo com os termos do presente artigo, e a Repartição communicará esta designação ás outras Altas Partes contractantes e á Commissão Internacional da Navegação Aerea.

II SECÇÃO

Documentos sanitarios de bordo

Artigo 9

No diario de bordo e sob a rubrica "Observações" serão registrados:

I — os factos de ordem sanitaria occorridos na aeronave durante a viagem.

II — as medidas sanitarias soffridas pela aeronave antes da partida ou durante as escalas, por exigencia da presente Convenção;

III — eventualmente informações relativas ao apparecimento, no paiz de saída da aeronave, de uma das molestias infecciosas visadas na Terceira Parte da presente Convenção, sendo feita sua transcripção com o fim de facilitar as pesquisas medicas a que possam ser submettidos os passageiros, que chegarem aos aerodromos de um outro territorio.

Para esse effeito, o Governo de qualquer paiz indemne no qual appareça uma das referidas molestias deverá, independentemente das outras vias pelas quaes é obrigado a notificar aos demais paizes a occorrenda e a natureza dos casos de que se tratam, transmittir as informações necessarias ás autoridades competentes de todos os seus aerodromos autorizados. Essas autoridades deverão transcrever-as no diario de bordo, na partida da aeronave, durante um periodo de 15 dias a contar da recepção da primeira communicação.

As aeronaves não são obrigadas a ter carta de saúde. Os registros feitos no diario de bordo, em cumprimento deste artigo, serão verificados e certificados gratuitamente pela autoridade competente do aerodromo.

III SECÇÃO**Mercadorias e Correio****Artigo 10**

As mercadorias encontradas a bordo das aeronaves podem, além das medidas especificadas nos artigos 25, 29, 33, 42, 44, 47, 49 e 51 da presente Convenção, ser submettidas ás que seriam applicadas legalmente no paiz ás mercadorias importadas por qualquer meio de transporte.

Artigo 11

Não estão sujeitos a nenhuma medida: as cartas e correspondencia, impressos, livros, jornaes, papeis commerciaes, encomendas postaes e tudo que é enviado pelo correio, a menos que não contenha objectos nas condições previstas no artigo 33 desta Convenção.

SEGUNDA PARTE**Regimen sanitario correntemente applicavel****Artigo 12**

Nos aerodromos sanitarios ou autorizados, o medico do aerodromo tem o direito de proceder, seja antes seja após o pouso (atterissage) das aeronaves, a uma visita de inspecção sanitaria dos viajantes e da tripulação, quando as circunstancias justificarem esta providencia.

Todavia, essa visita deverá ser feita de combinação com as outras visitas communs de policia e alfandega, afim de evitar qualquer demora e para não entrar a continuação da viagem. Não deverá dar lugar á percepção de taxa alguma. Exceptua-se o direito, para o Conselho sanitario marítimo e quarentenario do Egypto, de perceber taxas previstas por seu regimen especial.

Artigo 13

Em todo aerodromo, e com excepção do transporte de doentes por uma aeronave que lhes seja especialmente affecta, a autoridade competente, a conselho do medico do aerodromo, tem o direito de impedir o embarque das pessoas que apresentem symptomas de molestias infecciosas.

Se o medico não estiver presente, a autoridade competente do aerodromo poderá retardar a partida das referidas pessoas até que tenha ouvido a opinião de um medico a respeito.

Artigo 14

E' prohibido ás aeronaves lançar ou deixar cair durante o vôo materias capazes de provocar a eclosão de molestias infecciosas.

Artigo 15

Se houver necessidade de desembarcar um doente, o comandante da aeronave avisará dentro do possivel ao aerodromo de chegada com bastante tempo antes do pouso (atterissage).

Artigo 16

Se, a bordo de uma aeronave existir um caso de molestia infecciosa não prevista na Terceira Parte desta Convenção, confirmado pelo medico do aerodromo, applicar-se-hão as medidas communs em vigor no paiz em que o aerodromo se achar situado. O doente poderá ser desembarcado e, se a autoridade sanitaria competente julgar conveniente, isolado em um lugar apropriado; os demais passageiros e a tripulação poderão proseguir viagem, após a visita medica e, se houver necessidade, serão postas em execução medidas sanitarias adequadas. As medidas sanitarias que forem applicaveis no aerodromo deverão ser tomadas de combinação com as visitas de policia e alfandega, de modo a reter a aeronave o menor tempo possivel.

Artigo 17

Salvo nos casos expressamente previstos nesta Convenção, as aeronaves serão dispensadas das formalidades sanitarias tanto nos aerodromos de escala como no aerodromo de destino.

TERCEIRA PARTE**Regimen sanitario applicavel no caso de certas molestias****Artigo 18**

As molestias visadas por esta Convenção como devendo constituir objecto das disposições aqui especificadas, são: a

peste, o cholera, a febre amarella, o typho exanthematico e a variola.

Artigo 19

Para os efeitos da presente Convenção, conta-se o periodo de incubação:

De seis dias para a peste;

De cinco para o cholera;

Cholera;

De seis para a febre amarella;

De 12 para o typho exanthematico; e

De 14 para a variola.

Artigo 20

As administrações superiores de hygiene transmittirão aos aerodromos sanitarios e autorizados de seus respectivos paizes todas as informações contidas nas notificações e communicações epidemiologicas recebidas da Repartição Internacional de Hygiene Publica (e dos departamentos regionaes com os quaes fez accôrdo para esse efeito) em cumprimento das disposições da Convenção Sanitaria de 21 de junho de 1926, que possam influir no controle sanitario a exercer nestes aerodromos.

Artigo 21

As providencias, taes como são previstas nesta parte da Convenção, devem ser interpretadas como constituindo um maximo, dentro do qual as Altas Partes contractantes poderão regulamentar o tratamento das aeronaves.

Compete a cada uma das altas partes contractantes resolver, nos limites desta Convenção, se devem ser tomadas providencias sobre os productos provindos de uma circumscripção ou de um aerodromo estrangeiro.

Serão levadas em conta, a este respeito, de maneira mais liberal possivel, as informações recebidas e as providencias anteriormente tomadas, de accôrdo com os dispositivos do artigo 54 abaixo.

Artigo 22

Para a applicação das disposições da presente parte, considera-se contaminada uma circumscripção quando ella é qualificada como tal, nos termos da Convenção Sanitaria Internacional de 21 de junho de 1926. (*)

CAPITULO PRIMEIRO**DISPOSIÇÕES APPLICAVEIS EM CASOS DE PESTE, CHOLERA, TYPHO EXANTHEMATICO E VARIOLA****I SECÇÃO****Providencias na partida****Artigo 23**

As providencias a tomar, na partida das aeronaves de uma circumscripção contaminada de uma das molestias constantes deste capitulo são as seguintes:

1 — limpeza rigorosa da aeronave, especialmente das partes que podem se prestar á contaminação;

2 — inspecção medica dos passageiros e da tripulação;

3 — exclusão de qualquer pessoa apresentando symptomas de uma das molestias referidas, assim como das pessoas do convívio dos doentes que se encontrem em condições de poder transmittir a molestia;

4 — inspecção das roupas de uso, que só serão permitidas em estado de bastante asseio;

5 — em caso de peste, desratização, se houver motivo para se suspeitar a existencia de ratos a bordo;

6 — em caso de typho exanthematico, desinsectização limitada ás pessoas que, após a inspecção medica, possam ser considerados como susceptiveis de transmittir a infecção, assim como ás suas bagagens. Os documentos de bordo serão annotados de accôrdo com as disposições do artigo 9°.

(*) Nos termos do artigo 10 e do artigo 11, alínea primeira, da Convenção Sanitaria Internacional de 21 de junho de 1926, uma circumscripção está contaminada de uma das molestias referidas, quando se trata: para *peste* e *febre amarella*, de um primeiro caso positivo não importado; para o *cholera*, de casos formando "focos", isto é, quando apparecerem novos casos fóra dos lugares onde occorrerem os primeiros, o que prova que não se conseguiu limitar a expansão da molestia no lugar onde se manifestou em seu inicio; para o *typho exanthematico* e *variola*, de casos de molestia sob a fórma epidemica.

II SECÇÃO

Providencias na chegada

Artigo 24

As aeronaves, mesmo provenientes de uma circumscrição contaminada de uma das molestias a que se refere o presente capitulo, podem pousar (atterrissar) em todos os aerodromos autorizados. Todavia, cada uma das Altas Partes contractantes terá a faculdade, se as condições epidemiologicas o exigirem, de impor ás aeronaves providas de certas circumscrições a obrigação de pousar (atterrissar) em determinados aerodromos sanitarios ou autorizados, respeitadas a posição geographica destes aerodromos e o trajecto das aeronaves, de modo a não entravar a navegação aerea.

As unicas medidas eventualmente applicaveis nos aerodromos autorizados que não são ao mesmo tempo aerodromos sanitarios, são a inspecção medica da tripulação e dos passageiros, o desembarque e o isolamento dos doentes. Os passageiros não poderão transpor os limites fixados pela autoridade do aerodromo, salvo com autorização do medico encarregado da visita. Esta interdicção poderá ser imposta á aeronave nas escalas até que pouse em um aerodromo sanitario, onde soffrerá as medidas previstas neste capitulo.

Artigo 25

O commandante da aeronave é obrigado, logo que esta pouse, a pôr-se á disposição da autoridade sanitaria, a responder a qualquer pedido de informações sanitarias que lhe for feito pelo serviço competente e a apresentar, para exame, os documentos de bordo.

Se a aeronave, ao penetrar em um territorio, pousar fóra de um aerodromo sanitario ou autorizado, o commandante da aeronave deverá, se esta provier de uma circumscrição contaminada, ou ella propria estiver contaminada, comunicar á autoridade local mais proxima, que tomará as providencias compatíveis com as circunstancias, inspirando-se nos principios geraes desta Convenção e dirigirá, se possível, a aeronave para um aerodromo sanitario.

Nenhuma mercadoria será desembarcada e nenhum passageiro ou membro da tripulação poderá afastar-se da aeronave sem consentimento da autoridade sanitaria competente.

Artigo 26

Na applicação desta Convenção, a vigilancia não poderá ser substituída pela observação, salvo:

- a) nas circunstancias em que não for julgada exequível com bastante efficiencia;
- b) se o perigo de introdução da molestia no paiz for considerado como excepcionalmente grave; ou
- c) se a pessoa que deve ser submettida á vigilancia não offerecer garantias sanitarias sufficientes.

As pessoas submettidas á observação ou á vigilancia deverão se prestar a quaesquer exames que a autoridade sanitaria julgar necessarios.

A. Peste

Artigo 27

Se não tiver havido caso de peste a bordo, as unicas medidas que poderão ser prescriptas são:

- 1 — inspecção medica dos passageiros e da tripulação;
- 2 — a desratização e a desinsectização, nos casos excepcionaes em que forem considerados como necessarios, caso não tenham sido feitas no aerodromo de partida;
- 3 — a tripulação e os passageiros poderão ser submettidos a vigilancia, que não excederá de seis dias a contar da data da partida da aeronave da circumscrição contaminada.

Artigo 28

Se houver a bordo um caso confirmado ou suspeito de peste, as providencias a tomar são as seguintes:

- 1° — visita medica;
- 2° — o doente será immediatamente desembarcado e isolado;
- 3° — todas as pessoas que estiveram em contacto com o doente e as que a autoridade sanitaria tiver motivo para considerar como suspeitas, serão submettidas á vigilancia durante um periodo de tempo não excedente de seis dias a datar da chegada da aeronave;
- 4° — as roupas e todos os outros objectos que, na opinião da autoridade sanitaria, forem considerados contaminados serão desinsectizados e, se for preciso, desinfectados;
- 5° — as partes suspeitas da aeronave serão desinsectizadas;

6° — a autoridade sanitaria poderá, em casos excepcionaes, fazer a desratização, se houver motivo para suspeitar a presença de ratos a bordo e se esta providencia não tiver sido tomada na partida.

Artigo 29

Se a autoridade suspeitar que mercadorias oriundas de uma circumscrição contaminada de peste possam conter ratos ou pulgas, estas mercadorias só serão descarregadas com as precauções necessarias.

B. Cholera

Artigo 30

Se não tiver occorrido a bordo caso de cholera, as unicas medidas que poderão ser prescriptas, são:

- 1° — a inspecção medica dos passageiros e da tripulação;
- 2° — a vigilancia dos passageiros e da tripulação, durante um periodo de tempo, que não excederá de cinco dias a contar da data da partida da aeronave da circumscrição contaminada.

Artigo 31

Se, durante a viagem tiver occorrido um ou mais casos de molestia apresentando os symptomas clinicos de cholera, a aeronave será submettida, nas escalas ou na chegada, ao regime seguinte:

- 1° — visita medica;
- 2° — o doente ou doentes serão immediatamente desembarcados e isolados;
- 3° — a tripulação e os passageiros serão submettidos á vigilancia, durante um periodo de tempo não excedente de cinco dias a contar da chegada da aeronave;
- 4° — as roupas e todos os demais objectos que na opinião da autoridade sanitaria forem considerados como contaminados, serão desinfectados;
- 5° — as partes da aeronave que tiverem sido occupadas pelos doentes ou que forem julgadas como podendo estar contaminadas, serão desinfectadas;
- 6° — quando a agua potavel de bordo for considerada suspeita, será desinfectada e salvo impossibilidade, desprezada e substituída por outra de boa qualidade, após a desinsecção do reservatorio.

Nos paizes em que o exame dos portadores de germens cholicos é prescripto aos seus habitantes, as pessoas que chegarem por aeronave e queiram permanecer no paiz deverão se submeter ás obrigações impostas, nas mesmas condições aos referidos habitantes.

Artigo 32

As pessoas que provarem ter sido vaccinadas contra o cholera ha menos de seis mezes e mais de seis dias, não poderão ser submettidas senão á vigilancia.

A prova consistirá em um attestado escripto e assignado por um medico com firma reconhecida; na falta de reconhecimento, o attestado será referendado ou:

- a) pelo medico do aerodromo sanitario;
- b) por uma outra pessoa que não seja a encarregada de fazer inoculações e tendo poderes para certificar um pedido de passaporte, de accordo com as leis do Paiz.

Artigo 33

O desembarque dos alimentos frescos seguintes: peixes, mariscos, fructas e legumes, provenientes de uma circumscrição contaminada de cholera, póde ser prohibido.

C. Typho Exanthematico

Artigo 34

a) Se não tiver havido caso de typho a bordo, nenhuma medida sanitaria poderá ser tomada com excepção das prescriptas no artigo 52 desta Convenção, relativas ás pessoas que deixaram ha menos de 12 dias uma circumscrição onde o typho exanthematico seja epidemico.

b) Se houver um caso de typho exanthematico a bordo, as medidas seguintes serão applicaveis:

- 1° — visita medica;
- 2° — o doente será immediatamente desembarcado, isolado e espiolhado;
- 3° — as demais pessoas que derem motivo para se acreditar sejam portadoras de piolhos ou que tenham sido expostas á infecção, serão também espiolhadas e poderão ser submettidas a uma vigilancia que não excederá de 12 dias, a contar da data da espiolhagem;
- 4° — as roupas e os demais objectos que, na opinião da autoridade sanitaria forem considerados como contaminados, serão desinsectizados;

5. — as partes da aeronave onde permaneceu o typhico e que na opinião da autoridade sanitaria forem consideradas como contaminadas, serão desinsectizadas.

D. Variola

Artigo 35

a) Se não foi verificado caso de variola a bordo, nenhuma medida sanitaria poderá ser applicada, salvo para as pessoas que tenham deixado a menos de 14 dias uma circumscripção em que a variola esteja grassando epidemicamente, e que na opinião da autoridade sanitaria não estejam sufficientemente immunizadas. Estas pessoas poderão, sem prejuizo do disposto no artigo 52, ser submetidas ou á vaccinação ou á vigilancia, ou á vaccinação seguida de vigilancia, o tempo de duração desta não podendo exceder de 14 dias, a contar da data da chegada da aeronave.

b) Se houver um caso de variola a bordo, as medidas seguintes serão applicaveis:

1. — visita medica;

2. — o doente será immediatamente desembarcado e isolado;

3. — as demais pessoas que derem motivo para se acreditar terem sido expostas á infecção, e que, na opinião da autoridade sanitaria, não estiverem sufficientemente immunizadas poderão ser submetidas ás exigencias previstas no parágrafo "a" deste artigo;

4. — as roupas e os demais objectos que, na opinião da autoridade sanitaria, forem considerados como contaminados recentemente serão desinfectados;

5. — as partes da aeronave onde permaneceu o varioloso ou que na opinião da autoridade sanitaria, forem consideradas como contaminadas, serão desinfectadas.

De accordo com este artigo, serão consideradas como immunes as pessoas:

a) que possam provar ter contrahido anteriormente a variola ou que forem vaccinadas a menos de tres annos e mais de 12 dias;

ou b) que apresentarem signaes locais de reacção precoce attestando uma immunidade sufficiente.

Exceptuando os casos em que estes signaes existirem, a prova será feita mediante um attestado medico escripto e authenticado da maneira prevista na segunda alinea do artigo 32.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES APPLICAVEIS EM CASO DE FEBRE AMARELLA

I SECÇÃO

Disposições geraes

Artigo 36

Nos territorios em que a endemicidade da febre amarella possa ser suspeitada, as Altas Partes contractantes tomarão as providencias necessarias para verificar se a febre amarella existe no seu territorio sob uma fórma não reconhecivel clinicamente, mas revelavel por exame biologico.

Independentemente da notificação dos casos e das circunstancias relativas aos casos confirmados de febre amarella, tal como é regulado pelos artigos 1, 2, 3, 4, 5 e 8 da Convenção sanitaria internacional de 21 de junho de 1926, cada uma das Altas Partes contractantes se compromette a notificar immediatamente ás outras Altas Partes contractantes e, ao mesmo tempo, á Repartição Internacional de Hygiene Publica (seja directamente seja por intermedio dos Departamentos regionaes com os quaes se fez accordo para este fim) a descoberta no seu territorio da existencia actual da febre amarella sob a fórma acima referida.

II SECÇÃO

Disposições relativas ás regiões em que a febre amarella é constatada ou existe em estado endemico

Artigo 38

Não obstante o artigo 4 e com excepção das disposições previstas no artigo 46 abaixo, qualquer aerodromo aberto ás aeronaves designadas no artigo 1.º, I, segunda alinea, desta Convenção e que fór installado numa região, isto é, numa parte do territorio, em que existir a febre amarella sob uma fórma clinica ou biologicamente reconhecivel, deverá ser um aerodromo sanitario que corresponda á definição desta Convenção e além disso:

a) estar situado a uma distancia adequada do centro habitado mais proximo;

b) ser provido de um systema de abastecimento d'agua completamente protegido contra mosquitos e estar absolutamente livre destes, por meio de medidas systematicas destinadas a supprimir os focos e a destruir os insectos em todas as phases de seu desenvolvimento;

c) dispôr de alojamentos protegidos contra mosquitos, para as tripulações das aeronaves e para o pessoal do aerodromo;

d) ter uma casa de residencia protegida contra mosquitos, na qual os passageiros possam ser alojados ou hospitalizados no caso de applicação das medidas previstas nos artigos 42 e 44 abaixo.

Artigo 39

Se, na região em que a febre amarella é constatada ou existe em estado endemico, não houver já um aerodromo que satisfaça ás condições especificadas no artigo precedente, toda navegação aerea desta região para um outro territorio será suspensa, até que um aerodromo seja installado nessas condições.

Artigo 40

Todo aerodromo installado e aparelhado de accordo com as disposições do artigo 38 acima, será chamado aerodromo antiamaril e considerado como formando uma circumscripção separada. A criação de um tal aerodromo deverá ser notificada pela Alta Parte contractante em cujo territorio estiver situado, ás outras Altas Partes contractantes e ou á Repartição Internacional de Hygiene Publica ou á Comissão Internacional de Navegação Aerea, nas condições previstas no artigo 7.

Em consequencia desta notificação, a declaração da existencia da febre amarella numa cidade ou numa aldeia adjacentes ou numa outra circumscripção não se applicará ao aerodromo. Este não poderá ser declarado contaminado, a menos que tenham occorrido casos de febre amarella entre as pessoas ali residentes.

Artigo 41

Se um aerodromo antiamaril se tornar uma circumscripção contaminada, a navegação aerea deste aerodromo para qualquer outro territorio será interrompida, até que todas as providencias para debellar a molestia tenham sido tomadas e que todos os perigos de propagação da febre amarella tenham desaparecido.

Artigo 42

No caso de existir a febre amarella numa região em que o aerodromo antiamaril não esteja contaminado, as seguintes medidas serão tomadas na partida ou antes da partida, de qualquer maneira, no menor espaço de tempo possivel:

1.º, inspecção da aeronave e de sua carga, para se certificar de que não conteem mosquitos, e desmosquitização eventual. Dever-se-á fazer menção disso no diario de bordo;

2.º, inspecção medica dos passageiros e dos membros da tripulação; os que forem suspeitos de estar com febre amarella ou aquelles que provavelmente estiverem expostos á contaminação amarillica, serão obrigados a ficar em observação ou no recinto do aerodromo, ou alhures, em condições approvadas pela autoridade sanitaria, até que tenham completado um periodo de seis dias, a contar do ultimo dia em que se expuzeram á infecção;

3.º, os nomes dos passageiros e dos membros da tripulação serão inscriptos no diario de bordo, assim como as informações relativas á sua exposição á infecção, o espaço de tempo e as condições de observação em que estiverem sujeitos antes da partida.

Artigo 43

Toda aeronave em transito, proveniente de uma região que não contem febre amarella e fazendo escala para se abastecer num aerodromo antiamaril, será dispensada das exigencias sanitarias previstas na partida deste aerodromo. No curso de sua viagem não será submettida ás disposições deste capitulo, sob a condição de constar no diario de bordo que ella não tocou no aerodromo antiamaril senão para se abastecer.

Artigo 44

As aeronaves designadas no artigo 1.º, I, segunda alinea, desta Convenção, navegando entre duas regiões contaminadas de febre amarella, deverão partir e pousar em um aerodromo

antiamaril destas regiões. Os passageiros, a tripulação e as mercadorias não poderão embarcar ou desembarcar senão num aerodromo antiamaril.

No curso da sua viagem entre estes aerodromos, as aeronaves poderão fazer escala, para se abastecer, em qualquer delles que não esteja situado numa região onde exista a febre amarella.

As providencias a tomar na chegada ao aerodromo antiamaril serão as seguintes:

1º, inspecção da aeronave e de sua carga, para se certificar que não contém mosquitos, e desmosquitização eventual;

2º, exame medico dos passageiros e dos membros da tripulação, para verificar se apresentam symptomas de febre amarella.

Se uma pessoa fôr suspeita de estar com febre amarella, ou se não estiver provado, de accôrdo com a autoridade sanitaria do aerodromo de chegada, que ella completou seis dias desde que esteve exposta á infecção, poder-se-á obrigar-a a ficar em observação, seja no recinto do aerodromo, seja alhures, em condições approvadas pela autoridade sanitaria, durante um periodo que não exceda de seis dias, a contar do ultimo dia em que poderia se infeccionar.

Artigo 45

As aeronaves que partirem de um aerodromo antiamaril situado numa região de febre amarella e chegarem a uma região isenta desta molestia serão regidas pelas disposições das Secções III e IV abaixo.

Artigo 46

Para os fins da navegação aerea local, nada nesta Secção impedirá aos Governos de territorios vizinhos nos quaes se verifique a febre amarella ou exista em estado endemico, de, por accôrdo mutuo, installar aerodromos que não sejam aerodromos antiamaril e delles se servir para as necessidades da navegação aerea entre os referidos territorios exclusivamente.

III Secção

Disposições relativas aos territorios ou regiões em que a febre amarella não existe, mas que poderia encontrar condições favoraveis ao seu desenvolvimento.

Artigo 47

Nos territorios ou regiões livres de febre amarella, mas em condições que permitam seu desenvolvimento, as providencias que podem ser tomadas na chegada de uma aeronave a um aerodromo sanitario são as seguintes:

1º, inspecção da aeronave e de sua carga, para verificar se contém mosquitos, e desmosquitização eventual;

2º, exame medico dos passageiros e dos membros da tripulação, para se certificar que não apresentam symptomas de febre amarella.

Se uma pessoa fôr suspeita de estar com febre amarella ou se não estiver provado, de accôrdo com a autoridade sanitaria do aerodromo de chegada, que ella completou seis dias depois que se expoz á infecção, poder-se-á obrigar-a a ficar em observação seja no recinto do aerodromo, seja alhures, em condições approvadas pela autoridade sanitaria, durante um periodo que não exceda de seis dias a contar do ultimo dia em que poderia se infeccionar.

Artigo 48

As Altas Partes contractantes compromettem-se, salvo circumstancias excepcionaes que deverão ser justificadas, a não invocar motivos de ordem sanitaria para interdizer nos territorios referidos no artigo 47 o pouso das aeronaves provenientes de regiões onde existir a febre amarella, desde que as disposições da 2ª Secção deste capitulo, especialmente as concernentes ás medidas prescriptas na partida tenham sido cumpridas.

Artigo 49

Não obstante, as Altas Partes contractantes podem designar determinados aerodromos sanitarios, em que deverão pousar as aeronaves provenientes de territorios em que exista a febre amarella, quando tiverem de desembarcar passageiros, a tripulação e mercadorias.

IV Secção

Disposições relativas aos territorios ou regiões em que as condições não permitem a febre amarella implantar-se

Artigo 50

Nos territorios ou regiões em que as condições não permitem a febre amarella implantar-se, as aeronaves provenientes das regiões onde existe a febre amarella poderão pousar em qualquer aerodromo sanitario ou autorizado.

Artigo 51

As medidas a tomar na chegada são as seguintes:

1º, inspecção da aeronave e de sua carga, para se certificar de que não contém mosquitos, e desmosquitização eventual;

2º, exame medico dos passageiros e dos membros da tripulação.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES COMMUNS

Artigo 52

As pessoas que chegarem a bordo de uma aeronave a um territorio de uma das Altas Partes contractantes e que estiveram expostas ao risco de infecção por uma das molestias visadas no artigo 18 desta Convenção e que se acharem nos limites do periodo de incubação, poderão, com excepção das disposições do Capitulo II desta Parte, ser submettidas á vigilancia até que se complete este periodo.

No que for concernente ao cholera e á variola, as disposições dos artigos 32 e 35 relativas ás pessoas immunizadas, serão applicadas egualmente ás medidas previstas no presente artigo.

Artigo 53

As pessoas que na sua chegada a um aerodromo forem consideradas, nos termos das disposições desta Parte como passíveis de vigilancia até a expiração do periodo de incubação da molestia, poderão não obstante proseguir viagem sob a condição de que a facto seja notificado ás autoridades das escalas seguintes e do lugar de destino, seja por anotação no diario de bordo nos termos do artigo 9 desta convenção, seja por qualquer outro meio proprio para assegurar que poderão ser submettidas á visita medica em cada um dos aerodromos seguintes situados em sua rota.

As que forem passíveis de observação, nas condições previstas nos artigos 26, 44, quarta alinea, e 47 segunda alinea, desta Convenção, não poderão ser autorizadas a continuar viagem senão depois de expirado o periodo de incubação, salvo para outras molestias que não seja a febre amarella e com a approvação das autoridades sanitarias do destino.

Artigo 54

Autoridade sanitaria de cada aerodromo considerará do modo mais liberal possivel, na applicação das medidas sanitarias a uma aeronave provida de uma circumscripção contaminada, as medidas que já foram impostas a esta aeronave num outro aerodromo sanitario de um paiz estrangeiro ou do proprio paiz, e devidamente annotadas no diario de bordo nos termos do artigo 9 desta Convenção.

As aeronaves oriundas de uma circumscripção contaminada que se submeteram a medidas sanitarias applicadas de maneira satisfactoria, não o farão segunda vez na sua chegada a um aerodromo, pertença este ou não ao mesmo paiz, a menos que não haja occorrido desde então algum incidente que provoque a applicação das referidas medidas e que a aeronave não tenha feito escala num aerodromo contaminado, salvo se fôr para se abastecer de combustivel.

Artigo 55

A autoridade do aerodromo que applicar medidas sanitarias expedirá gratuitamente ao commandante do aeronave ou a qualquer pessoa interessada que o pedir, um certificado especificando a natureza das medidas, os methodos empregados, as partes da aeronave tratadas e os motivos pelos quaes ellas foram applicadas.

Da mesma fórma expedirá gratuitamente, a pedido, aos passageiros chegados por uma aeronave em que tenha occorrido um caso das molestias infecciosas referidas no artigo 18, um certificado indicando a data de sua chegada e as medidas a que elles e suas bagagens foram submettidas.

Artigo 56

A não ser nos casos expressamente previstos por esta Convenção, as aeronaves não deverão ser retidas por motivos sanitários. Se uma aeronave for occupada por um doente atacado de peste, de cholera, de febre amarella, de typho exanthematico ou de variola, não será retida senão durante o tempo estritamente necessario para ser submettida ás medidas prophylacticas applicaveis á aeronave em cada caso previsto por esta Convenção.

Artigo 57

Com excepção das disposições do Capitulo II desta Convenção e especialmente de seu artigo 47, toda aeronave que se não quizer submeter ás obrigações impostas pela autoridade do aerodromo, em virtude das estipulações da presente Convenção, estará livre para continuar sua rota. Não poderá, todavia, parar num outro aerodromo do mesmo paiz, salvo para nelle se abastecer. Será autorizada a desembarcar suas mercadorias, sob a condição de ficar isolada e de serem as mercadorias submettidas, em caso de necessidade, ás mesmas medidas previstas no artigo 10 desta Convenção. Será igualmente autorizada a desembarcar os passageiros, a pedido, desde que se submettam ás mesmas medidas prescriptas pela autoridade sanitaria. A aeronave poderá também embarcar combustivel, peças sobressalentes, viveres e agua conservando-se isolada.

QUARTA PARTE

Disposições finais

Artigo 58

Duas ou mais Altas Partes contractantes têm a faculdade de fazer entre si, na base dos principios desta Convenção, accordos especiaes relativos a pontos particulares da regulamentação sanitaria aerea, notadamente no que se referir á applicação em seus territorios do Capitulo II da Terceira Parte.

Esses accordos, assim como os indicados no artigo 46, deverão ser notificados, logo que forem postos em vigor, seja á Repartição Internacional de Hygiene Publica, seja á Comissão Internacional de Navegação aerea, nas condições previstas no artigo 7.

Artigo 59

As Altas Partes contractantes convencionam ouvir o parecer do Comité Permanente da Repartição Internacional de Hygiene Publica, antes de recorrer a qualquer outro processo, no caso de surgir uma divergencia entre ellas, relativamente á interpretação desta Convenção.

Artigo 60

Sem prejuizo da disposição prevista na ultima alinea do artigo 12, as Altas Partes contractantes compromettem-se a applicar, nas operações sanitarias nos aerodromos, ás aeronaves das outras Altas Partes contractantes, a mesma tarifa que ás suas aeronaves nacionaes.

Essa tarifa será tão moderada quanto possivel e notificada ou á Repartição Internacional de Hygiene Publica, ou á Comissão Internacional de Navegação aerea, nas condições previstas no artigo 7.

Artigo 61

Toda Alta Parte contractante que desejar fazer alterações nesta Convenção, deverá comunicar suas propostas ao Governo dos Paizes-Baixos. Este dará dellas conhecimento á Repartição Internacional de Hygiene Publica, que, se julgar opportuno, redigirá um protocollo de emenda da Convenção e o transmittirá ao Governo dos Paizes-Baixos.

O Governo dos Paizes-Baixos submeterá por circular datada, o texto do referido protocollo aos Governos das outras Altas Partes contractantes, indagando se acceitam as modificações propostas. A adhesão de cada uma das Altas Partes contractantes a estas modificações resultará ou de uma aprovação expressa dada ao Governo dos Paizes Baixos, ou do facto de se abster de apresentar-lhe objecções nos doze mezes a contar da data da circular acima referida.

Quando o numero das adhesões expressas ou tacitas representar dois terços, no minimo, dos Governos das Altas Partes contractantes, o Governo dos Paizes Baixos o registrará

em acta que enviará á Repartição Internacional de Hygiene Publica e aos Governos de todas as Altas Partes contractantes. O protocollo entrará em vigor, entre os Altas Partes contractantes mencionadas na dita acta ao termo de seis mezes, a contar da data desta acta. A presente Convenção continuará a ser evecutada e sem modificação pelas outras Altas Partes contractantes até o dia em que adherirem ao protocollo.

Artigo 62

A presente Convenção trará a data desse dia e ficará aberta ás assignaturas durante um anno a partir dessa data.

Artigo 63

A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão remittidos ao Governo dos Paizes Baixos tão depressa quanto possivel.

Logo que dez ratificações tiverem sido depositadas, o Governo dos Paizes Baixos lavrará disso uma acta. Remetterá cópias dessa acta ao Governo das Altas Partes contractantes e á Repartição Internacional de Hygiene Publica.

A presente Convenção entrará em vigor cento e vinte dias após a data da referida acta.

Cada deposito ulterior de ratificações será verificado por uma acta feita e communicada segundo o processo acima indicado.

A presente Convenção entrará em vigor para cada uma das Altas Partes contractantes cento e vinte dias após a data da acta que registra o deposito de suas ratificações.

Artigo 64

Os Paizes não signatarios desta Convenção serão admitidos a adherir á mesma a qualquer momento, a partir da data da acta que registra o deposito das dez primeira ratificações.

Cada adhesão será effectuada por meio de uma notificação feita por via diplomatica ao Governo dos Paizes Baixos. Este depositará o instrumento de adhesão nos seus archivos. Informará immediatamente aos Governos de todos os Paizes que participam da Convenção, assim como á Repartição Internacional de Hygiene Publica, dando-lhes conhecimento da data do deposito. Cada adhesão produzirá effeito cento e vinte dias a partir dessa data.

Artigo 65

Cada uma das Altas Partes contractantes pôde declarar, no momento da assignatura, da ratificação ou da adhesão, que por ter acceito a presente Convenção não fica obrigada a assumir nenhum compromisso relativo ao todo ou parte de suas colonias, protectorados, territorios d'além mar ou territorios collocados sob sua suzerania ou mandato; neste caso, a presente Convenção não será applicavel aos territorios que constituirem objecto de tal declaração.

Cada uma das Altas Partes contractantes poderá ulteriormente notificar ao Governo dos Paizes-Baixos que pretende tornar a presente Convenção applicavel ao todo ou em parte de seus territorios que foram objecto da declaração prevista na alinea precedente. Neste caso, a Convenção será applicada nos territorios constantes da notificação, cento e vinte dias depois da data de deposito da mesma nos archivos do Governo dos Paizes-Baixos.

Da mesma forma cada uma das Altas Partes contractantes pôde, a qualquer momento, após a expiração do periodo mencionado no artigo 66, declarar que pretende fazer cessar applicação da presente Convenção ao todo ou parte de suas colonias, protectorados, territorios d'além mar ou territorios collocados sob sua suzerania ou mandato; nesse caso a Convenção cessará de ser applicavel aos territorios que constituirem objecto de tal declaração, um annos após a data do deposito dessa declaração nos archivos do Governo dos Paizes-Baixos.

O Governo dos Paizes-Baixos informará aos Governos de todos os Paizes que participam desta Convenção, assim como á Repartição Internacional de Hygiene Publica, as notificações e declarações feitas por exigencia das disposições acima, dando-lhes conhecimento da data do deposito destas nos seus archivos.

Artigo 66

O Governo de cada um dos Paizes que participam da presente Convenção poderá a qualquer momento, depois que a

Convenção tiver estado em vigor para com elle durante cinco annos, denuncial-a por meio de notificação escripta enviada por via diplomatica ao Governo dos Paizes-Baixos. Este depositará o instrumento de denuncia em seus archivos; informará immediatamente aos Governos de todos os Paizes que participam da Convenção, assim como á Repartição Internacional de Hygiene Publica, dando-lhes a conhecer a data do deposito; cada denuncia produzirá effeito um anno após essa data.

Artigo 67

A assignatura desta Convenção não poderá ser acompanhada de nenhuma reserva que não tiver sido préviamente approvada pelas Altas Partes contractantes já signatarias. Da mesma forma não se tomará conhecimento de ratificações nem de adhesões acompanhadas de reservas que não tiverem sido préviamente approvadas por todos os Paizes que participam da Convenção.

Em fé do que os plenipotenciarios respectivos assignaram a presente Convenção.

Feito em Haya, nos doze de abril de mil novecentos e trinta e tres, em um unico exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo dos Paizes-Baixos e cujas cópias authenticadas, serão remetidas por via diplomatica a cada uma das Altas Partes contractantes.

Pela União Sul Africana:

A. J. Bosman.

Pela Allemanha:

Julius Graf von Zech-Burkersroda.

Pelos Estados Unidos da America:

1) Com referencia ao artigo 61 nenhuma emenda feita na Convenção poderá obrigar o Governo dos Estados Unidos da America ou territorio sujeito á sua jurisdição, salvo se taes emendas forem por elle acceitas.

2) O Governo dos Estados Unidos da America reserva-se o direito de decidir, com relação ás medidas a serem applicadas, si uma região estrangeira devo ser considerada como infectada e de resolver que exigencias serão feitas em determinadas condições a uma aeronave e seu pessoal que chegarem a um aerodromo nos Estados Unidos da America ou territorio sujeito á sua jurisdição.

Greenville T. Emmet.

Pela Australia:

Ao assignar a presente Convenção em relação ao "Commonwealth" da Australia, declaro que a minha assignatura está sujeita á seguinte reserva:

O Governo de Sua Majestade no "Commonwealth" da Australia reserva-se o direito de acceitar sómente os attestados que forem assignados por um funcionario competente do Serviço de Saúde Publica do Paiz e que tragam no texto a indicação do cargo exercido pela pessoa que assignar o attestado, como os attestados fornecidos nas condições estabelecidas no artigo 32 da Convenção não offereçam todas as garantias necessarias.

De accôrdo com o disposto no artigo 65, declaro tambem que a approvação da Convenção não obrigará os territorios de Papua e da Ilha de Norfolk ou os mandatos territoriaes de Nova Guiné e Nauru.

Hubert Montgomery.

Pela Austria:

Georg Alexich.

Pela Bélgica:

Ch. Maskens.

Pelo Egypto:

Hafez Afifi.

Pela Hespanha:

J. Gómez Ocerín.

Pela França:

Vitrolles.

Por Marrocos:

Vitrolles.

Pela Tunisia:

Vitrolles.

Pela Syria:

Vitrolles.

Pelo Lbaná.

Vitrolles.

Odo Russeu.

Pela Gran Bretanha e Irlanda do Norte, assim como por todas as partes do Imperio Britannico não membros separados da Sociedade das Nações:

De accôrdo com os dispositivos do paragrapho 1º do artigo 65 da Convenção, eu, abaixo assignado, declaro que a minha assignatura não inclue a Terra Nova ou qualquer colonia britannica, protectorado ou qualquer mandato territorial nos quaes o mandato é exercido pelo Governo de Sua Majestade do Reino Unido.

Pela Grecia:

Triantafyllakos.

Pelo Estado Livre da Irlanda:

O'Kelly de Gallagh.

Pela Italia:

Francesco Maria Talliani.

Por Monaco:

Henri E. Rey.

Pela Nova Zelandia:

Odo Russell.

Pelos Paizes-Baixos, com excepção das Indias neerlandezas, do Surinam e de Curaçao:

Beelaerts von Blokland.

Pela Polonia:

W. Babinski.

Pela Rumania:

Gr. Bilciuresco.

Pela Suecia:

Adlercreutz.

Cópia authenticada:

O Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos., (assignatura illegivel).

Relação annexa ao decreto n. 349, de 30 de setembro de 1935:

CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL PARA A NAVEGAÇÃO AEREA

Paizes associados, segundo as ratificações e adhesões recebidas até a presente data.

Relação dos paizes constantes da acta colectiva de 3 de abril de 1935, concernente ao deposito das 10 primeiras ratificações da Convenção:

Commonwealth da Australia.

Egypto.

Gran Bretanha.

Irlanda do Norte.

Marrocos.

Monaco.

Paizes Baixos.

Rumania.

Syria e Libano.

Tunisia.

— Relação dos demais países signatários que ratificaram a Convenção:

Austria.

Allemanha.

Brasil (1).

Bolivia.

Irak (1) (com reservas) e Sudão.

Chile.

O Governo Britannico, pelos seguintes territorios: Rhodesia do Sul, Bahamas, Barbados, Bermudas, Guyana Britannica, Honduras Britannicas, Chypre, Ilhas Falkland e dependencias, Costa do Ouro: a) Colonia; b) Acante; c) Territorios septentrionaes; d) Togoland, sob mandato britannico; Hong Kong, Kénia (Colonia e Protectorado), Ilhas Sotavento; Antagoa, Dominica, Montserrat, São Christovão e Nevis, Ilhas Virgens; Estados Malaio: a) Estados malaio federados: Negri Sembilan, Pahang, Perak, Selangor; b) Estados malaio não federados: Johore, Kedah, Kelantan, Perlis, Trengganu e Brunei; Mauritica, Nigeria: a) Colonia; b) Protectorado; c) Cameroun, sob mandato britannico; Borneo do Norte (Estado do), Protectorado de Nyassaland, Palestina (com exclusão da Transjordania), Sarawak, Serra-Leoa (Colonia e Protectorado), Estabelecimento dos Estreitos, Territorio de Tanganyika, Transjordania, Protectorado de Uganda, Protectorado de Zanzibar.

DECRETO N. 366 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1935

Approva os projectos, perfis e orçamentos para a construção de tres variantes na linha actual da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos, perfis e orçamentos nas importancias em seguida discriminadas, os quaes a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construção, pela "Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Limitada", con-

(1) Reservas do Governo Brasileiro ao adherir á Convenção:

b) no que respeita ao artigo 61, qualquer emenda á Convenção tendente a ligar o Governo dos Estados Unidos do Brasil deve primeiramente ser aceita pelo Governo Brasileiro; b) o Governo Brasileiro reserva-se o direito de decidir, sob o ponto de vista das medidas a applicar, uma circumscriptão estrangeira deve ser considerada infectada, e de determinar as medidas que devem ser adoptadas, em circumstancias especiaes, ás aeronaves e ás pessoas chegadas a um aerodromo brasileiro.

Reserva do Governo do Irak ao adherir á Convenção:

(1) The Government of Irak reserves the right to accept only those certificates which are signed by a recognised official of the Public Health Services of the country concerned and which carry within the text of the certificate an intimation of the office occupied by the person signing that certificate, if the circumstances appear to be such that certificate delivered under the condition laid down in Article 32 of the Convention do not provide all the necessary guaranties.

O Governo do Irak reserva-se o direito de unicamente aceitar os certificados firmados pelas autoridades competentes dos Serviços de Saúde Publica do país que o expede e que contenha, no respectivo texto, uma intimação da repartição sanitaria de que faça parte o signatario si as circumstancias demonstrarem ser taes que os certificados expedidos nas condições previstas no artigo 32 da Convenção não offereçam as necessarias garantias.

Forme contracto com a mesma celebrado em virtude do decreto n. 24.620, de 9 de julho de 1934, das tres variantes abaixo descriptas, na linha actual da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Entre Nogueira e Araribá, com a extensão de 19km,773	1.276:843\$186
Entre Araribá e Mirante, com a extensão de 6km,820	365:807\$178
Entre Mirante e Presidente Alves, com a extensão de 5km,229	357:192\$291

Paragrapho unico. A respectiva despeza, até o maximo dos orçamentos ora approvados, na importancia total de 1.999:842\$655 (mil novecentos e noventa e nove contos oitocentos e quarenta e dous mil seiscentos e cincoenta e cinco réis), correrá pela forma determinada na clausula I, alinea e do mencionado contracto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marquês dos Reis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com incorrecção, rectifica-se que por decreto de 8 de outubro de 1935, foi promovido na respectiva Secretaria de Estado: a director geral da Contabilidade, o director de secção, Dr. Amadeu da Cunha Laquin-
tine e não como foi publicado.

Por decretos de 30 de setembro de 1935, foram exonera-
dos, da Imprensa Nacional:

• Esmeraldino de Oliveira, a pedido, do lugar de revisor da Industria do Jornal, por ter sido nomeado para outro cargo;

Laurentino de Oliveira Azambuja, do lugar de supplente de conferente da revisão do Jornal, por já exercer cargo publico remunerado, á vista do que dispõe o art. 172 da Constituição da Republica;

Joanna Porphirio, do lugar de encadernadora de 4ª classe, visto exercer outro emprego cujas horas são incompativeis com as daquelle, nos termos do § 1º do art. 172 da Constituição da Republica.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, na Imprensa Nacional:

Euclides Noruega, no lugar de compositor de 1ª classe, na conformidade do art. 170, n. 4, da Constituição da Republica;

Thomaz Placido Teixeira de Faria, no lugar de continuo, nos termos do art. 170, n. 3 da Constituição da Republica;

Julietta da Costa Ferreira, no lugar de encadernadora de 3ª classe, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição da Republica.

— Por decreto de 8 de outubro de 1935, foi aposentado, na Imprensa Nacional, João Lazzarini, no lugar de auxiliar de officina de 2ª classe, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da Republica.

— Por outros da mesma data, foram promovidos, na Imprensa Nacional, por antiguidade:

Na officina de composição do Livro:

José Fernandes de Moraes, compositor de 2ª classe, para compositor de 1ª; Oswaldo Diogenes de Souza, compositor de 3ª classe, para compositor de 2ª; Henrique Wanderley Curio, compositor de 4ª classe, para compositor de 3ª; Amadeu Cavalcanti, aprendiz de 1ª classe, para compositor de 4ª classe; Iracema de Brito, aprendiz de 2ª classe, para aprendiz de 1ª e Clemencia Lopes, aprendiz de 4ª classe, para aprendiz de 3ª.

Na officina de encadernação:

Mario Meirelles da Costa, encadernador de 2ª classe, para encadernador de 1ª; Durval Ribeiro Rosado, encadernador de 3ª, para encadernador de 2ª; Ordormiro do Carmo, encadernador de 4ª classe, para encadernador de 3ª; José Moreira Brandão, aprendiz de 1ª classe, para encadernador de 4ª e Isaura Hygina Telles, aprendiz de 2ª classe, para aprendiz de 1ª classe.

Na officina de plani-impressão, por antiguidade:

Henrique da Costa Barcellos, impressor de 2ª classe, para impressor de 1ª; Luiz Gonzaga França Ferreira, aprendiz de 1ª classe, para impressor de 4ª; Romeu Barbosa de Azevedo, aprendiz de 2ª classe, para aprendiz de 1ª; Gilberto Ferreira de Carvalho, aprendiz de 3ª classe, para aprendiz de 2ª e Jorge José Marinho, aprendiz de 4ª classe, para aprendiz de 3ª.

Na mesma officina de plani-impressão, por merecimento:

Manoel Braga de Oliveira, impressor de 3ª classe, para impressor de 2ª; Edgard Menezes, impressor de 4ª classe, para impressor de 3ª; Octacilio Justo, aprendiz de 1ª classe, para impressor de 4ª; Francisco Alcibiades Chaves, aprendiz de 2ª classe, para aprendiz de 1ª; Jorge Gonçalves Magalhães, aprendiz de 3ª classe, para aprendiz de 2ª e Izanôr Figueiredo Venerando da Graça, aprendiz de 4ª classe, para aprendiz de 3ª.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados aprendizes de 4ª classe, os aprendizes contractados: Aristoteles Feltro de Oliveira, Jeronymo Pimenta Sampaio Filho, Nestor Dias Paes Leme, Osmar Dias Paes Leme e Wilson Martins Vianna.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 8 de outubro de 1935, foi nomeada Maria Claudelina da Hora, para exercer as funções de cozinheira da Escola de Enfermeiras Anna Nery.

— Por decretos de 8 do corrente, foram nomeados:

Dr. Ataliba Passos Lepage, assistente da Escola Nacional de Chimica da Universidade Technica Federal, para exercer o cargo de professor cathedratico da cadeira de Physica Industrial, da mesma Escola, emquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. José Ferreira de Andrade Junior;

Emy Pamplona, para exercer as funções de bibliothecario do Internato do Collegio Pedro II;

Eduardo Siaines de Castro, inspector de alumnos do Externato do Collegio Pedro II, para exercer as funções de chefe de disciplina do mesmo Externato;

José Tavares de Souza, para exercer as funções de inspector de alumnos do Externato do Collegio Pedro II.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente, e em vista da desistencia que fez o bacharel Francisco Anselmo Chagas de quaesquer vantagens e direitos anteriores, foi reintegrado no quadro de auditores de primeira entrada para ter exercicio na Segunda Auditoria da Terceira Região Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) Decreto do dia 4 do outubro de 1935, *Diario Official* de 10 de outubro de 1935, pags. 22.563

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve exonerar, a pedido, Osvaldo Coelho de Aguiar, do cargo de auxiliar de 1ª classe da agencia especial de Campos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro. (18.905-35.)

Ministerio da Agricultura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve, usando das attribuições que lhe confere o artigo 56, n. 14, da Constituição da Republica e de accordo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, nomear o medico-veterinario Delorizano de Araujo Moraes, para exercer o cargo de ajudante, interino, da Inspectoria Regional em Fortaleza, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935, 115ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 9 do corrente mez foram promovidos: Por merecimento: João Lyra Madeira e Julio de Barros Bareto para o cargo de actuário assistente do actuariado deste Ministerio.

Por antiguidade: Abrahão Izecksohn para o cargo de actuário assistente do actuariado deste Ministerio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de outubro de 1935

Por portaria da presente data, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, a contar de 1 de setembro ultimo e nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao impressor de 3ª classe da Imprensa Nacional, Noredino da Silva Ferraz.

Por outra da mesma data, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento, de saude a contar de 7 de agosto ultimo, sendo dois mezes nos termos do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e dois mezes na conformidade do n.º II do mesmo artigo, ao fundidor de 3ª classe da Imprensa Nacional, João Vieira da Silva.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Leopoldino Ouriques de Almeida, procurador dos senhores coronel Roberto Silveira e outros, solicitando restituição de documentos. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 9 de outubro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao director geral do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural:

N. 1.779 — Declarou-se em referencia ao officio n. 156, que, por despacho de 4 do corrente mez, foi concedida a autorização solicitada no mesmo officio.

— Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.780 — Comunicou-se haver sido approveds o acrescimo da despesa resultante da mudança da 1ª circumscrição eleitoral e bem assim a prestação de contas das despesas effectuadas por conta do credito de 27:569\$800.

Segunda Secção

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.769 — De 4:039\$000, á Empresa de Navegação Sul Fluminense, proveniente de passagens concedidas á Colonia Correccional dos Dous Rios, de junho a agosto do corrente anno.

N. 1.770 — De 29:900\$000, a Luiz Zanni, proveniente de obras feitas na Escola Quinze de Novembro, em setembro do corrente anno.

N. 1.771 — De 6:255\$500, á Sociedade Anonyma do Gaz, proveniente do consumo de gaz e luz electrica na Casa de Correção, em julho do corrente anno.

De 1.772 — De 1:070\$000, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Ltd., proveniente do consumo de energia electrica na Casa de Correção, em julho do corrente anno.

N. 1.773 — De 325\$000, a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes feitos á requisição do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente anno.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 1.774 — Transmittiu-se a relação apresentada pela Inspectoria do Trafego, relativa a infracções praticadas por motoristas a serviço daquella repartição, em junho do corrente anno.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.775 — Transmittiu-se a relação apresentada pela Inspectoria do Trafego, relativa a infracções praticadas por motoristas a serviço daquella corporação, em junho do corrente anno.

— Ao prefeito do Districto Federal:

N. 1.776 — Solicitaram-se informações sobre o registro dos automoveis officiaes emplacados sob os ns. 12.525 e 12.965.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.777 — Transmittiu-se copia do aviso do Ministerio da Marinha sobre a infracção do Regulamento do Trafego, praticada pelo motorista do automovel n. 5.905, pertencente áquelle ministerio.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.778 — Transmittiu-se a relação apresentada pela Inspectoria do Trafego relativa a infracções praticadas por motoristas a serviço daquella ministerio, em junho do corrente anno.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.781 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, de 501\$800, a Sociedade Anonyma do Gaz, proveniente do consumo de luz electrica na Secretaria de Estado deste ministerio, em agosto do corrente anno.

N. 1.782 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, de 14\$600, a The Rio de Janeiro Light & Power Company Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica á Secretaria de Estado deste ministerio, em agosto do corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.379 — Communicou-se haver sido nomeado servente desta Secretaria de Estado, o soldado Manoel Ferreira da Silva.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.380 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 93.

N. 1.381 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 95, 96 e 97.

— Ao Sr. Luiz Zanni:

N. 1.382 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 96.

— Ao Sr. Virio Luppi:

N. 1.383 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 97.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.384 — Communicou-se haverem sido remetidas as primeiras vias dos pedidos ns. 95, 96 e 97, respectivamente, Moveis, Casa Nunes Ltda, Luiz Zanni e Virio Luppi e as segundas vias desses pedidos ao director-secretario do Tribunal de Contas.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1935

Officios remetidos:

N. 2.709 — Ao Sr. secretario da Obra de Assistencia aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro — Respondendo ao officio n. 22, de 1 do mez em curso, e agradecendo a honra da eleição para membro do Conselho Fiscal Protector da Obra de Assistencia aos Mendigos e Menores Desamparados desta cidade.

N. 2.710 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira — Solicitando a installação de um apparelho telephonico na officina de gravura, correndo a despesa de installação e uso por conta dos respectivos funcionarios.

N. 2.711 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da Commissão Central de Compras — Respondendo ao officio n. 12.160, de 23 de setembro ultimo, communicando que o material constante do contracto n. 53 com a firma fornecedora J. G. Pereira & Comp., ainda não foi entregue a esta repartição. (F 21.991-35.)

N. 2.712 — Ao Sr. director do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Restituindo o requerimento do guarda da Colonia Correccional dos Dois Rios, João José da

Silva, communicando não ser possivel attender o que solicita com relação á sua admissão neste estabelecimento. (J 10.736-1935.)

N. 2.713 — Ao Sr. director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Communicando, em resposta ao officio n. 1.515, de 11 de outubro do anno proximo findo, sobre o pagamento de contas de transportes effectuados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que a referida dívida se acha prescripta. (J 10.759-34.)

N. 2.714 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 9 do corrente mez.

N. 2.715 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo o processo n. P 61.647-35, relativo ao officio n. 615, de 19 de agosto, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional. (P 61.647-35.)

RENDA ARRECADADA PELA THESOURLARIA

De janeiro a setembro de 1935.	1.303:229\$706
De 1 a 9 de outubro de 1935.	41:242\$306
Total	1.344:472\$000
Em igual período de 1934.	1.042:613\$600
Diferença para mais em 1935.	301:858\$400

Imprensa Nacional, 10 de outubro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere — *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 10 de outubro de 1935, — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 9 do corrente:

Foi designada a seguinte commissão para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas, no corrente anno, pelo Ministerio das Relações Exteriores: Presidente, Consul de primeira classe James Philip Mee; Chefe do Serviço do Material; Secretario, Auxiliar de Consulado Orlando Schmidt Cabral; e Paulino Diamico, na qualidade de Auxiliar-technico da Secretaria de Estado;

Foi removido o Segundo Secretario Edgar Bandeira Fraga de Castro, da Embaixada nos Estados Unidos da America para a Legação em Cuba;

Foi designado o Doutor Antonio Calo do Amaral para servir como Auxiliar da Delegação do Brasil no XXVI Congresso Internacional de Americanistas, a reunir-se, no corrente anno, em Sevilha; e

Foi designado o Doutor Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, para servir como Auxiliar da Delegação do Brasil no XXVI Congresso Internacional de Americanistas, a reunir-se, no corrente anno, em Sevilha.

Ministerio da Fazenda

O director geral da Fazenda Nacional por portaria de 10 do corrente concedeu 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Gastão de Freitas Andrade.

— Por portarias de igual data foram concedidas licença de 6 mezes ao ajudante de thesoureiro da Recebedoria do corrente anno:

De 6 mezes ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, Carlos Francisco de Figueiredo; de 6 mezes ao ajudante de thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, Jacy Sotto Maior Lagos, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. primeiro secretario do Senado Federal:

N. 5 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo á aprovação do Senado Federal o seu

acto pelo qual foi nomeado o bacharel Jacyntho Fernandes Barbosa para o lugar de ministro do Tribunal de Contas.

Mensagem:

Senhores membros do Senado Federal:
Tenho a honra de submeter á approvação do Senado Federal, de accôrdo com o art. 100 da Constituição da Republica, o meu acto de 8 do corrente mez, nomeando o bacharel Jacyntho Fernandes Barbosa para o lugar de ministro do Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Getúlio Vargas.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 9 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 437 — Comunicando, de accôrdo com o despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, que foi transmittido á Comissão Central de Compras o pedido de fornecimento requisitado no officio da Directoria das Rendas Aduaneiras numero 17, deste anno.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 1.239 — Tendo D. Rita Costa de Moraes recorrido do acto da Secção do Imposto de Renda no Estado da Bahia, que julgou procedente o lançamento "ex-officio" da renda relativa ao exercicio de 1931, o Primeiro Conselho de Contribuintes, por accordão n. 654, de 25 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 3 de julho, resolveu dar provimento ao recurso para mandar cancelar aquelle lançamento. Dessa decisão recorreu o senhor representante da Fazenda em officio n. 85-R, de 20 de abril ultimo, tendo o senhor ministro proferido o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para o fim de manter o accordão recorrido".

— Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:
N. 180 — Remettendo o processo em que o capitão de corveta honorario, contador naval, aposentado, Alberto Domingues Lopes, pede seja restabelecido o pagamento de uma gratificação adicional, e solicitando seja o interessado convidado a apresentar seu titulo de inactividade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 156 — Recommendo, de ordem do senhor director geral da Fazenda Nacional, providencias afim de que a Mesa de Rendas de primeira ordem de Rio Branco fique habilitada a attender ao pagamento das despesas feitas pela Interventoria Federal no Acre com o transporte, alimentação e alojamento da força federal que acompanhou as urnas para a renovação das eleições, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 233 — Remettendo, o processo de habilitação de dona Maria do Carmo Fernandes da Silva, filha do desembargador Antonio Arnaldo de Oliveira, e recommendando seja cancelado o titulo de pensão provisoria, em face do resolvido pela Directoria do Expediente e do Pessoal no respectivo processo, devendo ser a habilitanda convidada a entrar para os cofres publicos com as importancias da pensão provisoria recebidas.

N. 234 — Comunicando que á vista do resolvido no processo n. 10.476, deste anno, e consta da circular n. 3, in *Diario Official* de 24 de setembro, indeferiu o requerimento em que dona Alexandrina de Santa Cecilia pede pagamento da importância correspondente á redução soffrida em seu montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 170 — Comunicando o despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, relativo ás requisições de numerario para pagamento de restituição de direitos, no exercicio de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 368 — Comunicando haver o senhor ministro resolvido designar o senhor delegado fiscal no referido Estado para, juntamente com o inspector da Alfandega de Porto Alegre, representar o Ministerio da Fazenda no Congresso Geral de Transportes, a realizar-se na alludida cidade em novembro proximo.

Identico officio ao senhor inspector da Alfandega de Porto Alegre.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 369 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que pediu o

reitor do Gymnasio N. S. do Rosario, de Porto Alegre, resolveu autorizar o desembaraço na referida alfandega, livre de direitos e taxas aduaneiras, de quatorze quadros religiosos destinados ao mesmo gymnasio, vindos pelo vapor allemão "Neptunia", na bagagem de dois irmãos Maristas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 123 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o que solicitou o governo do Estado do Maranhão, relativo a isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, mediante termo de responsabilidade, para volumes vindos dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor "Dunstafnage", contendo material para serviços de obras publicas, e uma prensa de algodão, resolveu attender ao pedido quanto ao material constante da relação, que não tiver similar nacional.

Dia 10

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 1.248 — Samuel S. Lasry recorreu do acto da Delegacia Geral do Imposto de Renda, que manteve o lançamento feito para fins de pagamento do imposto referente ao exercicio de 1931.

Por accordão n. 242, de 13 de novembro do anno passado, publicado no *Diario Official* de 3 de abril deste anno, esse Conselho, por maioria de votos, resolveu dar provimento ao recurso para autorizar a deducção requerida.

Dessa decisão recorreu o senhor representante da Fazenda Publica, em officio n. 57-R, de 9 de janeiro ultimo, tendo o senhor ministro proferido, em 2 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para o fim de manter o accordão recorrido."

N. 1.249 — Freitas & Comp., estabelecidos nesta Capital, recorreram do acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes que lhes impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento de vendas mercantis, com a obrigação ainda de pagar a quantia de 3:700\$000, correspondente ao dobro do imposto.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho n. 299, publicado no *Diario Official* de 17 de abril ultimo, que julgou o auto improcedente.

Dessa resolução recorreu o senhor representante da Fazenda Publica, em officio n. 61-R, de 26 de janeiro deste anno, tendo o senhor ministro exarado, em 2 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"O recurso interposto pela firma autuada, da primeira para a segunda instancia, não incorreu em preempção.

Com effeito, verificado o equívoco de apresentação de defesa em vez de razões de apelação (folhas 17), foi sanada essa irregularidade pela Recebedoria do Districto Federal com a nova intimação de que dá noticia a portaria de folhas 18.

Notificada a 4 de outubro de 1932, a 25 do mesmo mez effectuou o deposito (folhas 13 verso), e apresentou petição de recurso á autoridade de segunda instancia.

Isto posto, e attendendo a que o imposto referente ás transacções realizadas foi pago antes de iniciada a acção fiscal e que, nestas condições, a espontaneidade do pagamento isenta os contribuintes de qualquer penalidade, resolveu negar provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de manter o accordão recorrido."

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 134 — Solicitando seja submittido a inspecção de saude, para prorrogação de licença, o trabalhador das extintas capatazias da Alfandega de Recife, Maria do Carmo Maranhão de Souza.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 84 — Solicitando providencias no sentido de ser feito na folha de pagamento do engenheiro Antidio de Brito Guerra, servindo na Estação Experimental de Plantas Texteis do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, o desconto da importância do aluguel do proprio nacional pelo mesmo occupado, e, bem assim, o dos alugueis em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 102 — Comunicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido conceder, somente para os casos em que o transporte aéreo fôr mais barato que os outros meios de condução, a permissão solicitada pela referida delegacia para requisitar passagens em aviões dentro dos limites do Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 146 — Comunicando haver o senhor ministro resolvido indeferir o requerimento em que o segundo escripturario da alludida alfandega pede sua nomeação para o lugar de primeiro escripturario da Alfandega de Manáos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

PORTARIAS

N. 18 — O procurador geral da Fazenda Publica, consoante o resolvido no processo n. 34.349, deste anno, designa os segundos escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, Rosalvo Gomes de Resurreição e Theopessio Herbster Pereira, e o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, José Geraldo de Andrade, para, em commissão, e sob a direcção do primeiro, se incumbirem do encerramento dos livros de contas correntes dos cobradores da divida da União, nos termos do despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, no processo acima indicado; continuando os funcionarios designados a assignar o ponto na secretaria.

N. 19 — O procurador geral da Fazenda Publica, designa o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Adelson Coelho Muniz, para ter exercicio na secretaria, enquanto estiver na commissão para que foi designado por portaria de hoje o 2º escripturario da mesma repartição Rosalvo Gomes da Resurreição.

EXPEDIENTE DO PROCURADOR

Dia 8 de outubro de 1935

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.074 — Solicitando se digne de informar a esta Procuradoria qual a situação do executivo fiscal promovido contra a firma Fructuoso Teixeira Ramos, cujo processo me foi remetido com o officio n. 848, de 3 de maio de 1934 e foi por mim restituído com o meu officio n. 939, de 15 de agosto do mesmo anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 2.076 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolvendo o processo fichado sob o n. 25.753, de 1933, relativo ao "Consortio Reintegrador de Valores", resolveu, por despacho de 30 de outubro de 1933, approvar a decisão proferida por esta repartição no processo ahi fichado sob o n. 19.863, de 1931, a qual decisão é a seguinte:

"A entrega de coupons mediante a apresentação de objecto ou titulo cujo valor se extinguiu pelo uso, mediante o pagamento de 10 %, custo da aquisição do objecto ou titulo, não pode constituir acto de mercancia.

Esse consiste na venda habitual de utilidades, por quem do commercio faz profissão.

A sociedade requerente restaura, por assim dizer, o valor do titulo ou objecto, sendo esse valor tão somente applicavel em bonificações que, a titulo de propaganda, será deduzido em compras feitas ás casas filiadas ao consorcio.

Modalidade nova de propaganda, não havendo sorteio, nem distribuição de brindes, escapa a qualquer dos impostos actualmente existentes.

Recebedoria, 24 de setembro de 1931. — *Resende Silva*."

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.077 — Encarecendo providencias no sentido de serem encadernadas as colleções do *Diario Official* e do *Diario da Justiça*, relativas aos mezes de julho a setembro do corrente anno, pertencentes a esta Procuradoria, e que acompanham este officio, em envoltorios separados.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.078 — Solicitando providencias no sentido de ser concedido a esta Procuradoria, para aquisição de livros, o adiantamento da importancia de 1:000\$, por conta da verba 2ª, consignação "Material", sub-consignação "3 — Diversas despesas", do orçamento da Fazenda para o corrente exercicio. A importancia referida deverá ser entregue ao official do Thesouro Nacional, Tobias Candido Rios Filho, actual secretario deste departamento, e terá applicação no trimestre de outubro a dezembro do corrente anno.

E' opportuno lembrar que este é o primeiro pedido de adiantamento que se faz no exercicio vigente, visto que o constante do officio n. 641, de 12 de abril deste anno, tambem relativo á aquisição de livros, ficou sem effeito, como consta do processo n. 65.449-35, por lhe haver o Tribunal de Contas negado registro.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 2.079 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 7.991, de 23 de setembro findo, visto como os esclarecimentos solicitados só poderão ser prestados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Dia 8 de outubro de 1935

Requerimento despachado:

N. 54.271-35 — Wladimir Villard. — Indeferido, nos termos do parecer.

Dia 10 de outubro de 1935

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.080 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 7.985, de 23 de setembro findo, communica que o executivo fiscal 582 F.U., se refere á divida da taxa de hydrometro, do exercicio de 1932, consumo de 1931.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.081 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1931, constante da certidão n. 5.734 F.R.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.082 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 7.932, de 23 de setembro findo, communica que o executivo fiscal 53 F.U., se refere á divida da taxa de hydrometro, do exercicio de 1932, consumo de 1931.

N. 2.084 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 7.903, de 21 de setembro findo, communica que o executivo fiscal 6.750 F.T., corresponde ao lançamento feito, conforme talão 27.396, a fls. 121, do livro 11, da taxa de penna d'agua de 1932.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.086 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932, constante da certidão n. 6.842, F.T..

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.088 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 7.993, de 23 de setembro findo, communica que o executivo fiscal 78 F.U., corresponde ao lançamento feito conforme talão n. 8.546, a fls. 147 do livro-3, da taxa de hydrometro do exercicio de 1932, consumo de 1931.

A reclamação do executado se prende ao facto de já haver effectuado mensalmente o pagamento da taxa de consumo d'agua, directamente a essa Recebedoria com guias de Fiscalização do Porto.

Sendo frequentes as reclamações dos proprietarios e locatarios de predios na zona do Cães do Porto, que, não obstante haverem feito mensalmente os pagamentos por essa forma, foram incluídos nos rôes dos contribuintes da taxa de hydrometro, parece conveniente proceder-se a uma apuração desses lançamentos no sentido de ficarem cancelladas as cobranças que estão sendo feitas em duplicata.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.089 — Solicitando cancellamento da divida de hydrometro de 1932 e 1933, constante das certidões ns. 1.336 e 6.611 F.U.

N. 2.092 — Solicitando cancellamento da divida de hydrometro de 1933, constante da certidão n. 6.148 F.U.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.093 — Tendo sido attendida a solicitação constante do officio n. 7.459, de 9 de setembro findo, restitue o processo que o acompanhou.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.094 — Solicitando cancellamento da divida de direitos alfandegarios, constante da certidão n. 6.982 B, série F. N.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.095 — Tendo sido attendida a solicitação constante do officio n. 6.488, de 8 de agosto findo, restitue o processo que o acompanhou.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.096 — Remettendo para cobrança executiva 26 certidões de vididas ns. 2.394 e 2.395; 2.398 a 2.401; 2.407 a 2.414; 3.112 a 3.114; 3.118; 3.120 a 3.123; 3.125 a 3.128, série F.Z., na importancia de 1.073.261\$690.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.097 — Pela terceira vez, e reiterando os officios de ns. 1.936, de 26 de setembro ultimo, e 1.990, de 3 do corrente, solicita a remessa do auto de infracção n. 831, de 1930, afim de ser providenciado sobre a defesa da Fazenda no processo relativo á Companhia Telephonica Brasileira.

O primeiro dos officios ora reiterados, dada a urgente necessidade que tem esta procuradoria do auto solicitado, foi encaminhado por um continuo com a incumbencia expressa de fazel-o chegar a essa repartição no proprio dia 20 de setembro, não tendo sido satisfeita a dita solicitação até a presente data.

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 2.098 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.921, de 6 de julho ultimo, em que são solicitadas informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção proposta pela Empresa de Aguas Mineraes Santa Cruz, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas cópias que fornecem elementos para o dito fim.

Si, por essa illustrada procuradoria forem julgados necessários elementos outros, em defesa da Fazenda, poderei requisitar da repartição respectiva o processo de infracção, afim de verificar o que delle consta e possa ser aproveitado para aquelle fim.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.100 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 8.160, de 26 de setembro findo, communica que o executivo fiscal n. 133-F. U., corresponde ao lançamento feito, conforme talão n. 3.841, a fls. 41 do livro n. 2, da taxa de hydrometro do exercicio de 1932, consumo de 1931.

N. 2.101 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 8.159, de 26 de setembro findo, communica que o executivo fiscal n. 4.014-F. T., corresponde ao lançamento feito, conforme talão n. 5.513, a fls. 13 do livro 8, da taxa de penna dagua de 1932.

N. 2.102 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 8.158, de 26 de setembro findo, communica que o executivo fiscal n. 157-F. U., corresponde ao lançamento feito, conforme talão n. 16.251, a fls. 67 do livro 6 da taxa de hydrometro do exercicio de 1932, consumo de 1931.

N. 2.103 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 8.157, de 26 de setembro findo, communica que o executivo fiscal n. 9.028-F. T., corresponde ao lançamento feito, conforme talão n. 69.461, a fls. 128 do livro 19, da taxa de penna dagua de 1932.

N. 2.104 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 8.104, de 25 de setembro findo, communica que o executivo fiscal n. 5.970-F. T., corresponde ao lançamento feito, conforme talão n. 74.423, a fls. 87, do livro 19, da taxa de penna dagua de 1932.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.105 — Solicitando cancellamento da divida de hydrometro de 1933, constante da certidão n. 5.724-F. U.

N. 2.107 — Solicitando cancellamento da divida de hydrometro de 1933, constante das certidões ns. 6.077 e 6.078-F. U.

Directoria das Rendas Internas

Dia 11 de outubro de 1935

(Fiscalização Bancaria)

N. 604 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do Imposto de Consumo, no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 8 do fluente, approvou a divisão de zonas, para o serviço de fiscalização do sello nas operações bancarias, realizadas no Estado de Santa Catharina, de que trata o officio n. 17, do dia 5 ultimo, dessa superintendencia. A divisão approvada é a constante do officio n. 11, de 16 de setembro ultimo, do agente fiscal do Imposto de Consumo, Pedro de Alcantara Pereira, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias, realizadas naquelle Estado, concebido nos seguintes termos:

"Tendo em vista a mais intensa e efficiente fiscalização do sello adhesivo, nos centros onde maior é o movimento das operações bancarias, com a devida venia, proponho a V. Ex., a divisão do Estado, para tal fim, em duas zonas — Norte e Sul — sendo que aquella, com a denominação de Segunda Zona, terá por séde Joinville, cidade das mais importantes do Estado pelo seu grande desenvolvimento industrial e commercial, de onde decorrem, consequentemente, vultosas transacções bancarias, e comprehenderá todas as cidades que margeiam a linha da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e a outra, com a denominação de Primeira Zona, sédiada em Florianopolis, abrangerá as cidades do sul do Estado e as de Tijucas, Itajahy, Brusque, Blumenau e Rio do Sul, podendo, entretanto, os respectivos fiscoes, quando os interesses da Fazenda o exigirem, proceder ás syndicancias que se tornarem necessarias nos estabelecimentos bancarios e commerciaes fóra de sua zona, sem a observação de qualquer formalidade, bem como, proceder á fiscalização em conjunto.

O fim principal da divisão ora proposta, como V. Ex. já terá alcançado, reside no facto de se tornar permanente, quanto possível, a fiscalização do sello, nos centros de maior movimento bancario do Estado."

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46 — Afim de solucionar o processo fichado sob numero 43.404, de 1935, solicita providencias no sentido de ser informado a esta Directoria o seguinte:

a) quaes as Mesas de Rendas Federaes existentes nesse Estado e os actos que as crearam; v

b) qual a renda que cada uma arrecadou, em 1932, 1933 e 1934;

c) qual o vencimento que percebe o administrador de cada repartição;

d) idem, em relação ao escrivão;

e) qual a fiança prestada pelo administrador e qual a autoridade que a arbitrou, especificando o numero e data da ordem que, sobre o assumpto, recebeu essa Delegacia;

f) idem, em relação á fiança prestada pelo escrivão. Declara, outrossim, que os alludidos informes devem ser prestados por cada repartição e isoladamente.

Idem para as Delegacias Fiscaes no Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Estado do Rio, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 72.145, de 1935, de interesse da firma Ferreira d'Oliveira & Sobrinho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 212 — A vista do processo originado pelo officio n. 376, de 26 de setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 72.882, do vigente anno, com que a Collectoria das Rendas Federaes em Santos Domont, nesse Estado, transmittiu a esta Directoria uma petição da Companhia Lacticonios "Alberto Boeke", recorrendo para o Sr. ministro da Fazenda da decisão proferida no processo n. 34.380, deste mesmo anno, — declaro-vos deveis chamar a attenção do respectivo exactor para a maneira irregular de como procedeu, em se dirigindo, directamente, a esta Directoria, o que é contrario ás normas legais.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 30 de setembro de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 513 — Communica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 21.656, deste anno, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pede isenção da taxa de 2 % ouro, para melhoramento de portos, na importação de 4.500 toneladas de oleo combustivel que já havia desembaraçado com isenção de direitos e taxa de expediente, em virtude do seu anterior requerimento fichado no Thesouro sob n. 21.483, de 1929, proferiu, em data de 28 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer de fls. 9 e 9 v., indeferido." O parecer de que se trata, é o que foi emitido por esta Directoria, nos seguintes termos:

"A pretensão da requerente não encontra apoio em lei. Pelo contracto firmado em virtude do decreto n. 16.776, de 16 de janeiro de 1925, clausula II, lettra a, n. 1, a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas gosa de isenção de direitos de importação e expediente, e sómente para os "machinismos e materiaes para pesquisa e exploração dos combustiveis necessários aos serviços das Usinas e suas dependencias", conforme decisão do Sr. ministro da Fazenda, proferida no processo numero 185, deste anno.

A vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 514 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 60.054, deste anno, em que a firma Aapro & Comp. pede restituição da quanti de 262\$400, paga a maior pelo despacho marítimo n. 10.701, de 1933, relativamente ao imposto de pharol do vapor dinamarquez "Maria", entrado neste porto em 23 de setembro do mesmo anno, proferi, em 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Tendo sido a importancia reclamada entregue ao Ministerio da Marinha, deixo de autorizar a restituição requerida."

N. 515 — Communica, para os devidos fins, que no pro-

cesso n. 67.614, de 1934, em que a firma Sociedade Anonyma Marvin pede restituição da quantia de 78\$400, papel, paga a maior pela nota n. 6.998, deste anno, proferiu, em data de 21 do corrente mez, o seguinte despacho:

"A Sociedade Anonyma Marvin, pela nota de importação n. 6.998, de 1934, submetteu a despacho na Alfandega do Rio de Janeiro, 28 caixas contendo laminas de cobre simples do art. 669 da Tarifa, taxa de 2\$000, por kilo.

Por occasião da conferencia de sahida, o conferente do despacho, verificando que a mercadoria contida em duas das caixas fôra atacada por agua do mar ou qualquer acido, deixou de desembarcar-as a pedido do despachante.

A comissão de vistoria nomeada para examinar a mercadoria declarou no seu laudo de fls. 6, que as laminas de cobre contidas em um dos volumes não estavam avariadas, mas as que se continham na outra caixa, com o peso de 254 kilos, estava avariada; que attribue tenha sido a avaria ocasionada pelo derrame de algum acido sobre o conteúdo, devido ao aspecto que apresenta e, por isso accordou a comissão em dar o abatimento de 30 % sobre os direitos de consumo; que ignora a comissão quem seja o responsavel pela avaria verificada por lhe parecer um accidente de viagem; que os volumes em apreço não constam do termo."

Em 5 de abril de 1934, o inspector da Alfandega proferiu o seguinte despacho:

"Reconheço a avaria da mercadoria descripta no laudo e concedo o abatimento proposto de 30 %, nos direitos, importando o prejuizo da Fazenda em 79\$200 e pelo qual não ha responsavel."

A' vista deste despacho o interessado pediu a restituição de 79\$200.

O processo não fornece elementos para se concluir com segurança si se trata de avaria ou de damno.

De accordo com o art. 463 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, reputar-se-ha — *avaría* — toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria por causa de successo do mar ou de viagem occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega ou trapiche alfandegado, bem como por causa do vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Por outro lado o art. 466 da referida Consolidação, explicando que as mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua não serão consideradas como avariadas por successos do mar ou da viagem, dispõe, evidentemente, que as mercadorias só serão consideradas como avariadas por successos do mar ou da viagem quando tiverem soffrido a bordo do navio que as transportou, qualquer deterioração resultante do contacto da agua do mar.

A avaria que provier de outras causas não pôde ser atendida pela administração para o effeito da dispensa parcial ou total dos direitos devidos ao Thesouro.

Declarou a comissão de vistoria que a deterioração soffrida pela mercadoria em apreço foi resultante de *derrame de algum acido* sobre ella.

Assim sendo, não se trata de avaria por successos do mar ou da viagem e sim de uma deterioração soffrida pela mercadoria por negligencia, ou pouco cuidado do pessoal de bordo. Em face da lei os direitos devidos á fazenda não podem ser dispensados.

Entretanto não está provado que o accidente occorreu a bordo ou no armazem.

Si não occorreu a bordo e sim no armazem, não se verificou avaria e sim damno, que é regulado pelo art. 246 e seguintes da Nova Consolidação.

Pelo damno ha sempre um responsavel e caso não possa ser apurado o nome do responsavel directo, por elle responde a Companhia do Porto.

O processo não offerece elementos para se affirmar si se trata de avaria ou damno, isto é, si a deterioração soffrida pela mercadoria foi a bordo ou no armazem do Cães do Porto.

O inspector da Alfandega só poderia conceder o abatimento de 30 % dos direitos si se verificasse no caso algumas das hypotheses previstas no art. 453 da Nova Consolidação, que diz:

"Art. 453. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder, que não seja:

- 1.º Por taxa;
- 2.º Por avaria;
- 3.º Por quebra;

4.º Por damno casual ou de força maior e sem culpa de algum, soffrido por mercadoria depositada nos armazens dos Estados, emquanto sujeita á fiscali-

zação, e reconhecido n' fórma prescripta pelos arts. 247 e 248 deste regulamento;

5.º Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Paragrapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brasil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação quando arrematadas para consumo. (Decreto n. 836, art. 20.)

Ora, nenhuma destas hypotheses se tendo verificado no caso vertente, o despacho do inspector concedendo o abatimento de 30 % de que trata este processo não tem amparo em lei.

A' vista do exposto deixo de autorizar a restituição requerida.

N. 516 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 4.418, deste anno, em que a firma Pavesi & Comp. Ltd. pede restituição da quantia de 1:484\$300, para a mais pela nota de importação n. 25.803, de 1933, proferi, em data de 23 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Pavesi & Comp. Ltd., submetteram a despacho na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 25.803, de 5 de abril de 1933, 3 caixas e um fardo, contendo fio de seda em bobinas de papelão, para tecelagem, para pagar a taxa de 5\$000, por kilo do art. 570, da Tarifa.

Em 17 daquelle mez e anno, os interessados, allegando que, por occasião da conferencia da sahida, verificou-se que os volumes mencionados, sem ter indicio externo de avaria, tinham o seu conteúdo damnificado pela agua, pediu fossem procedidas ás diligencias de que trata o art. 30, §§ 2 e 3 das Preliminares da Tarifa, então em vigor.

Na informação de fls. 6v., o conferente do despacho declara que effectivamente, no acto da conferencia de sahida dos volumes submettidos a despacho pela nota de importação n. 25.803, de 1933, verificou que parte da mercadoria apresentava indícios de avaria.

O inspector da Alfandega, por despacho de 24 de abril de 1933, mandou que dous funcionarios da Alfandega procedessem ás diligencias do art. 247 da Nova Consolidação.

Cumprindo esse despacho, os funcionarios designados procederam á vistoria nos volumes em apreço e lavraram, em 26 de abril de 1933, o termo de exame e vistoria de folhas 7, no qual declararam:

"Verificámos essa mesma mercadoria, não havendo falta, e achava-se em perfeito estado o conteúdo do fardo, e não assim o das tres caixas, que apresentava signaes de haver soffrido a acção da humidade ou de agua, avaria esta que prejudicou a coloração do fio e, certo, a sua resistencia. Importando os direitos respectivos em 516\$100, ouro, correspondentes a réis 158\$800, e attendido o abatimento de 35 %, por ser ser a mercadoria de origem italiana e depreciada a mercadoria, como julgamos, em 40 %, é o prejuizo da Fazenda Nacional de 206\$400, ouro. Os volumes não apresentavam indícios externos de avaria, não contando do termo e não ha, assim, responsaveis."

O inspector da Alfandega proferiu, em data de 27 de maio de 1933, o seguinte despacho:

"Reconheço a avaria da mercadoria descripta no laudo cujos direitos, abatidos de 35 %, importam em 516\$100, ouro, e concedo sobre os mesmos o abatimento de 40 %, resultando o prejuizo da Fazenda Nacional em 206\$400, na mesma especie, sem que haja responsavel pelo prejuizo, por se tratar de *successos de viagem*."

A' vista deste despacho Pavesi & Comp. Ltd. pediram, em 29 de maio daquelle anno, restituição da quantia de réis 206\$400, ouro, que correspondem a 1:272\$200, deduzida a importância de 1 % destinada a quota dos funcionarios.

No despacho acima transcripto, o inspector da Alfandega declara que a avaria de que trata este processo foi motivada por *successos de viagem*.

De accordo com o art. 463 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, reputar-se-á — *avaría* — toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria por causa de successos do mar ou de viagem, occorrida desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega ou trapiche alfandegario.

Por outro lado, o art. 466 da Nova Consolidação determinando que as mercadorias, que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por

sucessos do mar ou da viagem, dispõe evidentemente, que as mercadorias só serão consideradas como avariadas por sucessos do mar ou da viagem, quando tiverem soffrido a bordo do navio que a transportou qualquer deterioração resultante do contacto da agua do mar.

O regulamento n. 590, de 27 de fevereiro de 1849, esclarece perfeitamente o assumpto, quando dispõe:

"Art. 2.º Para o reconhecimento das avarias, de que trata o artigo precedente, é necessario:

§ 1.º que o commandante de navio, no caso da avaria do mar, dentro de 24 horas depois da descarga da mercadoria, apresente ao inspector da Alfandega uma exposição por escripto, referindo os sucessos de mar que causaram a avaria; os volumes que o soffreram, o conteúdo, numero e marca de cada um, e o nome do respectivo dono ou consignatario."

Do exposto devemos concluir que a avaria extrinseca, ou por sucessos do mar ou de viagem, sómente pôde ser motivada por *occurrence* no mar, desde o embarque da mercadoria até a sua descarga na Alfandega ou trapiche alfandegado. A que provier de outras causas não pôde ser atendida pela administração para o effeito da dispensa parcial ou total dos direitos devidos ao Thesouro.

No presente caso, a que se refere este processo, não está provado tratar-se de avaria por sucessos do mar ou de viagem.

Não consta do processo o successo do mar que causou a avaria.

No termo de vistoria procedida pelos funcionarios da Alfandega com a presença dos interessados, se declara que o conteúdo das 3 caixas apresentava signaes de haver soffrido a acção de humidade ou de agua.

Esta declaração dos peritos não assegura o direito dos requerentes á restituição pretendida e isto porque os peritos não declararam precisamente no termo de vistoria qual a causa determinada da avaria — si a humidade ou si a agua do mar.

Si a pretendida avaria foi motivada pela humidade não ha a restituir aos requerentes de vez que a deterioração soffrida a bordo pela mercadoria por effeito da humidade não é, pela lei fiscal, considerada avaria para os fins de serem os direitos restituídos.

Si a pretendida avaria foi motivada pela agua doce, não ha tambem a restituir aos requerentes de vez que a determinação soffrida a bordo pela mercadoria por effeito de agua doce não é, pela lei fiscal, considerada avaria para os fins de serem os direitos restituídos.

Si a deterioração soffrida pela mercadoria — pela acção da humidade ou da agua, occorreu depois do desembarque da mercadoria, não se trata de avaria e sim de damno e pelo damno ha sempre responsaveis que são obrigados a indemnizar o prejuizo que derem causa.

Assim, não estando provado tratar-se de avaria por sucessos de viagem, não tendo ficado provado sequer a causa que determinou a deterioração soffrida pela mercadoria — a humidade ou a agua — não tendo ficado demonstrado que a deterioração soffrida pela mercadoria em apreço occorreu a bordo ou no armazem da Companhia do Caes do Porto, e não sendo a avaria extrinseca senão por *occurrence* no mar, verificada desde o embarque da mercadoria até a sua descarga, não podendo ser atendidas as que provierem de outras

N. 517 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 86.072, de 1934, em que a firma Humberto Raffaelli & Comp. pede restituição da quantia de 700\$700, paga a maior pela nota de importação n. 79.090, de 1933, proferi, em data de 23 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Humberto Raffaelli & Comp., pela nota de importação n. 79.090, de 1933, da Alfandega desta Capital, submeteram a despacho 50 caixas contendo 600 garrafas de vinho não especificado até 14º de alcool, pesando bruto 880 kilos, da taxa de \$220 por litro, do art. 136 da Tarifa.

Na petição de 3 de novembro de 1933 (fls. 7), o interessado pediu vistoria official para as referidas 50 caixas, allegando terem as mesmas sido descarregada com o termo de avarias.

No processo não consta o termo de terem as caixas descarregadas avariadas, nem prova de ter sido cumprido, por ocasião da descarga, o determinado no decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922.

Por despacho de 7 de novembro de 1933 (fls. 7 v.), o inspector designou dois escripturarios para procederem á vistoria, observada a circular n. 136, de 16 de novembro de 1932.

No termo de vistoria, datado de 25 de novembro de 1933 (fls. 8), declara a commissão:

"Verificou-se a existencia de 97 garrafas de vinho pesando 195 kilos... portanto, uma falta de 755 kilos, assim discriminada: por vasamento 472 garrafas e por quebra 11 garrafas. O prejuizo da Fazenda Nacional é de 108\$000, ouro, não havendo responsaveis por so tratar de vasamento e quebras."

Em 14 de dezembro de 1933, o inspector da Alfandega, proferiu o seguinte despacho: (fls. 8 v.)

"Reconheço o vasamento e quebra da mercadoria descripta no laudo supra importando o prejuizo da Fazenda Nacional na quantia de 108\$000, em ouro, correspondentes aos direitos respectivos na epoca da importação e por cujo pagamento não ha responsaveis."

Em consequência, foi processada a restituição dos réis 108\$000, ouro, que correspondem a 700\$700 papel.

Não consta do processo a data em que os volumes foram descarregados.

O processo não esclarece si o vasamento do vinho e a quebra das garrafas teve logar a bordo do navio que transportou a mercadoria ou no armazem da companhia do Caes do Porto.

De accôrdo com o art. 19, das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 453, da Nova Consolidação, na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

- 1º, por tara;
- 2º, por avaria,
- 3º, por quebra;

4º, por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, emquanto sujeita á fiscalização, e reconhecido na forma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação;

5º, por virtude de lei ou dispositivo especial da tarifa.

O inspector da Alfandega no seu despacho acima transcripto concedeu abatimento de direitos em virtude do vasamento do vinho e quebra das garrafas que acondicionavam a mercadoria.

Esse motivo não está expressamente incluído entre aquelles que autorizam o abatimento de direitos, e estão acima especificados.

Si o vasamento do vinho e a quebra das garrafas teve logar a bordo, nenhuma restituição é devida ao importador de vez que o fisco não abre mão dos direitos que lhe são devidos e o Thesouro não pode reaver do commandante do vapor os direitos que tiver de pagar ao importador.

Si o vasamento do vinho e a quebra das garrafas occorreu depois dos volumes descarregados para as dependencias da Alfandega, occorreu o damno ou o extravio nos precisos termos do art. 246 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que assim dispõe:

"Reputar-se-á damno todo e qualquer estrago, prejuizo ou avarias que soffrerem as mercadorias ou seus envoltorios desde o seu desembarque nas pontes ou caes das Alfandegas ou Mesas de Rendas, ou de seus envoltorios desde o seu desembarque nas pontes ou ou sahida legal; e extravio todo e qualquer descaminho, falta e não entrega das mercadorias depositadas ou sob a guarda da repartição."

No caso em apreço o damno representado pelas 11 garrafas quebradas e o extravio, representado pelo vasamento de 492 garrafas.

Mas pelo damno e pelo extravio ha sempre responsaveis. E, quando, como no caso vertente, não se pode apurar positivamente quem foi a pessoa responsavel pelo damno, por elle responde a Companhia do Caes do Porto, de accôrdo com o que estabelece o paragrapho unico do citado art. 246, desde que se prove que o damno ou extravio foi occasionado por fraude, malversão, omissão, negligencia, culpa ou outra qualquer causa que poderia ter prevenido ou evitado.

Para o reconhecimento do damno ou extravio é indispensável observar o determinado no art. 427 da Nova Consolidação, o que não foi feito.

No presente processo, não se apurou si o estrago soffrido pela mercadoria foi a bordo ou no armazem, e não se observou a forma prescripta nos arts. 247 e 248, da Nova Consolidação para o reconhecimento dos responsáveis pelo damno.

Si o vassamento do vinho e quebra das garrafas teve logar a bordo, o commandante do navio, nos precisos termos do n. 3, do § 1º, do art. 370 da Nova Consolidação, responde pelos direitos devidos á Fazenda Nacional de vez que elle responde pelo conteúdo dos volumes que transportam quando os accrescimos tiverem sido descarregados com pesos menores do que os manifestados ou constantes do conhecimento de carga.

A' vista do exposto deixo de autorizar a restituição de quierida."

N. 518 — Communica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 13.849, deste anno, em que a firma Walter Hendler & Comp. pede seja ordenada a entrega da quantia de 5:950\$000, importancia pela qual foram vendidas em leilão, 50 barricas de clorato de potassa, marca M. J. E., pesando 2.800 kilos, vindas de Antuerpia, pelo vapor "Bolívia", entrado neste porto em junho de 1930, proferiu, em data de 30 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Reconsidero o despacho anterior para autorizar a indemnização aos requerentes, na base total das respectivas facturas, calculado sobre o valor da moeda vigorante na data da chegada da mercadoria."

N. 519 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 70.068, de 1934, em que a Standard Oil Co. of Brasil, recorre da decisão dessa Alfandega, não permitindo que a recorrente despachasse, no trapiche Madrid & Lisboa, á praia do Retiro Saudoso, 861 latas de asphalto constantes da nota de importação n. 4.493, de 1931, em face do disposto na lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, proferiu, em data de 28 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, archive-se o processo."

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emitidos pela sub-directoria e por esta directoria, de accordo com a informação prestada pelo 1º escripturario, da Alfandega desta capital, Newton Vieira de Mello, nos termos infra transcriptos:

"Trata este processo de um recurso da Standard Oil Co. of Brasil, da decisão da Alfandega desta capital, não permitindo que a recorrente despachasse no Trapiche Madrid & Lisboa, á praia do Retiro Saudoso, 861 latas de asphalto, constantes da nota de importação n. 4.493, de 1931, em face do disposto na lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Pela ordem n. 689, de 28 de novembro de 1925, da antiga Directoria da Receita á Alfandega desta capital, foi permitido aos importadores de inflammaveis a descarga em armazens particulares, desde que, no Trapiche Mercurio, unico alfandegado, não houvesse espaço disponível. Em 1928, pela ordem n. 187, de 2 de março, foi permitido á Atlantic Refining Co. a descarga e conferencia dos inflammaveis que lhe fossem destinados, nos seus proprios depósitos.

Ouvida a respeito, informa a Alfandega desta capital, a folhas, que o Trapiche Mercurio já não existe. Os inflammaveis, para os quaes os interessados não requerem fiscalização extraordinaria, são conduzidos para a ilha Braço Forte, onde são conferidos, achando-se as grandes companhias habilitadas com armazens apropriados para a guarda dos mesmos.

Assim, com o desaparecimento do Trapiche Mercurio, deixa de existir o motivo do presente recurso, que, penso, póde ser archivado."

N. 520 — Communica, para os devidos fins, que, no processo fochado no Thesouro Nacional, sob o n. 6.884, deste anno, em que a firma Juscelino Barbosa & Comp. pede restituição da quantia de 193\$000, paga a mais pela nota de importação n. 4.481, de 1934, proferi, em data de 23 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Juscelino Barbosa & Comp. submetteram a despacho, na Alfandega do Rio, pela nota de importação n. 4.481, de 23 de janeiro de 1934, tres caixas contendo aparelhos de radio para pagar direitos *ad-valorem*, 15 %, de art. 875 da Tarifa.

Em requerimento de 26 daquelle mez e anno, allegando que, tendo verificado, no acto da conferencia, achar-se avariado o conteúdo da caixa n. 2, independente de constar das communicações de avaria, pediram mandasse se proceder á competente vistoria, afim de lhe eser dado o abatimento que fosse de justiça.

A Companhia Brasileira de Portos informou, a fls. 5 versu, que a caixa em apreço deixou de ser incluída nas communicações de avarias enviadas á Alfandega, por não apresentar indícios externos, visíveis de violação ou avaria.

A comissão de vistoria, no laudo de fls. 6, datado de 6 de fevereiro de 1934, disse:

"Aberta a referida caixa, que estava cintada devidamente, verificámos 18 radios, entre os quaes haviam dois com a respectiva caixa externa completamente avariada, acarretando esse accidente a depreciação da mercadoria em causa (dois aparelhos phisicos). A' vista do exposto, somos de opinião que a mesma mercadoria deve gozar de 50 % de abatimento, isto é, sobre os dois aparelhos avariados.

Em tempo. Deixamos de citar o responsável pelos prejuizos á Fazenda Nacional, por não o haver e tratar-se de accidente fortuito."

O inspector da Alfandega proferiu, em 19 de fevereiro de 1934, o seguinte despacho:

"Reconheço a avaria da mercadoria descripta no laudo e concedo o abatimento nos direitos, respectivos, importando o prejuizo da Fazenda Nacional em 195\$000, por cujo pagamento não ha esponsavel."

Em consequencia, os interessados pediram restituição dos direitos pagos a unais.

No processo não está provado si o estrago soffrido pela mercadoria ocorreu a bordo ou no armazem da Companhia do Porto.

Não se trata de avaria, como, por equívoco, declarou o inspector da Alfandega, no seu despacho.

Avaria é a deterioração da mercadoria causada por vicio intrinseco ou pelo contacto da agua do mar. Não se tendo verificado nenhuma destas duas hypotheses, não houve avaria, nos precisos termos da lei (Nova Consolidação, arts. 463 e 466).

Mesmo que a damnificação dos dois aparelhos de radio tivessem tido logar a bordo, por ella não responderia o commandante do navio, de que, em face do art. 370 da Nova Consolidação, os commandantes dos navios não respondem pelo conteúdo dos volumes que trouxerem, salvo:

1º, os cascos, cujo liquido fôr substituído por outro diferente do manifestado, por agua commun ou salgada, ou por qualquer objecto sem valor;

2º, os volumes de peso, ou dimensões menores do que as manifestadas, ou constantes do conhecimento da carga. Não se tendo verificado nenhuma destas hypotheses, não ha como responsabilizar-se o commandante do navio.

Resta saber si houve damno, isto é, si o estrago soffrido pelos aparelhos de radio ocorreu depois do seu desembarque, caso em que cabe responsabilidade á Companhia Brasileira de Portos, de vez que não ha damno sem responsavel.

Nenhuma prova nesse sentido foi feita no processo, motivo pelo qual não se poderá attribuir responsabilidade á referida companhia.

Veamos agora si, no caso, cabe o abatimento de direitos concedido pelo inspector.

O art. 453 da Nova Consolidação diz:

Art. 453. Na percepção dos direitos, nenhum abatimento ou dedução se poderá conceder que não seja:

1º, por taxa;

2º, por avaria;

3º, por quebra;

4º, por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens dos Estados, em quanto sujeita á fiscalização e reconhecido na forma prescripta pelos arts. 247 e 248 deste regulamento;

5º, por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Paragrapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brasil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematadas para consumo (decreto n. 836, art. 20).

No presente caso não ocorreu a avaria, isto é, deterioração da mercadoria por causa do vicio intrinseco ou pelo contacto da agua do mar.

No caso de damno, em regra, não se concede abatimento. Avalia-se o prejuizo causado, o qual é indemnizado pelo responsavel. A lei estabelece, quanto ao damno, a excepção de que trata o n. 4, do art. 453 da Nova Consolidação acima transcrita; mas a força maior, o caso fortuito, não se presume, precisa ser provado e não foi feita a necessaria prova neste processo.

O acto do inspector concedendo á requerente o abatimento de direitos não tem amparo em lei, motivo pelo qual deixo de autorizar a restituição requerida."

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 342 — Communica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 42.934, de 1935, em que a firma Souza Santos & Comp., pede reconsideração do despacho do Sr. ministro que lhe negou isenção de direitos, de accordo com o decreto n. 19.317, de 21 de outubro de 1930, para 50 caixas de azeite de oliveira vindas pelo vapor "Norge", entrado nesse porto em 21 de outubro do mesmo anno, proferiu, em data de 28 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indefiro o pedido de reconsideração."

O parecer de que trata o despacho supra é o que foi emitido por esta directoria, nos termos abaixo transcriptos:

"Conforme se verifica da cópia da ordem n. 804, de fls. 17, o Sr. ministro, por despacho de 2 de outubro de 1931, indeferiu o pedido da firma Souza Santos & Companhia, solicitando isenção de direitos para cincoenta (50) caixas, contendo azeite de oliveira vindas pelo vapor italiano "Norge", entrado no porto de Santos, em 16 de novembro de 1930, mercadoria essa despachada pela nota de importação n. 73.665, de 1930.

Um anno e tres mezes depois, a alludida firma, pela petição de fls. 18, solicita ao Sr. ministro reconsideração daquelle despacho.

A vista do que expressamente determina o art. 2º, do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, opino pelo indeferimento do pedido de fls. 18".

N. 343 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 14.446, deste anno, em que a firma Irmãos Ferreira & Companhia pede restituição da quantia de 788\$900, proveniente de direitos pagos indevidamente pela nota de importação n. 24.199, de 1933, proferi, em data de 28 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Irmãos Ferreira & Comp. submeteram a despacho na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 24.199, de 1933, 67 barricas de giz em pó, do art. 629 da Tarifa, taxa de \$060, por kilo.

No requerimento de fls. 6, allegando ter sua mercadoria descarregado com a nota de avariada, pediram os interessados ao inspector da Alfandega fosse mandada proceder á necessaria vistoria.

A comissão de vistoria, no termo de fls. declara:

"Os volumes em apreço apresentavam, exteriormente, indicios de avaria, pois estavam, alguns, com as tampas quebradas e manchadas por uma substancia oleosa, parecendo tratar-se de oleo de linhança que sobre elles foi derramado.

Abertos os alludidos volumes constatou a comissão que o conteúdo dos mesmos era de giz em pó e que essa mercadoria foi atingida pelo oleo que sobre os volumes foi derramado, infiltrando-se nos mesmos de modo a attingir a mercadoria que ficou em parte damnificada, o que occasionou a sua desvalorização."

Conclue a comissão propondo, nos termos do art. 465, da Nova Consolidação, o abatimento de 35 %, nos direitos devidos á Fazenda Nacional, no total do peso da mercadoria despachada, etc.

A fls. 9, consta o seguinte despacho do inspector da Alfandega:

"De accordo com o parecer da comissão de vistorias, reconheço o damno causado á mercadoria por *sucesso de viagem*, pelo qual não ha responsavel, devendo proseguir o despacho com o abatimento proposto de 30 % sobre os direitos respectivos."

Não ha sob o ponto de vista fiscal damno por successo de viagem, como declarou o inspector da Alfandega, no seu despacho acima transcripto. O damno, de acordo com o art. 246 da Nova Consolidação, sómente ocorre depois que a mercadoria é desembarçada no cães, pontes da Alfandega e nos trapiches alfandegados.

O art. 465 invocado no laudo para o effeito da concessão do abatimento sobre os direitos devidos por mercadorias, refere-se a mercadorias avariadas, por causa de successo do mar ou de viagem, ou por causa do vicio proprio ou intrinseco.

No presente caso não se trata de avaria.

De accordo com o art. 463 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, reputar-se-á — avaria — toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria por causa de successo do mar ou de viagem, occorrida desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega ou trapiche alfandegario.

Por outro lado, o art. 466 da Nova Consolidação determinando que as mercadorias, que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successo do mar ou da viagem, dispõe evidentemente, que as mercadorias só serão consideradas como avariadas por successo do mar ou da viagem, quando tiverem soffrido a bordo do navio que a transportou qualquer deterioração resultante do contacto da agua do mar.

O regulamento n. 590, de 27 de fevereiro de 1849, esclarece perfeitamente o assumpto, quando dispõe:

Art. 2º "Para reconhecimento das avarias, de que trata o art. precedente é necessario:

§ 1º Que o commandante do navio, no caso da avaria do mar, dentro de 24 horas depois da descarga da mercadoria, apresente ao inspector da Alfandega uma exposição por escripto, referindo os successos de mar que causaram a avaria; os volumes que a soffreram, o conteúdo, numero e marca de cada um, e o nome do respectivo dono ou consignatario."

Do exposto devemos concluir que a avaria extrinseca, ou por successos do mar ou de viagem, sómente pôde ser motivada por *occurrencia* no mar, desde o embarque da mercadoria até a sua descarga na Alfandega ou trapiche alfandegado. A que provier de outras causas não pôde ser attendida pela administração para o effeito da dispensa parcial ou total dos direitos devidos ao Thesouro.

Declarou a comissão de vistoria no seu laudo de fls. que "o oleo que sobre os volumes foi derramado, infiltrando-se nos mesmos, de modo a attingir a mercadoria que ficou em parte damnificada, o que occasionou a sua desvalorização."

Assim sendo, não se trata de avaria por successos do mar ou da viagem e sim de uma damnificação soffrida pela mercadoria em consequencia de negligencia, ou pouco cuidado por parte do pessoal de bordo.

Em face da lei os direitos devidos á Fazenda não podem ser dispensados e por elles não poderá ser responsabilizado o commandante de vez que a mercadoria não foi extraviada."

Isto posto, deixo de autorizar a restituição requerida."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 39 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 21.454, deste anno, em que a firma S. A. Wharton Pedrosa pede restituição da quantia de 56\$400, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 417, de 1933, nessa alfandega, proferi, em data de 17 do corrente mez, o seguinte despacho:

"As mercadorias discriminadas na nota de importação n. 417, de 1934, foram embarcadas antes da vigencia do decreto n. 23.431, de 21 de novembro de 1933 (publicado no *Diario Official* de 23 do dito mez) conforme se verifica do conhecimento de carga de fls. 15.

Tendo, porém, o vapor que as conduziu dado entrada no porto de Natal, em 21 de dezembro de 1933, tornava-se necessario para que essas mercadorias pudessem gosar dos favores concedidos pelo art. 1º do decreto n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933, que as mesmas fossem desembarçadas naquella alfandega até o dia 31 de dezembro de 1933, improvavelmente.

Como esse desembarço só se effectuou em 10 de fevereiro de 1934, conforme se verifica da referida nota de importação, conclue-se que essas mercadorias não podem gosar daquelles favores.

No presente caso, não tem applicação o art. 1º do decreto n. 23.828, de 3 de fevereiro de 1934, porquanto este declara que "ficam comprehendidas nas disposições do art. 1º do decreto n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933, as mercadorias embarcadas antes da vigencia do decreto n. 23.481, de 21 de novembro anterior, dês que os navios que as conduziram tenham dado entrada em qualquer porto de sua escala no Brasil, depois de 31 de dezembro de 1933 e os respectivos direitos sejam pagos, impreterivelmente, até o dia 20 do mez de fevereiro de 1934."

Ora, o vapor que conduziu as mercadorias, de que trata este processo, deu entrada no porto de Natal, em 21 de dezembro de 1933 e nessas condições, é claro, não pode ter applicação no caso em foco a concessão do favor previsto no art. 1º do alludido decreto n. 23.828.

A vista do exposto, deixo de autorizar a restituição requerida."

Dia 7 de outubro de 1935

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 64.778, de 1935 — Soares Santos & Comp., solicita permissão, por equidade, para livre sahida, na Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 caixas de aguardente "Sete Estrela", importadas para a Exposição da Feira Internacional de Amostras de 1934, e condemnadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses. — De accordo. Archive-se o processo.

O parecer com o qual concordou o despacho supra foi emitido por esta directoria, nos seguintes termos:

"O pedido não está no caso de ser attendido por falta de amparo legal."

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 522 — Communica, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo numero 61.575, deste anno, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita as necessarias providencias no sentido de serem desembaraçadas, livres de quaesquer direitos e adicional, seis caixas, marca T & J, vindas de Hamburgo pelo vapor "Rapot" contendo 30.000 balas "Parabellum", calibre 9m/m, destinadas ao serviço da Policia do Districto Federal, proferiu, em data de 13 do corrente mez, o seguinte despacho:

"A Alfandega do Rio para attender, satisfeitas as exigencias legais."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 346 — Afim de que possa ter andamento o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 69.877, deste anno, recommenda providencias no sentido de ser remetido, com urgencia, a esta directoria o processo protocollado nessa repartição sob n. 30.118, deste anno.

Dia 10

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 64.259, de 1935 — Paulino Garcia, pedindo que seja autorizada a Mesa de Rendas de Areia Branca, a entregar ao Sr. Antonio Fernandes de Queiroz duas caixas contendo munições, embarcadas no porto desta capital pelo vapor nacional *Mantiqueira*. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1935

Realizou-se no dia 7 de outubro de 1935, ás 14 horas, a 107ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco, Misael Ferreira Penna e Ernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. João Domingues, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 3 de outubro corrente, a qual foi aprovada.

A seguir fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Brandão Cavalcanti:

Ns. 1.660, 1.665, 1.670, 305-A e 310-A.

Ao Sr. Misael Penna:

Ns. 1.624, 1.629, 1.634, 1.639, 1.644, 1.649 e 309-A.

Ao Sr. Castello Branco:

Ns. 1.642, 1.647, 1.652, 1.657, 1.662, 307-A e 1.667.

Ao Sr. Coelho Duarte:

Ns. 1.263, 1.443, 1.448, 1.453, 1.548 e 1.463.

Ao Sr. Junqueira Botelho:

Ns. 261-A, 266-A, 274-A, 291-A e 296-A.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.400 — Aziz Nader & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 122-A — Samuel Varjão & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega da Bahia — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido galvanizadas, contra os votos dos Srs. Coelho Duarte e Brandão Cavalcanti.

N. 1.380 — Companhia Sul-Mineira de Armazens Geraes — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Castello Branco e presidente.

N. 173-A — Muller & Wolf, Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 177-A — Xavier Neves & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 193-A — Sociedade Industrial de Ladrilhos S/A — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 458 — S/A Martinelli — Extravio de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Não se tomou conhecimento por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 1.417 — Companhia Paulista de Louça Esmaltada — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.422 — Ayres & Son — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.525 — Bechara Zargar — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, contra os dos Srs. Brandão Cavalcanti, Misael Penna e Junqueira Botelho. O Sr. Castello Branco foi designado para redigir o accórdão.

N. 1.535 — Commercial Frigorifica Wilson do Brasil. — Restituição de direitos — Alfandega de Santos. — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 208-A — Xavier Neves & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 243-A — General Electric S/A — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados:

Ns. 498, 1.304, 1.433, 1.505, 182-A, 188-A, 202-A, 203-A, 208-A, 223-A, 225-A, 230-A, 497, 619, 820, 1.072, 1.260 e 1.554.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados:

Dia 5 de outubro de 1935

N. 72.727/1935 — D. Corina de Souza Alves de Britto. — Requeira a quem de direito.

N. 70.769/1935 — União dos Funcionarios Publicos. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho.

N. 70.767/1935 — União dos Funcionarios Publicos. — Satisfaza a exigencia.

N. 73.937/1935 — D. Maria José Lopes de Almeida. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Dia 7

N. 50.917/1934 — Amazon River Steam Navigation Company. — Preste, querendo, melhores esclarecimentos.

N. 45.932/1928 — Amazon River Steam Navigation Company Limited. — Em face do parecer nada há que deferir, de vez que a divida em apreço incorreu em prescrição. Archive-se.

Dia 8

N. 71.373/1935 — Alfredo Vicente de Souza. — Indeferrido, á vista da informação.

N. 73.092/1933 — D. Advincula Martins da Silva. — Convida-se a interessada a comparecer á 2ª Sub-directoria para satisfazer exigencias.

N. 67.344/1935 — "O Credito Popular". — Satisfaca as exigencias.

N. 70.771/1935 — União dos Funcionarios Publicos. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.853/1935 — Moreno Borlido & Comp. — Prestem, querendo, melhores esclarecimentos.

N. 73.331/1935 — Off. n. 154, de 29 de agosto de 1935, da Delegacia Fiscal no Ceará — Sub-contadoria seccional. — De ordem superior, notifique-se a Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro a recolher, com urgencia, ao Thesouro Nacional, a importancia de 40\$000, á vista do que ficou apurado no processo acima citado.

Dia 9

N. 71.873/1935 — Alcides Arruda. — Satisfaca a exigencia.

N. 73.333/1935 — Prescilliana do Nascimento Cravo. — Satisfaca a exigencia.

N. 73.477/1935 — Maria Bastos Ribeiro. — Cumpra a exigencia.

N. 70.843/1935 — Pedro Monteiro de Albuquerque. — Apresente alvará de autorização.

N. 72.954/1935 — Luiza Philomena Pezzutti Olson. — Cumpra a exigencia.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 9 de outubro de 1935

No processo n. 14.391-B, em que são declarantes Ambrógio Margutti e Monteiro de Barros & Irmão (Pirassununga — São Paulo). — Remetta-se o processo á agencia em São Paulo para cumprimento das exigencias do parecer supra.

No processo n. 14.496-B, em que são declarantes Joaquim Fortunato Ribeiro e Francisco Borges Ribeiro (João Pessoa — Espirito Santo). — Remetta-se o processo á agencia do Banco do Brasil em Cachoeira do Itapemirim para cumprimento do parecer retro.

No processo n. 2.796-C, em que são declarantes Usinas Francisco Vasconcellos S. A. e Avelino Castilho (Campos — Rio de Janeiro). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Campos para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer supra.

No processo n. 2.820-C, em que são declarantes Braz Martuscelli e Telemaco Rizzi e sua mulher (Guarulhos — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil competente para os fins do art. 34 do Reg., da Camara e cumprimento das exigencias feitas no parecer da Secção.

Nas petições do Banco Commercial de Alfenas, Lourenço Caprioli e Heraldo Cintra de Andrade, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 11.411 e 1.559. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Julio da Silva Senna e Augusto Junqueira, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 13.596 e 4.879. — Protocolle-se.

Nas petições de Adriano Luchetti, João Pedro Vicenzio e Lara Campos & Comp., relativas aos processos ns. 13.156, 11.661 e 3.914. — Como requer.

Na petição do Banco do Brasil relativa ao processo numero 2.621. — Junte-se ao pedido de reconsideração numero 274.

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo e Adriano Luchetti, relativas aos processos ns. 1.335 e 13.156. — Certifique-se.

Nas petições de Barbosa & Marques, Ltda e Nelson Pinto relativas aos processos ns. 2.051 e 2.470. — Certifique-se o que constar.

Nas petições de Mario Archimedes Antunes de Assumpção, Horacio Lemos Pinto, Alvaro Leite Penteado, Paulo Rubião Alves Meira e Christino Cardoso de Padua, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 7.125, 1.586, 9.930, 5.788, 5.823, 13.156 e 15.716. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Attingiu a 19.296 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 156 registrados.

Expediente de 10 de outubro de 1935

No processo n. 13.798-B, em que são declarantes Furstennau, Gresseler & Comp. Ltd. e Adolpho Koler (São Pedro — Rio Grande do Sul): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Cachoeira para informar em que consiste a actividade agricola do devedor e até quando foi exercida".

Na petição de L. Patury & Comp., relativa ao processo n. 2.066: "Não ha o que deferir: o processo n. 2.066 já foi julgado em gráo de recurso".

Na petição de Candido Camargo Ramos, relativa ao processo n.: "Junte-se ao recurso n. 384".

Na petição de Waldemar Menezes de Oliveira, relativa ao processo n. 10.994: "Certifique-se".

Na petição de Felipe Santiago e Lima, relativa ao processo numero, diversos: "Sim, na forma da lei".

Nas petições do Banco Frota Gentil S. A., Banco do Rio Grande do Sul, Ernani Lomba Ferraz e Argemiro de Souza Elias, relativas aos processos ns. 1.270, 2.275, 2.579 e 395: "Certifique-se".

Nos requerimentos de J. & H. Goodwin Ltd. e José Francisco da Silva, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 13.633 e 13.105: "Protocolle-se".

Nas petições do Banco Santarilense, Ulderico Pavan, Banco do Rio Grande do Sul, Cotonificio Rodolfo Crespi, Homero Camarinho e Banco do Brasil, em que pedem juntada de documentos aos processos ns. 12.278, 13.796, 2.354, 2.347, 2.331, 2.340, 2.329, 2.304, 2.324, 2.273, diversos, 2.362, 677, 2.461 e 4.921: "Junte-se".

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 1.450, 1.419, 9.423, 292, 283, 440, 1.128, 443, 338, 256, 260, 1.264, 2.021, 2.019, 1.448, 2.043, 1.440, 12.201, 12.103, 12.104, 12.098, 11.318, 9.953, 10.928, 10.927, 10.929, 10.278, 9.512, 10.875, 11.260, 5.509, 11.657, 10.512, 10.706, 8.971, 10.513, 8.972, 9.914, 9.956, 10.876, 11.116 e 12.402: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas petições de Luiz Loge e Alvaro Castellar Leite, relativas aos processos ns. 8.711 e 8.979: "Junte-se ao processo".

Na petição de Joaquim Barbosa de Moraes: "Escreva-se á agencia ordenando seja feita a nova avaliação; designo os senhores Alvaro Souza de Oliveira e José Lordello Alves".

Secretaria:

Foram enviados 183 registrados.

Expediente de 11 de outubro de 1935

No processo n. 14.388-B, em que são declarantes o Banco Agricola de Palmeiras e Octavio Ferreira de Barros (Palmeiras — São Paulo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 2.808-C, em que são declarantes Francisco Ribeiro de Vasconcellos e José Jeronymo Montes (Sapucahy — Rio de Janeiro): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Campos, para regularizar o processo, na forma do parecer supra".

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 130, 128, 138, 127, 125, 9.922, 11.000, 11.595, 11.098, 11.030, 11.268, 11.278, 11.272, 11.022, 11.035, 11.266, 11.267, 11.049, 11.048 e 11.060: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Na petição de Kalil Metre, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.514: "Protocolle-se".

Nas petições de Arthur Theodoro Leite, Lelena Soares Olivieri, Lyeurgo Seabra Vianna, Octavio Meyer, Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, Banco do Brasil, João Alves Machado, Banco do Estado de São Paulo, Manoel Ferreira e Antonio Bianchi, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.460, 17.608, 18.857, 675, 1.827, 19.026, 10.134, sem numero, sem numero, 1.525, 378 e 14.931: "Junte-se ao processo".

Nas petições de Gulhot & Rodrigues, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Andrade Lemos & Comp., Alcebiades Seara, Eiso Obara, Manoel Machado Borba Sobrinho, Banco de Credito Real de Pernambuco e José Raul de Moraes, relativas aos processos ns. 14.404, 2.763, 2.590, 14.046, 2.442, 14.214 e 1.109: "Certifique-se".

Na petição de Nestor de Barros, relativa ao processo numero 1.437: "Junte-se ao pedido de reconsideração n. 386".

Na petição de Alberto Cintra: "Junte-se ao pedido de reconsideração n. 223".

Na petição de Levino Monteferrante, relativa ao processo n. 14.272: "Requeira certidão do relatorio".

Na petição de Attilio Corsini, relativa ao processo numero 1.441: "Certifique-se o que constar".

Na petição do Banc. de Credito Real de Pernambuco: "Como requer".

Secretaria:

Attingiu a 19.238 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 201 registrados.

SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1935

No processo n. 14.432, série B (São Jeronymo — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Gabino de Souza Amador e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e noventa e seis mil e trezentos réis (196\$300), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.129, série C (Herval — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Amelia Farinha Torres e outros e a consequente indemnização de cento e setenta e sete contos e quinhentos mil réis (177:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e um mil e novecentos réis (491\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.130, série G (Dores de Camaquã — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Herminio José Soares e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta contos e quinhentos mil réis (60:500\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e dezenove mil quinhentos e noventa réis (319\$590), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.596, série C (Lins — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Uda Iwakiti e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$), em apolices, ao credor Angelo Passini, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta réis (477\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.801, série C (Muriahé — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Abilio Luiz da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apolices, ao credor João Thomaz Rodrigues, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de sessenta e sete mil novecentos e noventa e dois réis (67\$992), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.420, série B (Una — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Francisco de Assis e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacao da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.237 série B (Itaquy-S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Delilo Barão e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Alfredo Nardini, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta mil réis (240\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.393 série B (S. Manoel-S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Manoel Herrera Montenegro e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, a credora Maria Sanchez, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de sessenta e dois mil novecentos e quinze réis (62\$915), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.438 série B (Alegre-Espirito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Adauto de Souza Reis, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Orlando Souza Lopes, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta réis (125\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.463 série B (Quarai-R. G. do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Osorio Sobrinho, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Santos Ayala, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.407 série A (Ilhéos-Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 120, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Lavigne de Lemos, e a consequente indemnização de trinta e um contos de réis (31:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil — pela sua agencia em Ilhéos, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.818 série B (Rio Preto-S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Bassit e sua mulher, e a consequente indemnização de sessenta e dois contos de réis (62:000\$000), em apolices, aos credores Jorge e Feiz Haddad, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e dezesseite mil seiscentos e cinquenta réis (317\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.471 série B (João Pessoa-Espirito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rubens Rangel e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Agostinho Rambalducci, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dez mil réis (310\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.747 série B (Pres. Prudente-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Dolfine e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000), em apolices, ao credor espolio de Luiz Holso-naro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dezesseite mil seiscentos e cinquenta réis (317\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

justavel de cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois réis (186\$492), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.503 serie B (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Godofredo Piedade de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor João Baptista de Mello Peixoto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta e seis mil e cem réis (446\$100), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.925 serie B (Pirajuhy-S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Sebastião de Carvalho e outros, e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor espolio de Catharina Marangon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta mil e trezentos réis (240\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.874 serie B (Gameleira-Pernambuco). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dorotheu Araujo & Comp., e a consequente indemnização de cento e vinte e seis contos de réis (126:000\$000), em apolices, aos credores Maria Luiza de Araujo Moraes e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e seis mil e oitenta réis (146\$080), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.574 serie B (Jaraguá-Goyaz). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Agostinho de Araujo Siqueira (espolio), e a consequente indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000), em apolices, ao credor Carlos de Pina, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e tres réis (189\$623), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.441, série B (Gameleira — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dorotheu Araujo & Comp. e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$) em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta e tres mil novecentos e quarenta e sete réis (43\$947), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.096, série C (Miracema — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alberto Pereira de Abreu e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte um contos e quinhentos mil réis (21:500\$), em apolices, ao credor Francisco Gomes da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de treze mil duzentos e dezesseis réis (13.217), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.809, série C (Palmital — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 15, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Fajardo Medrana, sua mulher e outros, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$) em apolices, ao credor Calil João, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.898, série A (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Carlota Victoria de Toledo e a consequente indemnização de oitenta e oito contos e quinhentos mil réis (88:500\$) ao credor Banco do Brasil (Agencia em Jahú), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e tres mil cento e cincoenta réis (463\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.166, série C (São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel do espolio de Malvina Vale de Macedo e a consequente indemnização de trezentos e oitenta e um contos e quinhentos mil réis (381:500\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de nove mil e quinhentos réis (9\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.039, série C (Palmares — Pernambuco), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 92, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Usina Batende S. A., e a consequente indemnização de dous mil cento e cincoenta e quatro contos e quinhentos mil réis (2.154:500\$) em apolices, ao credor British Bank of South America Limited, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e dous mil e setecentos réis (362\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.152, série C (Cachoeira — Estado do Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alcides Saldanha e a consequente indemnização de trinta e um contos de réis (31:000\$) em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte mil réis (20\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.451, série B (Monte Alegre — Amparo — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Ignacio de Godoy e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$) em apolices, ao credor Sebastião Fornari, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e tres mil réis (323\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.368, série B (Cachoeira de Itapemirim — Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dorval de Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$) em apolices, ao credor Vivacqua Vieira S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sete mil e seiscentos réis (107\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.428, série B (Cachoeira do Itapemirim — Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Durval Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$) em apolices, ao credor Cola Moraes & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e nove mil e seiscentos réis (409\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.426, série B (Cachoeira de Itapemirim — Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Durval de Andrade e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$) em apolices, aos credores Herm Stoltz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não re-

ajustavel de quarenta e cinco mil duzentos e trinta e dois réis (45\$232), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.370, série B (Cachoeira do Itapemirim — Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Durval de Andrade e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$) em apolices, ao credor Antonio Garcia Romero, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis (425\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.094, série B (Barretos — S. Paulo). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Castilho e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Alves de Moura, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dois mil e quinhentos réis (302\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 14.422, série B, (Batataes — S. Paulo). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Prudente de Paula Tostes e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor, herdeiro de Spigolon Giuseppe, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e cinco réis (439\$285), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 14.459, série B (districto de Piraju — S. Paulo). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% do debito de Carolina da Cunha Fernandes e outros o a consequente indemnização de dezesseis contos de réis..... (16:000\$000), em apolices, ao credor José Joaquim Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quinze mil réis (215\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 2.334, série C (Rio de Janeiro). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Placido Martins e sua mulher, e a consequente indemnização de duzentos e trinta e dois contos de réis (232:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e dois mil e novecentos e cincoenta réis (252\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 11.403, série B, (Mococa — S. Paulo). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Benjamin Reis Dinamarco e outros e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), em apolices, ao credor Banco F. Barreto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cincoenta réis (242\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 14.466, série B (Cachoeira do Itapemirim — Espírito Santo). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Durval de Andrade e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Hime & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cincoenta réis (425\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 2.802, série C, Muriaé — Minas Geraes). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27,

em virtude das quaes são concedidas a redução de 50%, no debito reajustavel de Eufrasia Senhorinha do Rosario e outros, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor João Thomaz Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta mil e seiscentos réis (60\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.427, série B (Castela — Espírito Santo). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Luiz de Castro e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Domingos Vivacqua, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e tres mil réis (243\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.321, série C (Bagé — Rio Grande do Sul). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Octacilio Ripalda & Comp., e a consequente indemnização de cento e dezeseite contos de réis (117:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e dez mil e trezentos réis (210\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.474, série B (Fortaleza — Ceará). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Anna Branca de Hollanda Mello, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor J. Lopes & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e dois mil e setecentos e dez réis (192\$710), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1933. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.419, série B, (Muzambinho — Minas Geraes). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Augusto Alves e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Nicolau José Sallum, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e oito mil e seiscentos e cincoenta e cinco réis (28\$655), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.816, série C (Palmital — São Paulo). Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de André Rodrigues de Ataíde e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e nove contos de réis (29:000\$000), em apolices, ao credor Elias A. Chedid, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos réis (364\$500), de conformidade com o Dec. 24233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.457, série B (Campos Novos — São Paulo). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Francisco Abolis e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices ao credor Beneditto Spinardi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta réis (340\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.442, série B (Alegre — Espírito Santo). Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Eudoxio Marques Calado, Anquises Duarte França e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credora Joanna de Paiva Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e

trinta e tres réis (471\$333) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.472, série B (Alegre — Espírito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de folhas 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Martins Capela e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Nuno Alves Duarte continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos réis (472\$500) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.803, série C (Rio Branco — Minas Gerais). — Decidiu adoptar conclusões do relatório de folhas 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Targino Verissimo da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Delfim Pereira Neves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis (445\$500) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.497 série B (Siqueiras Campos — Espírito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de 50% no debito de Rodolpho Germano e sua mulher rio de folhas 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Alcides de Moraes e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000) em apolices, ao credor Raphael Rogai, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e cinquenta e seis mil réis (456\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 898 serie C (S. Magdalena-Estado do Rio de Janeiro). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alcides de Moraes e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e oito contos de réis (48:000\$000), em apolices, a credora Caixa Economica do Rio de Janeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e cinco mil e quatrocentos réis (25\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.498 serie B (Campos-Estado do Espírito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Clementino Ribeiro de Andrade, o a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Emiliano Martinho de Carvalho, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.460 serie B (Piraju'-S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ignacio Nardoni e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), em apolices, ao credor Eudilio Vecchia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta e quatro mil réis), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.367 serie B (Alegre-Espírito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Paulino de Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Rocha Filho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e tres mil oitocentos e oitenta e nove réis (203\$889), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator). — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.033, série B (Cuyabá — Matto Grosso), em que são declarantes Orlando Irmãos & Comp., Limi-

tada e Joaquim Pereira Ferreira Mendes' (espólio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.239, série B (Nazareth Pernambuco), em que são declarantes Pessoa Maranhão & Comp. e Euoch Maranhão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.464, série B (Muquy — Espírito Santo), em que são declarantes João Vieira de Almeida e outros e Alcino Vieira de Almeida Machado e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 81, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.446, série C (Itaberahy — Goyaz), em que são declarantes João Baptista Fagundes e José Joaquim Muniz de Almeida (espólio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.291, série B (Rosario — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Ovidio Lima & Filho e Aobotti & Comp. (extincta): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.456, série B (Candido Motta — São Paulo), em que são declarantes Benedetto Spinardi e Miguel Joaquim e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.110, série B (São Vicente — Estado do Rio Grande do Sul), em que são declarantes, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Miguel Vinhas e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 2.806, série C (São Paulo), em que são declarantes Joaquim Ferreira do Amaral e o espólio de Antonio Carvalho de Barros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.469, série B (Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo), em que são declarantes Constante Vivas e José Emygdio da Silva (espólio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.476, série B (Rio Pardo — R. G. do Sul), em que são declarantes o Banco Nacional do Commercio e Francisco Xavier de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.814, série C (São Manoel — São Paulo), em que são declarantes Manoel Gil e José Maria Santarém (espólio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.815, série C (Guaratinguetá — São Paulo), em que são declarantes Antonio Augusto de Paula Santos e Rosalina de Freitas Castro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.465, série B (São João do Muquy — Espírito Santo), em que são declarantes Elias J. Haddad e João Bettiero: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.431, série B (Encruzilhada — R. G. do Sul), em que são declarantes, Banco Regional do Rio Grande do Sul e Julio Corrêa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o re-

ajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.398-A, série A (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil e Carlota Victória de Toledo (espolio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.450, série B (Encruzilhada — R. G. do Sul), em que são declarantes o Banco Regional do Rio Grande do Sul e Laurindo Fonseca: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.268-B (Sertãozinho — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Nogueira Ortiz & Comp., a dar quitação plena a José Ferreira Pontes, do seu debito verificado, de 862:593\$700, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 431:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.724-B (Itaqui — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Narciso Mello e as correlatas indemnizações de 37:000\$, em apolices, á credora Febronia Piffero Lima e de 5:000\$, em apolices, ao credor, menor, Alarico Piffero Lima, continuando a cargo do devedor as fracções ir-reajustaveis de 291\$250 e 48\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.736 (Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 74, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de 607:261\$700, de Eduardo Guinle e sua mulher e as correlatas indemnizações de 134:500\$ e 168:500\$, em apolices, com referencia respectivamente ás 1ª e 2ª hypothecas, continuando a cargo dos devedores as fracções ir-reajustaveis de 345\$700 e 285\$150. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal:

Entrega de 100\$000, a favor de Manoel Ribeiro da Costa. — Idem

Entrega de 100\$000, a favor de Manoel Ribeiro da Costa. — Idem.

Entrega de 200\$000, a favor de Manoel Ribeiro da Costa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Vespaziano Archidonio Cardoso. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Clemente Telles da Silva. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 600\$000, a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal:

Entrega de 500\$000, a favor de Flavio da Silva Ramos. — Idem.

Entrega de 500\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 500\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 400\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 600\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500\$000, a favor do Dr. André Bartholomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 200\$000, a favor de Camillo de Mattos. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Luiz Lyra. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do Dr. Oscar Goulart Monteiro. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000, a favor do Dr. Mayr Cerqueira. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Roberto R. Prentice. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Luiz Borges Pamplona. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000, a favor de Candido Augusto da Silva. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Candido Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de 800\$000, a favor do Dr. Luiz Werneck de Castro. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal:

Entrega de 1:000\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$000, a favor de Miguel Lopes Diniz. — Idem.

Autos:

N. 363/1934, contra Wilson, Sons & Comp. Ltda. — Contra a firma Wilson, Sons & Co. Ltd., foi lavrado o auto de fls., por infracção dos arts. 81 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auxiliar da fiscalização, autuante, em serviço no Posto Fiscal de Caxias, apprehendeu uma caixa contendo 50 latas de um kilo cada uma, de creolina "Pearson", producto de procedencia estrangeira e que se destinava para Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, sob a allegação de que o dito producto não se achava sellado.

Requerida pela atuada, foi aberta a caixa no Posto Fiscal e nella verificou-se a existencia dos sellos proprios á sellagem do producto, os quaes se encontram juntos ao processo.

O funcionario autuante, informando termina dizendo se tratar de sello usado porque cita como sendo da nota numero B. 15.163, datada de 26 de maio de 1934, ao passo que a nota que acompanhava o volume tem o n. 472, de 28 de maio de 1934.

Intimada novamente a firma atuada em virtude do que disse o autuante, apresentou a defesa de fls., allegando que a divergencia de numero entre a inutilização dos sellos e da nota, provém da ordem de sahida do volume do armazem. De facto, da nota apprehendida consta além da numeração impressa — 472 — a que se encontra no verso do sello — como sendo um numero de ordem — B. 15.163, não se podendo, pois, considerar como sellos usados, aliás, infracção só apontada na informação do autuante.

Assim, já tendo sido exigido da atuada o pagamento de novo sello, por occasião do levantamento da mercadoria apprehendida, como se verifica do termo de fls., resolve julgar improcedente o auto lavrado por infracção do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e mandar seja o mesmo archivado, na fórmula da legislação vigente.

N. 1.637/1933, contra Transoceanic Trading Company e Banco Allemão Transatlantico — Contra o Transoceanic Trading Company e o Banco Allemão Transatlantico foi lavrado o auto de fls., com a apprehensão de 80 documentos sem sello, e considerados como avisos de creditos, pelo autuante.

Bem examinado o processo, verifica-se que 24 dos documentos apprehendidos não são avisos de creditos e sim extractos de contas correntes e quanto aos demais, não se pode exigir o pagamento do sello, á vista do que informa o agente fiscal do imposto de consumo — Everardo de Mello, que, designado para o exame solicitado pelo Banco Allemão Transatlantico, declara ás fls. 100 verso do processo que todos os documentos em poder de Fred. Figner, originaes dos que

foram apprehendidos, se acham devidamente sellados, e, portanto, não se pode deixar de considerar como isentos do sellos os avisos em numero de 56 juntos ao presente processo, *ex-vi* do numero 48, do art. 30, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Julgo, pois, improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Faça-se o respectivo expediente.

N. 706, de 1923, contra Harney, Produce & Warrant Co. e outros. — Este processo que tem por base o auto de folhas, lavrado em outubro de 1922, por infracção do art. 67, § 1º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, foi remetido em 9 de março de 1926, para São Paulo, afim de serem intimadas as firmas ali estabelecidas e só em setembro de 1934 foi devolvido a esta recebedoria, como se vê do carimbo de remessa de folhas.

Devidamente examinado este processo, se verifica dos laudos da Casa da Moeda, de fls. 49 a 54 que todos os sellos appostos nos documentos apprehendidos foram anteriormente usados e das firmas autuadas, somente Graca & Comp. apresentou defesa, sendo lavrado contra as demais, os termos de revelia de folhas.

Assim, á vista do que consta dos laudos da Casa da Moeda, julgo procedente o auto de folhas e imponho a cada uma das firmas Harney, Produce & Warrant Co., Grace & Comp., Nioac & Comp., Jessouroun, Irmãos & Comp., Santos Coffee & Comp. e De La Cour & Comp., a multa de 2:000\$, mínimo do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, hoje revigorado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 75, de 1934, contra J. Gonçalves & Silva. — Desde que o interessado se apresentou á repartição pedindo para pagar o imposto na forma estabelecida em o art. 59 do regulamento n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, como se vê de sua petição, protocolhada sob n. 17.553, de 15 de agosto de 1923 e junta a este processo (documento de fls. 3), não cabia mais a lavratura do auto de infracção.

Pelo facto do mesmo interessado não haver attendido á intimação para o cumprimento do despacho desta repartição mandando fosse recolhida a importância devida, cumpria á mesma repartição providenciar no sentido da cobrança executivamente.

A lavratura do auto por força do despacho da Terceira Sub-Directoria, só veio retardar a cobrança da importância devida e declarada pelo interessado.

Julgo, pois, insubsistente o auto de folhas, determinando seja extrahida a competente certidão de dívida, na forma legal, para a cobrança do imposto que deixou de ser pago no devido tempo, pela firma requerente e autuada, com a multa regulamentar de 10%, archivando-se em seguida este processo.

N. 1.475, de 1933, contra Antonio Porphirio. — As infracções descriptas no auto de fls. 3 estão evidentemente provadas. O autuado usava os livros fiscaes da firma anterior Saturnino Feijó Fernandes, e sob a mesma firma se inscrevera para o fim do decreto n. 22.061, de 1932 (cartão numero 16.575, de 7 de março de 1933), quando, a partir de dezembro de 1930, já explorava individualmente o negocio. (Processo n. 24.751, anexo). Em 23 de outubro de 1934, 19 dias após a lavratura do auto de fls. 3, providenciou legalizar-se perante esta recebedoria (processo n. 24.751, citado).

Intimado a apresentar balanço que comprovasse o valor das mercadorias adquiridas a Saturnino Feijó Fernandes, não o fez, resultando procedente a accusação do agente fiscal autuante de ter sido de 11:000\$ o valor da compra do estabelecimento, do qual apenas 5:000\$ figura no livro de Vendas á Vista.

O emprego de estampilhas cuja procedencia legal não foi justificada, resalta e se consubstancia com a ausencia de qualquer allegação a respeito pelo autuado, em sua petição de defesa.

Assim sendo, e de accordo com o parecer da Terceira Sub-Directoria, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Antonio Porphirio a multa de 500\$, mínimo do art. 30, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de pagar, ainda, a importância

do imposto referente á diferença de 6:000\$, não satisfeito quando pela aquisição do estabelecimento.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 359, de 1935, contra Theophilo Bridi. — Do confronto entre elemento da escripta commercial de Theophilo Bridi com o seu livro registro de vendas á vista, apurou o agente fiscal signatario do auto de fls. 4, uma evasão de imposto sobre as vendas mercantis, na importância de 60\$000.

Theophilo Bridi lançava em sua escripta fiscal faturas inferiores ás realmente realizadas por seu estabelecimento, como faz prova o termo do exame de fls. 3 e é confessado na defesa.

Á vista disso, julgo procedente o auto que deu base ao presente processo e imponho á firma Theophilo Bridi a multa de 600\$ com a obrigação de recolher, também, a importância de 60\$, correspondente á diferença de imposto apurada, nos precisos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.472, de 1933, contra Lopes, Ferreira & Comp. e outros. — Tratando-se, como se trata, de apprehensão pela fiscalização, de 46 avisos de credito, datados anteriormente a 23 de agosto de 1927, pois todos elles são referentes aos annos de 1925 e 1926, e de accordo com a jurisprudencia do Conselho de Contribuintes já aceita pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme julgados e decisões em innumerous processos de identica natureza, sendo, portanto, de justiça que aos autuados neste processo se applique a mesma jurisprudencia, pois que todos são iguaes perante a lei, resolvo julgar improcedente o auto de folhas, recorrendo, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Faça-se o necessario expediente.

N. 16, de 1935, contra L. França Moutinho Junior. — Consta do presente processo e é confessado na defesa de fls. 5 que L. França Moutinho Junior, além de ter pago em 11 de dezembro de 1934 o imposto de consumo correspondente ás vendas de "joias, obras de ourives, bijouterias e objectos de adorno", realizadas por seu estabelecimento nos mezes de janeiro a abril e junho a novembro do mesmo anno, ainda deixara de satisfazer esse imposto, na importância de 482\$757, relativamente ás vendas desses mesmos productos effectuadas no referido mez de dezembro do anno proximo passado e que attingiram ao total de 16:091\$900.

Por isso, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a L. França Moutinho Junior a multa de 200\$, mínimo da penalidade comminada no art. 54, § 1º do regulamento numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher, também, a importância de 482\$757, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.865, de 1933, contra Masi & Comp. — Por infracção dos arts. 1º e 2º do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931, foi lavrado o auto de fls., base deste processo.

Estando materialmente provada a infracção constatada, julgo procedente o referido auto e imponho á firma Masi & Comp., a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 9º do decreto citado.

Intime-se por intermedio da Recebedoria Federal em S. Paulo, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi dado nos processos seguintes:

Auto n. 1.871, de 1933, contra S. Fileppo & Irmão, multa 100\$000.

Auto n. 1.870, de 1933, contra Italo Adami & Irmão, multa 100\$000.

Auto n. 1.844, de 1933, contra S. A. Lanificios Minerva, multa 100\$000.

Processos:

N. 20.898, de 1933, consulta de Fontes Garcia & Comp. — Consultam Fontes Garcia & Comp., se estão sujeitos ao pagamento do sello os avisos do seguinte teor, que expedir a seus freguezes:

1º) "Ilmo. Sr. Corrêa & Comp. — Barbacena — Minas, E. F. C. B. — Amigo e Sr.: Vimos pelo presente commu-nicar que na conta de V. S. fizemos os lançamentos abaixo indicados, do que se servirá tomar a devida nota. Sem mais, continuamos ao dispor de suas novas e prezadas ordens, que executaremos a seu pleno contento, e gratos, somos com estima e apreço, Attos, Amos. e Cdos.

Quantia que, conforme o cheque que V. Ss. se serviram enviar-nos com, a sua carta de 3 do corrente, recebemos aqui do Banco do Brasil/

573\$000

"Quitada, devolvemos a duplicata n. 47.231, correspondente ao pagamento supra)".

2º) "Ilmo. Sr. Antonio Marques de Oliveira — Diamantina — Minas — E. F. C. B. — Amigo e Sr.: Vimos pela presente, commu-nicar que na conta de V. S. fizemos os lançamentos abaixo indicados, do que se servirá tomar a devida nota. Sem mais, continuamos ao dispor de suas prezadas ordens, que executaremos seu pleno contento, e, gratos, somos com estima e apreço, Attos. Amos. e Cdos.

Quantia que, por ordem e conta de V. S., nos foi paga aqui pelos Srs. Almeida & Comp., a quem passamos recibos, devidamente sellados.

700\$000

3º) "Ilmo. Sr. Rodrigues da Silva & Comp. — Passa Quatro — Minas — E. F. C. B. — R. S. M. — Amigo e Srs.: Vimos pela presente commu-nicar que na conta de V. S. fizemos os lançamentos abaixo indicados, do que se servirá tomar a devida nota. Sem mais, continuamos ao dispor de suas novas e prezadas ordens, que executaremos a seu pleno contento, e, gratos, somos com estima e apreço, Amos. Attos. e Cdos.

Quantia que V. Ss. se serviram entregar ao nosso viajante Sr. Pereira da Costa, conforme o recibo que o mesmo lhes pas-sou, devidamente sellado.

1:300\$000

Nos termos da observação 1ª ao inciso 1º, do § 4º, ta-bella B, annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, "os avisos de recebi-mento de quantias debaixo de qualquer fórma, ficarão equi-parados a recibos para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos, desde que não confirmem quitação da qual exista documento legalmente sellado".

E' simples a solução:

O primeiro caso incide no imposto, porque se refere a remessa feita por meio de cheque, "não confirma quitação da qual exista documento legalmente sellado".

Quanto ao 2º e 3º exemplo formulados, escapam á inci-dencia do tributo, desde que, das quantias nelles consignadas, existam recibos anteriores devidamente sellados.

Como se trata de interpretação de lei, submetto este des-pacho á aprovação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

N. 21.359, de 1935, Sociedade de Fines Brasilusos Ltda. — Não se verificou, no caso, augmento do capital da socie-dade, mas simplesmente cessão e transferencia de quotas ou-torgada por um dos socios a dois outros e a um terceiro.

Ao Fisco não interessa saber se as quotas transferidas não haviam sido integralizadas, tanto mais quanto o con-racto de constituição da sociedade as declara realizadas inte-gralmente naquella acto. Houve cessão e esta se presume sempre onerosa, porque acarreta a transferencia de dinheiro, effeitos ou bens, ou a obrigação de os constituir.

Segundo se allega nesse processo, um dos membros da sociedade cede e transfere a terceiro uma parte das quotas que possui, recebendo o seu equivalente em dinheiro; cede aos dois outros socios novos contingentes de quotas, de sorte que, reservando uma parte para si, iguala as quatro contri-buições, nada recebendo, porém, dos ultimos, por não ter rea-lizado integralmente seu capital.

Ora, a cessão das primeiras quotas ao elemento estranho á sociedade importou pagamento sujeito ao sello, como o proprio interessado o reconhece; a cessão aos dois outros so-cios, independente de pagamento ao cessionario, por não ter o mesmo realizado essa parte do capital, constituiu exoneração de obrigação delle assumida para com a sociedade por força do disposto no art. 289 do Codigo Commercial e em clausula expressa no proprio contracto inicial.

Esse acto, como o anterior, está sujeito ao pagamento do sello proporcional, de accordo com o prescripto na tabella A, § 1º, n. 29, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Cobre-se, pois, nessa conformidade o sello do documento de fls.

N. 26.546, de 1935 — Expeça-se portaria declarando á 1ª Sub-Directoria que das percentagens percebidas pelos por-teiros dos auditorios pelas vendas de bens immoveis é de-vida a percentagem de 10 % e mais 1 1/2 % do producto quando o preço exceder de 50:000\$, até o maximo de réis 100:000\$, a titulo de imposto sobre a renda, *ex-vi* do decreto n. 5.060 A, de 10 de novembro de 1926, reproduzido no ar-tigo 1º, n. VI, verba 60 da vigente lei da Receita expedida sob n. 5, em 12 de outubro do anno passado.

Outrosim, desde que o caso se acha affecto ao Thesouro, conviria fossem adaptadas providencias pela superior auto-conviria fossem adoptadas providencias no sentido de serem applicados os termos da lei, requisitando-se além disso uma relação das vendas realizadas com a discriminação dos res-pectivos preços a partir da vigencia do decreto n. 5.060 A, citado, afim de se poder verificar se houve descaminho do imposto devido, conforme se deprehende do memorial apre-sentado.

Dia 11 de outubro de 1935

Autos de infracção:

N. 157, de 1935, contra M. Soares de Amorim & Comp. — Preliminarmente completem os requerentes o sello do do-cumento.

N. 1, de 1935, contra o Banco Portuguez do Brasil e Gar-cia Roças & Comp. — Sella convenientemente o Banco Por-tuguez do Brasil o documento de fls. 11.

Requerimentos:

N. 25.344, de 1935 — João Vanni. — A' vista da infor-mação com a qual concordou o parecer, reduza-se para 1935 proximo futuro o valor locativo para 1:200\$ annuaes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 11.814-935 — M. do Trabalho. — Por officio, restitua-se o processo á repartição de origem.

N. 12.061-934 — Antonio Pinto. — Autorizo a transfe-rencia "ex-officio" proposta. Imponho a Antonio Pinto a multa de 125\$, gráo médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.782-934 — Joaquim Bezerra Leite. — Transfira-se "ex-officio" o negocio em questão (quitanda) para o nome do collectando, Joaquim Bezerra Leite, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.672-934 — Rubens Carvalho. — Faça-se a trans-ferencia "ex-officio" para Adalberto Corrêa de Araujo, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do regula-mento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 23.963-934 — Antonio Jasconá Sobrinho & Filhos. — Autorizo a transferencia do negocio em apreço para o nome de Antonio Jasconá Sobrinho & Filhos, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 14.184-935 — Luiz Augusto dos Santos. — Faça-se a transferencia e averbe-se a mudança de accordo com a infor-mação e parecer. Imponho ao collectando Luiz Augusto dos Santos a multa de 100\$, minimo do art. 44, paragrapho unicoo, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 10.251-935 — José Maria Moço. — Faça-se a transfe-rencia "ex-officio" para o nome do collectando, José Maria Moço, dando-se, em seguida, a baixa, de accordo com a infor-mação e parecer.

N. 16.392-935 — Armando José Fernandes. — Autorizo a transferencia "ex-officio" para o nome de Armando José

Fernandes, a quem imponho a multa de 125\$, médio do artigo 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904.

N. 4.826-935 — João Dias D'Arribada. — Em face da informação e de accordo com o parecer, façam-se as transferencias "ex-officio" propostas. Imponho a Antonio Dias Salgado e José Pereira Montagna a multa de 125\$, grão médio do artigo 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e, bem assim, ao requerente José Dias D'Arribada.

N. 25.279-934 — Antonio de Oliveira. — Nada havendo a providenciar, archive-se o presente processo.

N. 5.079-935 — Josué Rodrigues Flores. — Autorizo a transferencia "ex-officio" proposta. Imponho a Josué Rodrigues Flores a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904.

N. 3.242-935 — Manoel Conceição. — Designo o senhor Frederico Franca para examinar e informar.

N. 27.822-935 — Helio da Costa Amorim. — Cobre-se, com revalidação, o selo de que trata a informação. Imponho, a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo do art. 63 do regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 16.515-935 — Ferreira & Oliveira. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904.

N. 17.364-935 — Waldemar Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 25.498-935 — Manoel Lema. — Não tendo sido satisfeita a exigencia de 10 de maio do anno passado, faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome do collectando, Manoel Lema, a quem imponho a multa de 100\$, do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 11.814-935 — M. do Trabalho. — Por officio, restitua-se o processo á repartição de origem.

N. 25.468-935 — Mario Amado & Comp. — Requerem certidão.

N. 27.258-935 — S. A. B. E. Mestre & Blaisé. — Averbem-se as transferencias verificadas e, em seguida dê-se a baixa na inscripção, a partir de 1936.

N. 27.268-935 — Marinho Pinto & Comp. — Averbe-se. Imponho a cada um dos contractantes a multa de 10\$000, grão minimo do art. 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 5.522-935 — José Marques Fernandes. — Officie-se á Prefeitura do Distrito Federal, no sentido da informação.

N. 1.074-935 — José Moreira Valverde. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*, proposta. Imponho a E. A. Habib a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27/2/904.

N. 13.304-935 — João Luiz Sobrinho. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de José Teixeira Granja, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio 50, art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27/2/904.

N. 1.235-935 — Frederico da Silva. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio, de accordo com a informação e parecer.

N. 31.370-933 — Bernardo José Gomes da Silva. — Concedo a baixa pedida, a partir do exercicio de 1934.

N. 1.331-933 — Humberto Julio Muniz. — Não tendo sido provada sufficientemente a cessação do negocio em apreço antes de janeiro de 1933, mantenho os despachos proferidos.

N. 14.563-935 — Pereira Couto & Irmão. — Em face da ultima informação e do parecer supra, transfira-se a firma Pereira Couto & Irmão, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao escriptorio Eugenio Neiva metade da multa imposta.

N. 21.626-934 — Castello Torres & Comp. — Transfira, *ex-officio*, a firma Lisboa & Comp., a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27/2/904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 32.005-934 — J. Lourenço Vasconcellos. — Autorizo a transferencia para J. Lourenço Vasconcellos, independente de multa, attendendo a que a referida só foi inscripta na repartição competente, em 20 de dezembro de 1934, onze dias antes da apresentação do requerimento de folhas 4.

N. 6.379-935 — Waldemiro Schmidt Leite e outros. — Averbe-se a transferencia verificada, para os nomes dos peticionarios.

N. 692-935 — Tson Keon Chning e Sun Yuen Sing. — De pleno accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 27 de maio ultimo, para tornal-o de nullo effeito, e autorizo a transferencia para os peticionarios, Tson Keon Chning e Sun Yuen Sing.

N. 2.922-935 — Camillo Achcar. — Em face da informação e de accordo com o parecer, mantenho o despacho de 15 de abril do corrente anno.

N. 4.437-935 — Philomena Maria de Souza. — Não tendo a requerente satisfeito a exigencia constante do despacho de 2 de abril do corrente anno, indefiro o requerimento de fls. 2. Archive-se.

N. 27.707-935 — Viação Brasil. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, grão minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27/2/904, adjudicando-se 50 % ao escripturario Amarante.

N. 23.963-934 — Antonio Jascone Sobrinho & Filhos. — Autorizo a transferencia de negocio em apreço, para o nome de Antonio Jascone Sobrinho & Filhos, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.1142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.672-934 — Rubens de Carvalho. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*, para Adalberto Corrêa de Araujo, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do artigo 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904.

N. 30.782-934 — Joaquim Bezerra Leite. — Transfira-se, *ex-officio*, o negocio em questão (quitanda) para o nome do collectando, Joaquim Bezerra Leite, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27/2/904.

N. 12.081-934 — Antonio Pinto. — Autorizo a transferencia, *ex-officio*, proposta. Imponho a Antonio Pinto a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27/2/904.

Certidões:

N. 27.221-935 — Saboya Montenegro Vellez. — Certifique-se o que constar.

N. 27.489-935 — A Constructora Manoel Pereira Ltda. — Certifique-se.

N. 27.489-935 — Constructora Manoel Pereira Ltda. — Certifique-se.

N. 27.221-935 — Saboya Montenegro Vellez. — Certifique-se o que constar.

N. 24.260-935 — Joaquim Ferreira. — Aguarde oportunidade.

N. 24.261-935 — Aristides Anacleto da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 27.769-935 — Rita de Figueiredo Borba. — Certifique-se.

N. 27.791-935 — José Arinelli. — Idem.

Notificações:

N. 58-935 — Antonio Ferreira de Oliveira — Pedro I n. 2 A. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 10 de maio do corrente anno, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

N. 57-935 — Castro Lopes Brandão & Comp. — Senado n. 189. — A vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 11 de maio do corrente anno, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

N. 44-935 — Henrique Sloboda — Carlos de Carvalho n. 67-A. — Mantenho, pelos seus fundamentos legais, o despacho de 3 de abril do corrente anno.

N. 675-935 — Hugo & Comp. — Rua do Rosario n. 172. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 7 de junho ultimo. O principio de equidade, invocado pelos peticionarios, escapa á alçada desta Recebedoria.

N. 755-935 — A. C. dos Santos & Martins, avenida Mem de Sá n. 303. — Mantenho por seus legaes fundamentos, o despacho de 8 de junho deste anno.

N. 772-935 — Vieira Bastos & Comp. — Bento Lisboa n. 136. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 12 de junho ultimo.

N. 901-935 — B. Salgado & Gonçalves — Copacabana n. 574. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 19 de junho ultimo. O principio de equidade, invocado, escapa á alçada desta Recebedoria.

N. 555-935 — José Scopin — Travessa Patrocio n. 16. — Em face da informação do parecer, fica mantido, por seus legaes fundamentos, o despacho de 25 de maio deste anno.

N. 36-935 — Ernesto Fernandes Ribeirinho — Estrada do Barro Vermelho n. 3. — A' vista da informação e parecer, mantenho, por seus fundamentos legais o despacho de fls. 3, proferido em 20 de março de 1935. Intime-se.

N. 578-935 — Carlos A. dos Santos — Lavradio n. 210. — Em face da informação e do parecer, fica mantido, por seus fundamentos, o despacho de 28 de maio deste anno.

N. 433-935 — Domingos da Costa Parente — Estrada Paraopeba n. 215. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 23 de maio deste anno.

N. 410-935 — Martins & Baptista — Engenho de Dentro n. 33. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 24 de maio deste anno.

N. 316-935 — Mundeck Rose — Avenida Rio Branco n. 136, 2º andar. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 28 de maio deste anno. O principio de equidade, invocado pelo peticionario, escapa á alçada desta Recebedoria.

N. 313-935 — A. M. Bastos & Comp. — Ourives n. 29, loja. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 22 de maio deste anno. O principio de equidade, invocado pela firma notificada, escapa á alçada desta Recebedoria.

N. 270-935 — Tavares & Coelho — Rua da Conceição n. 10. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 17 de junho ultimo.

N. 193-935 — Joaquim Neves — Saccadura Cabral numero 265. — Mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de 18 de junho ultimo. O principio de equidade, invocado pelo notificado, escapa á alçada desta Recebedoria.

N. 612-934 — A. Moraes Campilho — Estrada do Octaviano n. 151. — Junte-se a guia 19.769, de 1934.

N. 185-935 — Abrahame Menajed — Avenida Passos n. 40. — Intime-se o notificado, com o prazo de dez dias, para pagar a diferença da patente de registro em questão. Fica de nullo effeito o despacho de 17 de maio deste anno, proferido a fls. 3.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1935

Officios expedidos:

- Ao Sr. secretario do Ministerio da Agricultura:
- N. 251 — Solicitando informações.
- Ao Sr. director das Rendas Internas:
- N. 417 — Restituindo processo em que é interessada a firma Cesar Kalfirst & Comp. e prestando informações.
- Ao Sr. chefe de Secção na Bahia:
- N. 1.215 — Sobre objecto de serviço.
- Aos Drs. juizes da Terceira e Quarta Vara Cível:
- Ns. 1.285-286 — Prestando informações.
- Ao Dr. juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes:
- Ns. 1.287-290 — Idem.
- Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos:
- Ns. 1.291-292 — Idem.
- Ao Dr. juiz da Primeira Vara Cível:
- Ns. 1.293-297 — Idem.
- Ao Dr. juiz da Quarta Vara Cível:
- N. 1.298 — Idem.
- Ao Dr. juiz da Sexta Pretoria Cível:
- N. 1.299 — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 2.807, de 1935 — Joaquim Corrêa Junior. — Pelas razões constantes do parecer, mantenho o lançamento.

N. 3.151, de 1935 — Galvani Maigre Trindade. — Rectifique-se o lançamento como se propõe e de accôrdo com o calculo de folhas 21.

N. 4.113, de 1935 — Luiz Betim Paes Leme. — Em face do que decidiu o Primeiro Conselho de Contribuintes em caso analogo e tendo em vista o que consta do parecer, in-fine, resolvo tomar conhecimento da reclamação e mandar que se cobre o imposto independente da multa de 50%.

Recurso deste despacho para a citada instancia.

N. 4.339, de 1935 — Carlos Hahlbohm. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

N. 4.772, de 1935 — Empresa de Empréstimos sobre penhores "A Salvadora" Ltda. — Mantenho o lançamento á vista da informação.

N. 5.111, de 1935 — José Simões & Costa (succ. de F. Barros & Irmão). — Deixo de conhecer da reclamação, quanto

ao exercicio de 1933, por ter sido apresentada fóra do prazo legal. Mantenho o lançamento referente a 1932, inclusive a multa, que tem apoio no art. 116 paragrapho unico do regulamento.

N. 6.007, de 1935 — Angelina Porto Lopes do Couto (espolio). — Provado como está que a contribuinte falleceu antes de effectuado o lançamento de que se trata, cobre-se o imposto independente da multa de 30%.

Recurso deste acto para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 6.010, de 1935 — A. F. Lopes. — Em face do parecer e do art. 57 paragrapho 2º do regulamento do imposto de renda, mantenho o lançamento.

N. 6.111, de 1935 — Didymo Paes da Costa. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 6.171, de 1935 — G. da Silva Guimarães. — Rectifique-se o lançamento, levando-se em conta o imposto já satisfeito.

N. 6.633, de 1935 — Eduardo Monti Pettinau. — Rectifique-se o lançamento e expeça-se nova notificação, de accôrdo com o calculo de folhas 14.

N. 7.004, de 1935 — Eduardo Haerdy & Comp. Ltda. — Mantenho o lançamento, que assentou em elementos de que a repartição dispunha, nos termos do art. 116 do regulamento, uma vez que a sociedade reclamante não apresentou os esclarecimentos exigidos, ao ser instaurado o processo. Quanto á multa, decorre do disposto no paragrapho unico do citado preceito.

N. 7.773, de 1935 — Homero Dreux. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer.

N. 8.010, de 1934 — Antonio Teixeira Bôavista. — Rectifiquem-se os lançamentos de accôrdo com os calculos de folhas 36 a 38, da Secção de Revisão, tendo-se em vista os pareceres de folhas 28 a 30 e 35.

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 8.250, de 1935 — Joaquim Neves Barata. — Mantenho o lançamento, em face da informação.

N. 9.261, de 1935 — Botelho & Mello. — Pelos fundamentos do parecer, mantenho o lançamento.

N. 10.935, de 1935 — Carruço & Comp. — Dearte da informação, mantenho o lançamento.

N. 10.995, de 1934 — Carvalho & Alves, Ltda. — Não tendo sido feita prova do allegado, mantenho o lançamento.

N. 11.256, de 1935 — José Maria Leite de Vasconcellos. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.644, de 1935 — Villemor Amaral. — Indeferido, á vista do parecer rectro.

N. 12.544, de 1934 — Isaltino Costa. — Rectifique-se o lançamento de accôrdo com o calculo de folhas 32.

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 18.059, de 1934 — Edgard da Cruz Cordeiro. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 18.452, de 1934 — Alice da Silveira Wigg. — Mantenho o lançamento, pelas razões constantes do parecer.

N. 18.869, de 1934 — M. Marques da Silva. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer.

N. 20.845, de 1934 — Agostinho Gonçalves & Comp. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 20.880, de 1934 annexado ao de n. 20.879, de 1934. — Antonio Baptista Soares. — Indeferido, á vista da informação.

(*) N. 7.670, de 1935 — Rita Marcelina de Souza Castro (espolio). — Indeferido. O requerimento de folhas 2 corresponde a uma reclamação contra lançamento, isenta de sello "ex-vi" do art. 172 do regulamento. Prosiga-se na cobrança.

Dia 11 de outubro de 1935

Officios expedidos:

- Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos:
- N. 252 — Solicitando informações.
- Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:
- N. 420 — Transmittindo requerimento em que o quarto official desta directoria, Maria Elisa Portugal Loretto pede seja feita apostilla no seu titulo.
- Ao Sr. director das Rendas Internas:
- N. 421 — Transmittindo requerimento em que é interessada a Companhia Finlandeza S. A., e prestando informações.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Ao Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em São Paulo:

Ns. 1.216-217 — Fazendo comunicações.

— Ao Sr. chefe de Secção em Minas Geraes:

N. 1.218 — Prestando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção na Bahia:

N. 1.219 — Transmittindo processo em que é interessado Carlos Maia D'Amorim.

— Ao Sr. chefe de Secção em Minas Geraes:

N. 1.220 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos:

N. 1.300 — Remettendo segunda via da notificação a qual deixou de acompanhar o officio n. 1.277.

Requerimentos despachados:

N. 2.096, de 1935 — C. O. Kastrup & Comp. — Em face da informação e o do termo de folhas 12, cancelle-se o lançamento.

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 2.449, de 1935 — Electro Quimica Industrial Ltda.

— Rectifique-se o lançamento como propõe o parecer.

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 2.547, de 1935 — Francisco Vicente da Matta. —

Cancelle-se o lançamento.

N. 3.231, de 1935 — Manuel Claudio da Motta Maia.

— Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 3.727, de 1935 — Nagib Saade. — Cancelle-se o lançamento suplementar em face do termo de folhas 18.

N. 3.746, de 1935 — Luiz Corção. — Proceda-se como propõe o parecer de folhas 16 verso.

N. 3.859, de 1935 — Mario Luiz da Silva. — Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer de folhas 19.

N. 4.141, de 1935 — José Alexandre de Moura Costa. — Cancelle-se o lançamento e proceda-se como se propõe.

N. 4.705, de 1934 — Severino Pereira da Silva. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 4.951, de 1935 — Alfons Frank. — Cancelle-se o lançamento, á vista do parecer retro e do esclarecimento de folhas 12.

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 5.300, de 1935 — Manoel Ferreira. — Cancelle-se o lançamento.

N. 5.301, de 1935 — Manoel Ferreira. — A' vista da informação do Cadastro, cancelle-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.522, de 1935 — Humberto Soares Azevedo. — Cancelle-se o lançamento em face do calculo de folhas 17 e do que consta da informação de folhas 14 e 15.

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 5.970, de 1935 — Vicente Rodrigues Campos. — Cancelle-se o lançamento e faça-se outro em nome de A. Costa Pereira.

N. 6.360, de 1935 — Maria Alzira Furst de Souza. — Cancelle-se o lançamento em face do parecer.

Recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 6.703, de 1935 — Brandão & Peixoto. — A' vista do que allega a firma interessada e deante da declaração de fls., cancelle-se o lançamento.

Recorre deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.286, de 1935 — Antonio Paz. — A' vista da declaração de fls. 8, cancelle-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.684, de 1935 — Antenor de Souza Pereira. — Deixo de conhecer do pedido, por incabível no caso.

N. 7.770, de 1935 — Nicolau Jorge Elias (Rep. lançamento) — Cancelle-se o lançamento relativo á declaração de fls. 10.

N. 7.771, de 1935 — J. T. de Carvalho (Rep. lançamento) — Cancelle-se o lançamento, relativo á declaração de fls. 11.

N. 8.227, de 1935 — Louise Grandmasson Bodin de Sant Ange Comnène. — Proceda-se como alvitra o parecer.

N. 8.713, de 1935 — Alfredo Egon Hasslocher. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.823, de 1935 — Japy de Lima Cardim. — Cancelle-se o lançamento.

N. 9.617, de 1935 — Antonio d'Oliveira. — Já tendo sido solucionado o caso da reclamação contra o lançamento de que se trata e não cabendo, na espécie, pedido de reconsideração, archive-se.

N. 9.939, de 1934 — Casemiro Augusto. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 13.430, de 1934 — Theodoro Milton de Carvalho (Rep. lançamento). — Prosiga-se na cobrança, quanto ao lançamento *ex-officio* e faça-se na declaração de fls. 9 a 11 nota de que lhe foi dado numero por engano.

N. 13.434, de 1934 — Arão Gordon (rep. lançamento). — Prosiga-se na cobrança e faça-se a averbação conveniente na declaração de folhas 9.

N. 15.044, de 1934 — Willy Baggeler. — Cancelle-se o lançamento "ex-officio", como se propõe.

N. 15.684, de 1934 — Farid Elias. — Cancelle-se o lançamento referente á declaração 40.125, a folhas 3 e prosiga-se no referente á declaração n. 17.128, a folhas 4.

N. 15.816, de 1934 — Sylvia de Souza Bandeira. — Deante do parecer de folhas 17 e do que consta do processo, cancelle-se o lançamento "ex-officio".

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 18.395, de 1934 — José Jorge Saliba. — A' vista do laudo de folhas 17, cancelle-se o lançamento e faça-se á devida nota na declaração de folhas 5.

N. 18.659, de 1934 (anexado ao 18.920, de 1934). — J. A. Gonçalves & Comp. — Em face do parecer supra e do laudo de folhas 23 a 27, cancelle-se o lançamento.

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 20.548, de 1934 — Silva, Castro & Martins. — Cancelle-se o lançamento em face da informação e do parecer retro.

Recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 14.952, de 1935 — A. Santos. — Certifique-se o que constar, uma vez pagos os debitos referentes a 1932 e 1933.

N. 7.829, de 1935 — Hard, Rand & Comp. — Indiquem a natureza, valor inicial e data de aquisição de moveis, utensilios e machinismos.

N. 14.637, de 1935 — Arthur Balfour & Comp. (South America). — Dê-se a certidão, mencionando-se os debitos em relação aos quaes não tenha havido recurso.

N. 16.829, de 1935 — José da Silva Braga. — Nada ha a deferir, em face da informação.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 4 de outubro de 1935, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, João da Cruz Ribeiro, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho.

Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12-R — Paulo da Cunha Silva & Irmão — Ind. e pro-fissões — Recons. do acc. 3.564-A.C. — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 32-R — L. Petis & Comp. — Imp. consumo — Reconsideração do acc. 3.099-A.C. — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração, para considerar como boinas e bonets, os productos apprehendidos, unanimemente.

N. 34-R — Guerios & Comp. — Imp. consumo — Reconsideração do acc. 333 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 39-R — João Pacifico de Andrade — Imp. consumo — Recons. do acc. 390 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 492 — Stal Telles & Comp Ltda. — Imp. consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente.

N. 495 — Companhia Cervejaria Bohemia — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, senhor Tito Rezende. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. João Ribeiro.

N. 937 — Companhia de Clacados Clark — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por haver incorrido em perempção na fase da 1ª para 2ª instância, unanimemente.

N. 945 — Jack Diamant — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento, em parte, para ser reduzida a 200\$000 a multa imposta, prevista no art. 61 do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 1.673 — Arthur Nadal & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.839 — Francelino Bastos Bomfim — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento, em parte, para mandar restituir a importância de 609\$040, contra os votos dos Srs. João Ribeiro e Arlindo Pupe.

N. 1.842 — Victor de Paula Rodrigues — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento, para mandar restituir os adicionais a partir de 7 de junho, contra os votos dos Srs. João Ribeiro e Arlindo Pupe.

N. 1.908 — Seripelliti & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

N. 2.089 — José Gesa & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempção, unanimemente.

N. 2.094 — Collectoria Federal de Pinheiro Machado — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.099 — Laboratorio Brasileiro Therapeutico Ltda. — Decreto n. 22.423, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.164 — Olavo de Almeida Campanha — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para applicar a multa de 1:000\$, e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo equidade, unanimemente.

N. 2.169 — José Seara Gil — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para applicar a multa de 2:500\$, minimo do art. 9º do decreto numero 23.564, de 29-12-1932, unanimemente.

N. 2.251 — Companhia Luz e Força "Santa Cruz" — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a 18:107\$660 o imposto exigido e multa de 9:053\$830, 50 % do imposto alludido, nos termos do art. 112, § II, letra b, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, com amnistia de 50 % do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1-6-1932, unanimemente.

N. 2.264 — Raymundo Bento de Castro e outros — Decreto n. 21.949, de 1932 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.269 — Hugo Cini & Comp. — Decreto n. 22.495, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.279 — Velloso & Gomes e Recebedoria Federal em São Paulo — Imp. consumo — Voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso voluntario, para reduzir a 600\$000 a multa imposta, minimo dos arts. 53 e 62 do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, e negou-se provimento ao *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.312 — F. de Fiore — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.327 — Felix Lutfalia e Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Voluntario e *ex-officio* — Imp. consumo — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e não se tomou conhecimento do voluntario, por perempto, unanimemente.

N. 2.381 — João de Almeida Araujo — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 2.392 — Irmãos Bongiovani — Decreto n. 14.648, de 1922 — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.395 — Vieira Rezende & Comp. — Decreto n. 12.475, de 1917 — Delegacia Fiscal em Sergipe — *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Nota:

N. 2.274 — Adiado.

N. 2.277 — Convertido em diligencia, para ser pedida amostra.

N. 2.377 — Deu-se vista ao Sr. Tito Rezende.

N. 2.397 — Convertido em diligencia, para ser convidada a firma A. Buaz a apresentar defesa.

Realizou-se no dia 8 de outubro de 1935, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de Oliveira Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 980 — Manufactura de Alumínio, Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.398 — Moreira Vieas & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.402 — Alves, Souza & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.403 — Vasconcellos Couto & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento para declarar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto numero 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 2.405 — Castro & Ribeiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.410 — Alfredo Eimer & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — "Ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.413 — Eugenio Boehm — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.418 — Domingos Friguglietti & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.421 — Joaquim Vieira de Paiva e Eurico Cardoso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — "Ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.422 — Santo Colonez — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. relator e presidente, que, á vista do que expoz a collectoria, davam provimento ao recurso. O Sr. Tito Rezende foi encarregado de redigir o accórdão.

N. 2.430 — João Thomaz de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa, por equidade, unanimemente.

N. 2.435 — Aziz Nader & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.437 — Abib Cury — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.447 — Julio Lipsechitz & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.450 — Evaristo Baggio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.451 — Antonio Zahler — Decreto n. 23.900, de 1934 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo equidade, unanimemente.

N. 2.452 — Fabrica de Chocolate "Saturno", de Max Hering — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota:

N. 2.400 — J. Benzecry & Filhos — Não se tomou conhecimento por não ser a Directoria das Rendas Internas instancia administrativa, unanimemente.

N. 2.407 — Adiado.

N. 2.417 — Convertido em diligencia.

N. 2.427 — Adiado.

N. 2.432 — Caetano Bazile — Não se tomou conhecimento por não ser a Directoria das Rendas Internas instancia administrativa, unanimemente.

N. 2.433 — Cortado & Cordoniz e Ramiro Allende. — Não se tomou conhecimento por escapar da competencia do Conselho, unanimemente.

N. 2.442 — José Travassos de Souza. — Idem.

N. 2.415 — Leopoldina Railway Co., Ltd. — Não se tomou conhecimento por escapar da competencia do Conselho, unanimemente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de outubro:

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) meses de licença, correspondente ao periodo de 14 de fevereiro de 1912 a 14 de fevereiro de 1922, ao sub-official, mineiro-bombeiro, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Pedro da Silva.

Esta portaria deverá ser apresentada às Estações competentes.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) meses de licença, correspondente ao periodo de 4 de março de 1924 a 4 de março de 1934, ao marinheiro de 1ª classe, n. 15.610-PE-CM, José Ferreira da Silva.

Esta portaria deverá ser apresentada às Estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1935

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.499 — Attendendo aos termos do aviso n. 31, de 1935, desse ministerio, que solicita informações sobre os motivos que teriam determinado a cessação dos descontos que se faziam no soldo do capitão-tenente, reformado, Antonio Leite Chermont, professor da Escola de Marinha Mercante do Pará, os seguintes esclarecimentos:

O referido official reformado percebeu mensalmente, no periodo de 10 de maio a 31 de dezembro de 1930, a importância de seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (666\$700), correspondente ao soldo de capitão-tenente constante da lei n. 4.555, de 1922.

Em virtude de licença gozada pelo mesmo official, entre 1 de maio de 1929 e 31 de dezembro de 1930, foram somente feitos os descontos de que cogita o decreto n. 14.663, de 1921, nos vencimentos que lhe cabiam como professor da Escola de Marinha Mercante do Pará, por serem esses os atingidos pela citada legislação.

— Sr. presidente interino do Conselho Penitenciário:

N. 2.488 — Respondendo ao officio n. 1.632, de 1925, de 20 de setembro de 1935, desse Conselho, que solicita condução para a Colonia Correccional de Dois Rios, declara que, não obstante a boa vontade com que o ministerio procura sempre attender às solicitações que lhe faz o Conselho Penitenciário, actualmente não dispõe elle de embarcação apropriada á satisfação do pedido, coisa de que disporá somente no proximo mez de novembro.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.490 — Em solução ao officio n. 68, Gabinete, de 10 de setembro de 1935, dessa Directoria, que suggeria que

os dias de mar dos officiaes em exercicios ou em levantamentos hydrographicos sejam contados meio e um dia de viagem, sempre que a somma das movimentações ultrapassassem, no decorrer de um dia, de 6 ou 12 horas, respectivamente, declara para os devidos fins, que, se o navio em exercicio ou em levantamento hydrographico tiver mais de um movimento diario, seja sommado o tempo de duração desses movimentos, para os efeitos do § 2º do art. 21 do Regulamento de Promoções, observada a restricção do § 5º do mesmo artigo, e sem que isso importe em alteração dos dispositivos citados.

N. 2.491 — Dispensar o capitão de corveta João Paiva de Azevedo, das funcções de encarregado de navegação a bordo do encouraçado "Minas Geraes".

N. 2.492 — Designar o capitão-tenente machinista Gilberto Francisco Regis, para exercer as funcções de perito da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, sendo dispensado das de chefe de machinas do navio-hydrographico "Rio Branco".

N. 2.493 — Designa o capitão de fragata Demetrio Bogado de Oliveira, para servir na Directoria de Marinha Mercante.

N. 2.494 — Em additamento ao aviso n. 2.395, de 24 de setembro de 1935, designa o capitão-tenente Paulo Antonio Telles Bardyy, para fazer parte do Comité de Conferencia Internacional de Serviços Meteorologicos e Communicações Radio Electricas.

N. 2.495 — De accordo com o art. 42 do Regulamento Disciplinar em vigor, exclue do serviço da Armada, a bem da disciplina, o fuzileiro naval, cabo, PE-ES, n. 2.951, Francisco de Araujo.

N. 2.496 — Attendendo a que o capitão de corveta Antonio Guimarães, está encarregado da organização dos Codigos Navaes do programma de communicações traçado pelo Estado Maior da Armada e cujo afastamento vem retardar a conclusão dos respectivos trabalhos, solicita seja o referido official dispensado das funcções de presidente do Conselho de Justiça Militar, para as quaes foi sorteado.

Ministerio da Guerra

Additamento ao Expediente do Sr. ministro, de 26 de setembro de 1935

Parecer do consultor geral da Republica a que se refere o aviso n. 614, de 26 de setembro de 1935, ao Departamento do Pessoal do Exercito publicado no *Diario Official* de 1 de outubro do mesmo anno, á pagina n. 21.872, 2ª columna:

Parecer — Numero de referencia — 236 K — A lei numero 51 de 14 de maio de 1935, concedeu um abono provisorio aos "militares em serviço activo e em pleno exercicio das suas funcções, ou em situações especiaes previstas na legislação em vigor". Como se vê dos termos da lei, o abono é concedido tão somente aos militares da activa, que estejam em pleno exercicio das suas funcções ou em situações especiaes previstas na legislação em vigor. As situações especiaes previstas na legislação em vigor não visam estender o beneficio da lei a outras categorias de funcionarios, mas tão somente tornar claro que ainda aos militares da activa fóra do pleno exercicio das suas funcções desde que em situações especiaes admittidas pela legislação em vigor, se applica o abono em questão. O abono foi concedido, aos militares e tão somente aos militares. Funcionarios a que são concedidas honras militares não são militares, e justamente porque o não são é que se tornou necessario conceder-lhes as referidas honras. A extensão de honras militares a civis é uma criação precaria dos nossos regulamentos, com tendencia a desaparecer com o estabelecer a Constituição (art. 165, § 3º) que os "titulos, postos e uniformes militares são privativos do militar em actividade, da reserva ou reformado, ressaltadas as concessões honorificas effectuadas em acto anterior a esta Constituição". Militares no verdadeiro sentido do termo, são os individuos sujeitos ao estatuto militar, pertencentes aos quadros da organização das forças armadas, subordinados á hierarchia e ao commando militar. Não é o caso da Justiça Militar, que, incluída na organização do poder judiciario federal, tem um estatuto á parte, diverso do estatuto militar. E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1935. — Francisco Campos.

Departamento do Pessoal do Exercito**Requerimentos despachados**

Paulo da Costa Magalhães, escrevente de 3ª classe do M. G., em serviço no Q. G. da 9ª R. M., pedindo rectificação de sua classificação, publicada no B. E. n. 28, de 20-V-35, na 22ª C. R., para o Q. G. da 2ª R. M., em virtude de já haver sido despachado favoravelmente, um seu requerimento pedindo aquella classificação (no Q. G. da 2ª R. M.). — Seja transferido para o Q. G. da 2ª R. M.

Renato Guglielminette, 3º sargento do 1º Btl. de Pontoneiros, pedindo effectivação nessa unidade. — Sim, para a Companhia Escola de Sapadores.

José Robaina da Costa, soldado do 2º R. I., pedindo transferência para o Depósito Central de Material de Transmissões do Serviço Telegraphico do Exercito. — Indeferido, em face da informação.

Benedicto Sigismundo Garcia, soldado do 17º B. C., pedindo transferência para a 1ª R. M., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido.

Sebastião Pena de Moraes, soldado do Contingente Especial da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo transferência por troca com o soldado Luiz Marques da Silva, da Companhia Extra. da Escola Militar. — Indeferido, em face da informação da F. C. I.

Guilherme Rodolpho Petzhold, 1º sargento do 13º B. C., pedindo transferência para 7º B. C. — Deferido, por interesse proprio.

Hortencio Raphael dos Santos, 2º cabo reservista, pedindo reinclusão no Exercito. — Apresente-se a um dos Contingentes Especiais onde poderá ser aceito desde que haja vaga e satisfaça as exigencias regulamentares.

Antonio Camillo de Medeiros, ex-cabo, pedindo tornar sem effeito sua exclusão ou então lhe seja dado reengajamento para qualquer corpo do Exercito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Benedicto Brasil, 3º sargento do IV/5º R. C. D., pedindo transferência para o 11º R. C. I. — Indeferido. Não ha vaga.

Januncio Ferreira de Moura, pedindo restituição de sua certidão de idade e attestado de conducta, os quaes juntou por ocasião de haver verificado praça voluntariamente. — Forneça-se por certidão, querendo.

Pedro Gomes Ferreira, 3º sargento do 1º Btl. de Pont., addido ao 1º R. I., pedindo transferência para a Companhia Escola de Sap. Mineiros. — Indeferido, em face da informação do 1º Btl. Transmissões.

João Baptista de Medeiros, 3º sargento enfermeiro do 1º G. O., pedindo transferência para a 1ª Companhia Prep. Ter. — Sim.

Durval Corrêa, soldado do Btl. G., pedindo transferência para o Contingente da Escola de Intendencia. — Indeferido. Não ha vaga.

Josué Pessoa Pereira, 2º cabo do 6º R. I., pedindo transferência para um dos corpos da 9ª R. M. — Sim, por interesse proprio.

Zanith Ormerord Barroso, musico de 3ª classes do Btl. Escola, pedindo transferência para um dos corpos da 9ª R. M. — Sim, de accordo com o aviso n. 842, de 19-12-34.

Manoel dos Santos Primeiro, soldado do 21º B. C., pedindo transferência para a Companhia Tel. Ex. — Indeferido, por contrariar o § 2º do art. 315, do R. I. S. G.

Instituto Geographico Militar**Requerimento despachado**

1º tenente Lycurgo da Silva Castello Branco, pedindo matrícula no Instituto Geographico Militar. — Indeferido, por não satisfazer a letra c do art. 66 do R.I.G.M.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto numero 17.994, de 25 de novembro de 1927, foram desapropriados todos os immoveis necessarios á construcção de uma passagem de nivel na estação de Cascadura, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para attender á despesa resultante contava a directoria da estrada com os recursos do producto da emissão de obrigações ferroviarias feita de accordo com o decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925.

Entre os immoveis desapropriados por força do decreto n. 17.994, citado, figuravam uma faixa de terra e parte de algumas dependencias de propriedade da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

Para a satisfação desse compromisso, foi posta á disposição da estrada a quantia de 64:290\$, valor attribuido aos referidos immoveis, que, entretanto, foi recolhida pela estrada ao Thesouro Nacional, por não ter sido possivel liquidar o pagamento dentro do exercicio.

Tratando-se de uma divida liquida e certa, cuja solução não pode ser feita á conta da verba do Ministerio da Fazenda destinada a compromissos de exercicios encerrados, segundo informou a Directoria da Fazenda Nacional em officio n. 69, de 21 de junho proximo findo, tenho a honra de propor a V. Ex. a abertura de um credito especial na importancia de 64:290\$, para pagamento á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro dos immoveis em cuja posse já se encontra a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A proposta de orçamento apresentada a este ministerio pela Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, consignava a dotação de 24.000:000\$ para attender convenientemente aos serviços a seu cargo no corrente exercicio.

Entretanto, dado o criterio de compressão de despesas que presidiu a elaboração definitiva do orçamento, aquella dotação foi reduzida para 12.000:000\$, dos quaes somente 7.000:000\$ puderam ser destinados aos serviços affectos áquella commissão, applicando-se o restante em obras de que estão incumbidas outras commissões, em diversos pontos do paiz.

Ficou, consequentemente, impedida a execução do programma de trabalhos anteriormente estabelecido pela commissão, cujos serviços ficaram adstrictos ao minimo possivel.

Nessa conformidade, a rodovia Itaipava-Therezopolis teve seus trabalhos conduzidos com menor intensidade, o mesmo acontecendo em relação ao serviço de revestimento asphaltico da União e Industria.

Ainda, e com o objectivo de enquadrar as despesas dentro daquelle limite, não foi possivel impulsionar devidamente o serviço de pavimentação do leito da Rio-São Paulo nos trechos que não offerecem as necessarias garantias ao trafego cada vez mais intenso, e cuja conservação é sobremodo dispendiosa.

Não fossem, de quando em quando, os danos causados pelos temporaes, exigindo immediatamente avultados trabalhos de reparação, seria possivel desenvolver o serviço com os poucos recursos concedidos no orçamento.

Ainda no começo do corrente anno soffreu a Rio-Petropolis, em consequencia de uma tromba d'agua, grandes prejuizos, orçando-se em 998:000\$ os trabalhos que dahi resultaram e que ainda não puderam ser totalmente concluidos.

Esse e outros serviços, abaixo relacionados, consumirão cerca de 2.198:000\$, quantia que excede as possibilidades da verba, toda ella absorvida pelos serviços de conservação ordinaria.

a) Estrada Rio-Petropolis:
Reparos nos viaductos dos kms. 53 e 47+105;
Execução das obras de alargamento do pontilhão do km. 37;
Construcção do boeiro e muro de arrimo do km. 48+700;
Reconstrucção de cerca de 30.000,m2 de pavimentação completamente destruida.
Num total de 998:000\$000

b) Estrada União Industria:
Reconstrucção e tratamento superficial asphaltico do leito, no trecho até Areal;
Construcção de obras de consolidação e protecção, contra as erosões do rio Piabanha;
Reparos em boeiros e obras d'arte;
Correspondentes á importancia de 720:000\$000

c) Estrada Rio-São Paulo:
Reconstrucção de 2.000,m2 de pavimentação inutilizada;
Acabamento do Monumento Rodoviario;
Num total de 360:000\$000
Importancia para completar pagamento de contas de setembro 120:000\$000

Nas circunstancias expostas, vejo-me forçado a propor a V. Ex. o pedido do necessario credito suplementar.
Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1935.

Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.403 — Attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e á vista do parecer constante do officio desse departamento, n. 4.218, de 16 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvei aprovar a tomada de contas da referida companhia, relativa ao periodo de 1 de julho a 26 de novembro de 1933, de accordo com o opinado no vosso officio n. 2.981, de 2 de julho do corrente anno.

Departamento Nacional de Portos e Navegação — Officio n. 2.981 — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de submeter á apreciação e aprovação de V. Ex., a tomada de contas, em duas vias, feita á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativamente ao segundo semestre de 1933, limitado a 26 de novembro do referido anno, em virtude do decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, que extinguiu os pagamentos em ouro, obrigando de então em diante a recomposição do capital e das contas da companhia, dessa especie, para moeda nacional.

Examinados attentamente os documentos que acompanharam o processo, foram os mesmos achados em ordem, bem como regularmente comprovadas as despesas executadas.

Sobre o capital em construção reconhecido até 30 de junho de 1933, consta do processo a importancia de réis 13.160:017\$278 ouro, quando o realmente reconhecido na referida tomada de contas aprovada pelo aviso n. 865, de 30 de maio de 1934, foi de 14.159:937\$616 ouro, devido á glosa de quantia de 79\$662 ouro, de serviço não autorizado.

Verifica-se mais constar da presente tomada de contas, uma despesa de 2:880\$240 ouro, relativa a "obras de esgoto e aguas pluvias", que deve ser glosada até ulterior autorização, visto exceder as despesas constantes do decreto numero 22.942, de 17 de julho de 1933, que reduziu as obras em execução.

Assim, as obras executadas e reconhecíveis na presente tomada de contas são:

	Ouro
Dragagem: 28.473m3,000	34:452\$330
Aterro: 4.353m3,250	5:267\$432
Somma	39:719\$762

Com essa despesa, o capital em construção reconhecido em 30 de junho de 1933 na importancia de 13.159:937\$616 ouro, eleva-se a 13.199:657\$378 ouro. O capital em Trafego reconhecido em 30 de junho de 1933, na importancia de réis 11.964:979\$213 ouro, permanece o mesmo visto não ter sido incorporada nenhuma despesa nova.

Assim, o capital total da companhia a ser reconhecido até 26 de novembro de 1933, passa a ser de 25.164:636\$591 ouro.

A renda bruta arrecadada no periodo de tempo em apreço, importou em 1.862:449\$766 papel, que, convertida em ouro aos cambios medios mensaes, produziu 278:861\$229 ouro, ao mesmo tempo que a taxa dos 2% ouro produziu no dito periodo a somma de 96:204\$800 ouro, arrecadada nessa especie.

A quota de amortização correspondente ao periodo em apreço importa, pela respectiva quota semestral, em réis 6:309\$483 ouro, que adicionada ao fundo de amortização anterior, em 30 de junho de 1933, no valor de 662:650\$415 ouro, produz o total de 668:959\$898 ouro, para o dito Fundo, na presente apuração.

Com esses elementos a presente tomada de contas se resume no seguinte quadro:

Capital em construção:	Ouro
Reconhecido na ultima tomada de contas (1º semestre de 1933)	13.159:937\$616
Reconhecido na presente tomada de contas	39:719\$762
	13.199:657\$378

Ouro

Capital em exploração:	
Reconhecido na ultima tomada de contas (1º semestre de 1933)	11.964:979\$213
Reconhecido na presente tomada de contas (2º semestre de 1933)	11.964:979\$213
Capital total reconhecido em 26-11-1933	25.164:636\$591
Renda contractual cl. 44 § 1º do contracto, no periodo da presente tomada de contas (2º semestre até 26 de novembro de 1933):	
Capital em exploração pela presente tomada de contas	11.964:979\$213
Fundo de amortização constituido pela presente tomada de contas	668:959\$898
Capital em renda na exploração na presente tomada de contas (26 de novembro de 1933):	11.296:019\$315
Renda de 10% annuaes reduzida ao periodo	4,041% • 456:472\$140
Renda bruta no periodo da presente tomada de contas (2º semestre até 26-11-33), arrecadada em papel e convertida em ouro	278:861\$229
Insufficiencia da renda bruta da presente tomada de contas	177:610\$911
Juros de 6% ao anno do capital em construção no periodo da presente tomada de contas	13.199:657\$378
Juros de 6% annuaes reduzido ao periodo	2,428% 320:487\$681
Contribuição por conta da taxa de 2% ouro, na presente tomada de contas (cl. 44 do contracto)	498:098\$592
Producto da taxa dos 2% ouro no periodo da presente tomada de contas	96:204\$800
Deficit do periodo da presente tomada de contas (1-7-33 a 26-11-33)	401:893\$792

Este resultado final, relativo ao periodo do 2º semestre em apreço, adicionado ao resultado final, 360:052\$572 ouro, da tomada de contas anterior, relativa ao 1º semestre do mesmo anno de 1933, produz a importancia de 761:946\$364 ouro ou mais 315\$473 ouro que a somma de 761:630\$891 ouro, que a Comissão Apuradora consignou como resultado englobado no anno, na forma dos avisos ns. 108, de 1-5-17, rectificado pelo de n. 215, de 1-6-1918.

Conforme já foi mencionado na recente tomada de contas do Pará, onde também se applicam esses avisos, os seus efeitos são apenas nos casos de occorrer, no mesmo anno, um semestre com saldo e outro com deficit ou vice-versa, nada influindo, porém, desde que os dous semestres sejam ambos de deficit, caso em que a apuração em conjunto produz os mesmos resultados da somma das duas apurações em separado.

Não ha, pois, razão para a diferença acima mencionada, sendo esta proveniente do facto de ter a Comissão considerado para o capital em exploração, a amortização em globo dos dous semestres, quando, mesmo com a apuração annual, essa apuração tem que ser applicada com capitalização por semestre, visto estar assim calculada a respectiva quota.

Dahi a referida diferença, que corresponde exactamente a 5 % de 6:309\$483, ou 315\$473, isto é, a amortização do 2º semestre, incluída pela Comissão na quota do 1º semestre em que ainda não existia, não podendo mais prevalecer.

Aliás, a responsabilidade do Governo, nesses deficits, limita-se ao producto arrecadado pela taxa de 2 %, ouro, que

constitue o pagamento devido a Companhia, sendo o excedente consignado apenas para efeito da disposição contractual de ulterior cobertura por saldos futuros, cada vez menos prováveis, á vista do vulto que vêm tomando esses déficits.

Com a revisão necessaria do contracto de concessão, em consequencia da nova legislação portuaria vigente, bem como da extinção do capital, ouro, essa disposição de renda contractual terá de ser devidamente reconsiderada, quer quanto ao valor computado do capital em renda, quer quanto ao co-efficiente de 10 % que reúne a quota de custeio na garantia limitada de juros.

No mais, apurou ainda a Comissão, que, no periodo de tempo, comprehendido entre 1 de julho e 26 de novembro de 1933, a Companhia arrecadou a importancia de 201:353\$649, papel, para as obras de melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitaya, sendo 183:568\$789 da renda da taxa de 10 %, adicional ás taxas do porto, 13:000\$000, de alugueis do trapiche Quirino, e 4:784\$860, da venda em hasta publica dos materiaes de demolições, arrecadações estas que ficam registradas nesta tomada de contas, para conveniente conhecimento, constituindo, porém, rendas com finalidade especial constante de tomada de contas em separado.

Nas condições expostas e com as restricções mencionadas, parece que póde ser approvada a presente tomada de contas.

Saude e fraternidade. — *Frederico Cesar Burlamaqui.*

Sr. director do Departamento de Portos e Navegação:

N. 3.404 — Declaro-vos, para os devidos fins, que aprovo as tomadas de contas, relativas ao 1º e 2º semestres de 1932, 1º e 2º de 1933 e 1º semestre de 1934, do Porto e Barra do Rio Grande do Sul, concedidos ao Estado do Rio Grande do Sul, tomadas de contas essas remetidas com o officio n. 3.380, de 30 de julho ultimo, desse Departamento.

Departamento Nacional de Portos e Navegação — Officio n. 3.380 — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de submeter á apreciação e approvação de V. Ex., em duas vias, as tomadas de contas feitas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e relativas aos 1º e 2º semestres de 1933, 1º semestre e parte do 2º de 1934, até 13 de agosto desse anno, data em que entrou em vigor o novo contracto de concessão, autorizado pelo decreto numero 24.617, de 9 de julho de 1934.

Examinados os documentos que acompanharam e processo e que foram achados em ordem, bem como as comprovações das despesas effectuadas, é o seguinte o resultado dessas tomadas de contas:

Primeiro semestre de 1932

Obras do Porto:

Capital reconhecido até 31-12-31.....	8.756:705\$744
Obras novas no semestre.....	—

Capital reconhecido até 30-6-32.....	8.756:705\$744
--------------------------------------	----------------

Fundo de amortização, até 31-12-31.....	158:409\$400
Renda do semestre	403\$000

Fundo de amortização, até 30-6-32.....	158:812\$400
--	--------------

Obras da Barra:

Despesas effectuadas no semestre.....	903:316\$808
Rendas eventuaes, inclusive da pedreira..	67:689\$659

Diferença por conta do 2º % e 0,7 %,ouro	835:627\$149
--	--------------

Despesas do Estado por conta do 2º % e 0,7 %,ouro:	
--	--

Reconhecidas, até 31-12-31	15.809:746\$589
Reconhecidas no semestre	835:627\$149

Reconhecidas, até 30-6-32	16.645:373\$738
---------------------------------	-----------------

Entregas ao Estado por conta do 2º % e 0,7 %,ouro:	
--	--

Reconhecido, até 31-12-31	48:024:992\$459
Reconhecido no semestre	49.743:115\$942

Reconhecido, até 30-6-32	67.768:108\$401
--------------------------------	-----------------

Saldo do 2º % e 0,7 % em poder do Estado:

Despesas reconhecidas, até 30-6-32....	16.645:373\$738
Entregas reconhecidas, até 30-6-32....	67.768:108\$401

Saldo reconhecido, até 30-6-32.....	51.122:734\$663
-------------------------------------	-----------------

Segundo semestre de 1932

Obras do Porto:

Capital reconhecido, até 30-6-32.....	8.756:705\$744
Desincorporação da usina electrica.....	2.080:000\$000

	6.676:705\$744
--	----------------

Obras novas, no semestre	—
--------------------------------	---

Capital reconhecido, até 31-12-32.....	6.676:705\$744
--	----------------

Fundo de amortização, até 30-6-32.....	158:812\$400
Renda do semestre	1:418\$400

Fundo de amortização, até 31-12-32.....	160:230\$800
---	--------------

Obras da Barra:

Despesas effectuadas, no semestre.....	678:629\$010
Rendas eventuaes, inclusive da pedreira..	85:100\$509

Diferença por conta do 2º % e 0,7 %,ouro	593:528\$501
--	--------------

Despesas do Estado p/c. do 2º % e 0,7 %,ouro:	
---	--

Despesas reconhecidas, até 30-6-32....	16.645:373\$738
Despesas reconhecidas, no semestre....	593:528\$501

Despesas reconhecidas, até 31-12-32..	17.238:902\$239
---------------------------------------	-----------------

Entregas ao Estado p/c do 2º % e 0,7 %,ouro:	
--	--

Reconhecido, até 30-6-32	67.768:108\$401
Reconhecido, no semestre	—

Reconhecido, até 31-12-32	67.768:108\$401
---------------------------------	-----------------

Saldo de 2º % e 0,7 %, em poder do Estado:	
--	--

Despesas reconhecidas, até 31-12-32..	17.238:902\$239
Entregas reconhecidas, até 31-12-32..	67.768:108\$401

Saldo reconhecido, até 31-12-32.....	50.529:206\$162
--------------------------------------	-----------------

Primeiro semestre de 1933

Obras do Porto:

Capital reconhecido, até 31-12-32.....	6.676:705\$744
Obras novas, no semestre	—

Capital reconhecido, até 31-6-33.....	6.676:705\$744
---------------------------------------	----------------

Fundo de amortização, até 31-12-32.....	160:230\$800
Renda do semestre	221\$400

Fundo de amortização, até 30-6-33	160:452\$200
---	--------------

Obras da Barra:

Despesas effectuadas, no semestre.....	738:046\$289
Rendas eventuaes, inclusive pedreira	66:947\$705

Diferença por conta do 2º % e 0,7 %,ouro	671:098\$584
--	--------------

Despesas do Estado p/c. do 2º % e 0,7 %,ouro:	
---	--

Despesas reconhecidas, até 31-12-32..	17.238:902\$239
Despesas reconhecidas, no semestre....	671:098\$584

Despesas reconhecidas, até 30-6-33....	17.910:000\$823
--	-----------------

Entregas ao Estado p/c do 2º % e 0,7 %,ouro:	
--	--

Reconhecido, até 31-12-32	67.768:108\$401
Reconhecido, no semestre	—

Reconhecido, até 30-6-33	67.768:108\$401
--------------------------------	-----------------

Saldo de 2 % e 0,7 %, em poder do Estado:

Despesas reconhecidas, até 30-6-33...	17.910:000\$823
Entregas reconhecidas, até 30-6-33...	67.768:108\$401
Saldo reconhecido, até 30-6-33.....	49.858:107\$578

Segundo semestre de 1933

Obras do Porto:

Capital reconhecido, até 30-6-33.....	6.676:705\$744
Obras novas, no semestre	—
Capital reconhecido, até 31-12-33.....	6.676:705\$744
Fundo de amortização, até 30-6-33.....	160:452\$200
Renda do semestre	259\$000
Fundo de amortização, até 31-12-33.....	160:711\$200

Obras da Barra:

Despesas effectuadas, no semestre	718:345\$606
Rendas eventuaes, inclusive da pedreira..	65:974\$583
Diferença por conta do 2 % e 0,7 %, ouro	652\$371\$023

Despesas do Estado p/c. do 2 % e 0,7 %, ouro:

Despesas reconhecidas, até 30-6-33...	17.910:000\$823
Despesas reconhecidas, no semestre...	652:371\$023
Despesas reconhecidas, até 31-12-33..	18.562:371\$846

Entregas ao Estado p/c do 2 % e 0,7 %, ouro:

Reconhecido, até 30-6-33	67.768:108\$401
Reconhecido, no semestre	—
Reconhecido, até 31-12-33	67.768:108\$401

Saldo de 2 % e 0,7 %, em poder do Estado:

Despesas reconhecidas, até 31-12-33...	18.562:371\$846
Entregas reconhecidas, até 31-12-33..	67.768:108\$401
Saldo reconhecido, até 31-12-33.....	49.205:736\$555

Primeiro semestre de 1934

Obras do Porto:

Capital reconhecido, até 31-12-33.....	6.676:705\$744
Obras novas, no semestre	—
Capital reconhecido, até 30-6-34.....	6.676:705\$744
Fundo de amortização, até 31-12-33.....	160:711\$200
Renda do semestre	144\$400
Fundo de amortização, até 30-6-34.....	160:855\$600

Obras da Barra:

Despesas effectuadas, no semestre.....	721:849\$947
Rendas eventuaes, inclusive da pedreira...	68:693\$538
Diferença por conta do 2 % e 0,7 %, ouro	653:156\$409

Despesas do Estado p/c. do 2 % e 0,7 %, ouro:

Despesas reconhecidas, até 30-12-33..	18:562:371\$846
Despesas reconhecidas, no semestre...	653:156\$409
Despesas reconhecidas, até 30-6-34...	19.215:528\$255

Entregas ao Estado p/c do 2 % e 0,7 %, ouro:

Reconhecidos, até 31-12-33	67.768:108\$401
Reconhecidos, no semestre	7.176.200\$900
Reconhecidos, até 30-6-34	74.944:309\$301

Saldo de 2 % e 0,7 %, em poder do Estado:

Despesas reconhecidas, até 30-6-34...	19.215:528\$255
Entregas reconhecidas, até 30-6-34...	74.944:309\$301
Saldo reconhecido, até 30-6-34.....	55.728:781\$046

Segundo semestre de 1934 até 13 de agosto

Obras do Porto:

Capital reconhecido, até 30-6-34.....	6.676:705\$744
Obras novas, no semestre	—

Capital reconhecido, até 13-8-34.....	6.676:705\$744
---------------------------------------	----------------

Fundo de amortização, até 30-6-34.....	160:855\$600
Renda do semestre	40\$000

Fundo de amortização, até 13-8-34.....	160:895\$600
--	--------------

Obras da Barra:

Despesas effectuadas, no semestre.....	247:600\$207
Rendas eventuaes, inclusive da pedreira...	18:429\$088

Diferença por conta do 2 % e 0,7 %, ouro	229:171\$119
--	--------------

Despesas do Estado p/c. do 2 % e 0,7 %, ouro:

Despesas reconhecidas, até 30-6-34...	19.215:528\$255
Despesas reconhecidas, no semestre...	229:171\$110

Despesas reconhecidas, até 13-8-34...	19.444:699\$374
---------------------------------------	-----------------

Entregas ao Estado p/c do 2 % e 0,7 %, ouro:

Reconhecido, até 30-6-34	74.944:309\$301
Reconhecido, no semestre	—

Reconhecido, até 13-8-34	74.944:309\$301
--------------------------------	-----------------

Saldo de 2 % e 0,7 %, em poder do Estado:

Despesas reconhecidas, até 13-8-34....	19.444:699\$374
Entregas reconhecidas, até 13-8-34...	74.944:309\$301

Saldo reconhecido, até 13-8-34.....	55.499:609\$927
-------------------------------------	-----------------

Resumo, de 1-1-1932 a 13-8-34

Obras do Porto:

Capital reconhecido, até 31-12-31.....	6.756:705\$744
Desincorporação da usina electrica.....	2.080:000\$000

Capital reconhecido, até 13-8-34.....	6.676:705\$744
---------------------------------------	----------------

Obras novas nos seis semestres.....

Capital reconhecido, até 13-8-34.....	6.676:705\$744
---------------------------------------	----------------

Fundo de amortização, até 31-12-31.....	158:409\$400
Renda dos seis semestres.....	2:486\$200

Fundo de amortização, até 13-8-34.....	160:895\$600
--	--------------

Obras da Barra:

Despesas effectuadas nos seis semestres...	4.007:787\$867
Rendas eventuaes, inclusive da pedreira..	372:835\$082

Diferença por conta do 2 % e 0,7 %, ouro	3.634:952\$785
--	----------------

Despesas reconhecidas, até 31-12-31..	15.809:746\$589
Despesas reconhecidas, nos seis semestres. . .	3.634:952\$785

Despesas reconhecidas, até 13-8-34....	19.444:699\$374
--	-----------------

Entregas ao Estado p/c do 2 % e 0,7 %, ouro:

Reconhecido, até 31-12-31	48.024:992\$459
Reconhecido, nos seis semestres.....	26.919:316\$842

Reconhecido, até 13-8-34	74.944:309\$301
--------------------------------	-----------------

Saldo de 2 % e 0,7 %, em poder do Estado:

Despesas reconhecidas, até 13-8-34....	19.444:699\$374
Entregas reconhecidas, até 13-8-34...	74.944:309\$301

Saldo reconhecido, até 13-8-34.....	55.499:609\$927
-------------------------------------	-----------------

Dessa data em diante, vigora o novo contracto de concessão autorizado pelo decreto n. 24.617, de 9 de julho de 1934, de accordo com o qual serão effectuadas as tomadas de

contas que se seguem, e cuja execução está devidamente providenciada, parecendo a este Departamento que podem ser approvadas as que constam dos resultados ora apresentados.

Saude e fraternidade. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, director.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Justiça:

N. 3.526 — Communica que o plano de divulgação da nova Constituição Federal foi enviado a todas as repartições dependentes deste Ministerio, afim de ser cumprido. (11.878, de 1935).

N. 3.527 — Decláro-vos, para os devidos fins, que resolvo approvar as tomadas de contas da "Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul", arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos 1º e 2º semestres de 1933, com as modificações na despesa, decorrentes da reconsideração das glosas, a que se refere o vosso officio n. 398/Z, de 10 de setembro ultimo, que encaminhou aquellas tomadas de contas.

Inspectoria Federal das Estradas — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Officio n. 398/Z de 10 de setembro de 1935:

Exmo. Sr. Ministro.

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. as actas e mais documentos da tomada de contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, referentes aos 1º e 2º semestres de 1933.

Extensão em trafego:

A extensão das linhas em trafego attingiu no fim do primeiro semestre de 1933 a 2.709,481,89 kilometros discriminada no quadro abaixo:

	kilometros
Linha de Santa Maria a Porto Alegre.....	390,65063
Linha de Santa Maria a Uruguayana.....	374,32076
Linha de Santa Maria a Marcellino Ramos...	532,21802
Linha de Cacequy ao Rio Grande.....	490,03703
Ramal de Entroncamento a Sant'Anna.	158,56370
Ramal de Montenegro a Caxias.	116,59151
Ramal de Rio dos Sinos a Taquara.....	53,11000
Ramal de Taquara a Canella.	58,00000
Ramal de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves..	19,30000
Ramal de Ligação a Margem.	3,10845
Ramal de Couto a Santa Cruz.	30,31145
Ramal de Cachoeira a Paredão.	3,29200
Ramal de Dilermando de Aguiar a Jaguarý..	80,62020
Ramal de Alegrete a Severino Ribeiro.	57,00000
Ramal de Cruz Alta a Santo Angelo e Giruá.	152,28760
Ramal de São Sebastião a D. Pedrito.....	57,20000
Ramal de Basílio a Jaguarão.	113,60000
Ramal de Pelotas a Pelotas Fluvial.	2,98950
Ramal de Juncção a Villa Siqueira.	17,28105
	<u>2.709,48189</u>

Em virtude do decreto n. 21.185, de 21 de março de 1933 e portaria de 19 de agosto do mesmo anno da Inspectoria Federal das Estradas, foi lavrado, em 1 de setembro de 1933, o termo de recebimento e de incorporação á Rêde das linhas de Barra do Quarahim a Itaquy e de Itaquy a São Borja com a extensão total de 299,46700 kilometros, cuja incorporação tornou-se definitiva com a Lei n. 134, de 26 de abril de 1935. Com essa incorporação ficou elevada a extensão em trafego da Rêde arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul a 3.008,94889 kms. que era a extensão no fim do anno de 1933.

Movimento Financeiro:

Pelos documentos apresentados pelo representante do Estado arrendatario verificou a junta o seguinte movimento financeiro:

	1º semestre	2º semestre	Anno
Receita. .	35.350:509\$950	33.693:738\$360	60.044:248\$310
Despesa..	31.267:936\$240	31.758:986\$020	63.026:922\$260
Saldo. . .	4.082:573\$710	1.934:752\$340	6.017:326\$050

Examinando a despesa a junta resolveu effectuar glosas que importaram, no primeiro semestre em 2:907\$609 e no segundo em 5:656\$700 em um total para o anno de 8:564\$300.

Em vista, porém, do aviso n. 3.420, de 26 de setembro de 1933 que deferiu, de accordo com os pareceres dos Consultores Technico e Juridico do Ministerio da Viação, um requerimento do Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo relevação de glosas identicas feitas em tomadas de contas anteriores, deve prevalecer para o anno em empenho o balancete apresentado pelo Estado arrendatario, acima apurado.

Estão incluídos no resultado do 2º semestre a receita e despesa das linhas de Quarahim a Itaquy e Itaquy a São Borja incorporadas a rêde em 1 de setembro de 1933. A acta discrimina apenas a despesa relativa a essas linhas nos mezes de setembro a dezembro não o fazendo quanto a receita, que foi apurada englobadamente, não tendo ainda sido terminada a separação na data do encerramento da acta.

Do saldo apurado na importancia de 6.017:326\$050 foram deduzidos 30% ou 1.805:197\$800 para distribuição entre os funcionarios da rêde como gratificação, de accordo com autorização do Governo Federal, deferindo um pedido do Sr. Interventor no Estado do Rio Grande do Sul, constante do telegramma de 28 de dezembro de 1933 do Sr. Presidente da Republica.

Assim a importancia relativa ao anno, que foi incorporada ao fundo de melhoramentos attingiu a 4.212:128\$250.

Quota de fiscalisação:

A quota de fiscalisação referente ao 1º semestre na importancia de 50:000\$000, conforme o conhecimento n. 71, de 9 de janeiro de 1933 e a do 2º de igual importancia, conforme conhecimento n. 5.723, de 7 de julho do mesmo anno, foram recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre.

Fundo de melhoramentos:

Por conta do fundo de melhoramentos creado pelo decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, foram realizadas nos dois semestres as seguintes despesas:

1º semestre

1. Reforço da Ponte do km. 218,548 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, autorizado pelo decreto numero 22.328, de 6 de janeiro de 1933. Orçamento 34:336\$000. 34:336\$000
2. Reforço da superstructura metallica da ponte do km. 172,403 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, autorizado pelo decreto n. 22.328, de 6 de janeiro de 1933, orçado em 15:471\$409. 14:374\$700
3. Casa para o guarda chaves da estação de Rio Branco, autorizada pelo decreto n. 22.285, de 30 de dezembro de 1932, orçada em 18:038\$392... 9:773\$100
4. Balança para pesar gado em Carumbé, autorizada pelo decreto n. 22.324, de 6 de janeiro de 1933, orçada em 25:898\$880. 33:551\$900
5. Nova estação de S. Lucas na linha de Santa Maria a Uruguayana, autorizada pelo decreto n. 22.377, de 20 de janeiro de 1933, orçada em 37:802\$842. 47:943\$700
6. Armazem para mercadorias na estação de S. Lucas, autorizado pelo decreto n. 22.377, de 20 de janeiro de 1933, orçado em 25:074\$880. 32:499\$300
7. Construcção de uma passagem superior em Pelotas, autorizada pelo decreto n. 22.294, de 30 de dezembro de 1932, orçada em 49:493\$078. 51:250\$800
8. Casa para o mechanico da instalação hydraulica do km. 2.600 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, autorizada pelo decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931, orçada em 6:607\$786. 13:212\$700
9. Reforço da ponte do km. 230,003 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, autorizado pelo decreto numero n. 22.328, de 6 de janeiro de 1933, orçado em 44:474\$613... 49:790\$100

10. Substituição da superestrutura da ponte do km. 268,536 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, autorizada pelo decreto n. 22.328, de 6 de janeiro de 1933, orçada em 77:631\$810.	67:239\$700
11. Modificação dos viaductos junto à ponte do rio dos Sinos no km. 353,899 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, autorizada pelo decreto n. 20.729, de 27 de novembro de 1931, orçada em 174:976\$422.	178:161\$300
12. Nova estação e armazem para mercadorias em Bagé, autorizados pelo decreto n. 22.378, de 20 de janeiro de 1933, orçado em 585:583\$174.	619:072\$100
13. Substituição de trilhos autorizada pelo decreto n. 20.513, de 9 de outubro de 1931, orçada em 11.652:125\$911.	84:155\$900
14. Construção de edificios para estação e armazem no km. 41 do ramal de Santo Angelo, autorizada pelo decreto n. 22.497, de 24 de fevereiro de 1933, orçada em 69:194\$545.	54:471\$800
15. Triangulo de reversão e valor do terreno em Val da Serra, km. 33,540 da linha da serra, autorizada pelo decreto n. 21.891, de 30 de setembro de 1932, orçado em 15:287\$933.	15:899\$000
16. Construção do edificio e linhas para o almoxarifado em Santa Maria, autorizada pelo decreto n. 22.376, de 20 de janeiro de 1933, orçada em 477:814\$954.	422:363\$600
17. Aquisição de um terreno para o desvio de segurança no km. 3.152 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, autorizada pelo aviso n. 607, de 15 de abril de 1933, orçada em 3:792\$000.	4:107\$100
18. Desapropriação de imóveis em Piratiny, autorizada pelo decreto numero 19.916, de 24 de abril de 1933, orçada em 119:126\$550.	829\$300
19. Desapropriação de imóveis para as variantes de Pinhal a Cruz Alta, autorizada pelo decreto n. 18.548, de 28 de dezembro de 1928, orçada em 140:082\$245.	189\$200
20. Desapropriação de bemeifeitorias no km. 135,800 do ramal de Cruz Alta a Santo Angelo, autorizada pelo aviso n. 40, de 10 de setembro de 1931, orçada em 1:191\$000.	1:250\$600
Total.....	1.734:471\$900

A junta, á vista de terem certas obras excedido os orçamentos approvados, reconheceu apenas os maximos approvados, exceptuadas as despesas relacionadas sob os ns. 17 e 19, que excederam os orçamentos apenas por quantias não previstas nos mesmos attendendo ao facto dos preços de aquisição terem ficado dentro dos orçamentos com excesso apenas de despesa obrigatorias em virtude de lei. Assim justificadas as despesas no primeiro semestre podem ser reconhecidas por V. Ex. nas importancias abaixo:

Obra n. 1	34:336\$000
Obra n. 2	14:374\$700
Obra n. 3	9:773\$100
Obra n. 4	25:898\$880
Obra n. 5	37:802\$840
Obra n. 6	25:074\$880
Obra n. 7	49:493\$070
Obra n. 8	6:107\$780
Obra n. 9	44:474\$600
Obra n. 10	67:239\$700
Obra n. 11	174:976\$426
Obra n. 12	585:583\$170
Obra n. 13	84:155\$900
Obra n. 14	54:471\$800
Obra n. 15	15:287\$930

Obra n. 16	422:363\$609
Obra n. 17	4:107\$100
Obra n. 18	829\$300
Obra n. 19	189\$200
Obra n. 20	1:250\$600
Total reconhecido.....	1.657:790\$570

2º semestre

1. Augmento e modificação do edificio da estação de Sant'Anna, autorizados pelo decreto n. 23.143, de 15 de setembro de 1933, orçados em 99:823\$252.	105:789\$600
2. Aquisição e montagem de machinas — ferramentas nas officinas de Santa Maria, autorizada pelo decreto numero 19.916, de 24 de abril de 1931, orçada em 526:051\$680.	50:899\$800
3. Modificação do pontilhão do km. 373,467 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, autorizada pelo aviso numero 1.346, de 4 de agosto de 1933, orçada em 5:557\$991.	4:516\$200
4. Augmento de linhas e construção de triangulo, em Giruá, no ramal de Santo Angelo, autorizado pelo decreto n. 23.011, de 28 de julho de 1933, orçado em 90:188\$606.	44:847\$800
5. Armazem para almoxarifado em Gravatahy, autorizado pelo decreto numero 23.467, de 17 de novembro de 1933, orçado em 108:559\$814.	93:397\$800
6. Ampliação do edificio da estação "Maritima", autorizada pelo decreto numero 23.529, de 1 de dezembro de 1933, orçada em 10:822\$149.	9:737\$300
7. Aquisição e montagem de 5 vagões gondolas para carvão, autorizada pelo aviso n. 120, de 26 de setembro de 1930, orçada em 10.875,00 dollars.	229:135\$300
8. Construção do ramal de Severino Ribeiro a Quarahim, autorizada pelo decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931.	992:617\$300
9. Casa para moradia do encarregado da parada Freitas Valle, autorizada pelo decreto n. 23.013, de 28 de julho de 1933, orçada em 39:668\$980	39:669\$000
10. Augmento da estação de Palma na linha de Santa Maria a Uruguayana, autorizado pelo decreto n. 23.014, de 28 de julho de 1933, orçado em 43:345\$820.	49:771\$000
11. Augmento de linhas na estação de Boa Vista do Erechim, autorizado pelo decreto n. 23.472, de 17 de novembro de 1933, orçado em 35:281\$401.	36:834\$600
12. Aquisição e montagem de um aparelho Stoker, autorizada pelo decreto numero 23.472, de 17 de novembro de 1933, orçada em 72:550\$692.	71:058\$300
13. Edificio para seccador de areia em Piratiny, autorizado pelo decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931, orçado em 6:239\$727.	6:419\$200
14. Carvoeira na estação de Piratiny, autorizada pelo decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931, orçada em 53:646\$581.	55:586\$400
15. Terreno para installação hydraulica em Cacequy, autorizado pelo decreto n. 23.182, de 30 de setembro de 1933, orçado em 500\$000.	32\$100
16. Terreno para ampliação da estação de Cacequy, autorizado pelo decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931, orçado em 120:000\$000.	126:524\$700

17. Terreno para o triangulo de inversão em Ijuhy, autorizado pelo decreto numero 19.916, de 24 de abril de 1931, orçado em 11:687\$500.	12:415\$400
18. Terreno para a construção do edificio do km. 321,800 da linha de Cacequy ao Rio Grande, autorizado pelo aviso n. 2.265, de 22 de novembro de 1933, orçado em 23:427\$400.	24:848\$600
19. Terrenos para a instalação hydraulica em Cruz Alta, autorizado pelo decreto n. 20.513, de 9 de outubro de 1931, orçado em 51:770\$400.	54:665\$000
20. Terrenos para as variantes de Pinhal a Cruz Alta, autorizado pelo aviso n. 64, de 31 de maio de 1930, orçado em 4:373\$100.	4:724\$900
21. Terreno para ampliação do recinto da estação de Cacequy, autorizado pelo decreto n. 22.287, de 30 de dezembro de 1932, orçado em 115:500\$000.	94:660\$400
22. Terreno para ampliação do recinto da estação de Cacequy, autorizado pelo decreto n. 21.840, de 16 de setembro de 1932, orçado em 150:000\$000.	48\$200
23. Terreno para a instalação hydraulica em Giruá, autorizado pelo aviso n. 65, de 4 de dezembro de 1931, orçado em 9:474\$000.	54\$000
24. Casa para o residente em Cruz Alta, autorizada pelo decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931, orçada em em 19:225\$429.	40:994\$900
25. Casa para o encarregado da parada do km. 217,364 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, autorizada pelo decreto n. 21.184, de 21 de março de 1932, orçada em 34:430\$497.	23:214\$200
26. Instalação sanitaria na estação de Rio Grande, autorizada pelo decreto n. 23.466, de 17 de novembro de 1933, orçada em 113:622\$591.	92:373\$700
27. Variante entre Barreto e Gravatahy, autorizada pelo decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931.	944:618\$200
28. Augmento de linhas na estação de Mauá, autorizada pelo decreto n. 23.591, de 15 de dezembro de 1933, orçado em 22:343\$868.	12:901\$400
29. Augmento de linhas em Parecy, autorizado pelo decreto n. 23.982, de 9 de março de 1934, orçado em 50:051\$105.	25:012\$700
Total.	3.247:368\$000

A junta como o fez para o primeiro semestre e pelas mesmas razões reconheceu apenas os maximos dos orçamentos como despesas das obras em que elles foram excedidos, resultando desse criterio o quadro abaixo:

Obra n. 1	99:823\$250
Obra n. 2	50:899\$800
Obra n. 3	4:516\$200
Obra n. 4	44:847\$800
Obra n. 5	93:397\$800
Obra n. 6	9:737\$300
Obra n. 7	229:135\$300
Obra n. 8	992:617\$300
Obra n. 9	39:669\$000
Obra n. 10	43:345\$820
Obra n. 11	35:281\$400
Obra n. 12	71:058\$300
Obra n. 13	6:239\$720
Obra n. 14	53:646\$580
Obra n. 15	32\$100
Obra n. 16	126:624\$700
Obra n. 17	12:415\$400

Obra n. 18	24:848\$600
Obra n. 19	54:665\$000
Obra n. 20	4:724\$900
Obra n. 21	94:660\$400
Obra n. 22	48\$200
Obra n. 23	54\$000
Obra n. 24	19:225\$420
Obra n. 25	23:214\$200
Obra n. 26	92:373\$700
Obra n. 27	944:618\$200
Obra n. 28	12:901\$400
Obra n. 29	25:012\$700
Total reconhecido.	3.209:534\$490

A junta, pelas mesmas razões adduzidas quanto ao primeiro semestre aceitou as despesas excedentes aos orçamentos approvados para as obras capituladas sob os ns. 16, 17, 18, 19 e 20.

Balanço da conta do fundo de melhoramentos:
A conta do fundo de melhoramentos accusava no fim do anno de 1933, as seguintes cifras:

Receita			
Renda liquida de 1929....	5.224:487\$620		
Renda liquida de 1932....	172:438\$570		
Renda liquida de 1933....	4.212:128\$250	9.609:054\$440	
Taxa adicional até 31 de dezembro de 1932.	16.292:989\$500		
Taxa adicional no 1º semestre de 1933.	3.186:170\$700		
Taxa adicional no 2º semestre de 1933.	2.683:733\$200	22.162:893\$400	
Total da receita.	31.771:947\$840		

Despesa			
Despesa reconhecida até 31 de dezembro de 1932.	40.799:227\$330		
Idem no 1º semestre de 1933.	1.657:790\$570		
Idem no 2º semestre de 1933.	3.209:534\$490		
	45.666:552\$390		

A deduzir:			
Importancia incluída por equívoco na somma da relação das despesas reconhecidas no 2º semestre de 1929.	777\$090	45.665:775\$300	
Deficit do fundo.	13.893:827\$460		

Essa importancia differe da consignada na acta pelo facto de nella ter sido considerada quanto ao anno de 1932 o saldo apurado pela maioria da junta tendo em consideração as glozas (176:215\$970) quando em virtude da relevação de ditas glozas concedida pelo Sr. Ministro deveria ser tomado o saldo de 172:438\$570 apresentado pela rede.

Imposto de Transporte e Taxa de Viação:
Relativamente ao primeiro semestre foram recolhidas as importancias de 783:422\$600 e 549:502\$800, respectivamente correspondentes aos productos liquidados do imposto de transporte e taxa de viação e no segundo analogamente as de 697:824\$400 e 515:259\$500.

Transportes por conta do Governo da União:
Dos transportes feitos por conta da União que importaram em 2.219:475\$720 foram pagos apenas 840:878\$500, ficando o Governo em debito da importancia de 1.378:597\$220.
Durante o anno o Governo da União pagou por conta de transportes requisitados em annos anteriores as importancias seguintes:

Annos	1º semestre	2º semestre	Total
1932.	254:866\$700	247:624\$900	502:491\$600
1933.	55:790\$500	784:948\$000	840:738\$500
Totales.	310:657\$200	1.032:572\$900	1.343:230\$100

A junta verificou que conforme o conhecimento n. 1.283, de 7 de abril de 1933, foi paga a importância de 3:810\$900 como quotas de arrendamento dos annos de 1921, 1922 e 1928 apuradas nas actas de tomada de contas de 1930 e 1931 e a de 153:083\$400 conforme conhecimento n. 1.811, de 17 de novembro de 1933 referente aos saldos das quotas de arrendamento de 1924, 1922, 1927 e 1928, apuradas na acta de tomada de contas do segundo semestre de 1932.

Isenção de direitos:

Por materiaes importados para o serviço da estrada, pagou o Estado arrendatario, de direitos, no primeiro semestre 217:621\$ e no segundo 230:887\$200 quando, si não gosasse do favor da isenção teria de pagar respectivamente, no primeiro semestre 1.281:966\$900 e no segundo 1.115:152\$900. Assim, o valor das isenções importou no anno de 1933 na importância total de 1.948:611\$600.

Material importado por conta do fundo de melhoramentos:

O material importado para emprego nas obras custeadas pelo fundo de melhoramentos teve no primeiro semestre o valor de 73:026\$400 e no segundo 244:305\$200.

Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Para a Caixa de Aposentadoria e Pensões a Viação Ferrea arrecadou durante o anno de 1933 as importancias seguintes, de accordo com o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

	1º semestre	2º semestre	Anno
Contribuição do pessoal...	577:669\$400	617:307\$200	1.194:976\$600
Jóias...	86:790\$000	87:012\$800	173:802\$800
Augmento de vencimentos.	25:924\$800	33:511\$300	59:436\$100
Contribuição da estrada...	551:090\$900	581:182\$900	1.132:273\$800
Multas...	13:233\$200	11:542\$600	24:775\$800
Contribuição do publico...	791:722\$300	683:526\$500	1.475:248\$800
Salarios não reclamados dentro de dois annos...	—	24:317\$000	24:317\$000
Excesso de fretes não reclamados dentro de um anno...	—	4:466\$890	4:466\$890
Totales...	2.046:430\$600	2.042:867\$190	4.089:297\$790

Parecer:

A' vista do que acabo de expor a M. Ex., sou de parecer que as presentes tomadas de contas estão no caso de serem approvadas de accordo com as conclusões das actas com as modificações na despesa, propostas neste officio, referentes á reconsideração das glosas.

Saude e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspector.

N. 3.528 — Ao Ministerio do Exterior — Declara que, em virtude da premencia do tempo, não é possível a este ministerio tomar as devidas providencias para attender ao convite feito pelo Governo Italiano para que o Governo Brasileiro se faça representar no primeiro Salão Aeronautico de Milão, a inaugurar-se em 12 do mez fluente.

Officios:

N. 4.218 — A' Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção dos Productos de Origem Animal — São Paulo — Transmite informações prestadas pela Superintendencia da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, a respeito dos dados relativos ao transporte de animais e productos derivados, bem como outros subsidios destinados a facilitar os trabalhos da Comissão de Estudos das Carnes Brasileiras. (15.834-35.)

N. 4.219 — A' presidente da Bolsa de Cereaes de São Paulo — Transmite informações prestadas pela E. F. C. R. a respeito da falta de vagões destinados ao transporte de mercadorias procedentes desse Estado. (16.297-35.)

N. 4.220 — Ao Sr. Aurelio Junqueira — São Paulo — Transmite informações prestadas pela E. F. C. B. a respeito da reclamação do fornecimento de vagões, já requisitados, para transporte de algodão da Usina Guararapes. (16.879-35.)

N. 4.221 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que ainda não foi restituído a esta Secretaria de Estado o processo "Agencias 3.361-30", que se encontra no Ministerio da Guerra. (20-199-35.)

N. 4.222 — Ao mesmo — Transmite, com documentos, cópia do decreto de 9 de fevereiro do anno proximo findo, que aposentou Paulino von Seehausen no cargo de carteiro da agencia especial dos Correios e Telegraphos de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro. (19.859-35.)

N. 4.223 — Ao mesmo — Communica que foram mandadas archivar as propostas de nomeação de serventes de 2ª classe, formulada em diversos officios do anno proximo findo e deste anno, desse departamento (12.737-35.)

N. 4.224 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communica que o funcionario dessa inspectoria Odilon Daltro, com exercicio nesta Secretaria de Estado, deixou de comparecer ao serviço durante o mez de setembro findo, incorrendo na sanção do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1921. (20.490-35.)

N. 4.225 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Communica que o officio n. 2.414, de 4 de junho do corrente anno, foi encaminhado a essa directoria com a declaração de familia de Haroldo Godolohini Bandeira. (20.645-35.)

N. 4.226 — A' mesma — Remette o processo de habilitação ao montepio de D. Isabel Augusta Fortes. (20.413-1935.)

N. 4.227 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará — Remette certidão de titulo de dona Ambrozina de Andrade Pordeus e outras. (20.358-35.)

N. 4.228 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho á petição do auxiliar administrativo dessa inspector, Ballonaro da Silva Pessoa: "Deferido, em parte, de accordo com os pareceres dos senhores director geral de Contabilidade e consultor juridico, se houver a confirmação, a que se refere o primeiro, por parte da I. F. O. C. S." (14.369-35.)

N. 4.229 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approva a minuta do termo de ajuste para a cessão da draga "Bahia" á Companhia Industrial de Ilheus. (20.686-35.)

Requerimento despachado

José Coelho de Almeida e Arlindo de Souza Mello, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Approva as conclusões do Sr. director de secção. ("A rigor, o ex-machinista da lancha "Lyrio de Siqueira", José Coelho de Almeida, dispensado, segundo as informações de fls. 19 (officio n. 14.547, de 24 de outubro de 1933), em 3 de abril de 1931, deveria ter sido posto em disponibilidade, por contar mais de 10 annos de serviço (decretos ns. 19.552, de 30 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931), de accordo com as decisões uniformes deste ministerio, e não aproveitado, desde logo, em cargo de remuneração inferior á que percebia. Reconhecido, entretanto (despacho de fls. 23) o direito que lhe assistia de receber a differença de vencimentos, conforme o parecer n. 1.729, emitido pelo doutor consultor juridico em 29-1-1934 (fls. 22), é claro que, agora, não se deve applicar a legislação citada, na parte relativa á disponibilidade, pois que dahi lhe resultaria prejuizo manifesto. Quanto ao ajudante da mesma lancha, Arlindo de Souza Mello, o caso é differente porque, quando foi dispensado (6 de abril de 1931), contava menos de 10 annos de serviços (v. cópia dos assentamentos de fls. 42 a 44) e, assim, não tinha direito senão ao abono de dois mezes de vencimentos, de que trata o citado decreto n. 19.552. Em virtude, porém, do que prescreve o decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934, tem direito a ser aproveitado em outro cargo, nas condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º, embora já tenha sido investido em lugar de vencimentos inferiores, conductor de malas (officio de fls. 29). Finalmente, em relação ao direito que assiste ao funcionario aproveitado, nos termos do decreto numero 20.486, de 1931, o parecer (fls. 22) emitido pelo Sr. consultor juridico esclarece o assumpto de modo, a meu ver, que possa ter applicação ao caso concreto." (314-35.)

RECTIFICAÇÕES

Na portaria n. 796, publicada no "Diario Official" de 10 de outubro de 1935, a fls. 22.582, onde se lê: "... na importância total de 3:886\$, etc." — leia-se: "... na importância total de 3:286\$, etc."

Departamento dos Correios e Telegraphos**DIRECTORIA DO PESSOAL**

Dia 3 de outubro de 1935

Licença concedida:

(*) Estellita da Graça Bastos, agente, da agencia de Florianópolis, subordinada à Directoria Regional do Amazonas e Acre, um anno, com dous terços de gratificação, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro. (Número 11.738-35).

Dia 9

Licenças concedidas:

(*) Saturnino Marques de Jesus, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Juiz de Fora, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (50.446-35).

(*) Julio Mariano de Campos, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de Matto Grosso, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de julho. (39.667-35).

Dia 11

Licenças concedidas:

José Calazans da Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Pará, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (40.951-35).

Epiphânio Alves do Bomfim, servente de 1ª classe da Directoria Regional da Bahia, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.319-35).

Waldemar Athanazio de Oliveira, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 7 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de maio. (46.658-35).

Requerimentos despachados:

Homero Barbosa da Silva, carteiro auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indeferido, visto não possuir um decênio de exercício nas condições exigidas por lei. (41.900-35).

Pedro de Góes, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido. (41.808-35).

Francisco Rodrigues dos Santos, agente, da agencia de Conceição da Pedra, subordinada à Directoria Regional de Campanha, pedindo licença. — Indeferido, visto não possuir um período de dez annos de exercício nas condições exigidas por lei. (51.216-35).

Raul Carvalho Guimarães, estafeta da agencia de Vassouras à Estação, subordinada à Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (50.021-35).

DIRECTORIA DO MATERIAL**Requerimento despachado:**

Respício de Paula, telegraphista de 4ª classe, com exercício na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo substituição da certidão de idade que annullou a petição, pedindo inscrição no concurso de 1ª entrância realizado em Goyaz, em 1912. — Avoco o despacho. Nada ha que deferir. (Officio 3.647-a. DR. RJ).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL**

Dia 9 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Communicando ter concedido um mez de licença ao diarista Frederico de Mello.

Participando ter admitido como mensageiros supplentes, Sidney Azevedo Victorio, Siegfried Barbosa da Silva, José de Jesus, Augusto Pestana da Costa Rodrigues, Luiz Alves Baptista, Rubens de Oliveira e Souza, Josemar Espirito Santo,

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

Raul Carvalho dos Santos Lima e Felix Muniz de Azevedo, e encaminhando os documentos regulamentares apresentados pelos mesmos.

Encaminhando o requerimento, o quadro do tempo de serviço e laudo de inspecção da diarista Antonietta Calaza Cardoso, carteiro de 2ª classe Elpidio Americo de Siqueira e servente de 1ª classe Severino Carlos Ferreira pedindo licença de accordo com o decreto n. 42 de 15 de abril ultimo.

Remettendo o requerimento acompanhado do attestado medico em que o mensageiro da D. R. do Pará, Elias Alves pede 3 mezes de licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. chefe do Protocollo:

Restituindo o processo A-10 n. 47.186, de 1935, reclamado pela papeleta de 16 de setembro findo.

— Ao Sr. delegado do 18º Districto Policial:

Reiterando o officio n. 8.277 em que pedia fosse esta D. R. informada do resultado do inquerito relativo ao assalto feito por ladrões a agencia postal telegraphica de Engenho Novo, à rua Barão de Bom Retiro.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Directoria de Saúde:

Solicitando providencias afim de serem inspecionados os carteiros de 2ª classe Pedro Nolasco Cardoso e Manoel Durval Telles de Farias que requereram licença do decreto numero 42, de 15 de abril deste anno.

Pedindo seja remettido a esta D. R. o laudo de inspecção mencionado no officio 1.723 dessa repartição.

— Ao Sr. director regional de Juiz de Fora:

Encaminhando por cópia uma carta da gerencia d'“O Jornal”, dessa capital, que por equivoco foi encaminhada a esta D. R.

Departamento de Aeronautica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 10 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.732 — Informando que o adeantamento de 15:000\$, solicitado para o Dr. Winkelemann de Barros Barbosa Lima, 2º assistente desse departamento, deverá ter applicação durante o periodo de 20 de setembro a 20 de dezembro do corrente anno. (Ref. 2.372, de 1935.)

N. 1.733 — Solicitando seja entregue um adeantamento de 220:000\$, ao engenheiro-auxiliar da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ao pagamento do pessoal titulado e ao do pessoal diarista ou contractado nos serviços da Ponta do Calabouço, fiscalização de construção do aeroporto do Rio de Janeiro; trabalhos terrestres e maritimos; em Santa Cruz, fiscalização da construção do aeroporto para dirigiveis, e no escriptorio, tudo da referida commissão. (Ref. 3-35.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.734 — Remettendo o ponto do Sr. Manoel Hito Pereira Soares, secretario do Instituto Regional do Nordeste, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

Requerimento despachado:

Aristides Garcia Gili Pimentel, solicitando certidão dos termos do acto de exoneração do cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe da extincta Directoria de Meteorologia; dos termos do officio n. 10.980, de 26 de outubro de 1926, em que a extincta Directoria de Meteorologia propoz a effectividade de varios funcionarios, inclusive o requerente; dos termos do acto em que a extincta Directoria de Meteorologia propoz a exoneração do requerente do cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe e a sua nomeação para o de auxiliar meteorologista de 2ª classe e ainda para o de assistente de Estação Aerologica. — A vista das informações, dirija-se à Directoria do Expediente do Ministerio da Agricultura. (D. A. C. 6.011, de 1935.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 9 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico Mineiro:

N. 1.731 — Remettendo um conhecimento de despacho de tubos de hydrogenio que se destinam a essa Divisão e solicitando seja accusado o recebimento do mesmo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1935

N. 13.749 — Requerimento de Vicente Reis pedindo a rectificação de seu nome. Faça-se a rectificação. Concedo 30 dias de prorrogação do prazo para a posse, a contar da data em que foi publicado o decreto de nomeação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 11 de outubro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças de accordo com a delegação a que se refere o aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934:

Manoel Henrique Penedo Junior, 3.º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pelo prazo de 6 meses, a partir de 13 de setembro do corrente anno, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 e correspondente ao decennio de 1 de janeiro de 1925 a 1 de janeiro de 1935.

Albertino Vasconcellos, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo prazo de 3 meses, a partir de 19 de agosto ultimo, nos termos do art. 8.º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Mario Brandão Parente, ajudante de mechanico do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, pelo prazo de 6 meses, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondente ao decennio de 1 de julho de 1925 a 1 de julho de 1935, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de oito dias contados da data da sua publicação.

Annibal Fontoura, servente de 2.ª classe da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo prazo de 3 meses, nos termos do artigo 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação e a partir de 2 de setembro ultimo.

Requerimento despachado:

N. 35-852 — Pedro Barros de Aquino Ribeiro. — "Deferido á vista do parecer".

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de outubro de 1935

Officios:

Sr. director do Hospital Estacio de S4:
894 M — Informando terem sido tomadas providencias para immediata execução do serviço, solicitado no officio n. 268, de 10 do corrente.

N. 884 — Comunicando já ter sido providenciado a substituição das telhas quebradas da cobertura principal desse hospital.

— Sr. administrador do Serviço de Locomoção:

892 M — Transmittindo a solução apresentada pela Inspectoria do Trafego da Policia do Districto Federal, relativa a infracções praticadas por motorista de autos officiaes deste ministerio, no mez de julho do corrente anno.

Requerimentos despachados
Zacharias de Souza Barbosa. — At-

tes-se.
João Pestana. — Averb-se.
Manoel da Rocha Costa. — Averb-se.
Rubens de Oliveira. — Averb-se.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 8 a 10 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Arlindo do Amorim Pessoa. — Completo o sello.

Zaira Rocha de Mello. — Deferido, á vista da informação.

Diplomas:

Joaquim da Silva, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Sidney Montiani, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado. — Despachados.

Heitor Soares, guarda-livros (artigo 55), pelo Instituto Brasileiro de Ensino São Paulo; Alderico Alvite, perito contador pela Escola de Commercio Superior do Rio de Janeiro; João Ballario Filho, perito contador pela Escola de Commercio Doze de Outubro. — Registrados.

Yolanda de Andrade, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Manoel Couto Ferreira, Curso Geral pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro. — Despachados.

Heitor Soares, guarda-livros (art. 55) pelo Instituto Brasileiro de Ensino de São Paulo; Americo Paes da Silva, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; José Pereira, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Odair Gonzalez, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Joaquim da Silva, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Sidney Montiani, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; José Pereira Sampaio, contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Oswaldo Ferreira de Mattos, bacharel pelo Gymnasio São Salvador de Nepomuceno; Nagib Gamba, bacharel pelo Gymnasio São Salvador de São João de Nepomuceno. — Registrados.

Officios:

N. 8.267 — Ao Sr. fiscal José Barreto Vianna.

N. 8.269 — Ao Sr. fiscal Alexandre Herculano de Carvalho.

N. 8.270 — Ao Sr. fiscal Manoel Victor de Azevedo.

N. 8.271 — Ao Sr. fiscal Manoel Victor de Azevedo.

N. 8.272 — Ao Sr. fiscal Manoel Victor de Azevedo.

N. 8.273 — Ao Sr. fiscal Jandyr de Figueiredo Motta.

N. 8.274 — Ao Sr. fiscal Alysson Capanema.

N. 8.275 — Ao Sr. fiscal Alysson Capanema.

N. 8.276 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 8.277 — A Sra. fiscal Cordelia Eloy de Andrade.

N. 8.278 — Ao Sr. fiscal regional José Ribeiro de Abreu.

N. 8.811 — Ao Sr. director da Faculdade de Sciencias Economicas do Rio.

N. 8.812 — Ao Sr. director do Collegio Synodal, accusando o pagamento de quota.

N. 8.813 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 8.914 — Ao Sr. director de Contabilidade da Educação.

N. 8.815 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda.

N. 8.816 — Ao Sr. director do Lyceu de Artes e Officinas.

N. 8.817 — Ao Sr. director do Lyceu Commercial da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

N. 8.818 — Ao Sr. director do Collegio Moderno.

N. 8.818 — Ao Sr. director do Instituto Lafayette.

N. 8.820 — Ao Sr. fiscal Ary de Miranda Lima.

N. 8.821 — Ao Sr. director do Instituto de Ensino Commercial do Collegio São Luiz de Santa Cruz.

N. 8.822 — Ao Sr. director do Instituto Roscio, Rio.

N. 8.823 — Ao Sr. Arlindo de Amorim Pessoa.

N. 8.824 — Ao Sr. fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira.

N. 8.825 — Ao Sr. superintendente do Ensino Industrial.

N. 8.826 — Ao Sr. fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos.

N. 8.827 — Ao Sr. Celso Bruno.

N. 8.828 — Ao Sr. inspector Cesar Pereira Salles.

N. 8.829 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.

N. 8.830 — Ao Sr. fiscal geral João Baptista de Méo.

N. 8.831 — Ao Sr. director da Escola do Commercio Rio Branco de Bragança.

N. 8.832 — Ao Sr. fiscal Luiz Mendes Pereira.

N. 8.833 — Ao Sr. director do Collegio Santa Catharina.

N. 8.834 — Ao Sr. director.

N. 8.834 — Ao Sr. fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca.

N. 8.835 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 8.836 — Ao Sr. director José Ferreira Ribeirinho.

N. 8.837 — Ao Sr. fiscal geral João Baptista de Méo.

N. 8.838 — Ao Sr. director da Escola de Commercio Rio Branco.

N. 8.839 — Ao Sr. director da Escola de Commercio Rio Branco de Bragança.

N. 8.840 — A Sra. fiscal Carlota da Graça Veiga.

N. 8.841 — Ao Sr. fiscal José Verissimo Filho.

N. 8.842 — Ao Sr. fiscal Alvaro de Paula Costa.

N. 8.843 — Ao Sr. fiscal Napoleão Cohen.

Ns. 8.844 e 8.845 — Ao Sr. fiscal Manoel Victor de Azevedo.

N. 8.846 — Ao Sr. fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral.

N. 8.847 — Ao fiscal geral João Baptista de Mello.

N. 8.848 — Ao Sr. fiscal Nordau Rothier Duarte.

N. 8.849 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado da Parahyba.

N. 8.850 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado do Maranhão.

N. 8.851 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado de Pernambuco.

Carta:

N. 215 — Ao Srs. fiscal Fernando Vincent.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Relação nominal dos diplomas registrados durante o mez de setembro de 1935:

Medicos:

Adauto Martinez.
Nelson Rodrigues Netto.
Nino Magno Baptista.
João Leão da Motta.
Oswaldo Gomes.
Luiz Mauricio Guaraná Monjardim.
Ovidio José Pereira.
Cesar Augusto da Costa Avila.
Dirceu de Godoy Araujo.
Carlos Castelpoggi da Rocha Braga.
Ovidio Palumbo.
Joaquim Montano Diffini.
Eulogio Emilio Martinez.
Odilon Lins Mascarenhas.
Cesar Beltrão Pernetta.
Helio Lemos Lopes.
Clément Pereira.
Alcides Lafranchi.
João de Araujo.
Joanna Mancusi Lopes.
Valeriano Barbosa Pereira.
Edmundo Soares Silva.
Orlando Cyrino.
Anisio Brettas Soares.
José Muniz de Mello.
José George Wachad.
Alfredo Lima Junior.
Sebastião Benedicto de Lemos Marques.
Yalmo de Moraes.

Dentistas:

José Ribeiro de Azevedo.
Cyro de Araujo Gonçalves.
Carlos Martins dos Santos.
Mario Affonso de Magalhães Calvet.
João Paulino.
José Benedicto Ribeiro de Rezende.
Agissé Lima de Lima.
Joaquim de Paula Arantes.
Philogonio José dos Reis.
José Pereira C. Machado.
José Pereira Brittes.
José Riguei de Souza.
Hermonegens de Oliveira.

Durval Meisonier Alves.
Liberato da Silva Barros.
Helio Penna Ribas.

Fausto Barretto da Costa.
Fausto Barreto da Costa.

Jesus Padilha.

Severino Pessoa Muniz.

Edgard Blunt.

Oswaldo Kueese.

Waldemar Rocha.

José Paulino.

Gastão Martins de Oliveira Campos.

Brigido Alves Machado.

Alexander Spielmann.

Alexandre Drummond, Silva.

Paulo de Albuquerque.

Ulysses da Cunha Medeiros.

Julio Freitas.

Waldo Carneiro de Oliveira.

Erico José Gordon.

Ataliba de Paula.

Lyria Cantiero.

Julio Junqueira.

Sylvia Abranches Moreira.

Antonio de Felice.

Severina Collabelli.

Jayme Ignacio Relder.

Veterinarios:

Benedicto Silva.

Carlos Furtado Lobo.

Eduardo Thiago da Silva.

Nilceia Gomes de Mendonça Arraes.

Jenny Pitta de Castro.

Maria Emilia de Lima.

Alcinda Rodrigues de Mello.

Relação nominal dos pharmaceuticos registrados nesta Inspectoria, durante o mez de setembro de 1935:

José Peixoto.

Onesino Ferreira d'Araujo.

Francoisa Martins Lobato.

Victor Hugo da Silva.

Alberto Jardim da Motta.

Moacyr de Abreu Salgado.

Helena Rodrigues de Andrade.

Dina Fuos.

Marcello Fernando de Araujo Penna.

Victor Silva Teixeira.

Luiz Attab.

José Marchi.

Lauro de Camargo Penteado.

José Bassan.

Jocelyno Luiz de França Caldas.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Relação dos productos licenciados durante o mez de setembro de 1935:

N. 670 — Calcio cholina, empólas de cinco cc., Laboratorio Saluber Ltda.

N. 671 — Dorly, comprimidos, E. Merck.

N. 672 — Tenoebilim, comprimidos, Chemisch Pharmajentesche A. S.

N. 673 — Calmiestrol, empólas de 1,5 c. c., I. G. Farhenimindustrie A. S.

N. 674 — Padutina, gottas, I. G. Farhenimindustrie A. S.

N. 675 — Xarope Schimidt, Raul Schimidt.

N. 676 — Fermento Lattici vivi Fides, empólas, cinco c. 4c., Soc. An. Maggioni & Comp.

N. 677 — Iodolino, liquido, Companhia Abbad Moss Ltda.

N. 678 — Boldo Verne, elixir, H. de Mari.

N. 679 — Neurotrophol, elixir, Les Etablissements Byla.

N. 680 — Liposterol, empólas, 2 c. c., Instituto Therapeutico Humanitas de São Paulo.

N. 681 — Minutina, comprimidos, Laurindo Nobasco.

N. 682 — Jataytan, xarope, Mariano Lemos & Comp.

N. 683 — Farigol, liquido, Ubaldo Massara.

N. 684 — Uraçepa, comprimidos, Laboratorio Vita S. A.

N. 685 — Efedrinal, liquido, Ubaldo Massara.

N. 686 — Hormo Vitamina do cerebro, empólas de um c. c., Silva Araujo & Comp., Ltda.

N. 687 — Optrex, liquido, P. Farmel Ltda.

N. 688 — Peitoral Franco, xarope, Laboratorio Lister Ltda.

N. 689 — Cardoton, liquido, Ancona Lopez & Comp.

N. 690 — Calcio Colloidal Granulado, empólas, dois c. c., Granada & Comp.

N. 691 — Intestinol, comprimidos, D. George Herming.

N. 692 — Talco Aristofarm, pó, Soc. E. P. I. Ltda.

N. 693 — Aspacafina, comprimidos, A. Chimica Bayer Weskott & Comp.

N. 694 — Vacaina Tifo para-tifo curativa, Behring, emp. de um cc., A. Chimica Bayer Weskott & Comp.

N. 695 — Calcio, Castro, emp. de cinco c. c., Hygino de Castro.

N. 696 — Calcio, Castro, emp. de dez c. c., Hygino de Castro.

N. 697 — Bicarbonato esterisado, pó, J. Jirmeres Cabrera, de Montevideo, Uruguay.

N. 698 — Fortamin, liquido, Schering Kahlbaum Ltda.

N. 699 — Claudenq, comprimidos, Luitpold Merk.

N. 700 — Xarope peitoral americano, Viuva Siqueira & Filho.

N. 701 — Resyl, empólas de dois c. c., Société pour l'Industrie Chimique a Bole.

N. 702 — Resyl, comprimidos, Société pour l'Industrie Chimique a Bole.

N. 703 — Resyl, xarope, Société pour l'Industrie Chimique a Bole.

N. 704 — Endocalcio, empólas de dois c. c., Instituto Chimorgan, de São Paulo.

N. 705 — Neumosina, xarope, Instituto Chimorgan, de São Paulo.

N. 706 — Sanostano, liquido, Instituto Chimorgan, de São Paulo.

N. 707 — Tolutol, xarope, Instituto Chimorgan, de São Paulo.

N. 708 — Endorgan, liquido, Instituto Chimorgan, de São Paulo.

N. 709 — Bromoglyl, xarope, Instituto Chimorgan, de São Paulo.

N. 710 — Blovigam, xarope, Instituto Chimorgan, de São Paulo.

N. 711 — Neo Bleno, liquido, Alberto Barbosa Rodrigues.

N. 712 — Kolavon, liquido, Instituto Chimorgan, de São Paulo.

N. 713 — Drageas de Faka, diastase, pepsina e pancreatina, Parke Davis & Comp.

N. 714 — Drageas de Faka-diastase, pepsina e estriquinina, Parke Davis & Comp.

N. 715 — Agua Ingleza phosphatada, Real, Alvaro Costa.

N. 716 — Hermostasen local, emp. de tres c. c., Dr. Raul Leite & Comp.

N. 717 — Hermostasen, local, emp. de dez c. c., Dr. Raul Leite & Comp.

N. 718 — Hermostasen, local, emp. de vinte c. c., Dr. Raul Leite & Comp.

N. 719 — Pós antiasmaticos, Dr. Raul Leite & Comp.

N. 720 — Aggripan Pi, emp. de dois c. c., Dr. Raul Leite & Comp.

N. 721 — Nasagol, gottas, Pedro Baldassari & Irmãos.

N. 722 — Xarope Fraga, Souza & Taffuri Ltda.

N. 723 — Creosotar, xarope, J. Mello Marques.

N. 724 — Calciferol, drageas, Chimica Pharmaceutica Paulista.

N. 725 — Caritol, gottas, Chimica Pharmaceutica Paulista.

N. 726 — Estonosan, papeis, João Evangelista de Andrade.

N. 727 — Ovobismol, emp. de um c. c., Pedro Breves & Comp.

N. 728 — Estrato Hepatico Glycerinado, gottas, Manoel Alves & Companhia Ltda.

N. 729 — Jacaranda Decurrens C. P., liquido, Instituto Biotherapico Americano Limitado.

N. 730 — Tonovarina, liquido, Maria de Barros Cesar.

N. 731 — Iobisina, empolas de dois c. c., Laboratorio Biologico Ltda.

N. 732 — Bismovita, empolas de dois e meio c. c., Laboratorio Biologico Ltda.

N. 733 — Pillulas Anti-epilepticas, Dr. Schmidt, Raul Henrique Schmidt.

N. 734 — Alljum Sativan, composto (Homoeopathico), liquido, Coelho Barbosa & Comp.

N. 735 — Glese, empolas de cinco c. c., Orlando Gonçalves Fialho.

N. 736 — Glese, empolas de dez c. c., Orlando Gonçalves Fialho.

N. 737 — Caryoxon Buricado em pó, Laboratorio Brasileiro Chimiotherapico Limitado.

N. 738 — Estonalina, liquido, Humberto Mafra.

N. 739 — Romascol Morel, liquido, Morel & Comp.

N. 740 — Vitargon (digo), Frinesan, liquido, Sociedade E. P. I. Ltda.

N. 741 — Pó Vasenol, Vasenol Werke-De Arthur Kopp A. G.

N. 742 — Cripalium, liquido, Edgard de Magalhães Pecego.

N. 743 — Gripalium, tabletes, Edgard de Magalhães Pecego.

N. 744 — Gaiarsenol, liquido, Caetano de Vasconcellos.

N. 745 — Talcocalendula, pó, Almeida Cardoso & Comp.

N. 746 — Luesina, empolas de um, cinco c. c., Instituto Prager Pedrosa.

N. 747 — Drageas de Corpora Lutea, Parke Davis & Comp.

N. 748 — Xarope Santa Cruz, Tito Livio Teixeira.

N. 749 — Genostyl, empolas de um, cinco c. c., Manoel Mendes Fernandes.

N. 750 — Esbeltan, drageas, W. Ahrens.

N. 751 — Efedrinol geleia, Ubaldo Massari.

N. 752 — Samol, liquido, João Wesp.

N. 753 — Sales efervescentes de Rubinal Horach, Soc. Enplotadora de les Aguas de Rubinal Horach, S. A.

N. 754 — Dorpira, comprimidos, Carlos Romeiro Peret.

N. 755 — Pastilhas Dr. Schimidt, Raul Henrique Schimidt.

N. 756 — Recoedina, tabletes, Companhia Chimica Rhodia Brasileira, Sociedade Anonyma.

N. 757 — Glucio (gluconato de calcio Pinheiro), emp. de dez c. c., Vaz Pereira & Comp.

N. 758 — Efedronal, xarope, Pedro Baldassari & Irmãos.

N. 759 — Emultona Injectavel, emp. de dois c. c., Barros, Holhiargel & Companhia.

N. 760 — Xarope Lagasse de seiva de pinho maritimo, Laboratorio de Pharmacologia Generale Dr. Ph. Chapelle.

N. 761 — Xarope Dussat de lactophosphato de calcio, Laboratorio Pharmacologia Generale Dr. Ph. Chapelle.

N. 762 — Xarope Phenico Vial, Laboratorio Pharmacologia Generale Dr. Ph. Chapelle.

N. 763 — Xarope de rabano iodado Grimault, Laboratorio Pharmacologia Generale Dr. Ph. Chapelle.

N. 764 — Kalgen, empolas de cinco c. c., Pedro Baldassari.

N. 765 — Xarope Finocardio, Pinheiro Lima & Comp. Ltda.

N. 766 — Tonocal, liquido, Instituto Chimargon de S. Paulo.

N. 767 — Enteron. Sellerie, pilulas, Sociedade Arlepias Ltda.

N. 768 — Arsenoferratoze, liquido, Boehling & Soehne G.M.B.H.

N. 769 — Iodo Ferratoze, liquido, Boehling & Soehne G.M.B.H.

INSPECTORIA DOS GENEROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 21 de setembro de 1935

Requerimento despachado

N. 1.172 — Americo Ludolf. — Deferido.

Expediente de 3 de outubro de 1935

Officio:

N. 234 — Comunicando ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica que, este Centro de Saude impoz a multa de cem mil réis ao Sr. Decio Quartim, por infracção do artigo 1.090 do Regulamento Sanitario em vigor.

Expediente de 9 de outubro de 1935

Requerimento despachado

N. 1.821 — Corintha Pereira. — Concedo as férias pedidas a contar de 10 de outubro corrente.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1935

Officóis:

Sr. ministro:

N. 1.987 — Propondo, para serem substituidos, sem augmento de despesa, os contractados que não tomaram posse dentro do prazo legal.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.986 — Remettendo os pedidos de material ns. 212.202 a 212.208, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.988 — Transcrevendo o officio n. 506, de 2 de outubro de 1935, da Directoria do Preventorio Paula Candido.

N. 1.989 — Remettendo o formulario de "declarações para assentamentos", relativo a Jovelina Santos, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, destacada no Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director Geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.990 — Consultando sobre a possibilidade de ser internada num sanatorio a Sra. Enedina Rodrigues da Silva.

N. 2.001 — Remettendo o processo n. mestre 35-44-01, daquella Directoria Geral.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.991 — Prestando informações relativas a Alfredo Augusto Pinto, indicado para o logar de servente do Hospital D. Pedro II.

N. 1.992 — Restituindo o processo n. 35-1.008, daquella directoria.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.993 — Reiterando os termos do officio n. 1.702, de 26 de agosto de 1935, desta directoria.

— Ao Sr. director da Secção de Bio-Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.994 — Remttendo os mapas do movimento do Hospital D. Pedro II durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

Aos Hospitaes dependentes:

Circular n. 1.995 — Transcrevendo o aviso-circular n. E-190, de 27 de setembro de 1935, do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.996 — Remettendo os pedidos de material ns. 224.165 a 224.175; do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.997 — Remettendo os documentos comprobatorios das despesas effectuadas pela dactylographa Amenair Cardoso, do

Dia 8

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.998 — Remettendo a factura n. 9.692, da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 1.999 — Remettendo a factura numero 5.691, da Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.000 — Comunicando que esta directoria exarou o seguinte despacho: "Officie-se ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá para que se dirija á Commissão Central de Compras.

Dia 9

Ao Sr. ministro:

N. 2.007 — Propondo o nome de João Villela, para substituir o mepregado adjuncto de 3ª classe Arcelino Antonio Zaccaria.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Sociai:

N. 2.002 — Referindo-se ao Sr. Dr. Almir Madeira.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.003 — Comunicando que providenciara no sentido de ser solicitada a abertura de um credito especial para determinada installação no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.004 — Remettendo a portaria pela qual foi contratado o Sr. Helio Mauricio Rodrigues de Souza, para exercer o lugar de auxiliar, naquella hospital.

N. 2.005 — Solicitando providencias no sentido de ser substituido o enfermeiro de 2ª classe, Sebastião José Pinheiro, pelo enfermeiro Antonio de Siqueira Bastos.

N. 2.006 — Transcrevendo o officio n. 872-M. de 5 de outubro de 1935, da Superintendencia de Obras e Transportes.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de outubro de 1935

Officios:

N. 2.247 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo cópia de revisão de numero da rua Augusta Nunes.

N. 2.248 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede informar em que data foi construido o predio n. 59 (antigo 35) da rua Soares Meirelles.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.249 — Pede seja rectificado nos rões de hydrometros de 1934 o consumo d'agua attribuido ao predio n. 2 da travessa Rio Grande do Norte.

N. 2.250 — Remette o processo numero 12.119/1935, de Jeronymo Vieira da Motta.

N. 2.251 — Devolvendo o processo de Rodolpho Ambronn.

— Ao Sr. ministro:

N. 2.252 — Encaminhando requerimento de licença do vigia desta Inspectoria, Pedro Romão.

N. 2.253 — Encaminha requerimento de licença do trabalhador de 2ª classe desta Inspectoria, Florencio Peçanha.

N. 2.254 — Ao Sr. procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 464, série F. T.

— Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.255 — Remette duplicata de portaria de licença.

N. 2.256 — Em resposta ao officio n. P/3.058, de 12-9-35 e n. P/3.205/34, referentes ao processo n. 3/1.187.

Requerimentos despachados pelo senhor engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 296/35 — 1º Districto, Arlinda Narcisa Mendes. — Deferido.

N. 298/35 — 1º Districto, Milton Ferreira de Carvalho.

N. 454/35 — 3º Districto, Porphirio Gonçalves de Moura, hydrometro de 12 m/m.

N. 483/35 — 3º Districto, José Teixeira da Silva. — Compareça ao 3º Districto.

N. 487/35 — 3º Districto, José Simões dos Santos. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 493/35 — 3º Districto, Francisco Baptista Ferreira. — Compareça ao 3º Districto.

N. 9.305/35 — José do Nascimento Britto. — Deferido hydrometro de 40 m/m.

N. 10.843/35 — Joaquina Maria da Conceição. — Deferido.

N. 10.749/35 — Leonidio Gomes & Comp. — Deferido, retirando o hydrometro e o respectivo ramal.

N. 10.932/35 — Benedicto Olavo Jansen de Mello. — Deferido.

N. 11.150/35 — Lucinda Machado Brandão de Andrade. — Deferido, hydrometro de 20 m/m.

N. 11.280/35 — Luzia Quadros Palhano. — Deferido, hydrometro de 30 m/m da Inspectoria.

N. 11.297/35 — Augusto Fernandes. — Compareça ao 3º Districto.

N. 11.356/35 — José Pereira. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 11.487/35 — Ermelinda Maria Soares. — Compareça ao 1º Districto.

N. 11.596/35 — Alvaro Silva Lima Pereira. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 11.786/35 — Corina Teixeira Uflaker. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 11.788/35 — Corina Silveira de Figueiredo Teixeira. — Deferido, dois hydrometros de 12 m/m.

N. 11.890/35 — Samuel Levicovitz. — Requeira separadamente para cada predio o respectivo proprietario.

N. 11.900/35 — Cecilia Braga de Souza. — Deferido, hydrometro de 0,20.

N. 10.544/35 — The Rio de Janeiro, T. I. and Power Co. — Deferido, hydrometro de 1".

N. 11.156 35 — José Rodrigues. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 11.264/35 — C. C. de Casas, M. 1ª Guerra. — Deferido.

N. 11.579/35 — Abigail Camara Cox. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 11.511/35 — Acher Alhadeff. — Deferido, hydrometro de 30 m/m.

N. 10.928/35 — Companhia Imobiliaria Nacional. — Compareça ao 3º Districto.

N. 292/35 — 1º Districto, Gregorio Antonio Damasio. — Deferido.

N. 340/35 — 1º Districto, Alfredo Sperle, hydrometro de 12 m/m.

N. 310/35 — 1º Districto, Emygdio Vicente de Araujo. — Deferido.

N. 7.012/35 — Mauricio Braumann. — Deferido.

N. 10.326/35 — Manoel Ferreira Canella. — Deferido.

N. 10.748/35 — Augusto Joaquim Rebello. — Deferido.

N. 10.754/35 — Esther Machado Vieira Cavalcanti. — Deferido, tres hydrometros (um de 20 e dois de 15 m/m).

N. 10.803/35 — José Velloso dos Reis Junior. — Deferido.

N. 10.990/35 — Maria Noemia da Rocha Nobrega. — Deferido, dois hydrometros de 15 m/m e um de 20 m/m.

N. 11.140/35 — Salvador França Pereira. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 11.306/35 — Peixoto & Comp. — Deferido, hydrometro de 3/4.

N. 11.484/35 — Archimedes Trajano. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 11.573/35 — Paulo Inglez de Souza. — Deferido, dois hydrometros de 5/8 e um de 1 1/4.

N. 11.761/35 — Joaquim Alves de Carvalho. — Compareça ao 1º Districto.

Ministerio da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Laurentino Pereira do Lago. — Já foi preenchido o lugar.

Adamastor Brasil. — Não ha vaga.

Ramir Valente. — Indeferido, em face da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

O director geral, por portaria de 7 de outubro de 1935, resolve, conceder ao professor primario do Aprendizado Agricola do Ache (A. A. 1.), bacharel Uriel Salles de Araujo, tres mezes de licença, para tratamento de saude, a partir de 1º de fevereiro do corrente anno.

Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve, conceder ao sub-classificador, contratado, do S. T. C., Arnaldo von Zuben, trinta dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 1º de setembro do corrente anno.

— O director geral, por portaria de 4 de maio de 1935, resolve, designar o escrevente-dactylographo, Dario da Rocha Miranda, para ter exercicio no Serviço de Fructicultura.

Idem, idem, por portaria de 7 de outubro de 1935, resolve, designar o escrevente-dactylographo, Dario da Rocha Miranda, para ter exercicio no S. I. R. C.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de contas:

N. 5.121 — Solicita providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Francisco de Moraes Vieira, o adiantamento da importancia total de 124.980\$, para attender ao pagamento das despesas com pessoal diarista, contractado, de accordo com o quadro de minha approvação e material necessario aos serviços de campo, nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz, Pernambuco, Alagoa, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, em pontos afastados das repartições pagadoras.

Dia 7

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a est. emisterio:

N. 5.130 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente do auxilio concedido por despacho de 24/8/35, a Francisca Leite Castello Branco, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda Vista Alegre, de sua propriedade, situada em Santa Isabel do Rio Preto, 5º Districto do municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.131 — Encaminhando o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$ proveniente do auxilio concedido por despacho de 4/9/35, a Francisco Villela de Andrade, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda Goiabal, de sua propriedade, situada no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.132 — Encaminhando o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente do auxilio concedido por despacho de 24/8/35, a José Seraphim Filho, por haver construido um banheiro carrapaticida, na Fazenda Santa Thereza, de sua propriedade, situada no municipio de S. José do Barreiro, no Estado de S. Paulo, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.133 — Encaminhando o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente do auxilio concedido por despacho de 24/8/35, a Gil-

berto Moura Costa, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda Santa Alice, de sua propriedade, situada no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.134 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente do auxilio concedido por despacho de 4/9/35, a Abilio Antunes de Siqueira, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda Santo Antonio, de sua propriedade, situada no municipio de Mirahy, Estado de Minas Geraes, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.135 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 328\$200 proveniente de transportes feitos no mez de julho do corrente anno, em favor da Directoria de Estatistica da Produccão desta Secretraia de Estado, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 5.136 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente de auxilio concedido por despacho de 4/9/35, á Companhia de Vição S. Paulo Matto Grosso, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda Indiana, de sua propriedade, situada no municipio Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.137 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente de auxilio concedido por despacho de 4/9/35, a Alipio de Souza Ferreira, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda Espirito Santo, de sua propriedade, situada na Estação de Cardeal, municipio de Indaialva, Estado de S. Paulo, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.138 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 377\$600, proveniente de telegrammas transmitidos no mez de junho do corrente anno, em proveito do meu gabinete, de que é credora The Western Telegraph Company, Limited.

N. 5.139 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 482\$600, proveniente de transportes feitos no mez de maio do corrente anno, em favor do Serviço de Fomento da Produccão Animal, de que é credora a "Rêde de Vição Paraná-Santa Catharina.

N. 5.140 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$ (um conto de réis), proveniente do auxilio concedido por despacho de 4-9-35, a Mariano Paiva, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda "Sincorá", de sua propriedade, situada no municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.141 — Encaminha o processo, referente ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente do auxilio concedido por despacho de 4-9-35, a Nilo Gomes Jardim, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda "Alliança" de sua propriedade, situada no municipio de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.142 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importancia de 115\$300, proveniente de transportes feitos

tos no mez de maio deste anno, em favor da Directoria de Organização e Defesa da Produccão, desta Secretaria de Estado, de que é credora a "Vição Ferreira do Rio Grande do Sul".

N. 5.143 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente do auxilio concedido por despacho de 4-9-35, a João Canuto Dias, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda "São Sebastião" de sua propriedade, situada no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.144 — Encaminha o processo, referente ao pagamento da importancia de 1:000\$ (um conto de réis), proveniente do auxilio concedido por despacho de 4-9-35, a Octavio Martins Soares, por haver construido um banheiro carrapaticida na Fazenda "Gonzaga", de sua propriedade, situada no municipio de Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, nos moldes adoptados por este ministerio.

N. 5.145 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 300\$, proveniente de assignatura do diario "Informador Commercial", para o corrente exercicio, em favor da Directoria de Organização e Defesa da Produccão, desta secretaria de Estado, de que é credora a referida publicação.

N. 5.146 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 1:448\$300, proveniente de transportes de reprodutores, em abril e junho do corrente anno, em proveito do Serviço de Fomento da Produccão Animal, de que é credora "The Leopoldina Railway Company Limited".

N. 5.147 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 136\$600, proveniente de passagem concedida em julho do corrente anno, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Produccão, desta Secretaria de Estado, de que é credora a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 5.148 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 12\$000, proveniente de transporte feito no mez de agosto do corrente anno, em favor da Directoria de Expediente e Contabilidade desta secretaria de Estado, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 5.149 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 2:892\$200, proveniente de transportes feitos durante o corrente anno, em proveito do Serviço de Fomento da Produccão Animal, de que é credora a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 5.150 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 800\$000, proveniente de assignatura de recôrtes de jornaes, no corrente exercicio, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Produccão, desta Secretaria de Estado, de que é credor Lux Journal.

N. 5.151 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de 4:500\$000, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, durante o mez de setembro deste anno, em diversos Estdos da União, a que fizeram jús o 1º official Roberto de Oliveira Borges e mais sete funcionarios da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 5.152 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:628\$200, proveniente de transportes de reproductores feitos no mez de março do corrente anno, em favor da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, de que é credora a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 5.153 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância total de 7:590\$000, proveniente de diarias a que fizeram jús Raymundo do Rego Barros e Souza e outros contractados da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 5.156 — Solicita as providencias necessarias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao 2º official, interno, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Bernardo Dain, a importância de 600\$, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, nos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

N. 5.157 — Solicita as providencias necessarias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a Hildebrando Gomes Barreto, a importância de 1:000\$ proveniente do fornecimento de 500 exemplares da revista *A Voz do Comercio*, de agosto do corrente anno, em favor da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.158 — Solicita as providencias necessarias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Juvenal Cunha, ferreiro, contractado do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a importância de 3:600\$, proveniente de indemnização ao mesmo concedida, por despacho de 2-9-35.

N. 5.159 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Axel Lofgren, o adiantamento da importância de 7:960\$, para attender ao pagamento das despesas com pessoal diarista contractado de accordo com o quadro approved, e material para os estudos geologicos no Estado de Matto Grosso, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 5.161 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao official do Registro de Minas, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M., Aristides do Nascimento Silva, o adiantamento da importância de 12:882\$, para attender ao pagamento das despesas com o pessoal contractado de accordo com o quadro approved, e material para os serviços de prospeção por sondagens e geologia economica, no Estado de Minas Geraes, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 5.163 — Solicita as providencias necessarias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" a importância de 527\$800, proveniente de passagens concedidas, no mez de setembro do corrente anno, em proveito da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 5.164 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao encarregado do material do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, João Alves Ribeiro, o adiantamento da importância de (1:000\$) um conto de réis, para attender, ao pagamento das despesas com reparos no forno crematorio annexa ao Pavilhão de Isolamento do referido Instituto, destinado ao estudo de doenças contagiosas, constantes de substituição de grelhas e isolamento das paredes com asbeto e tijolos refractarios.

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 5.165 — Communica, autorizar a Sociedade Nacional de Agricultura a retirar por conta do deposito de 510:000\$, feito nesse Banco, a quantia de cento e oitenta e tres contos, quatrocentos e cincoenta mil réis (183:450\$), destinada a attender a pagamento de despesas que se vinculam á execução do contracto celebrado entre a referida Sociedade e este Ministerio.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 5.174 — Em aditamento ao aviso n. 256, de 23-1-935, declara delegar competencia ao assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó agronomo Oscar Espinola Guedes, designado para se incumbir dos serviços de accordo, nesse Estado, a requisitar pagamentos e adiantamentos.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 5.203 — Encaminha processo relativo ao pagamento da importância total de, quatrocentos e noventa e cinco mil réis (495\$000), proveniente de diarias a que fizeram jús Fernando Hercules MonLaes e outros contractados da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.237 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de, vinte contos de réis (20:000\$), proveniente do auxilio correspondente ao exercicio financeiro de 1935, de que é credora a "Associação dos Criadores de Cavallos Crioulos".

Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.175 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente mez, resolveu ordenar o registro ao termo de rescisão do accordo celebrado, em 20 de dezembro de 1933, entre este Ministerio e o Governo de V. Excia., para execução de serviços publicos relativos ao fomento da fructicultura no territorio do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.124 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importância de réis 1:500\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 28 de maio deste anno, pelo assistente do Instituto de Biologia Animal, Esperidião de Queiroz Lima.

N. 5.125 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao

adiantamento da importância de réis 1:500\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 21 de junho do corrente anno, pelo sub-assistente do Instituto de Biologia Animal, Saraiva Vieira de Souza.

N. 5.126 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 5:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 6 de abril proximo findo, pelo sub-assistente do Serviço de Fructicultura, e, em comissão, assistente da 12ª cadeira da E. N. de Agronomia, Albino de Azevedo Sodré.

N. 5.127 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 19 de junho proximo findo, pelo 1º escriptuario do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Armando da Silva Barros.

N. 5.128 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento da importância de 9:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 6 de maio do corrente anno, pelo 2º escriptuario Astolpho de Lucca.

N. 5.129 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importância de réis 3:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 16 de abril do corrente anno, pelo porteiro da Directoria Geral do Departamento Nacional, Dionysio Custodio de Almeida.

N. 4.154 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importância de réis 5:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 11 de junho do corrente anno, pelo guarda-livros da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, Domingos de Faria.

N. 5.155 — Transmite processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importância de réis 2:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 24 de abril do corrente anno, pelo escrevente-dactylographo do Departamento Nacional da Produção Animal, Euclides Tavares de Albuquerque.

— Ao Sr. director do Hospital Central do Exercito:

N. 5.170 — Roga informar si o funcionario do Departamento Nacional da Produção Animal, deste ministerio, Alberto Martins Meira, internado nesse hospital em maio do anno passado, por motivo de accidente, ainda continua em testamento.

No caso affirmativo, precisa a D. E. G. saber em quanto importa a despesa do tratamento no corrente anno, para o effeito do empenho da mesma.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.177 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 10 de junho proximo findo, pelo escrevente dactylographo da secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal, Maria Luiza Pereira Leal.

N. 5.178 — Transmite processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 22 de julho proximo findo, pelo sub-ajudante da secção de investigações do Serviço de Caça e Pesca do Departameto Nacional da Produção Animal, Ernani Sucupira.

N. 5.179 — Em referencia ao officio n. 2.887, de 7 de agosto do corrente anno, restitue o processo fichado sob o n. 28.812, de 1935, em que é interessado Alberto Haas, tendo sido tomado em consideração o parecer da 1ª Sub-directoria dessa Directoria, de fls.

— Ao Sr. inspector chefe regional de inspecção de Productos de Origem Animal, Belio Horizonte: :

N. 5.194 — Tendo sido transferida da agencia nessa capital para a matriz do Banco do Brasil, em 4 de junho do corrente anno, a importancia de 300%, proveniente de recolhimentos feitos por essa Inspectoria Regional, solicita providencias, afim de que seja remetida a Sub-Contadoria Sencional junto a este ministerio, as segundas vias dos respectivos comprovantes de recolhimento.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.199 — Em referencia ao officio n. 1.877, de 5 do mez findo, declara que o auxilio de 20:000\$000 á Cooperativa dos Funcionarios Publicos do Estado do Rio, foi concedido no anno passado por proposta dessa Directoria. Não tendo sido recebido pela interessada, dentro do exercicio de 1934, a importancia respectiva foi relacionada como resto a pagar sob o n. 150, na demonstração de despesas de igual natureza, enviada á Fazenda com o officio numero 3.744, de 19 de julho ultimo, da D. E. C.

— Ao Sr. administrador do Horto Florestal de Iburá, Estado de Sergipe:

N. 5.200 — Solicita providencias no sentido de serem encaminhados os documentos de renda do Horto, relativos aos mezes de abril a setembro do corrente anno, os quaes até a presente data, não foram remetidos a D. E. C., como exige a circular n. 5.200, de 27 de dezembro, em copia junta.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Pomologia, Deodoro, Districto Federal:

N. 5.201 — Em referencia ao officio n. 155, de 13 de setembro ultimo, solicita providencias no sentido de serem prestados os seguintes esclarecimentos, desde que data o Sr. Antenor da Silva Martins estava contratado em 1933 e até quando vigorou esse contracto; si o mesmo foi renovado para o exercicio de 1934; na affirmativa, qual a data da portaria e o prazo de duração do referido acto.

— Ao Sr. sub-assistente administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas em São Borja:

N. 5.202 — Em referencia ao officio n. 350, de 19 de agosto findo, que encaminhou á D. E. C. as segundas vias das facturas I e II de Angelo Zamboni, nas importancias de 2:359\$800 e 2:058\$100, solicita informar si para a aquisição do respectivo material houve autorização do Sr. ministro, conforme determina o item 4º da portaria de 1 de julho de 1933.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.204 — Transmite, afim de serem entregues aos interessados, as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas pelo Tribunal de Contas, em 1933, 1934 e no corrente anno, em favor de responsaveis subordinados a esse departamento:

- N. 204 — Almiro Amado.
- N. 739 — Antonio Lomardo.
- N. 897 — Luiz de Moura Brasil.
- N. 915 — Leopoldo de Maria.
- N. 1.096 — Irineu Felix Pedrosa.
- N. 1.193 — Paulo Brhuns Filho.
- N. 1.224 — Victor Mallmann.
- N. 2.091 — Waldemar Vianna.
- N. 2.092 — Godofredo Santos.
- N. 2.314 — Pedro Occhioni.
- N. 2.448 — Japyr Moreira da Silva.

N. 2.592 — Paulo Luiz Pereira da Silva.

- N. 3.024 — Ramiro Joaquim do Couto.
- N. 3.026 — Lazaro de Azevedo Filho.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.205 — Transmite, afim de ser entregue ao interessado, a provisão de quitação abaixo enumerada, expedida pelo Tribunal de Contas, em 1935, em favor do responsavel subordinado a esse departamento:

- N. 2.593 — João Torrecillas.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.206 — Transmite, afim de ser entregue ao interessado, a provisão de quitação abaixo enumerada, expedida pelo Tribunal de Contas, no corrente anno, em favor de responsavel subordinado a esse departamento:

- N. 3.051 — Luiz Lofgren.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 5.207 — Transmite, afim de serem entregues aos interessados, as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas pelo Tribunal de Contas, em 1933/1934, em favor de responsaveis subordinados a esse departamento:

- N. 788 — José Pedro Sampaio.
- N. 1.150 — Antonio Leite do Valle.
- N. 1.191 — Pedro Virginio Martins.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 5.208 — Transmite, afim de serem entregues aos interessados, as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas pelo Tribunal de Contas, em 1933 e 1935, em favor de responsaveis subordinados a esse Departamento:

- N. 629 — Alberto Dantas Carrilho.
- N. 742 — Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo.

- N. 832 — Mario de Moura.

- N. 1.147 — Newton Ferreira Campos.
- N. 3.013 — Achilles Gaertner.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 5.209 — Transmite, afim de ser entregue ao interessado, a provisão de quitação abaixo enumerada, expedida pelo Tribunal de Contas, em 1934, em favor de responsavel subordinado a esse ministerio:

- N. 2.194 — A. Barbosa Carneiro.

Ao Sr. sub-inspector agricola da 2ª Região — São Luiz:

N. 5.210 — Em referencia ao officio n. 466 de 2 de setembro p. p., restitue a folha de pagamento do pessoal permanentes dessa sub-inspectoría para que

seja devidamente rectificado o erro de calculo nella existente.

— Ao Sr. director do Serviço de Caça e Pesca:

N. 5.214 — Transmite o requerimento em que a Companhia de Navegação Bahiana pede o pagamento, por exercicios findos, de uma conta na importancia de 135\$000, proveniente de transportes concedidos, em março de 1934, a requisição dessa directoria e solicita providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.518 — Restitue o processo (primeiras vias) da comprovação do adiantamento de rs. 54:510\$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 20 de dezembro de 1934, pelo 3º escriptuario desse Departamento, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, afim de serem prestados os esclarecimentos solicitados pela 1ª Directoria do Tribunal de Contas, a fls. 22 verso.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.219 — Transmite o processo em que Leocadio Camargo Fonseca e Silva pede o pagamento de gratificações a que fez jus em dezembro de 1932 e janeiro e fevereiro de 1933, por serviços prestados aos agricultores do Valle do Parahyba e solicita providencias no sentido de serem organizadas as folhas de pagamento do credor e anexadas ao referido processo, em 2 vias.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 5.238 — Communica, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente, resolveu ordenar o registro ao termo de rescisão, de 16 de agosto ultimo, do accordo celebrado, em 20 de dezembro de 1933, entre este Ministerio e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o desenvolvimento de defesa da fructicultura fluminense. (Officio numero 3.668, de 12 de setembro de 1935, do ministro presidente do Tribunal de Contas).

— Ao Sr. director do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroaé:

N. 5.242 — Solicita providencias no sentido de ser remetido o Boletim de renda do mez de agosto que deixou de acompanhar o officio 153 de 3 de setembro, sendo enviado, por equivoco, um boletim de distribuição de sementes.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 5.243 — Communico-vos para os devidos fins, que os boletins e documentos da comprovação da renda effectuada em janeiro, junho, julho e agosto do corrente anno, pela Fiscalização de Fructas, em Porto Alegre, remetidos a esta Directoria pelos officios 2.086 de 24 de julho e 2.464, 2.560, 2.583 e 2.653 de 3, 13, 17 e 25 de setembro ultimo, se acham certos e de accordo com as formalidades exigidas pelo Regulamento aprovado pelo deo. 23.835 de 6-2-34.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Nictheroy:

N. 5.244 — Restitue o processo fichado na nossa Delegacia sob o numero MAG-

4.902-35, referente á licença, para tratamento de saúde, concedida no periodo de 22 de outubro de 1929 a 7 de maio de 1931 ao professor Cezar de Andrade Bahia, do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica", do extinto Serviço de Industria Pastoral, acompanhado das respectivas folhas, para pagamento dos vencimentos respectivos, nos termos do artigo 408 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. inspector regional do Fomento da Produçãõ Animal em Pedro Leopoldo — Minas Geraes:

N. 5.245 — Solicita providencias no sentido de serem encaminhados a D. E. C., os documentos de renda dessa Inspectoria relativos ao mez de janeiro a setembro do corrente anno, os quaes até a presente data não foram recebidos nesta Secretaria de Estado, como exige a circular n. 5.200 de 27-12-34.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Minas Geraes:

N. 5.246 — Solicita providencias no sentido de ser remettido, á D. E. C., o boletim relativo ao mez de maio do corrente anno e que até a presente data não foi recebido por esta Directoria.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 5.248 — Transmite, o processo de comprovaçãõ da applicaçãõ dada ao adeantamento da importancia de um conto de reis (1:000\$000), recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 26 de abril do corrente anno, pelo inspector-chefe da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Inspeçãõ de Productos de Origem Animal, José Araujo Januario Carneiro Filho.

Dia 8 de outubro de 1935

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.252 — Devolve o processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero 68.869-1935, remettido a D. E. C. com o officio n. 3.259, de 4 do corrente mez e solicita providencias no sentido da rectificaçãõ da data a partir da qual o ex-conservador e inspector de alumnos do extinto Aprendizado Agricola de Barreira, Bahia, Dionisio Lionesy Pontes, deve perceber os vencimentos da disponibilidade em que foi posto, por decreto de 22 de maio de 1934.

Com effeito, essa disponibilidade deve vigorar a partir de 1º de abril de 1934, nos termos do art. 1º do decreto numero 21.598, de 5 de julho de 1932, tendo em vista o que dispõem os arts. 3º e 8º do decreto n. 24.115, de 12 de abril de 1934.

Dia 10 de outubro de 1935

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 5.267 — Solicita providencias para informar qual a repartiçãõ em que tomou posse e entrou em exercicio o adjuuncto de professor primario do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, Alexandre Pinto Costa.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 5.270 — Communica que o numero real do aviso-circular de 15 de janeiro de 1934, referente ao abono de diarias é "122", originando-se a duvida por

haver sido publicado erradamente no "Diario Official".

— Ao Sr. superintendente da Estrada de Ferro Maricá, São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.274 — Devolvendo as contas, apresentadas com o requerimento de 4 de fevereiro, declara que se faz necessario, apresentar requerimentos relativos aos transportes fornecidos a cada Serviço do Ministerio.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 5.275 — Pede a remessa regular dos boletins mensaes de renda e recolhimento, chamando a attenção para o fiel cumprimento dos dispositivos legaes, como tambem para o officio-circular n. 5.200, de 27-12-34.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 5.280 — Restitue o processo de Odilon Ayres referente a diarias, em 1934, solicitando providencias para ser satisfeita a exigencia da Directoria.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal:

N. 5.283 — Em referencia ao officio n. 825, de 3 de junho do corrente anno, transmittindo o processo D. E. C. n. 614-35, originado pelo requerimento em que L. Lavenère & Cia. pedem o pagamento da importancia de 61\$200, proveniente de artigos vendidos ao Sr. Alfredo Porphyrio de Araujo, ex-funcionario desse Serviço, sob promessa de posterior liquidaçãõ do compromisso á conta de verba da repartiçãõ, declara que o pagamento não pôde ser effectuado por se tratar de divida de caracter pessoal, cabendo aos requerentes fazer a respectiva cobrança perante o devedor.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 5.284 — Devolve os processos S. F. 1.029 e 1.708, de 1934, que acompanharam o de n. 3.904-34, relativo á rescisãõ do accôrdo de 20-12-33 com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado:

The Great Western of Brazil Railway Company Limited, pedindo o pagamento de uma conta na importancia de 64\$770, proveniente de transportes effectuados, em 1922, a requisiciãõ da extinta Superintendencia do Serviço do Algodão. — "Prove haver sido interrompida a prescripçãõ. (D. E. C. 14.491-35)".

Departamento Nacional da Produçãõ Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 3 de setembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.890 — Solicita providencias no sentido de ser constituída, com as importancias que estão obrigadas a recolher, em vista de seus contractos, as seguintes empresas: Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, Usina Queiroz Junior Ltda., Companhia Ferro

Brasileiro, Companhia Energia Electrica Rio Grandense, Companhia E. F. e Minas São Jeronymo, Companhia Brasileira de Cimento Portland, doze contos de réis cada uma e Companhia Carbonifera de Urussanga, seis contos de réis, uma conta de depositos, afim de occorrer ao pagamento de ajudas de custo e diarias dos funcionarios technicos que foram designados para o serviço de fiscalizaçãõ, gratificações do pessoal que fôr admitido para o mesmo e, bem assim, despesas com passagens do referido pessoal.

Dia 11

Ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.943 — Transmite cópia de informaçãõ prestada pelo Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral.

— Ao ministro da Viaçãõ e Obras Publicas:

N. 1.944 — Solicita providencias no sentido de serem a Directoria do Serviço de Aguas e suas agencias no interior autorizadas a receber e encaminhar os envelopes de retorno com o endereço "Serviço de Aguas — Avenida Pasteur, 404 — Rio de Janeiro".

Requerimentos despachados

Dia 2

DGPM 2.951/35 — Gustavo Augusto da Silva e D. Maria Clarice de Rezende Silva manifestam a jazida de ouro denominada "Buaco", situada no districto de Caltas Altas de Noruega, municipio e comarca de Conselheiro Lafayette, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.305/35 — Societé Minière et Industrielle Franco-brésilienne manifesta as minas de areias monaziticas, de sua propriedade e exploraçãõ, sitas nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro. — Registre-se.

DGPM 1.361/35 — Companhia de Electricidade Muquy do Sul manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se.

DGPM 1.338/35 — Empresa de Electricidade de Avaré manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se.

DGPM 1.276/35 — Empresa Electrica de Igaratá (João Wilke) manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se.

DGPM 123/35 — Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se.

DGPM 2.680/35 — Cardoso Magalhães & Comp. manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se.

DGPM 2.822/35 — Joaquim Vieira de Azevedo Coutinho manifesta o que chama mina de diamantes e carbonados, de sua propriedade, sita no lugar denominado Bahiano, districto, municipio e comarca de Andaraí, Estado da Bahia. — Registre-se como jazida.

DGPM 2.886/35 — Marcolino Pina & Comp. manifestam o que chamam mina

de diamantes e carbonados, existentes no lugar denominado Pary, districto de Guindy, municipio de Mucugê, Estado da Bahia. — Registre-se.

Dia 3

DGPM 3.501/35 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. manifesta as jazidas de calcareo, existentes nos terrenos denominados Agua Salgada, Lagôa e Cayeiras, comprehendendo as glebas Barreiros, Lageado e o sitio Agua Salgada, districto e municipio de Araçariguama, comarca de S. Roque, Estado de São Paulo. — Registre-se.

DGPM 2.468/35 — Homero Macedo manifesta as jazidas de schisto betuminoso, de sua propriedade, sitas no lugar denominado Vera Cruz, 1º districto do municipio e comarca de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.173/35 — D. Alzira de Cerqueira Cesar e outros manifestam a jazida de arenito asphaltico, situada no lugar denominado "Capella Velha", districto de Guarehy, municipio de Tatuhy, Estado de São Paulo. — Registre-se.

DGPM 1.920/35 — Antonio Monteiro e José Messias de Farias manifestam as minas de diamantes e carbonados, existentes nas terras denominadas "Cousa Boa" e "Torras", situadas nas margens esquerda do rio Piabas e direita do rio Chique-Chique, municipio de Andarahy, Estado da Bahia. — Registre-se, nos termos do parecer do DNP.

DGPM 1.471/35 — Domingos de Andrade Villela apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se a notificação.

DGPM 2.475/35 — Companhia de Petroleo S. A., dando cumprimento ao disposto no art. 1º, n. I do decreto numero 24.377, de 12/6/34, apresenta o primeiro traslado do contracto que fez com Morocinas Ferreira de Andrade e sua mulher para o fim de pesquisar e, posteriormente, quando autorizada, explorar petroleo e seus derivados, na comarca de Tibagy, villa de Reserva, Estado do Paraná, outrossim, a flanta do terreno contractado. — Aprovado.

DGPM 2.765/35 — Luiz Colombo manifesta as jazidas alcalina-sulfurosas, de sua propriedade, uma situada no lugar denominado Pilões e outra no lugar denominado Barreiro ou Barreirinho, ambas na fazenda de Antas, districto de Tapyrá, municipio e comarca de Araxá, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.771/35 — D. Beatriz da Purificação e outros manifestam as jazidas de ferro, manganez, crystal e calcareo, existentes nas terras denominadas Pinheiros ou Espinheiros, Coelho ou Monte dos Prazeres e Esmeril, districto de Congonhas do Campo, municipio e comarca de Conselheiro Lafayette, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.884/35 — Leocadia de Magalhães Affonso manifesta a jazida de ouro existente no lugar denominado Nães Catharina, districto de Penha, municipio e comarca de Caeté, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto da jazida.

DGPM 2.943/35—Brasilianische Bergwerks und Huettengesellschaft, m.b.H. S. A. manifesta as jazidas de minerio de ferro existentes na fazenda Corrego do Feijão, comprehendendo duas sortes de terras desmembradas da fazenda Crastos ou Castros, districto de Piedade do Paraopeba, municipio de Nova Lima, comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto.

Convites:

DGPM 2.197/35 — Firmino de Carvalho Santos solicita autorização para pesquisar ouro e diamantes no leito do rio Jequitinhonha, numa extensão de cinco kilometros, contados, rio abaixo, a partir da barra do rio Peixe Crú, trecho de rio este situado nos limites dos municipios de Minas Novas e Bocayuva, Estado de Minas Geraes. — Compareça á Imprensa Nacional, pessoalmente ou por meio de representante, dentro de 30 dias, a partir da publicação deste, afim de satisfazer á taxa da publicação do decreto n. 355, de 1º do corrente, no "Diario Official".

DGPM/35 — Léo Alphonse Gillot solicita autorização para pesquisar ouro alluvionar no leito do rio Arassuahy, em uma extensão de cinco kilometros, sendo um km. contado, rio acima, a partir da cachoeira do Funil, e quatro kms. contados, rio abaixo, a partir da mesma cachoeira do Funil, trecho de rio este situado no districto de São Domingos, municipio de Arassuahy, Estado de Minas Geraes. — Compareça á Imprensa Nacional, pessoalmente ou por meio de representante, dentro de 30 dias, a partir da publicação deste, afim de satisfazer a taxa da publicação do decreto numero 353, de 1º do corrente, no "Diario Official".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.847 — Remette a relação discriminada do numero exacto de "Diarios Officiaes" e "Diarios de Justiça" e do Poder Legislativo, que devem ser remetidos no proximo exercicio de 1936, a este Departamento e respectivas repartições.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.848 — Remette a primeira via do processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de réis 20:580\$000, recebido na Thesouraria do Thesouro Nacional, em 21 de fevereiro ultimo, pelo assistente do S. G. M. deste Departamento, José Menescal Campos.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.849 — Remette a 2ª via do processo de comprovação do adiantamento de 20:580\$000, recebido pelo assistente do S. G. M., José Menescal Campos.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.850 — Restitue o processo relativo á conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia de réis 1:439\$000.

N. 1.851 — Restitue o processo relativo á conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 77\$800.

N. 1.852 — Restitue o processo relativo á conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia de 163\$700.

N. 1.853 — Restitue o processo relativo á conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 236\$000.

— Ao Dr. João Alonso Furtado Memoria:

N. 1.854 — Remette copia do parecer do S. F. R. M.

Dia 3

Officios:

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.855 — Solicita providencias no sentido de serem pagas, na pagadoria deste ministerio, as contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancia de 218\$100 e 61\$500, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material, em proveito do S. A.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.856 — Encominha as terceiras vias das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 218\$100 e 61\$500.

— Aos Srs. Giacomo & Comp., Ltd.:

N. 1.857 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.858 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de gratificação, por serviços fora das horas do expediente, concedida pelo Sr. ministro, ao porteiro deste departamento, Dionysio Custodio de Almeida, na importancia de 100\$000.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.859 — Remette 3ª via da folha de gratificação por serviços extraordinarios concedida pelo Sr. ministro ao porteiro deste departamento Dionysio Custodio de Almeida, na importancia de 100\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.860 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de gratificação do sub-ajudante deste departamento, Glicka de Suckow Fonseca, por serviços fora das horas do expediente, na importancia de 200\$000.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.861 — Remette a 3ª via da folha de gratificação por serviços extraordinarios, fora da hora do expediente, do sub-ajudante deste departamento, Glicka de Suckow Fonseca, na importancia de 200\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.862 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de gratificação extraordinaria por serviços prestados fora das horas regulamentares, a que fez jus o servente desta D.G. Jovino Moreira da Silva, por ter substituido o motorista Alberto Ignacio da Silveira, que se acha licenciado.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.863 — Remette a 3ª via da folha de gratificação extraordinária a que fez jus o servente desta D.G. Jovino Moreira da Silva, por ter substituído o motorista Alberto Ignacio da Silveira, que se acha licenciado.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.864 — Remette as segundas vias de empenho ns. 149 e 150, de 31 do mez findo.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.865 — Remette as terceiras vias de empenho ns. 149 e 150, de 31 do mez findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.866 — Remette as quintas vias dos conhecimentos de empenho ns. 149 e 150, de 31 do mez findo.

N. 1.867 — Remette uma relação das diarias a que fizeram jus, no mez de agosto deste anno, Paulino Franco de Carvalho e outros, funcionarios do S. G. M.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.868 — Remette uma via da relação nominal do pessoal variavel admitido pelo S.A. para seus trabalhos no 5º districto..

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.869 — Remette uma via da relação nominal do pessoal variavel admitido pelo S.A. para os seus trabalhos no 3º districto.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 1.870 — Communica que resolveu approvar a relação nominal do pessoal variavel admitido por esse serviço para os trabalhos do 5º districto.

— A José Alves Teixeira e João Augusto Bezerra:

N. 1.871 — Communica que se torna necessario o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação apresentada, por tabellião desta Capital.

— A Pedro Medeiros Maciel:

N. 1.872 — Communica que este ministerio deixa de attender ao seu pedido, porquanto terminou em 20 do mez proximo o prazo prescripto em lei para apresentação da justificação judicial a que allude o art. 10 do Codigo de Minas.

— Ao collector federal em Entre-Rios:

N. 1.873 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que José Ignacio da Silva e outros solicitam o registro das jazidas de manganês e ferro existentes nesse municipio, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Carlos Leite Guimarães:

N. 1.874 — Remette cópia do parecer do S.F.P.M. e communica que os documentos que estavam annexados ao seu requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal em Entre-Rios, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao delegado fiscal em Fortaleza:

N. 1.875 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que Francisco de Arraes Maia soli-

cita o registro da jazida de gypsita existente no sitio denominado "Olho-d'Agua", no municipio de Bréjo dos Santos, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Uchôa Barreira:

N. 1.876 — Remette cópia do parecer do S. 7 P. M. e communica que os documentos que estavam annexados ao vosso requerimento foram encaminhados á Delegacia Fiscal em Fortaleza, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. J. Avila Oliveira:

N. 1.877 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. José Joaquim de Castro Leão:

Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Dr. José de Paiva Azevedo:

N. 1.879 — Communica que deveis prestar a este Departamento os seguintes esclarecimentos: 1) Qual a produção de silica e qual a de kaolim da mina que manifestaes, durante o periodo de exploração e, particularmente, durante o anno de 1934. 2) Quaes as quantidades desses mineraes extrahidos e vendidos, mensalmente, durante o anno de 1934, com indicação dos respectivos compradores e dos fins a que se destinavam. 3) Quaes os preços da venda por tonelada.

— Ao Sr. Dr. F. Victor Rodrigues:

N. 1.880 — Communica que deveis provar a vossa qualidade de procurador de Christiano Victor Rodrigues.

— Ao Sr. Antonio Pinto da Silva:

N. 1.881 — Communica que o prazo para acceitação da justificação judicial a que allude o art. 10 do Codigo de Minas, terminou em 20 de julho proximo findo.

— A D. Francina Ribeiro de Andrade:

N. 1.882 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— A Ezequiel Duarte Pinheiro e outros:

N. 1.883 — Remette-vos cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. José da Silva Pinto:

N. 1.884 — Communica que torna-se necessario a transcrição da sentença de partilha que declarou de vossa propriedade de terras denominadas Piuba, no registro geral de immoveis.

— Ao collector Federal de Bocayuva:

N. 1.885 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que o Rvmo. Frei Henrique Ciulli solicita o registro das minas de diamantes e crystaes, existentes nos lugares denominados Corrego do Barreiro, Corrego da Caveira, Corrego da Caveirinha, nesse municipio, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Dr. Francisco de Paula Horta:

N. 1.886 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M. e communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal em Bocayuva, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao director gerente da Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém":

N. 1.887 — Tendo presente a vossa carta datada de 22 de agosto p. findo, em que solicitaes o obsequio de vos mandar o numero do officio com o qual fo-

ram remetidos á Recebedoria Federal nessa cidade os documentos annexos ao vosso pedido de registro de uma mina de quartzo, communica que o officio em apreço tomou o n. 1.443, tendo sido expedido em 24 de julho ultimo.

— Ao gerente da Companhia Nacional de Cimento Portland:

N. 1.888 — Agradece uma communicação.

— Ao Sr. Santo Rossetti:

N. 1.889 — Communica que este Ministerio deixa de attender o vosso pedido, porquanto o prazo legal para apresentação dos documentos de registro das fontes de agua mineral existentes na fazenda Barra Mansa terminou em 20 do mez p. p.

Dia 4

Ao pagador da Pagadoria do Ministerio da Agricultura:

N. 1.891 — Communica que foi designado o Sr. Dionysio Custodio de Almeida, porteiro deste Departamento, para dar quitação ás folhas de pagamento do pessoal contractado do L. G. P. M., durante o impedimento do Sr. Julio Vicenzo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.892 — Remette uma relação das diarias a que fizeram jus, no mez de agosto proximo findo, Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M.

Dia 5

Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 1.893 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 151, de 4 do corrente, da quantia de 1:000\$000.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.894 — Encaminha a 2ª via do conhecimento de empenho n. 151, de 4 do corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.895 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 151, de 4 do corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.896 — Encaminha a inclusa 5ª via do conhecimento de empenho numero 151, de 4 do corrente.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.897 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a folha de diarias, a que fizeram jus Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M. na importancia de 13:856\$ e relativa ao mez de agosto findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.898 — Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jus Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M., na importancia de 13:856\$ e relativa ao mez de agosto ultimo.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 1.899 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diario Offi-*

cial de amanhã, o edital de convite á firma A. Placido Marques & Comp., para assignar o contracto da concorrência publica para a impressão do Boletim n. 1, do S. A.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.900 — Em referencia á vossa circular n. 3.356, de 3 de julho ultimo, pedindo providencias para que seja enviada a essa Directoria uma relação dos contractados desta Repartição e suas dependencias que tenham mais de dez annos de serviço publico federal, declara que nesta D. G. nenhum contractado existe nas condições indicadas.

Quanto ás dependencias, providenciaram no sentido de serem remetidas directamente a essa Directoria as relações solicitadas.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.901 — Remette uma via da Portaria de licença, para tratamento de saúde, concedida ao motorista desta D. G. Alberto Ignacio da Silveira.

— Ao director do Departamento de Estatística da Produção do Ministerio do Trabalho:

N. 1.902 — Reitera o pedido constante de meu officio n. 1.405, de 18 de junho ultimo, concebido nos seguintes termos: "Solicito vossas providencias no sentido de ser desoccupado o porão pertencente a este Departamento, e que fica ao lado da escada situada á frente do edificio, porão que está sendo utilizado particularmente pelo servente das officinas dessa Directoria".

— Ao chefe do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.903 — Solicita providencias no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministerio, a conta inclusa da Estrada de Ferro Victoria á Minas, na importância de 136\$600 proveniente da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do S. A.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.904 — Encaminha a 3ª via da conta da Estrada de Ferro Victoria á Minas, na importância de 136\$600.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.905 — Solicita providencias no sentido de ser paga a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de Rs. 36\$700 proveniente do fornecimento de luz electrica a esta D. G., no mez de julho deste anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.906 — Encaminha a 3ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de réis 36\$700.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.907 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as contas da The Leopoldina Railway Co Ltd., nas importancias de Rs. 116\$800, 51\$000 e 142\$800, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do S. F. P. M.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.908 — Encaminha as 3as. vias das contas da The Leopoldina Railway Co Ltd., nas importancias de Rs. 116\$800, 51\$000 e 142\$800.

Ao Sr. João Antonio dos Santos:

N. 1.909 — Em referencia ao requerimento, datado de 19 de julho p. findo, em que, prometendo apresentar oportunamente os documentos exigidos pelo art. 10 do Codigo de Minas, solicitaes o registro da mina de ouro existente no arraial de Jaguáruna, municipio de Pará de Minas, Estado de Minas Geraes, informo que este Ministerio deixa de attender o vosso pedido, porquanto terminou em 20 do mencionado mez o prazo para apresentação dos documentos em apreço.

Ao collector federal em Mar de Hespanha:

N. 1.910 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que Octavio Pereira Ramos solicita o registro das jazidas de marmore, kaolim, malacacheta e outros minerios, existentes no immovel denominado Tapera, nesse municipio, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

Ao Sr. Octavio Pereira Ramos:

N. 1.911 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. e communica que o vosso requerimento e os documentos que estavam annexados foram encaminhados á Collectoria Federal em Mar de Hespanha, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

A Dª Rosalina Fernandes Diniz:

N. 1.912 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

Ao Dr. J. A. Furtado Memoria:

N. 1.913 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

A Rodolpho Schmidt e outros:

N. 1.914 — Em referencia ao requerimento, datado de 19 de julho p. findo, em que solicitaes autorisação para pesquisar ouro e outros metaes, em terrenos situados no lugar denominado "Minas", no municipio de Itajahy, nesse Estado, communica que deveis apresentar prova de que José Jeronymo Sedrez é, de facto, proprietario dos alludidos terrenos.

Ao collector federal em Campo Formoso no Estado da Bahia:

N. 1.915 — Remette o requerimento em que Emilio Hylarião da Silva e outros protestam contra o registro de uma mina de ouro existente no districto de Pindobassú, no municipio dessa cidade, afim de ser cobrado o selo a que está sujeito.

Ao Sr. Emilio Hylarião da Silva e outros:

N. 1.916 — Communica que o vosso requerimento foi encaminhado á Collectoria Federal em Campo Formoso, afim de ser cobrado o selo a que está sujeito.

Ao prefeito de S. João del Rey:

N. 1.917 — Em resposta ao telegramma datado de 13 de agosto p. findo, solicitando o obsequio de mandar ao Sr. Antonio Gonçalves Aquino, na Estação de Nazareth, nesse municipio, uma guia para despachar dois mil kilos de minério, communica que o pedido não pode ser attendido, porquanto a guia em

apreço só poderia ser enviada se o referido Sr. tivesse a sua situação de pesquisador ou explorador legalizada perante este Ministerio.

Ao Dr. José de Almeida Martins Costa Junior:

N. 1.918 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE AGUAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Dia 8 de outubro de 1935

Aproveitamento de energia hydraulica que foi notificado ao Serviço de Aguas, de accordo com o rat. 139, parágrafo 3º do Codigo de Aguas e que obteve despacho:

S. A. 1.089-35 — Francisco Serôa da Motta Sobrinho, apresenta notificação do aproveitamento hydraulico de uma queda d'agua em sua propriedade no local Nucleo Rio Salgado, na Comarca de Antonina, Districto e Municipio de Morretes do Estado do Paraná. Registre-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio resolve, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear José Gonçalves Nunes para exercer o cargo de vogal dos empregadores da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935
— Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de outubro de 1935

Mario Vieira de Rezende, actuário-adjuncto do Actuariado deste Ministerio, solicitando que seja enviado ao Sr. Presidente da Republica o memorial em que pede sua promoção ao cargo de actuário assistente. (D. G. E. 5:608-935.) Despacho do Sr. Presidente da Republica: Nego provimento ao recurso por falta de fundamento legal. Em 3-10-935. — G. Vargas.

Dia 8

Miguel Gonçalves de Castro, servente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, solicitando sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. (D. G. E. 15.441-935.). — Indeferido.

Dia 9

Syndicato dos Negociantes Varejistas de Tecidos de Bello Horizonte, com séde no Estado de Minas Geraes, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 15.372-935.). — Deferido.

Sindicato Industria, Commercio e Agro-Pecuaría, com sede no Município de São Joaquim da Costa da Serra, Estado de Santa Catharina, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 13.089-935.). — Indeferido de accordo com o parecer. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Não se enquadrando o pedido na letra a do art. 3º do decreto 24.694, de 12 de julho de 1934, proponho o indeferimento.")

Associação Commercial e Industrial de Garça, communicando eleição da directoria (D. G. E. 13.382-935.). — Agradeça-se e archive-se.

H. Seabra, estabelecido com pharmacia á rua da Estação n. 28 (Campinho), nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200\$ por infracção 23.084, de 16-8-933. (D. G. E. 15.351-935.). — De accordo com o parecer do D. G., nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Allega o autuado que só depois de proferido o despacho da Inspectoria é que teve conhecimento da lavratura do termo de fls. 2, não sendo da sua autoria a defesa de fls. 4. Com essas méras allegações o autuado nada prova. Opino pela manutenção da multa.")

Attila de Oliveira e José Costa Junior, solicitando avocação de processo. (D. G. E. 15.366-935.). — Attendendo ao que requereram verbalmente os interessados, resolvo avocar o processo, para que o procurador geral diga sobre a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento.

Olivio Ferreira de Castro, estabelecido com officina de bombeiro hydraulico á rua São Clemente n. 10, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 1:000\$ por infracção do decreto 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 15.367-935.). — Em face da informação do fiscal autuante, fls. 8, dou provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Em 1º de agosto fui á rua São Clemente n. 10, officina de bombeiro, da firma Olivio Ferreira de Castro, e verifiquei que é um estabelecimento modesto, tendo dois empregados, sendo ambos brasileiros.")

Sindicato dos Trabalhadores em Cortumes, com sede no Districto Federal, communicando que os destinos do syndicato serão regidos, até a eleição de novo presidente, por uma junta governativa. (D. G. E. 12.237-935.). — Archive-se.

Dia 10

Antonio Chaves Bronze, recorrendo do despacho do Sr. ministro proferido no processo C. 9.701-935. (D. G. E. 15.445-935.). — Nego provimento.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Empréstimos:

N. 259 — Santa Catharina — Requerimento de Manoel Amancio Vieira. — Indeferido o pedido de empréstimo requerido a fls. 2, ex-vi do art. 62 do decreto 24.563, de 1934. — Officie-se.

N. 204 — Pará — Req. Joaquim Paulo de Souza. — Tendo o requerente completado a idade de sessenta annos,

indefero o pedido de empréstimo requerido a fls. 2. Officie-se á nossa Representação no Estado do Pará, nos termos das informações e parecer.

N. 698 — Ceará — Req. José Rodrigues. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se á nossa Representação no Estado do Ceará, nos termos das informações e parecer.

N. 283 — Santa Catharina — Req. João José Moreira. — Indeferido o pedido de fls. 2, ex-vi do art. 62 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934. Officie-se á nossa Repereação do Estado de Santa Catharina, nos termos das informações e parecer.

N. 685 — Ceará — Req. Octacilio de Moraes e Silva. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2. Officie-se á nossa Representação do Estado de Santa Catharina, nos termos das informações e parecer.

N. 673 — Ceará — Req. Maria de Lourdes Hollanda Braz. — Não sendo a requerente funcionaria titulada effectiva, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se á nossa Representação no Estado do Ceará, nos termos das informações e parecer.

N. 293 — Santa Catharina — Contr. Rubens de Oliveira Lobo. — Estando o contribuinte licenciado, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2.

Processos:

N. 16.855-35 — Contr. Aida Ramos da Fonseca Hermes. — Devolva-se para o reconhecimento da firma do contribuinte.

N. 16.257-35 — Contr. Americo Conceição Ribeiro. — Junte-se a declaração de familia á inscripção. Quanto á publica fórmula apresentada pelo contribuinte, como prova de idade, o art. 53 do dec. 24.563 de 3-1-34 diz: Nos processos de habilitação a que se refere o artigo anterior, como para *qualesquer outros effectos* não se admitirão como habéis, documentos em publica fórmula. Assim deve o interessado juntar a sua certidão de idade ou outro documento que possa constituir prova habil.

N. 16.465-35 — Contr. Aparecida Grisolia. — Junte-se á inscripção, fazendo-se antes reconhecer a firma por Tabellião desta Capital, cuja despesa deverá ser debitada ao contribuinte, e volte.

N. 16.436-35 — Contr. Manoel Belmiro Lins. — Rectifique-se. Exija-se do contribuinte, para completa instrução do processo, a juntada de sua certidão de idade, nos termos do art. 39 do dec. 24.563, de 1934.

N. 16.979-35 — Contr. Abelardo Vieira de Miranda. — Devolva-se para o reconhecimento da firma do contribuinte.

N. 431 "R" — Contr. Rita de Cassia Lara Villela. — Junte-se a declaração de familia á inscripção. Quanto á certidão de nascimento, em appenso, proceda-se antes ao reconhecimento da firma por Tabellião desta Capital, debitando-se a contribuinte pela respectiva despesa.

N. 16.701-35 — Contr. José Pedro da Fonseca. — Junte-se á inscripção e exija-se do contribuinte a juntada da certidão de nascimento de Marly Fonseca.

N. 16.090-935 — Req. de Antonio Joaquim Clemente. — Compareça o requerente para esclarecimentos.

N. 16.471-935 — Contr. Asdrubal Antonio da Silva. — Devolva-se mediante recibo, ficando copia authenticada, tendo em vista a portaria n. 9/12, de 17 de janeiro de 1935. — Junte-se a certidão de casamento á inscripção.

N. 2.385-A — Contr. America Soares Quintanilha. — Junte-se á inscripção e rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de casamento, em appenso.

N. 16.442-935 — Contr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna. — Junte-se ambas as certidões á inscripção, fazendo-se antes reconhecer a firma da do casamento, por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

Empréstimos:

N. 300 — Santa Catharina — Requerimento de Percilio Silva. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se ao nosso representante no Estado de Santa Catharina, nos termos das informações e parecer.

Dia 2

Inscrições a peculios:

N. 45.023 — Contr. Orlando Arruda. — A Contadoria para informar com urgencia sobre os descontos.

N. 48.103 — Contr. Celso Leite de Oliveira. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 18\$900 (dezoito mil e novecentos réis).

N. 38.679 — Contr. Martinho José Carneiro Campello. — Indeferido o pedido de fls. 15 e 16. Officie-se á nossa Agencia do Estado de Pernambuco, nos precisos termos do parecer do Sr. contador.

N. 51.858 — Contr. Cléa Glaraz. — Rectifique-se o nome da contribuinte da inscripção de fls. 2, tendo em vista a communicação de fls. 9.

N. 53.404 — Contr. Manoel Paes de Azevedo. — Dê-se conhecimento ao interessado.

A. 54.010 — Contr. José Antonio Teixeira de Mattos. — Dê-se conhecimento ao interessado da primeira parte do parecer, dando-se o prazo de 30 dias para cumprimento da exigencia.

Habilitações a peculios:

N. 2.886-F-141 — Contr. Eurico Olympio de Souza Freitas. — Expeça-se telegramma.

N. 2.890 — Contr. Militino Barbosa de Miranda. — A S. Acturial para os devidos fins.

N. 2.851 — Contr. Gelon de Oliveira. — Expeça-se telegramma.

N. 2.856 — Contr. Galdino de Souza Lima Junior. — A S. Acturial para proceder a majoração.

N. 2.873 — Contr. Octavio Marques Botelho. — A S. Acturial para proceder á majoração.

N. 2.874 — Contr. Alfredo Clarindo dos Santos. — Dê-se conhecimento aos interessados.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 11 de outubro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 11 às 23 horas do dia 12

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a léste, onde con-
tinuará instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variaveis, predominando
bs de suéste. com rajadas, muito frescas a fortes esparsas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 10 às 14 horas do dia 11

O tempo foi ameaçador á noite e instavel hoje, com chuvas fracas. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas
extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25.0 e minima 18.3 e as temperaturas extremas registradas
no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.2 e minima 18.8 respectivamente, ás 18 horas e 55 mi-
nutos e ás 9 hora e 10 minutos. Predominaram os ventos de sul a oeste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 11 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
S. Luz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therézina	760.8	—	27	—	—	—	5b	—	B	26	24	0	B	B	B
Portaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral	61.9	—	28	—	SE	2	9a	—	B	33	24	0	B	B	B
Ibaiti	61.4	-0.6	27	0	NE	2	9b	—	B	37	24	0	B	B	B
Natal	62.4	-0.4	28	0	SE	2	5b	Chão	B	29	23	0	B	B	B
João Pessoa	57.8	-0.6	28	0	E	2	5b	—	B	30	21	0	B	B	B
Campina Grande	60.5	0.2	24	—	E	2	9b	—	B	31	19	0	B	B	B
Recife (Oitinda)	61.9	-0.1	28	0	E	2	5b	Chão	B	29	23	0	B	B	B
Pesqueira	58.7	-0.6	23	-3	NE	5	2a	—	B	35	17	0	B	B	B
Goyana	60.8	-1.0	27	-3	E	2	5b	—	B	32	19	0	B	B	B
Guaranhuns (X)															
Fernando Noronha	61.4	-0.1	24	-3	E	5	9b	P. vgs.	MO	29	24	0	B	B	B
Maceió	60.6	-0.3	27	—	NE	2	5b	Chão	B	28	21	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju	61.5	0.3	27	1	NE	5	5a	—	B	29	23	0	B	B	B
Propria (X)															
S. Salvador	62.3	1.4	26	-1	C	0	9e	Tranq.	B	30	22	0	B	B	B
B. do Rio Grande (X)															
Caeté (X)															
Ilhéos	62.3	—	28	—	E	2	5a	P. vgs.	MO	28	22	0	B	B	B
Caravelhas	62.6	2.6	23	-3	NE	2	9b	Tranq.	B	31	22	6	B	B	B
Bello Horizonte	60.9	1.5	22	-3	NE	2	9b	—	B	33	20	0	B	B	B
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni	61.2	3.4	20	-6	NE	2	9b	—	B	25	20	14	B	At	Aot
São Lourenço	61.5	1.3	22	-2	C	0	5a	—	B	30	15	0	B	B	B
Cambuquira	62.5	2.1	21	-3	SE	2	2a	—	B	28	15	0	B	B	B
Passeo Quatro	60.7	1.4	18	-3	SW	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)	59.5	—	22	—	E	2	5e	—	B	25	13	0	B	B	B
Juiz de Fora	65.7	3.2	16	-4	SE	2	9b	—	MO	25	15	1	B	B	B
Goyas	59.6	-2.0	29	-4	SE	2	9a	—	B	33	21	0	B	B	B
Catalão	58.3	—	25	—	SE	2	9a	—	B	30	19	0	B	B	B
Cuyabá	759.4	3.2	25	5	C	0	0	—	B	26	21	0	B	B	B
Corumbá (X)															
Aquidauana	59.6	-2.6	24	5	NE	2	5a	—	R	28	19	0	B	B	B
Bella Vista	58.6	-1.5	20	5	E	2	0	—	B	26	10	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria	64.4	2.8	23	-2	S	2	9b	Chão	A	28	22	0	B	B	B
C. Itapemirim	65.9	3.1	21	-3	C	0	9b	—	B	25	15	0	B	B	B

Observações realizadas as 9 horas (1. h. de Greenwich)
no dia 11 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.6	3.0	19	-4	N	2	9b	P. vgs.	I	24	19	0	I	I	I
Campos.....	64.8	4.7	22	0	S	2	9b	---	I	25	19	1	I	I	Ao
Friburgo.....	64.1	2.9	17	-1	SE	2	9b	---	I	19	13	0	I	I	Ao
Petropolis.....	65.1	2.5	14	-5	C	0	9b	---	Mo	19	13	0	I	I	Ao
Rezende.....	64.5	2.8	15	-2	E	2	9b	---	I	24	15	2	I	I	Ao
Theresopolis.....	64.7	2.8	15	-2	SW	2	9b	---	I	18	13	1	I	I	Ao
Cabo Frio.....	67.3	3.0	23	-1	SW	2	5	Chão	I	25	19	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	65.7	2.6	20	-2	NW	2	5b	Tranq.	I	24	18	0	I	I	I
S. Paulo.....	63.8	2.1	17	0	NE	2	2a	---	B	22	12	0	I	B	I
Santos.....	64.6	1.5	20	0	C	0	---	Tranq.	I	22	16	0	I	I	I
Rio de Janeiro.....	60.2	0.0	26	2	E	2	5a	---	B	31	19	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...	62.3	1.0	20	0	SE	2	2a	---	B	28	11	0	B	B	B
Faxina.....	64.0	1.6	19	-1	SE	2	0	---	B	27	13	0	B	B	B
Campinas.....	64.7	0.0	15	3	NE	2	9b	---	I	22	12	0	B	B	I
Curitiba.....	66.0	-	15	-	C	0	9b	Tranq.	Mo	25	16	4	B	B	Ao
Paranaguá.....	66.0	-0.1	14	-1	NE	2	9b	---	I	23	11	0	B	B	B
Guarapuava.....	64.9	2.3	12	1	NE	2	9b	---	I	23	8	0	B	B	B
Palmas.....	65.7	2.3	17	-1	SW	2	9b	Chão	I	20	15	2	I	B	Ao
Florianopolis.....	63.6	-0.5	14	2	NE	2	9b	---	I	21	11	0	B	B	B
Lages.....	63.0	-2.5	18	6	NE	2	2a	---	B	25	9	0	B	B	B
Herval Novo.....	66.3	1.8	16	-2	SW	2	9b	Chão	Mo	23	15	10	B	B	Ao
S. Francisco.....	64.8	-2.2	18	5	E	2	2a	---	B	17	12	0	B	B	B
Xanxerê (X).....	64.4	-4.9	13	1	E	2	9b	---	I	17	10	0	B	B	B
Porto Alegre.....	62.6	-4.1	16	4	NE	2	5b	---	I	20	10	0	B	B	B
Uruguayana.....	64.9	-1.6	15	2	E	2	5a	---	I	17	8	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	66.5	-3.0	15	3	E	3	5	---	N	---	---	---	---	---	---
Santa Victoria.....	65.0	-4.0	15	3	N	2	9	---	E	---	---	---	---	---	---
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em Sobral com 39°.

A temperatura minima verificou-se em Palmas e outras localidades com 8°.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; OO, nevoeiro ; ▲ granizo ; K, trovoadas com relampagos ; < relampagos ; ≡ ventania ; Δ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 10 ás 9 horas do dia 11

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era, em geral, incerto com chuviscos. A temperatura soffreu declínio. Os ventos predominaram do quadrante sul, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel com chuvas fracas e chuviscos e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço higrômetro

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 10:			Rio São Francisco — Dia 11:			Rio Itajahy-Assu — Dia 11:		
Esperança (X).....			Pirapórs.....	0.46	-0.01	Barracão.....	0.60	-0.06
S. P. Olivença.....	11.09	0.08	S. Francisco (X).....			Faló.....	4.04	-
Fonte Boa.....	7.83	-0.08	Januária.....	0.31	-0.10	Rio do Sul (X).....		
Tefé.....	8.66	-0.09	Carlinhã (X).....			Mansa.....	2.16	-0.64
Manáos.....	18.96	-0.23	Rio Branco (X).....			Subida.....	2.30	-0.8
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban.....	2.70	-0.34
Itacoatiara.....			Remanso.....	0.47	0.00	Indalal.....	3.10	-0.60
Parintins (X).....			Ioazeiro (X).....			Passo Manso.....	2.43	-0.52
Obidos (X).....			Capobó.....	1.31	0.00	Blumenau.....	4.75	-1.31
Santarem (X).....			Paulo Afonso (X).....			Jaspar.....	5.43	-0.92
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....	0.07	0.03	Ilhota.....	5.30	-0.10
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 11:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 11:			Arassuahy (X).....	1.10	0.00
Imperatriz (X).....			Guararema.....	2.07	0.08	Barra Postal.....		
Conceição do Araguaia (X).....			Iacarehy.....	0.96	0.13	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.76	0.10	Itaobim (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	2.32	-0.24	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	2.53	-0.23	Bacia Parana Paraguay — Dia 10:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.81	-0.8	Tres Lagoas (X).....		
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	2.43	0.00	Pres. Epitacio.....	2.44	-0.17
Humaytã.....	0.90	0.07	Barra do Pirahy.....	1.85	-0.24	Jualra (X).....		
Maués.....	4.07	0.17	Parahyba do Sul.....	1.40	0.8	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	1.39	0.29	Poz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.98	0.25	Cuyabã.....	1.50	0.00
Aramanduba.....	2.42	-0.04	São Fidélis (X).....			S. Lúcia Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	6.75	-0.08	Corumbá.....		
						Bermejo.....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 10 — Em ascensão em São Paulo de Olivença, Humaytã e Maués. Em declínio em Fonte Boa, Tefé, Manáos e Aramanduba. Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 11 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 11 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Parana Paraguay — Dia 9 — Em declínio em Presidente Epitacio e estacionário em Cuyabã.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 8	ESE 10	E 6	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador X.....	9.30									
Cuyabã.....	7.30	NNW 4	NNE 3	NNW 2	W 3	WSW 1	NW 4	N 7	—	4 550 ms.
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonta.....	9.30	E 11	12	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Victoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	NNW 1	W 2	SSW 3	WNW 2	—	—	—	2 250 ms.
Rio de Janeiro.....	13.30	S 5	ESE 1	E 3	NNE 2	NW 4	WSW 5	WSW 9	WSW 9	6.450 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.30									
Santos.....	9.30	DSSE 2	ESE 2	E 8	SE 6	WNW 2	WSW 6	—	—	3 500 ms.
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1935...	13.515:961\$100
Em 11 de outubro de 1934.....	615:828\$000
	14.131:789\$100
Em igual período de 1934.....	10.990:741\$500
Em igual período de 1934.....	10.990:741\$500
Diferença para mais em 1935.....	3.141:047\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de outubro de 1935	251.325:335\$800
Em igual período de 1934.....	231.336:824\$600
Diferença para mais em 1935.....	19.988:511\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1935....	6.128:573\$100
Em 9 de outubro de 1935.....	943:515\$400
Total	7.072:088\$500
Em igual período de 1934.....	7.544:039\$100
Diferença para menos em 1935.....	471:950\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de outubro de 1935	191.624:919\$200
Em igual período de 1934.....	168.853:843\$200
Diferença para mais em 1935.....	22.771:076\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1935....	6.070:869\$400
Em 9 de outubro de 1935.....	939:230\$400
Total	7.010:099\$800
Em igual período de 1934.....	7.506:917\$200
Diferença para menos em 1935.....	496:817\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
10 de outubro de 1935.....	3.373:311\$900
10 de outubro de 1934.....	743:576\$000
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1935...	12.972:326\$400
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1934...	8.212:667\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	4.759:659\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1935....	317.859:915\$200
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1934....	292.967:936\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	24.892:378\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	58\$105	84\$553
Sobre Paris	\$765	1\$147
Sobre Italia	—	1\$440
Sobre Allemanha (Reichsmark)	—	—
Sobre Portugal	\$520	\$769
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$943
Sobre Hespanha	1\$604	2\$393
Sobre Suissa	—	5\$655
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$622	5\$723
Unterstuetzungsmark	—	5\$810
Reiseimark	—	3\$745
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$470	\$719
Sobre Nova York	11\$853	17\$344
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4\$702
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	11\$904
Sobre Japão	—	5\$105
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	84\$896
Franco (papel)	1\$146
Escudo (papel)	\$782
Peso, uruguyo (papel).....	7\$274
Lira (papel)	1\$212
Yen (papel)	5\$046
Dollar (papel)	17\$459
Franco suíço (papel).....	5\$800
Peso argentino (papel).....	4\$771
Reichsmark (papel)	5\$944
Peseta (papel)	2\$395

Cotações de cambio e moedas em especie em 10 outubro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 5 %, miudas.....	680\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	747\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	749\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port...	675\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	998\$000
Empréstimo municipal de 1904, nom.....	410\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.....	146\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	168\$500
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	188\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	168\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.....	173\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 200\$, 6 %, nom.	130\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	176\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	625\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 7.716)	750\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	927\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	390\$000

Acções de bancos:

Funcionarios Publicos.....	50\$500
Brasil	378\$000

Acções de companhias:

E. de F. e Minas de São Jeronymo.....	110\$000
Petropolitana	145\$000
Docas de Santos, port.....	231\$500
Nacional de Tecidos Nova America.....	285\$000

Debentures:

Companhia de Tecidos Corcovado.....	170\$000
Companhia Força e Luz Santa Cruz.....	960\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 11 de outubro de 1935

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Café

Entradas	11.504
Saídas	21.048
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	670.382
Mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	13\$000
Typo 4.....	12\$500
Typo 5.....	12\$000
Typo 6.....	11\$500
Typo 7.....	11\$000
Typo 8.....	10\$500

Assucar

Entradas	7.214
Saídas	19.102
Existencia	124.524
Meado sustentado.	

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	48\$500 a 49\$500
C. amarello, Campos.....	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo novo	35\$000 a 36\$000

Algodão

Entradas, não houve.	
Saídas	250
Existencia	6.149
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.....	52\$000 a 53\$000
Typo 4.....	51\$000 a 51\$500

Fibra média:

Seridóes:

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Typo 3	— 47\$000
Typo 5	— 45\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 11 de outubro de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Prégão de abertura Prégão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de venda Saccas
Janeiro	10\$850	10\$775	10\$825	10\$700	—
Fevereiro	10\$900	10\$825	10\$825	10\$750	—
Março	10\$800	10\$750	10\$800	10\$700	—
Outubro	10\$625	10\$575	10\$575	10\$550	—
Novembro	10\$700	10\$675	10\$700	10\$625	—
Dezembro	10\$750	10\$725	10\$725	10\$650	—
Vendas	3.500 saccas		2.000 saccas		5.500

Mercado: Pregões de abertura e fechamento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 5.861 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

11° DISTRICTO DE A. MILITAR — DISTRICTO FEDERAL

Edital de convocação de sorteados

Doutor Joaquim Eduardo d'Avelar Brandão, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no corrente anno, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que se deverão apresentar até o dia 25 de outubro do corrente anno, na Junta de Alistamento Militar, á avenida Pedro Ivo, quartel do Batalhão de Guardas; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta desta junta e publicado no Diario Official, depois de assignado pelo presidente. 2.º tenente José Otino de Freitas, servindo de secretario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1935. — Dr. Joaquim Eduardo d'Avelar Brandão, presidente.

Sorteados da 1.ª chamada para incorporar-se no 1.º R.C.D.

Classe — 1914

Alistamento — Sorteio — Nome e Filiação

62. Abel, filho de Joaquim Lopes e de Aurora dos Santos.
323. Abel Marques, filho de Cipriano José Marques e de Florinda Pereira.
267. Adelino, filho de João Pires Gonçalves e de Balbina Martins Gonçalves.
154. Adgmar, filho de Ida Soares da Silva.
157. Admar, filho de Antonio Pereira de Mello e Amelia Maria da Silva.
25. Adolfo, filho de José Fernandes Portela e de Rosa Gomes Maciel.

21. Afonso Paula, filho de Emiliano Paula Costa e de Deolinda Cezaria Lima.
23. 302. Agostinho, filho de Antonio João dos Reis e de Maria Rosa.
27. 292. Aires, filho de Joaquina Gomes de Oliveira.
28. 70. Albano, filho de Albino Rodrigues Alves e de Angelina de Souza Alves.
31. 118. Alberto, filho de Antonio de Almeida e de Joaquina da Silva Almeida.
34. 181. Alberto, filho de Elpidio Lopes e de Maria Augusta.
35. 193. Alberto, filho de Ernesto Sarro e de Teresa Cascaldi.
37. 146. Alberto, filho de Manoel Alves e de Maria Alves de Oliveira.
38. 138. Alberto, filho de Manoel Lucio da Cruz e de Maria Silveira da Cruz.
42. 102. Albino, filho de Augusto Fernandes de Sá e de Eugénia Maria de Sá.
45. 156. Alcêo, filho de Clodomiro Peixoto e de Maria Cordeiro Peixoto.
50. 251. Alcides, filho de Virgilio Floripes e de Beatriz Adelaide.
56. 309. Alfredo, filho de Alfredo Luiz Teixeira e de Deolinda Soares Teixeira.
57. 186. Alfredo Antonio, filho de Luiz Galletta e de e de Zulmira Augusta Vecca.
58. 232. Alfredo Augusto, filho de Maria Ribeiro.
61. 38. Altamiro, filho de Antonio Augusto da Costa e de Iracema Antunes da Costa.
62. 121. Altamiro, filho de Francisco de Paula Castro e de Tereza de Castro.
63. 335. Aluisio, filho de Norival Ferraira dos Santos e de Nelvina Rangel.
64. 206. Alvaro, filho de Alvaro Gomes da Cunha e de Lina Fernandes Porto.
67. 278. Alvaro, filho de Francisco Madaleno e de Maria Madalena.
68. 109. Alvaro, filho de Francisco Maria Carrapatoso e de Maria Laura da Silva.
72. 20. Alvaro, filho de José Moura e de Maria Rita de Queiroz.
74. 58. Alvaro, filho de Raul Xavier de Figueiredo e de Maria Joséfa Pereira.
75. 295. Alvaro, filho de Satiro José dos Santos e de Francisca da Silva Corrêa.
81. 294. Amadeu, filho de Antonio Coelho Felipe e de Clementina Fernandes.
85. 211. Amauri, filho de Jacinto Resende de Viveiros e Zelinda de Moraes Valverde.
90. 194. Americo, filho de Joaquim Antonio Alves e Olimpia de Carvalho Alves.
93. 30. Amilcar, filho de Maria Augusta Coutinho.
94. 18. Anacleto Coelho, filho de Abilio Coelho e de Emilia Ferreira.
95. 96. André, filho de Manoel Candido Pereira da Silva e Francisca Augusta da Silva.
97. 342. Angelo, filho de Angelo Cavalheiro Vidal e Izabel Munhoz Raposo.
102. 247. Antenor, filho de Arthur Pereira dos Santos e Adelaide da Silva Santos.
108. 299. Antonio, filho de Amilcar Moreira da Silva e Julia Marques da Silva.
109. 297. Antonio, filho de Antonio Balbino Nazareth e Leticia Soares Nazareth.
110. 127. Antonio, filho de Antonio Gallego e Severina Marquez.
111. 227. Antonio, filho de Antonio José Pereira e Maria Denegri.
115. 4. Antonio, filho de Avelino Ferreira Presas e Maria dos Santos.
117. 56. Antonio, filho de Ciriaco Valmiro e Teresa Galharim.
120. 85. Antonio, filho de Francisco Figueiredo e Amalia Maria de Figueiredo.
122. 239. Antonio, filho de João José Graça e Anna de Jesus Villa.
123. 205. Antonio, filho de Joaquim Augusto Pedro e Libania de Jesus.
124. 57. Antonio, filho de Joaquim Gomes e Emilia Gomes da Costa.
125. 103. Antonio, filho de Joaquim de Souza Pinto e Filamila Almeida Pinto.
127. 243. Antonio, filho de José Maria da Cunha e Ismenia da Costa.
130. 317. Antonio, filho de José Vieira Gomes e Rosalina Madeira Gomes.
131. 259. Antonio, filho de Manoel José Viana e Irene da Silva Viana.
132. 115. Antonio, filho de Manoel Ribeiro e Miquilina Dias.
133. 334. Antonio, filho de Manoel dos Santos e Maria Augusta.
134. 298. Antonio, filho de Manoel da Silva Mattos e Eliza da Luz.
137. 273. Antonio, filho de Octavio Lopes e Maria Leal Lopes.
138. 224. Antonio, filho de Pasqual Fregoleti e Virginia da Costa Machado.
148. 147. Antonio, filho de Luiz Martorelo e Nicoleta Calipana.
149. 134. Antonio, filho de Manoel de Pinho Almeida Bandeira e Maria Joaquina Fernandes.
152. 229. Antonio dos Santos, filho de Maria Petronilha.
154. 90. Ari, filho de Afonso de Oliveira e Luiza Pereira de Oliveira.
155. 75. Ari, filho de Arsenio Vieira de Magalhães e Dolores da Silva Magalhães.
156. 119. Ari, filho de Joaquim Pimenta da Costa e Olimpia Ribeiro da Costa.
159. 282. Ari, filho de Maria Frederica de Souza Vieira.
161. 255. Aristeu, filho de José Antonio Claro e Anna de Joaquina.
167. 242. Arlindo, filho de Afonso Augusto Soares e Ernestina Soares.
170. 133. Arlindo, filho de José Bernardo Cardoso e Amelia Martins.
175. 301. Armando, filho de Joaquim Nunes Pereira e de Julia da Silva Pereira.
179. 1. Armando José, filho de João José Ventura e de Anna Candida.
180. 235. Armindo, filho de João de Almeida e de Engracia Gracinda de Almeida.
187. 231. Arthur, filho de Guilherme Ferreira Moraes e de Maria Souza Seabra.
189. 320. Arthur, filho de José de Abreu e de Regina Cardoso de Abreu.
194. 32. Arthur, filho de Rosa de Souza.
195. 257. Assad, filho de Paulo João e de Augusta Chadid.
196. 293. Astrogildo, filho de Nestor Cerqueira Lima e de Maria Rosa de Cerqueira.
200. 275. Aurelio, filho de Antonio Teixeira de Carvalho e de Anna de Sousa Lima.
205. 92. Balbino Euzebio, filho de João Euzebio e Alcinda Euzebio.
207. 280. Batista, filho de Salvador Gullo e Mariana da Silva Flaces.
209. 112. Belmiro, filho de Paulino Pires e Albina da Silva Barbosa.
210. 14. Benedicto, filho de Maria do Amaral.
214. 332. Benedicto, filho de Antonio Teixeira da Motta e de Miquilina Teixeira Motta.
212. 152. Benjamin, filho de José Monteiro e de Sofia Amelia.
214. 343. Bernardo, filho de Manoel da Silva Candieiro e de Anna Vieira de Souza.
220. 110. Camilo, filho de Alipio Pinto e de Beatriz de Jesus.
224. 124. Candido, filho de Bernardino Garcia Beiro e Carmen Fortes Cieiro.
224. 84. Carlos, filho de Joaquim Rodrigues Barrocas e de Francisca Dias Barrocas.
226. 347. Carlos, filho de Manoel de Carvalho e Maria Ferreira da Silva.
229. 300. Carlos, filho de Clerio Faria de Azevedo e de Eudoxia Maria do Espirito Santo.
230. 98. Carminé, filho de Jacob Carnavale e Francisca Vinha.
231. 200. Casemiro, filho de José da Silva Porto e Maria Angelica da Silva.
241. 176. Claudionor, filho de Antonio Felix dos Santos e de Maria Assunção dos Santos.

248. 131. Claudionor, filho de João Ribeiro-Silvares Junior e de Chrispina F. Silvares.
247. 120. Claudionor, filho de Manoel Silva Barbosa e de Lidia da Silva Barbosa.
253. 55. Claudionor, filho de Tertuliano José de Moraes e de Ernestina da Silva Moraes.
258. 100. Custodio, filho de Alvaro Galvão Figueiredo e de Innocencia Gonçalves Figueiredo.
259. 288. Custodio, filho de Custodio Moreira da Cunha e de Maria Eugénia da Silva.
264. 249. Darino, filho de Dario Pereira e de Angelica Duarte Pereira.
266. 3. Dathavel, filho de Irineu Simão de Lima e de Marina Salvador de Lima.
268. 122. Delfim, filho de Antonio de Freitas Maciel e de Diobela de Nera Maciel.
272. 113. Diamantino, filho de Antonio Bernardo Henriques e de Maria Ascensão Pita.
273. 44. Diamantino, filho de Casemiro dos Anjos Gonçalves e de Conceição Gloria Gonçalves.
275. 80. Dionísio, filho de Maximiano Francisco de Souza e de Ercília Pinto de Souza.
278. 318. Domingos, filho de Domingos Caruncho e de Maria Oliveira Caruncho.
280. 199. Domingos, filho de José Santoro e de Maria Luíza Leone.
282. 74. Domingos, filho de Salvador Coraia e Maria Vaccani.
284. 54. Domingos Jeronimo Esteves de Melo, filho de Joana Maria Esteves de Melo.
286. 283. Dorelino, filho de Francisco dos Anjos e de Rosalina dos Anjos.
287. 222. Dorival, filho de Alcino Alves e de Alice Muniz Alves.
294. 11. Edgard, filho de Abilio Ferreira Lopes e Eugénia Martins Lopes.
296. 245. Edgard, filho de Arthur Alvarez e de Josefa Casamillas Alvarez.
299. 348. Edgard, filho de Terendo Adriano de Freitas e de Brazilia da Cruz Freitas.
301. 170. Edilio, filho de Manoel de Moura e de Antonietta Laura da Silva.
303. 135. Eduardo, filho de Antero Homem Ferreira e de Maria Moreira Ferreira.
304. 269. Eduardo, filho de Eduardo Pereira e de Rosa Paiva Pereira.
307. 263. Eduardo Nicolas, filho de Luciano Schiavone e de Amelia Dias.
309. 160. Eduviges, filho de Conrado Fernandes Lima e de Maria Fernandes Lima.
313. 162. Eliseu, filho de Claudio Avelino Soares e de Alzira Maria Soares.
315. 311. Elpidio, filho de João Viana da Silva e de Clara Soares de Oliveira.
316. 226. Emilio, filho de José Marino e de Emilia Marino.
318. 331. Emilio Valter, filho de Emilio Valter e de Luíza Ferreira.
320. 327. Engracio, filho de Antonio Pacheco e de Sitena Maria Gonçalves.
323. 67. Ernesto, filho de Manoel Fernandes de Azevedo e de Aurora Maria de Azevedo.
333. 344. Eufranor, filho de Benedicto Braz Pereira e de Benedicta Chagas Pereira.
334. 192. Eugénio, filho de Teodomiro José dos Santos e de Coleta Sena de Oliveira.
335. 349. Eugénio, filho de Vicente Maiolino e de Teresa Capello.
339. 290. Expedito, filho de José Pereira de Araujo e de Maria Augusta dos Santos.
343. 355. Felipe Diamico, filho de Daniel Diamico e de Francisca Peri.
346. 31. Fernando, filho de Artur dos Anjos Rafael e de Leonor dos Santos.
349. 304. Firmino, filho de José Jacinto de Freitas e de Julia Silvina de Freitas.
359. 51. Francisco, filho de Francisco Carro e de Raquel Vilarda.
361. 66. Francisco, filho de Fraderico Donato e de Rosa Da Lia.
363. 236. Francisco, filho de Manoel Teodoro Leite e de Virginia da Fonseca Leite.
364. 158. Francisco, filho de Maraia Castellana Rafael.
365. 17. Francisco, filho de João José Candido e de Leonidia Maria Candida.
369. 105. Francisco Paula, filho de João Ferreira de Souza e de Ismenia da Silva Sousa.
370. 329. Franklin, filho de Alfredo Marques e de Belarmina Maria da Conceição.
378. 238. Gualter, filho de João dos Santos e de Maria Teresa.
381. 41. Guilherme, filho de Maria Ferreira Dias.
382. 101. Guilherme, filho de Militão Losano-Ribas e de Conchita Martinez Ribas.
383. 150. Guilherme, filho de Silvino Monteiro Canario.
384. 149. Guiseppe, filho de Tavaglino Pasquale e de Maria Rosaria Gullo.
386. 270. Heitor, filho de Augusto da Costa e de Maria Francisca Lima Costa.
388. 195. Helephim, filho de Hormezinda da Silva.
392. 49. Henrique, filho de José Pasqual Paura e de Maria Filomena Sanchez.
393. 142. Henrique, filho de Henrique de Sousa e de Guiomar Maria da Silva.
394. 19. Herculino, filho de José Rianelli e de Maria Teresa Leonina.
395. 183. Hermandio, filho de Francisco Gomes de Albuquerque e de Beatriz de A. Gomes.
396. 237. Herminio, filho de Deolinda Rodrigues Augusta.
398. 117. Hildebrando, filho de Francisco Luiz Pereira e de Catarina Luíza Pereira.
400. 174. Hugo, filho de Procopio Augusto de Andrade e de Emilia Francisca.
- 400 A. 33. Humberto, filho de Carlos Alberto Martorelli e de Maria Antonia Marques.
401. 198. Iberico, filho de Castor Duran e de Severina Ribeiro.
402. 42. Igêto, filho de João Raimundo Pereira e de Josefa Chaves Pereira.
404. 13. Irineu, filho de Vicente Rodrigues Teixeira e de Maria das Neves.
409. 178. Jaci, filho de Lauro Machado Dutra e de Albertina Emilia Dutra.
414. 261. Jaime, filho de João Tavares da Silva e de Rufina Maria Tavares.
417. 241. Jaime, filho de Teotonio de Araujo Freitas Junior e de Maridimar da Conceição.
419. 256. Jair, filho de Gaspar Ferreira da Silva e Maria Ferreira.
422. 53. Jeovino, filho de Hermenegildo Augusto Pinto e de Antonia Maria Rodrigues.
424. 73. João, filho de Angelo José dos Santos e de Ernestina Dutra.
426. 114. João, filho de Antonio Chamarelli e de Isabel Bianco.
427. 148. João, filho de Antonio Garcia e de Amelia Chaves.
429. 218. João, filho de Carlo Palmero e de Assumpta Logatti.
430. 252. João, filho de Fernando José Velho de Lima e de Luíza Ferreira.
431. 88. João, filho de Francisco Manoel Albino e de Julia Gonçalves Fernandes.
438. 6. João, filho de Joaquim Lourenço da Cunha e de Laura Rosa da Cunha.
440. 126. João, filho de José Joaquim Nunes da Rocha e de Filomena da Conceição Cabral.
441. 286. João, filho de José da Silva e de Maria Marques.
442. 185. João, filho de Julião Reis e de Isabel Izaura Costa.
451. 40. João, filho de Rodrigo da Costa Pereira e de Maria da Costa Pereira.
453. 312. João, filho de Paulino Mazeu e de Emilia Beroti.
454. 37. João, filho de Heitor Nunes Sampaio e de Rita Edmundo Sampaio.
456. 260. Joaquim, filho de Amelia de Jesus Pereira.
457. 26. Joaquim, filho de Antonio Gomes e de Maria Ferreira Gomes.
460. 221. Joaquim, filho de Joaquim Florindo de Paiva e de Adelina Rita.
464. 285. Joaquim, filho de Paulino Fernandes Correira e de Gracinda Moreira.

465. 93. Joaquim Augusto, filho de Beatriz Pereira Gomes.
466. 333. Joaquim, filho de Diogo da Silva Brites e de Maria Piedade.
467. 165. Jonas, filho de Pedro Martins de Souza e de Floramor Maria de Sousa.
468. 87. Jorcelei, filho de Mario Hermogenes da Silva e de Eulina Rodrigues da Silva.
476. 97. Jorge, filho de Manoel Gomes da Agonia e de Elvira Gomes Taborda.
480. 336. Jorge, filho de Leopoldino dos Santos e de Josepha dos Santos.
481. 79. Jorvalte, filho de José Mendes de Oliveira e de Angelina Mendes.
484. 63. José, filho de Antonio Ferreira da Rocha e de Josepha de Aguiar.
487. 216. José, filho de Antonio de Lima e Joaquina Rosa.
489. 203. José, filho de Antonio Tavares de Almeida e de Anna Ventura de Almeida.
492. 223. José, filho de Benjamim Pedro e de Custodia Pereira Chaves.
495. 167. José, filho de Carmelinda de Jesus.
496. 21. José, filho de Domingos Fernandes da Silva e de Josephina Ferreira.
502. 81. José, filho de Francisco Montoro e Lucia Rianello.
503. 35. José, filho de Gabriel Lamoso Torres e de Vicentina Machado Reis.
506. 350. José, filho de João Carlos Almeida e de Alexandrina Passos de Almeida.
508. 22. José, filho de Joaquim de Oliveira e de Maria da Silva Ferreira.
510. 159. José, filho de José Bomfim da Silva e de Zulmira Ramos da Silva.
513. 16. José, filho de José Ferreira de Abreu e de Tereza Ferreira de Abreu.
515. 296. José, filho de José Pinho Barbosa e de Maria de Jesus.
516. 214. José, filho de Luiz Guedes Dias de Carvalho e de Anna Maria Soares.
518. 190. José, filho de Manoel França e de Joaquina Nunes.
519. 99. José, filho de Manoel Joaquim Gomes e de Aurora Augusta do Carmo.
531. 217. José, filho de Maria Luiza Gouvêa.
523. 15. José, filho de Pedro de Almeida Moita e de Albertina Monteiro de Almeida.
530. 77. José, filho de Victorino Côrtes e de Maria Lima Côrtes.
531. 346. José, filho de Alfredo Ferreira e de Maria Anna da Conceição.
532. 303. José Joaquim de Carvalho, filho de Polônia Francisca da Silva.
533. 246. José Lopes Marinho, filho de Resende Marinho.
537. 173. José, filho de Alvaro Oliveira da Paula Travassos e de Anna da S. Ferr. Travassos.
542. 163. Jovelino, filho de José Joaquim de Oliveira e de Jardelina Merlin de Oliveira.
544. 281. Julio, filho de Calaco Francisco e de Elisa Oliveira da Silva.
546. 204. Julio, filho de Francisco Fazuolo e de Catarina Crispim.
547. 155. Justino, filho de Teodosio Ferreira Vianna e de Madalena Maria da Conceição.
548. 168. Juvenal, filho de Joaquim Pereira Pinto e de Ozoria Moreira Pinto.
549. 89. Juvenal, filho de Frankil João de Almeida e de Herminia da Conceição Almeida.
550. 213. Kerner, filho de Francisco Gonçalves de Mattos e de Dolores Roma Lopes.
551. 10. Lauro, filho de Valeriano Martins Dias e de Carmen Delgado.
554. 83. Levy, filho de José Ignacio da Silveira e de Zulmira Manhães da Silveira.
555. 316. Licurgo, filho de Ignacio de Moura Dias e de Maria de Araújo Dias.
558. 228. Lirio, filho de José F. Dias e de Henriqueta Goulart Dias.
565. 61. Lucio, filho de Valentim Revoredo e de Josepha Cid.
567. 130. Luiz, filho de Arthur Joaquim Marques e de Tracilla das Neves Marques.
572. 339. Luiz, filho de Helvecio Ignacio Botelho e de Leonilla Cardonvasio Botelho.
575. 230. Luiz, filho de Maria da Conceição.
576. 23. Luiz Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves e de Minervina Gonçalves.
577. 169. Luiz, filho de José Joaquim da Silva e de Anna Ferreira da Cunha.
579. 345. Manoel, filho de Anna de Jesus.
581. 65. Manoel, filho de Antonio Gonçalves Pereira e de Emilia Pereira da Silva.
582. 197. Manoel, filho de Antonio Joaquim de Souza e de Rosa Monteiro de Sousa.
584. 141. Manoel, filho de Antonio Loureiro e de Maria Teixeira.
586. 69. Manoel, filho de Antonio da Silva Alves e de Candida Augusta Teixeira.
587. 47. Manoel, filho de Bernardo Capela e de Rosaria Capela.
590. 315. Manoel, filho de Jeronimo Bernardo e de Carminda da Piedade.
591. 7. Manoel, filho de João Alcides dos Santos e de Olimpia da Silva Neves.
592. 153. Manoel, filho de João Antonio Teixeira e de Maria da Conceição Pimentel.
594. 187. Manoel, filho de João de Souza Junior e de Maria Palmira de Souza.
595. 314. Manoel, filho de Joaquim Alexandre dos Santos e de Elvira Cesar de Souza.
596. 279. Manoel, filho de Joaquim José Rikeiro e de Alzira Lima Ribeiro.
597. 8. Manoel, filho de Joaquim Madeira e de Leopoldina Rodrigues da Silva.
599. 189. Manoel, filho de José Gomes da Sá e de Rosa Fernandes de Sá.
604. 128. Manoel, filho de Manoel Ferreira e de Nazareth Maria Ferreira.
605. 181. Manoel, filho de Manoel José Martins e de Olga Pereira Alves.
610. 268. Manoel, filho de Luiz Domingos e de Angelita Contes Alves.
612. 177. Manoel, filho de João Antonio Pinto e de Maria de Jesus.
613. 94. Manoel, filho de Manoel José Antunes e de Lorepe de Jesus Soares.
621. 39. Mario, filho de Angelo Luiz da Silva e de Laura Ribeiro Sampaio.
622. 107. Mario, filho de Antonio Gonçalves Moreira e de Laurisia Gonçalves.
628. 321. Mario, filho de Francisco Bastos Lopes e de Trindade Galvez Lopes.
630. 210. Mario, filho de Hernane Theodoro Leite e de Philomena Parma.
632. 175. Mario, filho de João de Oliveira Freitas e de Ermelinda Freitas.
636. 319. Mario, filho de Manoel Rodrigues e de Maria da Conceição Rodrigues.
637. 225. Mario, filho de Manoel de Souza Vidal e de Eurides Ferreira Vidal.
638. 201. Mario, filho de Matheus Francisco Dutra e de Lodovina Garcez Dutra.
641. 291. Mario, filho de Antonio Ignacio de Souza e de Maria da Pena de Almeida.
646. 326. Miguel, filho de Alfredo Candido da Silva e de Joanna Maria da Silva.
648. 34. Milton, filho de Antonio Teixeira e de Maria Candida.
651. 136. Milton, filho de José da Costa Junior e de Maria Lydia da Silva.
652. 139. Milton, filho de Virgilio Musco e de Julia Ramos Musco.
655. 12. Moacyr, filho de Antenor Dias Teixeira e de Julia Barros Vieira.
656. 215. Moacyr, filho de Antonio José Vieira e de Marciana Maria Vieira.
658. 341. Moacyr, filho de Florentino Vieira de Souza e de Ormezinda Andrade de Souza.
661. 338. Moacyr, filho de Luiz Corrêa de Mello e de Balbina Garcia de Mello.

665. 337. Monsohett, filho de Gregorio Pedro de Alcantara e de Rosa Fern. de Alcantara.
666. 180. Nabor Pereira, filho de Rita Pereira.
667. 172. Napoleão, filho de José Abreu Gouvêa e de Maria Gouvêa.
668. 137. Ney, filho de Manoel Ferreira de Lemos e de Maria da Gloria de Freitas Lemos.
669. 125. Nelson, filho de Antonio Bittencourt Machado e de Elvira Glielmo Machado.
674. 202. Nelson, filho de José Alves de Oliveira e de Marietta Ramos de Oliveira.
675. 28. Nelson, filho de Luiz Alves Villela e de Abigail Villela.
676. 313. Nelson, filho de Luiz Mendes Pereira Guimarães e de Ilisia de Azevedo Guimarães.
677. 274. Nelson, filho de Luiz de Souza Coelho e de Elvira Mondonça.
678. 78. Nelson, filho de Manoel Moreira Rodrigues e de Felicidade Morpira Rodrigues.
- 680-A 182. Nelson, filho de Antonio Pinto Soares de Oliveira Jr. e de Amalia Beraldineli.
685. 244. Newton, filho de Manoel Maria da Silva e de Maria Rosa da Silva.
687. 52. Norival, filho de Francisco Augusto Russo de Sá e de Castorina Alves de Sá.
689. 289. Odir, filho de João Martins Sendino e de Eugênia da Silva Sendino.
690. 29. Odotilio, filho de Rosendo Augusto dos Santos e de Liberalina Pereira de Mello.
693. 240. Olegario, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Delfina da Silva.
695. 253. Oraldo, filho de Domingos Martiniano Muniz e de Maria da Conceição Muniz.
697. 191. Orlando, filho de Antenor Bastos de Oliveira e de Candida de Freitas.
702. 262. Orlando, filho de João Izidro do Sacramento e de Isaura da Silva.
703. 50. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Teixeira e de Maria Isabel Soares Teixeira.
705. 277. Orlando, filho de Margarida Monteiro.
710. 88. Orlando de Lima, filho de Hermengarda de Lima.
712. 272. Orvalino, filho de Manoel da Silva Monteiro e de Anna Avelina Monteiro.
713. 161. Osano, filho de Francisco Crivano dos Santos.
714. 206. Oscar, filho de Damasio José dos Reis e de Palmyra da Conceição Reis.
716. 164. Osmar, filho de Osorio Benedicto Lapa e de Angelina Lapa.
717. 353. Oswaldo, filho de Agostinho Mendes Pereira e de Olga Mendes Ferreira.
719. 27. Oswaldo, filho de Alvaro Vetromile e de Honoriça Magalhães Vetromile.
720. 325. Oswaldo, filho de Alziro Rodrigues e de Benedicta Gloria Rodrigues.
721. 328. Oswaldo, filho de Antonio Bento Lopes e de Maria Carlota.
723. 144. Oswaldo, filho de Antonio de Freitas e de Felicidade Rosa de Freitas.
724. 76. Oswaldo, filho de João Colombelli e de Lydia Ferreira da Rocha.
727. 258. Oswaldo, filho de Joaquim Almeida e de Leontina de Almeida.
728. 305. Oswaldo, filho de Joaquim de Campos Gomes e de Conceição Fernandes.
731. 145. Oswaldo, filho de Leonardo dos Santos e de Maria Andrade dos Santos.
734. 322. Oswaldo, filho de Manoel Nunes e de Alzira de Azevedo Freitas.
736. 208. Oswaldo, filho de Pedro Francisco de Oliveira e de Antonia Maria da Conceição.
740. 254. Oswaldo, filho de Osorio Cardoso da Rocha e de Escolastica Vieira da Rocha.
741. 151. Oswaldo Fidelis, filho de Francisco Sarro e de Maria Capolilo.
752. 324. Paschoal, filho de Luiz Panaro e de Maria Frimbaró.
753. 132. Paulino, filho de Santo Cineelli Maria Rosario Montuano.
755. 287. Paulo, filho de Francisco Nascimento e de Maria Lopes do Nascimento.
758. 308. Paulo, filho de Julio Theodorico Fonseca e de Viloante Conceição Fonseca.
759. 271. Paulo, filho de Juvenio Nogueira Pinto e de Eulalia da Silva Pinto.
762. 352. Pedro, filho de João Borges Cordeiro e de Maria Isolina Cordeiro.
763. 220. Pedro, filho de Juvenio Nogueira Pinto e de Eulalia da Silva Pinto.
766. 116. Pedro Paulo Nisio, filho de Lydia Maria da Conceição.
769. 111. Raphael, filho de Antonio Panazio e de Isabel Mauro.
770. 250. Raphael, filho de Nicola Perrone e de Rosaria Impedi.
771. 233. Raphael, filho de Santos Falsela e de Concetta Tenuta.
774. 307. Ramiro, filho de Francisco Paulino de Almeida e de Beatriz Aurina da Silva.
781. 234. Ricardo, filho de Antonio Joaquim da Silva e de Maria dos Anjos.
783. 196. Roberto, filho de José Maria de Souza e de Zulmira Baptista de Souza.
785. 166. Rolando, filho de Margarida Monteiro.
794. 179. Salvador, filho de Francisco Panasio e de Maria Thereza Calabrote.
799. 123. Salvador Pelozo, filho de Luciano Pelozo e de Adelaide Generosa.
801. 60. Santo, filho de Constantino Cascardo e de Maria Rosaria Penna.
807. 188. Sebastião, filho de Francisco das Chagas Soares e de Adalgiza Mendes.
812. 91. Sebastião, filho de Manoel Francisco da Rosa e de Carminda dos Santos.
814. 72. Sebastião, filho de Floriano Agostinho Moreira e de Evangelina Maria da Conceição.
821. 330. Sylvio, filho de Manoel Felix Vieira da Silva e de Eulina Pereira da Silva.
825. 45. Thomé, filho de José de Souza Soares e de Joseph Xavier Soares.
827. 306. Ubaldino, filho de José Benedicto Xavier e de Maria Benedicta Xavier.
828. 240. Wilson, filho de Alcebiades Ferreira Guterres e de Luiza de Azevedo Guterres.
831. 2. Waldemar, filho de Antonio de Aguiar Fagundes e de Maria Neves Beluieres.
835. 43. Waldemar, filho de José Martins e de Anna Lima.
836. 171. Waldemar, filho de José Silveira Luz e de Carmen Alayde Luz.
838. 46. Waldemar, filho de Manoel José Pimenta e de Antonio Maria de Souza.
841. 351. Waldemiro, filho de Antonio Joaquim Bordallo e de Maria de Jesus Bordallo.
844. 95. Waldemiro, filho de Pedro Alves da Silva e de Marcellina Cruz da Silva.
847. 68. Waldemiro, filho de Garibaldi Barbosa Siqueira e de Leonor Barbosa Siqueira.
850. 354. Valentim, filho de Custodio da Cunha e de Rosarina de Jesus.
852. 36. Waldir, filho de Luiz Francisco Gomes e de Maria de Mello Gomes.
853. 284. Valeriano, filho de José Dias e de Esperança Penha.
856. 212. Walter, filho de Felisberto da Silva Paes e de Margarida Soares.
857. 207. Walter, filho de Fidelis França e de Almeirinda França.
859. 108. Walter, filho de José do Nascimento e de Julia do Nascimento.
860. 82. Walter, filho de Manoel Teixeira Brandão e de Maria da Silva Brandão.
861. 219. Walter, filho de Olympio Paulino de Brito e de Isabel Maximiano de Brito.
865. 24. Wenceslão, filho de Margarida Maria da Conceição.
870. 104. Viriato, filho de Ignacio de Araujo Cunha e de Amelia Pires de Araujo.
871. 209. Victorino, filho de Lazaro Carneiro e de Adelino Rodrigues.
875. 276. Yporan, filho de Antonio de Cerqueira Fontes e de Anna Cerqueira.

Classe de 1913

3. 870. Admar, filho de Antonio Ignacio de Moraes e de Zulmira Possolo de Moraes.

9. 866. Alfredo, filho de Adriano Alves Dias e de Maria Joaquina Esteves.
10. 875. Almansor, filho de Alberto dos Santos Franco e de Herminia Saldanha Franco.
16. 916. Amelio, filho de Nicolas Maya e de Emerenciana Maya.
21. 895. Antonio, filho de Antonio Mathias de Souza e de Luiza de Moura Mathias.
23. 910. Antonio, filho de Chrispiniano Ferreira e de Honorata dos Santos Ferreira.
24. 923. Antonio, filho de José Pinto dos Santos e de Laura Marques dos Santos.
36. 913. Carlos, filho de Joaquim da Fonseca e de Davina Nogueira da Fonseca.
38. 915. Cesar, filho de Joaquim de Araujo e de Antonieta Gomes.
40. 903. Claudionor, filho de Alberto Marques Carqueija e de Josephina Gomes Carqueija.
41. 867. Claudionor, filho de João Francisco Barbosa e de Jardelina Campos Barbosa.
42. 873. Christovão, filho de Joaquim Corrêa Junior e de Luiza Nicodemos Corrêa.
43. 919. David, filho de João Telles e de Victorina Telles.
48. 900. Domingos, filho de Benonimo José Gonçalves e de Idalina Gonçalves.
52. 868. Edison, filho de Octaviano Ribeiro Coutinho e de Josepha Ribeiro Coutinho.
53. 877. Edison, filho de Francisca da Silva.
54. 891. Edmundo, filho de Fabricio Nigro e de Maria Antonia Rufa.
55. 914. Enes, filho de José de Oliveira Souza e de Thereza de Oliveira Souza.
56. 925. Epaminondas, filho de José Francisco de Menezes e de Caetana Estephania.
57. 878. Ernani, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e de Maria Rodrigues dos Santos.
58. 905. Euclides, filho de Manoel Barbosa de Araujo e de Ottilia Francisca de C. Araujo.
61. 864. Evandro, filho de Orlando Armando Porphyrio e de Altina Porphyrio.
63. 880. Floriano, filho de Luiz Rocha e de Virginia Rocha.
64. 876. Francisco, filho de Alexandre José Ferreira e de Amelia Ferreira.
65. 907. Gabriel, filho de Abbade Gabrile de Oliveira e de Victoria Caetana de Oliveira.
66. 924. Gilberto, filho de José Dias Alves de Oliveira e de Julia Alves de Oliveira.
68. 872. Henrique, filho de Antonio Joaquim Leite e de Erminda Rosa Pereira.
70. 920. Hernandes, filho de Lucio de Souza Guimarães e de Dolores de Souza.
71. 911. João, filho de Antonio Alves e de Albina Moreira dos Santos.
76. 883. Jorge, filho de José Luiz de Souza e de Avelina Maria de Souza.
78. 869. José, filho de Antonio Tavares da Costa e de Fausta Tavares.
79. 918. José, filho de Domingos Pensabem e de Santa Graciosa Parena.
80. 909. José, filho de Hercolino Calaboi e Angelica Ribeiro.
88. 886. José, filho de Octavio Baptista e de Carolina Baptista.
92. 898. José, filho de Cesar José Pereira e de Maria da Gloria.
97. 865. José, filho de João Baptista Pires e de Luiza do Rosario Pires.
98. 902. Julio, filho de Antonio Fernandes Pereira e de Maria Dantas da Silva.
101. 894. Luiz, filho de Albino Nunes Monteiro e de Lucinda Nunes Monteiro.
106. 874. Manoel, filho de Alfredo Vieira da Silva e de Cecilia Candida da Silva.
107. 890. Manoel, filho de Emilio Felipe e de Christina da Cruz.
110. 906. Manoel, filho de Sebastião José Bernardo e de Maria Rosa de Miranda.
111. 862. Manoel, filho de Francisco Manoel Braga e de Raymundo Lages e Flores.
112. 893. Manoel, filho de Laureano Fonseca e de Maria Gloria Silva.
113. 912. Manoel, filho de Virgilio Victor da Ponte e de Maria Virginia da Ponte.
117. 986. Mario, filho de José dos Santos Novo e de Anna Alves Gaspar.
124. 859. Melchiades, filho de Julia Rodrigues.
125. 889. Miguel, filho de José Tiziano e Eliza Bonaparte.
127. 892. Moacyr, filho de Ulysses M. Moraes e de Clarisse de Mello.
128. 863. Natalino, filho de José Freire Moreira e de Thereza Martins Moreira.
130. 927. Nelson, filho de João Firmino dos Santos Motta e de Arminda Alves Motta.
131. 921. Nelson, filho de Manoel Antonio de Barros e de Catharina da Conceição de Barros.
134. 922. Onofre, filho de Onofre Ferreira e de Veronica Ferreira de Oliveira.
136. 882. Orlando, filho de João Affonso de Moraes e de Maria Teixeira Sampaio.
140. 901. Orlando Abreu Machado, filho de Emilia Augusta Machado.
142. 879. Oswaldo, filho de Angelo Francisco de Araujo e de Helena de Araujo.
144. 908. Oswaldo, filho de José Gonçalves Loureiro e de Rita Ferreira Sofia.
146. 926. Oswaldo, filho de Joaquim Caetano Dias e de Maria da Conceição Dias.
148. 881. Octavio, filho de Francisco dos Santos e de Maria do Espirito Santo.
152. 897. Percilio, filho de Carlos da Costa Trovão e de Jovita de Castro Trovão.
155. 861. Roldão, filho de João Fernandes da Costa e de Marietta da Silva Costa.
163. 884. Sebastião, filho de Joaquim Francisco Gaião e Luiza Baptista.
164. 899. Sidney, filho de João Teixeira Alves Junior e de Maria Aida Ribeiro Teixeira.
166. 885. Waldemar, filho de Manoel Marques de Faria e de Palmyra Pereira de Faria.
167. 917. Waldemar, filho de Candido Pereira e de Rita da Silva.
169. 888. Walter, filho de Antonio Soares Souza e de Margarida Soares.
170. 860. Virgilio, filho de Casemira Alves Salgado.
171. 904. Vidal, filho de Vidal José de Abreu e de Doralice Ferraz.

Classe de 1912

1. 1.028. Adalberto Ribeiro Guimarães, filho de Edina Roberto da Rocha.
2. 1.035. Alfredo, filho de Arlindo Carlos Dias Medronho e de Eudoxia da Silva Medronho.
8. 1.029. Antonio, filho de João Nunes do Nascimento e de Adelina Nunes do Nascimento.
9. 1.036. Antonio, filho de Pedro Vianna e de Maria Raymunda da Conceição.
11. 1.037. Armando, filho de Francisco José de Souza e de Anna Pecanha de Souza.
13. 1.041. Donald, filho de Noel Barr Wells e Sybil Laure Wells.
- 14-A 1.030. Eliezer da Cruz, filho de Juliana Emilia dos Santos.
15. 1.039. Geraldo, filho de Eduardo Rodrigues Tavares e de Francisca Rodrigues Tavares.
21. 1.034. José, filho de Antonio Corrêa e de Alcinda Pinto de Almeida.
31. 1.033. Oreste, filho de João Valasem, e Pacifica Bertô.
33. 1.032. Pedro, filho de João Fernandes de Almeida e de Belarminda Barbosa de Almeida.
35. 1.042. Rosalio, filho de Manoel Francisco Hippertt e de Rosalina Rodrigues.
36. 1.031. Rubem, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira e de Jorgina de Oliveira.
37. 1.043. Severo, filho de José Sebastião da Silva e de Maria Josepha de Souza.
38. 1.038. Ubirajara, filho de Annibal de Oliveira Cabral e de Maria Naninguer Cabral.

Dr. Joaquim Eduardo d'Avellar Brandão, presidente da Junta.

1.º CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16.º DISTRITO — TIJUCA

Rua S. Francisco Xavier, 267 (Collegio Militar)

Elmir Feijó, presidente da Junta de Alistamento acima referida, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 19 de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Capital, na sede da 1.ª C. R., os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de números 1 a 143, da classe de 1914; de 347 a 382, da classe de 1913; e de 433 a 449, da classe de 1912, que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentarem de 15 a 25 de outubro corrente, na sede desta Junta, á rua São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2, á avenida Pedro II (Quartel do 1.º R. C. D.) e, os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os de numeros 144 a 251 da classe de 1914; de 383 a 409 da classe de 1913; e de 450 a 461, da classe de 1912, que constituem o contingente complementar (2ª chamada), ficam desde já avisados que serão chamados a incorporação, caso seja insufficiente o contingente da 1.ª chamada, sendo, nesta hypothese, affixado o edital respectivo na sede desta Junta e publicado no "Diario Official" de novembro proximo. E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no "Diario Official", depois de por mim assinado.

Capital Federal, 1.º de outubro de 1935. — *Elmir Feijó*, presidente da Junta.

1.ª chamada — Classe de 1914

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

- | | | | | | |
|------|------|---|------|------|--|
| 4. | 128. | Adayl, filho de Annibal Gioures. | 104. | 21. | Euvaldo, filho de Luiz José Alves. |
| 5. | 15. | Adalberto, filho de Manoel Antonio Bessa. | 108. | 29. | Fernando, filho de Francisco dos Santos. |
| 6. | 44. | Adalberto, filho de Miguel Antonio Soares. | 110. | 92. | Francisco, filho de Claudino Alves Martins de Magalhães. |
| 12. | 136. | Alberto, filho de Antonio Tosta Parreira. | 114. | 39. | Francisco, filho de Luiz Caminha da Silva. |
| 13. | 77. | Alberto, filho de João da Costa Barreiros. | 116. | 67. | Frederico, filho de José Braz de Azevedo. |
| 15. | 30. | Albino, filho de Manoel de Moura Pereira. | 121. | 107. | Gerardo, filho de Diogenes Buys de Lima e Silva. |
| 20. | 23. | Alfredo Jorge, filho de José Jorge. | 122. | 139. | Geraldo, filho de Durval Joaquim Rodrigues. |
| 22. | 36. | Almir, filho de Joaquim de Souza Meirelles. | 123. | 116. | Geraldo, filho de Eugenio Xavier. |
| 23. | 123. | Aloysio, filho de Edmundo Pereira Leite. | 126. | 112. | Geraldo, filho de Carlos Lindgreu. |
| 24. | 91. | Altair, filho de Manoel Almeida dos Santos. | 127. | 117. | Gerard, filho de Aurelio Fernandes Pinheiro. |
| 30. | 49. | Antonio, filho de Agostinho José Pereira. | 130. | 115. | Helio, filho de Armando da Fontoura Lima. |
| 32. | 127. | Antonio, filho de Antonio Gomes Neves. | 133. | 97. | Helio, filho de Olegario da Silva Bernardes. |
| 34. | 48. | Antonio, filho de Carlos Ricardo Machado. | 135. | 93. | Hemeterio, filho de Olasio Mathias Barbosa. |
| 37. | 94. | Antonio, filho de Manoel Almerinha Rodrigues. | 137. | 66. | Henrique, filho de Julio de Faria Cardoni. |
| 39. | 100. | Antonio de Padua, filho de José Ribeiro de Freitas Junior. | 139. | 111. | Hilton, filho de Carlos Alberto de Queiroz Maja. |
| 41. | 81. | Ary, filho de Alberto Bittencourt Cotrim Filho. | 150. | 35. | Hacyr, filho de Alfredo Alexandrino de Freitas. |
| 42. | 42. | Ary, filho de Antonio Barreiros Junior. | 152. | 50. | Jayme, filho de José Augusto Guerra. |
| 46. | 5. | Armando, filho de Joaquim Cardoso. | 154. | 149. | Jair, filho de José Francisco Felizardo. |
| 48. | 52. | Armando, filho de Maria Rodrigues. | 159. | 88. | João, filho de Antonio Vieira Carvalhaes. |
| 49. | 72. | Armando, filho de Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque. | 160. | 138. | João, filho de Euzebio Arantes. |
| 51. | 28. | Arnaldo, filho de Venancio Americo da Silva. | 161. | 105. | João, filho de João Damasceno Fontenelle. |
| 63. | 130. | Benjamin, filho de Aristeu de Azevedo Maia. | 167. | 3. | João, filho de Marianno Cabral Pontes. |
| 64. | 7. | Benjamin, filho de Ernesto Azevedo Coutinho. | 169. | 27. | João, filho de Sebastião Geraldo da Costa. |
| 67. | 1. | Carlindo, filho de Carlindo José da Silva. | 171. | 89. | Joaquim, filho de Joaquim Justino da Silveira Almeida. |
| 68. | 96. | Carlos, filho de Alice Costa. | 173. | 137. | Joaquim, filho de Manoel Rodrigues. |
| 70. | 51. | Charles, filho de Reginald Arthur Brooking. | 179. | 74. | Jorge, filho de Germano Joaquim Gomes. |
| 73. | 86. | Daniel, filho de Antonio Joaquim Gerales Sobrinho. | 182. | 103. | Jorge, filho de Laurentino Francisco do Rego. |
| 75. | 135. | Decio, filho de Jorge de Souza Freitas. | 183. | 22. | Jorge, filho de Manoel Francisco das Chagas. |
| 77. | 33. | Dilio, filho de Ceciliano Abel de Almeida. | 187. | 55. | José, filho de Euclides Pinto Barbosa. |
| 80. | 21. | Djalma, filho de Olympio de Jesus Franco. | 190. | 45. | José, filho de Francisco da Costa. |
| 81. | 10. | Domingos, filho de João Theodoro Jacintho de Almeida. | 191. | 68. | José, filho de Francisco Vasques Dominguez. |
| 82. | 43. | Domingos, filho de Salvador Giebaldi. | 194. | 34. | José, filho de José Alberto Nunes. |
| 83. | 53. | Domingos José, filho de João Manoel dos Reis. | 202. | 140. | José Julio, filho de José Antonio. |
| 87. | 25. | Eduardo, filho de Aristobla Fernandes de Almeida. | 203. | 32. | José Maria, filho de Guilherme Ballaro. |
| 88. | 6. | Egydio, filho de Cypriano Theodoro da Silva. | 205. | 37. | Julio, filho de Antonio Isidoro Fernandes. |
| 89. | 85. | Eitel, filho de Daniel Almada Ramos de Azevedo. | 209. | 16. | Lourival, filho de Amalia Pinto. |
| 91. | 62. | Emygdio, filho de Emygdio Senna. | 215. | 75. | Manoel, filho de Anna d'Assumpção. |
| 92. | 102. | Emilio, filho de Manoel Franco. | 216. | 114. | Manoel, filho de Bernardo Alves de Moraes. |
| 100. | 24. | Euclides, filho de Euclides Gonçalves de Araujo. | 218. | 106. | Manoel, filho de José Pereira. |
| | | | 221. | 57. | Manoel, filho de Samuel da Cruz. |
| | | | 222. | 38. | Manoel, filho de Manoel Faria. |
| | | | 223. | 59. | Manoel, filho de Manoel Rebello. |
| | | | 225. | 70. | Manoel, filho de Marianno da Costa Felicio. |
| | | | 230. | 109. | Manoel José, filho de José Manoel Limoeiro. |
| | | | 235. | 98. | Mariano, filho de Francisco de Medeiros Cordeiro. |
| | | | 237. | 143. | Mario, filho de Antonio da Silva Luzia. |
| | | | 241. | 47. | Mario, filho de Maria Chaves. |
| | | | 242. | 61. | Mario, filho de Norberto Vieira Lima. |
| | | | 247. | 78. | Maurillo, filho de José Alfredo de Mello. |
| | | | 252. | 83. | Moacyr, filho de Angelina Maria da Conceição. |
| | | | 254. | 82. | Murillo, filho de Chrispim Ferreira de Oliveira. |
| | | | 255. | 69. | Napoleão, filho de Francisco Domingos Duarte. |
| | | | 257. | 80. | Nelson, filho de Americo Ramos. |
| | | | 258. | 20. | Nelson, filho de Manoel Lavrador Filho. |
| | | | 259. | 99. | Nelson, filho de Manoel Seraphim Carodoso. |
| | | | 260. | 13. | Nelson, filho de Nelson Dunham. |
| | | | 261. | 26. | Nereo, filho de Claudio Raythe da Silva. |
| | | | 262. | 40. | Nestor, filho de Alcebiades Rodrigues Fernandes Martins. |
| | | | 264. | 73. | Newton, filho de Raul Aquino de Oliveira. |
| | | | 265. | 76. | Nyron, filho de Luiz Antonio da Silva Campos. |
| | | | 266. | 113. | Norberto, filho de Antonio Damasio dos Santos. |
| | | | 269. | 122. | Norival, filho de Antonio da Silva Alves. |
| | | | 272. | 8. | Octacilio, filho de Antonio Mendes. |
| | | | 273. | 58. | Octacilio, filho de José Thomaz Alves |
| | | | 274. | 108. | Octacilio, filho de Josepha de Oliveira. |
| | | | 277. | 141. | Octavio, filho de João Antonio Ribeiro. |
| | | | 279. | 129. | Oscar, filho de Joaquim Pereira. |
| | | | 280. | 124. | Oscar, filho de Manoel Vieira de Andrade. |
| | | | 281. | 131. | Oscar, filho de Oscar Pereira de Souza e Almeida. |
| | | | 284. | 121. | Oscar, filho de Sylvestre Alves da Silva. |
| | | | 287. | 63. | Oswaldo, filho de Isidro Fernandes da Silva. |
| | | | 288. | 125. | Oswaldo, filho de Manoel Marques Rodrigues de Sá. |
| | | | 293. | 120. | Pacifico Manoel, filho de Pacifico Augusto Rodrigues. |
| | | | 294. | 110. | Paulino, filho de Arthur de Medeiros Moreira. |
| | | | 298. | 9. | Pedro, filho de Pedro Gonçalves. |
| | | | 300. | 84. | Percilio, filho de Martinho Gervasio. |
| | | | 301. | 71. | Procopio, filho de Joaquim José Dias. |

307. 14. Renato, filho de Thomaz Alves Gomes.
 309. 134. Roberto, filho de Nestor Filgueiras Lima.
 311. 126. Roberto Mario, filho de Carlos Grelle.
 314. 54. Rufino, filho de Rufino Oliveira dos Santos.
 321. 133. Sebastião, filho de Isaura Maria da Conceição.
 323. 56. Sebastião, filho de Maria do Castello Telles de Castro.
 325. 101. Sebastião, filho de Quintino Fiocchi.
 327. 19. Seraphim, filho de Henrique Lourenço.
 344. 11. Waldemiro, filho de Antonio Pereira.
 345. 60. Waldemiro, filho de Silverio de Azevedo.
 349. 110. Valentino, filho de Antonio Bartholomeu.
 352. 104. Werther, filho de Antonio Eustaquino Coelho.
 354. 132. Victor, filho de Rodolpho Indio do Brasil.
 356. 87. Wilkson, filho de Anisio José Pereira da Silva.

1ª chamada — Classe de 1913

N. de alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

5. 363. Albino, filho de José do Patrocínio Reis.
 9. 400. Alvaro, filho de Febronia de Almeida.
 11. 358. Antonio, filho de Antonio Lopes Ferreira.
 17. 368. Benedicto, filho de Benedicto dos Santos.
 19. 348. Carlos, filho de Alfredo Lopes de Oliveira.
 21. 34. Carlos, filho de Affonso Marques Monteiro.
 25. 382. Edgard Greene, filho de Francisco Fulgencio Soren.
 26. 399. Eduardo, filho de Eduardo Bulhões de Freitas.
 28. 378. Eduardo, filho de Manoel Antonio Moreira.
 30. 372. Elidio, filho de Francisco Rodrigues da Rocha.
 34. 357. Flavio, filho de Didimo Nogueira.
 35. 367. Geraldo, filho de Salathiel Antonio Lopes.
 37. 30. Haroldo, filho de Julio Rocha dos Santos.
 39. 349. Helio, filho de Mario Cardoso de Oliveira.
 40. 353. Herminio, filho de Eugenio Peçanha.
 42. 380. Herovil, filho de Albertina Amaral.
 43. 362. Hugo, filho de Fortunato Augusto Miguel.
 44. 376. Jardelino, filho de Pedro Rocques.
 46. 366. João, filho de Antonio Luiz Malheiros.
 47. 361. João, filho de Francisco Candido da Silva.
 48. 371. João, filho de João Dubois.
 53. 350. José, filho de Manoel José Martins.
 61. 347. Lupercio, filho de Henrique Teixeira Sampaio.
 62. 365. Manoel, filho de Constantino Pinto Malhadinhas.
 69. 371. Mozart, filho de Adelino Justino Telles.
 70. 373. Nelson, filho de Cherubim Gonçalves.
 72. 351. Nicolau, filho de Antonio Luiz Mendonça.
 73. 352. Octavio, filho de Henrique José da Rosa.
 74. 379. Orlando, filho de José Antonio de Siqueira Montes.
 76. 354. Oswaldo, filho de José Silveira Albernaz.
 77. 375. Othon, filho de Agostinho Anthirso Carneiro da Fontoura.
 78. 377. Paulino, filho de Paulino Francisco Sampaio.
 85. 356. Renato Mario, filho de Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade.
 87. 370. Roque, filho de Honorio Barroso Pereira.
 91. 359. Sylvio, filho de Silverio Augusto de Azevedo.

1ª chamada — Classe de 1912

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

1. 434. Ajencar, filho de Manoel Gonçalves Barroso.
 3. 436. Aloysio, filho de Alberto Randolpho Paiva.
 5. 448. Antonio, filho de Francisco Guedes de Lima.
 7. 440. Benedicto, filho de José dos Reis.
 20. 439. João Baptista, filho de Francisco Villela Andrade.
 21. 433. José, filho de José Toja Navarro.
 26. 453. Léc, filho de Miguel Daltro Santos.
 27. 449. Dinkel, filho de Argemiro Theodomiro Cunha.
 28. 447. Luiz, filho de João de Castro Pache de Faria.
 29. 442. Luiz, filho de João Francisco Marcolino.
 36. 445. Raymundo, filho de Manoel da Fonseca Doria.
 38. 437. Sebastião, filho de Hemiterio Binlote.
 41. 446. Waldyr, filho de Idyllo de Paula Beiriz.
 42. 443. Waltemar, filho de Mario Giamini.

2ª chamada — Classe de 1914

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

1. 206. Abilio, filho de Ricardo dos Santos.
 8. 196. Affonso, filho de Tiberio Ribeiro de Alboim

9. 173. Agostinho, filho de José Maria da Silva Parames.
 11. 153. Alceu, filho de Amancia Maria da Conceição.
 26. 217. Alvarino, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
 28. 152. Alvin, filho de Manoel Bento Pimentel.
 35. 146. Antonio, filho de Eugenia Corrêa.
 36. 187. Antonio, filho de José Fontarigo Rodrigues.
 38. 156. Antonio, filho de Rosalina Ferreira.
 43. 201. Aryl, filho de Armindo dos Santos Gianini.
 44. 247. Arlindo, filho de Claudino Alves Martins de Magalhães.
 45. 175. Arlindo, filho de Francisco Fraga.
 50. 179. Arnaldo, filho de Antonio Manoel Fernandes.
 53. 147. Aroldo, filho de João Mendes Cardoso.
 56. 184. Attila, filho de Carlos Methodio da Costa.
 60. 182. Avelino, filho de Avelino Alves de Faria.
 69. 210. Carlos, filho de Joaquim da Silva Barão.
 78. 161. Dionysio, filho de Lucindino José Barbosa.
 90. 149. Elycio, filho de Edmundo José de Mello.
 94. 169. Ernani, filho de Jacintho Ribeiro de Souza.
 95. 239. Ernani, filho de Manoel Jesuino Pereira.
 97. 220. Ernesto, filho de Luciano Martins.
 105. 240. Evaristo, filho de Joaquim Gonzalez Lourido.
 107. 157. Feliciano, filho de Valeriano Hernandez.
 109. 145. Francisco, filho de Antonio Lucelesi.
 111. 227. Francisco, filho de Ernani da Costa Braga.
 112. 180. Francisco, filho de Francisco José de Almeida.
 113. 241. Francisco, filho de Joaquim Nunes de Souza.
 118. 171. Gallileu, filho de Odilon Pereira Soares.
 120. 216. Geraldo, filho de Dalila Machado.
 132. 198. Helio, filho de Joaquim Antonio Barroso Netto.
 134. 207. Hemeterio, filho de Elpidio Mattos.
 136. 243. Henrique, filho de Henrique Ferreira.
 138. 166. Henrique, filho de Manoel Osorio.
 140. 230. Hermes, filho de Euclides Hermes da Fonseca.
 142. 167. Horst Gerhard, filho de Martin Otto Hanefeld.
 143. 209. Hugo, filho de Diogo José de Almeida.
 155. 249. Janot, filho de Luciano Barbosa.
 158. 233. João, filho de Sierino Francisco dos Santos.
 162. 144. João, filho de João Fernandes Neves.
 163. 224. João, filho de João Henrique Copelli.
 164. 176. João, filho de José Duarte Machado.
 165. 158. João, filho de José dos Reis.
 168. 211. João, filho de Marianno Gomes dos Santos.
 172. 237. Joaquim, filho de José de Carvalho Junior.
 174. 150. Joaquim, filho de Maria da Conceição Amorim.
 177. 168. Joel, filho de Lucas da Costa e Sá.
 178. 203. Jorge, filho de Antonio Villela de Carvalho.
 180. 242. Jorge, filho de Iracema de Souza Menezes.
 181. 235. Jorge, filho de José Fagundes de Souza.
 185. 177. José, filho de Antonio Machado Faria.
 193. 200. José, filho de João Francisco de Oliveira.
 195. 190. José, filho de José Gomes da Silva.
 196. 228. José, filho de José Maria Ferreira.
 197. 178. José, filho de José de Mattos.
 199. 226. José, filho de Manoel Jacintho Ficher.
 201. 245. José, filho de Maria do Espirito Santo Mathias.
 210. 172. Lucidio, filho de Luiz Rodrigues Lessa.
 211. 244. Luiz, filho de Carlos Oscar Guimarães.
 212. 155. Luiz, filho de Francisco Pinheiro Junior.
 226. 213. Manoel, filho de Maximiana da Conceição.
 227. 159. Manoel, filho de Tiburcio Faustino de Oliveira.
 231. 225. Manoel Luiz, filho de America Francisca Pinto.
 232. 246. Manoel, filho de Verissimo Marques.
 234. 250. Marcellio, filho de Marcellino Marques da Silva.
 238. 193. Mario, filho de Joaquim da Silva Couto.
 244. 192. Mario, filho de Antonio Duarte Fernandes.
 245. 212. Mario, filho de Joaquim Fernandes Costa.
 246. 236. Mario, filho de Abel Caetano Vasques.
 248. 162. Maurilio, filho de Melchiades José da Silva.
 249. 223. Miguel, filho de Jeronymo Antonio de Nascimento.
 253. 234. Moacyr, filho de Francisco Luiz de Castro Junior.
 271. 208. Odilon, filho de Mario Laranjeiras.
 283. 204. Oscar, filho de Rodolpho Zoffmam.
 292. 181. Ottilio, filho de Frederico Nascimento Pereira.
 295. 248. Paulo, filho de Durval Pereira de Medeiros.
 297. 232. Pedro, filho de João Ferreira da Silva.
 303. 222. Raul, filho de José Octavio Vianna.
 304. 195. Raymundo, filho de Porphyrio Raymundo de Mello.
 308. 151. Roberto, filho de Euclides Ferreira.
 310. 163. Roberto, filho de Roberto Raphael Pinto Gomes.
 315. 188. Ruy, filho de Bonifacio Macedo Portella.

317. 205. Samuel, filho de Samuel Januario dos Santos.
 322. 231. Sebastião, filho de José Ferreira de Macedo.
 328. 238. Sylla, filho de Eugenio Catão Mazza.
 329. 199. Syllesio, filho de Decio Couto Quartín.
 330. 160. Silvano, filho de João Manoel Gonçalves.
 332. 197. Sylvio, filho de Maximiano do Espírito Santo.
 333. 251. Sylvio, filho de Sylvestre Alves da Silva.
 334. 189. Sylvio, filho de Raul de Mattos Costa.
 336. 154. Tharcisio, filho de Alfredo Arthur Luiz de Castro.
 337. 229. Theotonio, filho de João Pedro de Faria.
 342. 214. Waldemar, filho de Antonio Alvares Villela.
 357. 164. Wilson, filho de Manoel Jorge Leite.
 360. 191. Voltaire, filho de Avelino Thomaz de Aquino.

2ª chamada — Classe de 1913

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

4. 386. Alberto, filho de Luiz de Araujo Franco.
 6. 389. Alfredo, filho de Nilo Ferreira Reis.
 7. 408. Altamiro, filho de Julio Cesar de Araujo.
 8. 396. Atilio, filho de Rodolpho Andréani.
 10. 394. Alvaro, filho de João da Silva Carvalho.
 12. 398. Antonio, filho de Carlos de Queiroz.
 16. 405. Arthur, filho de Joaquim Vieira.
 22. 385. Celso, filho de Celso Calmon Nogueira da Gama.
 29. 388. Eduardo, filho de Maria Corrêa de Faria.
 51. 404. José, filho de José Cetano de Sá Junior.
 54. 397. José Maria, filho de João Climaco Monteiro do Barros.
 57. 383. Lyrio, filho de Maria Isabel.
 59. 390. Luiz, filho de Hermilio Freire.
 60. 393. Luiz, filho de Roganda Maria da Conceição.
 63. 403. Manoel, filho de Alarico Eugenio da Silva.
 66. 402. Mario, filho de Salalino Coelho.
 80. 391. Paulo, filho de José Antonio Ribeiro.
 81. 387. Paulo, filho de José Paulo dos Santos.
 82. 406. Paulo, filho de Manoel Henrique Wanderley.
 83. 399. Raphael, filho de Florelho Lambrotti.

2ª chamada — Classe de 1912

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

6. 461. Arnaldo, filho de José Tavares da Silva.
 8. 455. Carlindos, filho de Desiderio Baptista.
 19. 458. Genuino, filho de Enéas Corrêa Lima.
 24. 453. José, filho de Bernardo Piquet Carneiro.
 25. 460. José, filho de José Maria da Silva.
 30. 452. Mario, filho de Simeão Corrêa.
 35. 459. Paulo, filho de Custodio M. Pontes.
 39. 456. Sebastião, filho de Valeriano C. Azevedo.
 Capital Federal, 1º de outubro de 1935. — *Elmir Teijó*,
 presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 17º DISTRITO — RIACHUELO

Oswaldo de Souza Bezerra, 2º tenente delegado da 12ª zona de Recrutamento, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 1º de setembro de 1934, nesta Capital, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas devendo os sorteados de ns. 1 ao 25, que fazem parte do contingente da primeira chamada, apresentar-se do dia 15 ao dia 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, á rua Filgueiras Lima, 52 (Agência da Prefeitura), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 3 (Villa Militar), e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de n. 2 ao n. 19 constituem o contingente complementar ou segunda chamada e ficam desde já avisados que deverão apresentar-se do dia 15 ao 25 de novembro do corrente anno, sendo affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no "Diario Official" do mez corrente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta depois de assignado pelo delegado do S. R.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2º tenente delegado.

1ª CHAMADA

Sorteados designados para servirem no 2º Regimento de Infantaria:

Classe de 1914

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

1. Abel, filho de Abel Reis.
 4. Admar, filho de Hercilio Gomes Cardia.
 9. Agostinho, filho de Domingos Cavato.
 10. Agostinho Wiggbert.
 20. 118. Alcyr, filho de Alfredo Fernandes de Souza.
 21. 109. Alexandre, filho de Augusto dos Santos.
 27. 8. Alfredo, filho de Manoel Machado Britto.
 32. 21. Altair, filho de Arthur Ferreira Mamede.
 34. 6. Alvaro, filho de Clarimundo Tiburcio da Veiga.
 39. 104. Annibal, filho de Annibal José Molina.
 42. 3. Antonio, filho de Andrade Fernando.
 43. 64. Antonio, filho de Antonio José Medeiros.
 50. 79. Antonio, filho de Nicoláo Corveta.
 51. 46. Antonio, filho de Ramiro Joaquim dos Santos.
 53. 145. Antonio Carlos.
 57. 52. Antonio Pedro de Medeiros.
 59. 101. Araguary, filho de José Augusto de Araujo Barros.
 61. 86. Aristides, filho de Manoel Augusto Moreira.
 63. 96. Armando, filho de Bellarmino Augusto da Cunha.
 68. 85. Ary, filho de Lucas Rodrigues da Cunha.
 70. 50. Ary Babo.
 73. 107. Attila, filho de Adolpho Pereira Bittencourt.
 80. 12. Aureliano, filho de Francisco de Paula Santos.
 85. 62. Candido da Cruz Linhares.
 87. 162. Carlos, filho de João Gomes Carneiro.
 88. 1. Carlos, filho de João Luiz Gomes Netto.
 89. 110. Carlos, filho de Manoel Machado Fagundes.
 91. 126. Carlos Augusto.
 94-A 20. Carlos da Fonseca Figueiredo.
 98. 48. Claudionor, filho de José Ramos.
 101. 93. Cleone, filho de Carlos Alberto Pace.
 107. 117. Darcilio, filho de Henrique Ernesto da Silva Chaves.
 110. Diamantino, filho de Albertina de Jesus e de Manoel de Oliveira.
 111. 7. Djalma, filho de Acacio de Oliveira Pereira.
 112. 157. Djalma, filho de Annibal Lima Casaca.
 114. 147. Domingos, filho de Manoel Duarte.
 118. 78. Edmundo, filho de Gil Ururahy Dias.
 119. 81. Eduardo, filho de Antonio Alves.
 124. 115. Emmanuel, filho de Samsão Baptista.
 128. 144. Euclides, filho de Antonio Carlos Velloso.
 137. 98. Francisco, filho de Farani Marco Ignoto.
 141. 49. Galba, filho de Telasco Lobato Vereza.
 149. 159. Gustavo Migou.
 150. 130. Hamilton, filho de Joaquim Rodrigues de Almolda.
 154. 59. Hercilio, filho de Quintília Garcia de Oliveira.
 157. 29. Hernani, filho de João Marcellino da Silva.
 158. 120. Herval Madeira.
 160. 95. Horacy, filho de Horacio Verne.
 164. 83. Humberto, filho de Francisco Augusto C. de Albuquerque.
 166. 158. Ignacio, filho de Henrique Feio Galvão.
 169. 38. Irineu, filho de Candido de Castro e Silva.
 173. 76. Jalter, filho de Francisco Peixoto Antunes.
 174. 47. Jayme, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
 175. 55. Jayme, filho de Benedicto Hyppolito de O. Junior.
 176. 17. Jayme, filho de Ernesto Alves Rodrigues.
 180. 57. Jeronymo Pinto.
 181. 148. Jerson, filho de Antonio Pereira de Barros.
 182. 4. Joalcides, filho de José David da Silva.
 183. 63. João Rodrigues dos Santos.
 184. 134. João, filho de Calixto Albino.
 190. 143. João, filho de Mario Pires Rozendo.
 197. 33. Joaquim, filho de José Maria Rodrigues.
 199. 142. Joaquim Antonio.
 200. 108. Joaquim Barbosa Coutinho.
 201. 45. Joaquim Cardoso da Silva.
 206. 100. Jorge Max Haden.
 213. 56. José, filho de Ignacio Alves.
 215. 67. José, filho de Joaquim Nunes Sobrinho.
 224. 151. José Iris Moranchelli.
 231. 97. Julio, filho de Antonio Machado.
 234. 140. Jurandyr, filho de Joaquim Pereira da Fonseca.

235. 32. Jurandyr, filho de Manoel de Oliveira.
 236. 123. Laerth, filho de Aurelio do Amaral Raposo.
 238. 132. Lauro, filho de Dino Carlos de Aquino.
 244. 89. Leonides, filho de Leonides Pinheiro da Paixão.
 245. 31. Leopoldo da Costa Matos.
 248. 19. Lourival de Paula Mattoso.
 249. 10. Lucas, filho de Raymundo Costa.
 250. 149. Ludgero Bernardino da Silva.
 255. 91. Luiz, filho de Manoel Pereira do Mattos.
 256-A 106. Luiz Gama Borges.
 256-B 105. Luiz Soares Figueiredo.
 257. 44. Manoel, filho de Anacleto da Conceição.
 259. 165. Manoel, filho de Thomaz Pinheiro da Silva.
 265. 40. Manoel, filho de Manoel Carvalho.
 266. 65. Manoel, filho de Manoel da Costa.
 268. 11. Marcos Mendonça de Britto.
 271. 102. Mario, filho de Amancio José da Silva.
 273. 131. Mario, filho de Antonio Pieroni.
 274. 5. Mario, filho de Heleodoro de Mattos.
 281. 129. Mauricio, filho de Aristides Pacheco de Medeiros.
 283. 136. Miguel Cancio.
 285. 25. Milton, filho de Daniel Alves Abrantes.
 289. 74. Mone-Blant, filho de Pharaildo Duque Estrada Bastos.
 290. 111. Murillo, filho de Silvino Peixoto.
 293. 135. Nelson, filho de Antenor Soares Corrêa.
 301. 42. Newton, filho de Renato Diogo França.
 305. 9. Nilton, filho de Zenor de Souza e Silva.
 306. 152. Norberto, filho de Francisco Catharino das Neves.
 307. 34. Norival, filho de Jesuina M. da Gloria.
 311. 87. Octaviano Alvaro de Souza Mangueira.
 313. 70. Octavio, filho de Octavio de Oliveira.
 317. 128. Odalicio, filho de Arthur Ferreira de Magalhães.
 319. 103. Oldemar, filho de João Teixeira Soares.
 320. 30. Onesio, filho de Antonio Delfim Pereira.
 321. 127. Orlando, filho de Alvaro de Oliveira.
 322. 82. Orlando Herculanio Carneiro.
 323. 27. Orlando, filho de Joaquim Corrêa.
 324. 94. Orlando, filho de Ricardo Stavale.
 325. 90. Oswaldo, filho de Avelino José da Costa.
 331. 53. Oswaldo, filho de Pedro Augusto Servetti.
 334. 125. Oudracy, filho de José Francisco Dias.
 338. 133. Paulo Augusto Corrêa.
 341. 60. Paulo Marques.
 343. 137. Pedro, filho de Euclides Dias da Costa.
 346. 69. Pedro Paulo, filho de Belarmino José Coelho.
 349. 163. Renato, filho de Domingos Joaquim de Oliveira.
 350. 14. Rigoberto da Silva Ferreira.
 352. 35. Roberto, filho de Martiniano Ferreira dos Santos.
 353. 71. Roberto Duarte de Souza.
 355. 119. Rosaldo Trindade.
 356. 124. Rubem, filho de Antonio Machado Mendes.
 359. 51. Rubem, filho de Euclides Olyntho Fausto de Souza.
 362. 114. Rubens, filho de Alfredo Mendes Cardoso.
 363. 116. Ruy, filho de João Caruncho.
 364. 61. Ruy Barbosa Correia Marino.
 367. 54. Samuel, filho de Joaquim Bertholdo dos Santos.
 368. 161. Samuel, filho de Sebastião Barbosa.
 372. 68. Silvino, filho de Silvino Vieira da Silva.
 374. 164. Sylvio, filho de Francisco Rouir.
 377. 72. Sylvio, filho de Raul de Mattos Costa.
 381. 138. Tales, filho de Adelino Alexandre da Silva.
 382. 18. Tarivio, filho de Viriato Pinto da Silva.
 383. 37. Theodoro, filho de Theodoro Guimarães.
 385. 166. Ubirajara, filho de Mario Ladgen.
 387. 77. Washington, filho de José Moreira Camisão.
 388. 99. Waldemar Gomes dos Santos.
 389. 88. Waldemar, filho de Edgard Jacintho de Almeida.
 392. 146. Waldemar Ribeiro do Couto.
 394. 16. Waldemiro Caldas.
 396. Walter, filho de Alfredo Mathias.
 397. 141. Walter, filho de Antenor Rodrigues de Faria.
 399. 75. Walter, filho de Celestina Moreira de Oliveira.
 400. 139. Walter, filho de Francisco Garcia da Rosa Junior.
 409. 121. Victor, filho de Heitor Barroso de Siqueira.
 412. 115. Walkyr, filho de Oscar Pinheiro da Trindade.
 413. Zaro, filho de Alipio Cordeiro.

Classe de 1913

3. 411. Alberto de Carvalho Farinha.
 4. 422. Alberto, filho de Possidonia Maria da Conceição.
 41. 407. Arthur, filho de João da Costa Pereira Villas-Bôas.

14. 412. Astrogildo Alves da Silva.
 16. 429. Carlos, filho de João Franco.
 16-B 426. Carlos Lacudo Costa.
 17. 413. Claudino, filho de Evangelino de Souza.
 20. 420. Dorcy, filho de Silvino Esbarra.
 23. 421. Dioscorides filho de Arnaldino Fleming de Oliveira.
 23. 416. Durval Porcino de Moura.
 34. 435. Hermano de Assis.
 34-A 437. Hugo Pinto Guimarães.
 36. 430. Irineu, filho de Antonio Pereira Lemos.
 37. 436. Jair, filho de Abilio de Almeida.
 39. 427. João, filho de José Dias Ferreira.
 40. 432. João, filho de Francisco Maria da Conceição.
 43. 402. Joaquim, filho de Albino Rodrigues Magina.
 45. 409. Jorge do Espirito Santo.
 48. 414. Joventino, filho de Bento Barbosa.
 A 51. 434. Lael Gloria Limonin Leal.
 52. 410. Luiz, filho de Carolina Emilia da Conceição.
 54. 417. Manoel, filho de Candida de Jesus Gaspar.
 57. 419. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Agrela.
 61. 418. Melchiades, filho de Anna da Cunha.
 63. 406. Nestor Arantes Tavares.
 65. 421. Nilson A. Osorio.
 66. 428. Norival Pinto Barbosa.
 67. 405. Odilon, filho de José Pereira de Lima Junior.
 71. 404. Paulo, filho de Acacia Generosa.
 72. 424. Renato dos Santos.
 76. 425. Sebastião de Lacerda.
 79. 423. Waldemar, filho de Maria Godail.
 82. 433. Walter, filho de Emilia do Espirito Santo.

Classe de 1912

1. 498. Alvaro Pereira Lange.
 14. 500. José Lemos.
 3-A. 499. Assis Januario dos Santos.
 4. 491. Carlos Menna Barreto.
 11. 494. Joaquim Monteiro de Queiroz Junior.
 12. 496. Jorge Gomes Jobim.
 18. 497. José Ricardo Gomes Carvalho Netto.
 20. 493. Manoel André.
 25. 495. Walmir de Mattos Garcia.

2ª chamada — Classe de 1914

2. Adamor, filho de Francisco Gomes Valladão.
 5. Adolcentino, filho de Adolpho José Soares.
 12. Alberto, filho de Francisco Manes.
 13. Alberto, filho de João Alberto Faulhaber.
 14. Alberto dos Santos Cabral.
 17. Alcides, filho de Manoel de Oliveira.
 23. 279. Alexandre, filho de Olympio de Mattos Campista.
 24. 217. Alexandre Ribeiro dos Santos.
 38. 253. André Avelino.
 40. 223. Annibal, filho de João Maria Teixeira.
 41. 224. Antonio, filho de Antonio Palhares.
 46. 192. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
 47. 200. Antonio, filho de João Maria Morgado.
 49. 170. Antonio, filho de Mathias Barone.
 54. 201. Antonio Ferreira.
 55. 185. Antonio Fioravante.
 64. 178. Arthur, filho de Antonio Teixeira de Campos Junior.
 65. 214. Arthur, filho de Henrique Ribeiro Leite.
 66. 172. Arthur Fernandes da Rocha.
 71. 246. Aryovaldo Antonio da Silva Guimarães.
 75. 206. Attila, filho de José Soares Pereira.
 77. 218. Augusto, filho de José Corrêa de Almeida.
 83. 222. Bernardino, filho de Remedio Carneiro.
 84. 260. Boanerges, filho de Antonio Joaquim de S. Junior.
 94. 236. Carlos Corrêa Dias.
 96. 261. Cesar, filho de Antonio Fernandes.
 99. 282. Claudionor, filho de Manoel Gomes Santos.
 103. 197. Damião de Oliveira Santos.
 117. 233. Edgard, filho de Alberto Cuetano Soares.
 120. 240. Eduardo, filho de Nicoláo Virgiano.
 121. 285. Elias, filho de Abeed D'Assis.
 125. 229. Emilio, filho de Christovão Serrano.
 125. 191. Enoch, filho de Alfredo Ramos da Silva.
 129. 199. Eurico, filho de Antonio Lopes Castanheira.
 130. 258. Fausto, filho de Benjamin dos Santos.
 131. 226. Fernando, filho de Antonio Rolando Pedreira.

- 132A 231. Fernando Alberti.
 140. 270. Frederico dos Santos.
 142. 167. Geraldo, filho de Antonio da Silva Rocha.
 143. 234. Geraldo, filho de Joaquim Pacheco.
 144. 289. Geraldo, filho de Jorge José Januario.
 145. 276. Gil, filho de José Antonio Borba.
 146. 213. Glauco, filho de Paulo Moraes Antunes.
 147. 173. Gualter, filho de Lyeurgo Antonio Franca.
 153. 256. Henrique, filho de José Joaquim Dias Geraldo.
 163. 179. Humberto, filho de Abilio Antonio Ferreira.
 165. 245. Humberto, filho de Manoel Rodrigues Lamelas.
 167. 252. Ilmar, filho de Julio Capitulino da S. Pita.
 168. 286. Iracy, filho de João Alves Bastos.
 171. 254. Jacques, filho de Demetrio Paes de Aguiar.
 172. 219. Jacy, filho de Antonio de Andrade.
 178. 255. Jayme, filho de José Soares Gonçalves de Carvalho.

185. 290. João, filho de Domingos Angelone.
 189. 287. João, filho de Porphirio Paes de Aguiar.
 191. 190. João, filho de Mathilde Martins e Bernardo Martins.

193. 204. João Alberto Masó.
 194. 174. João Evangelista Nunes.
 196. 227. Joaquim, filho de Alvaro de Souza Moreira.
 198. 274. Joaquim, filho de Manoel da Silva Reis.
 203. 203. Jonathan Piquet Moscoso.
 205. 182. Jorge Trotes.
 207. 212. José, filho de Antonio de Jesus.
 208. 259. José, filho de Ataliba Hooper Medina.
 209. 271. José, filho de Candido Ramos.
 211. 283. José, filho de Francisco Rodrigues.
 214. 237. José, filho de Joaquim Fernandes Coelho.
 216. 205. José, filho de Manoel Pinto Gomes.
 220. 288. José Accacio.
 221. 269. José do Amorim Sartor.
 222. 169. José Augusto.
 223A 281. José Ferreira da Silva.
 230. 168. Julio, filho de Antonio Fernandes Candel Junior.
 233. 189. Julio, filho de José Nicoláo da Cunha Lousada.
 251. 186. Luiz, filho de Adelaide Rabello.
 252. 230. Luiz, filho de Luiz Henrique de Souza.
 253. 209. Luiz, filho de Luiz Maria Sampaio.
 258. 235. Manoel, filho de Bernardino da Silva Santos.
 264. 263. Manoel, filho de Manoel Antonio do Nascimento.
 270. 262. Mario, filho de Alberto Pedro Corrêa.
 272. 216. Mario, filho de Antonio Bernardo da Silva.
 276. 268. Mario, filho de José Saraiva.
 278. 278. Mario de Andrade.
 280. 277. Mario Pedro Corrêa.
 286. 208. Moacyr, filho de Antenor Faria.
 287. 275. Moacyr, filho de Antonio Marques dos Santos.
 308. 228. Neroval, filho de Manoel da Silva Coelho.
 316. 195. Octavio Martini.
 318. 267. Olavo, filho de Domingos Antonio da Silva.
 329. 207. Oswaldo, filho de Francisco Ferreira Marques.
 333. 211. Oswaldo Maia da Silva.
 336. 225. Paulino, filho de Manoel Gomes de Oliveira.
 337. 188. Paulo, filho de Joaquim José Fernandes da Costa.
 339. 184. Paulo, filho de Manoel Lyra.
 344. 175. Pedro Ignacio dos Santos.
 347. 242. Ramiro, filho de Gabriel da Silva Ramos.
 354. 257. Roque, filho de José Ribeiro de Souza Peixoto.
 357. 210. Rubem, filho de Crispim Mauricio da Fonseca.
 369. 250. Sebastião, filho de João Galdino da Costa Gama.
 370. 248. Sebastião dos Santos.
 371. 284. Sidney Luiz.
 375. 187. Sylvio, filho de Carmindo da Silva Freitas.
 378. 244. Sylvio Espirito Santo.
 384. 243. Torquato Francisco da Cruz.
 393. 215. Waldemar Silva.
 398. 196. Walter, filho de Carolina Senhorinha do Carvalho.
 402. 232. Walter, filho de José Maria Grillo.
 403. 221. Walter, filho de Laffayette de Moura.
 414. 202. Zenith, filho de Manoel José Padrão.

Classe de 1913

1. 442. Agostinho, filho de João Pedro da Silva.
 8. 457. Antonio, filho de João Baptista Cunha.
 9. 452. Arnaldo Rodrigues Bandeira.
 12. 465. Arthur, filho de João Cavichio.

13. 455. Ary, filho de Raul Cicero de Miranda.
 13. 439. Augusto, filho de Manoel Gonçalves dos Reis.
 18. 461. Ciro, filho de Francisco Borges Linhares Sobrinho.
 21. 449. Diogo Guimarães.
 27. 446. Ercoleto, filho de Maria Julieta de Souza.
 28. 447. Fabio, filho de Manoel Eloy dos Santos Andrade.
 29. 462. Flavio, filho de João da Silva Moreira.
 30. 443. Gedeão, filho de Joaquim Alves Cabral.
 32. 451. Guilherme, filho de Manoel da Costa Valente.
 47. 438. José Magalhães de Andrade.
 50. 460. Jurandir, filho de Octavio Rodrigues da Silva.
 53. 456. Manoel, filho de Annibal Pereira da Silva.
 55. 454. Manoel, filho de João de Oliveira.
 56. 459. Manoel, filho de José Augusto da Silva.
 59. 463. Manoel Gomes de Mattos.
 68. 444. Oscar, filho de Elysio Candido Alves de Barros.
 69. 464. Oswaldo, filho de Antonio de Souza e Silva.
 75. 448. Reny, filho de Izabel da Conceição.
 77. 450. Serafim, filho de Euri José de Almeida.
 78. 453. Tarcilio, filho de Amaro Felisberto da Fonseca.
 80. 440. Waldemar da Costa Quintão.

Classe de 1912

5. 509. Claudionor Pereira da Silva.
 7. 508. Gaudencio Cardoso da Silva.
 8. 505. Geraldo Lourenço Ferreira.
 10. 503. Inocencio Gomes Silva.
 15. 507. José Maria de Figueiredo T. Aranha.
 16. 507. José Mathias de Oliveira.
 19. 501. Macario, filho de Macario da Silva Leal.
 23. 502. Pedro de Abreu.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2.º tenente delegado do S. R.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27.º DISTRITO — MADUREIRA

Sede á rua Carolina Machado n. 498 A (Agência da Prefeitura)

Edital de convocação de sorteados — 1.ª chamada

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 2 de outubro de 1934, nesta Capital, sede da 1.ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas. Os que fazem parte do contingente da 1.ª chamada, constantes da relação seguinte, das classes de 1914, 1913, 1912, deverão se apresentar de 15 a 25 de outubro fluente á sede acima referida desta Junta de A. M., para receberem certificado de apresentação e serem então encaminhados ao Ponto de Concentração n.º 3, na Villa Militar, Posto Medico, aos fins da inspecção de saúde e incorporação; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados, que constituem o contingente da segunda chamada, e são os que constam da outra relação, ficam desde já avisados de que, se insufficiente o contingente da primeira chamada, terão assim de incorporar; e neste caso, serão opportunamente convocados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital a ser affixado e devidamente publicado.

Rio de Janeiro, Madureira, 9 de outubro de 1935; — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

Relação nominal dos sorteados da 1.ª chamada

Classe 1914

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome — Filiação

5. 32. Agenor Rodrigues Catão, filho de Joel Rodrigues Catão.
 9. 1. Alfredo Sperle Filho, filho de Alfredo Sperle.
 10. 5. Altair Januario de Sá Barbosa, filho de Eurico Januario de Sá Barbosa.

11. 22. Altamiro, filho de José Carlos Gottigroy e Arminda Gottigroy.
 12. 35. Alvaro de Lima Torres, filho de Jayme Ignacio Torres.
 13. 51. Alvaro Soares de Souza Filho, filho de Alvaro Soares de Souza.
 17. 24. Antenor, filho de Pedro Machado Rodrigues e Magdalena Clara dos Santos.
 24. 54. Antonio, filho de Francisco Cardoso e Adelaide de Jesus.
 26. 58. Antonio José, filho de Belmiro de Almeida e Lucinda dos Santos.
 27. 14. Ary, filho de Octavio Cardoso da Costa e Benedicta de Jesus Cordeiro.
 29. 48. Ary Francisco Pereira, filho de Telesphoro Francisco Pereira.
 31. 4. Ascendino, filho de Benedicto Thomaz da Silva e Joviana José da Silva.
 32. 2. Ascendino de Souza, filho de Cassiano Manoel de Souza.
 33. 37. Asperolo, filho de Luiz Miguel Bastos e Estephania Alcantara Bastos.
 34. 62. Ataliba Machado, filho de Leoncio Machado.
 35. 21. Avantuil Nascimento de Souza, filho de Adalberto Jorge de Souza.
 38. 40. Casemiro, filho de Raul Ferreira e Jovina de Mattos.
 40. 61. Clodomy Alves Accioly, filho de José Accioly de Albuquerque.
 41. 13. Dadio, filho de Fernando de Azevedo e Firmina de Moraes.
 42. 25. Deocleciano Pecanha, filho de Francisco Pecanha.
 43. 15. Dilermando da Silva Maia, filho de Antonio da Silva Maia.
 44. 60. Durval, filho de Mathias dos Santos e Catharina da Silva.
 45. 41. Eduardo Carlos, filho de Manoel Cardoso.
 52. 57. Galdino Augusto Bordallo Junior, filho de Galdino Augusto Bordallo.
 55. 63. Guilherme, filho de Antonio Gomes Bilhena e Joanna Moreno Sanches.
 60. 33. Hermenegildo, filho de Hermenegildo de Oliveira Mendes e Margarida Mendes.
 61. 18. Irapuan, filho de Carlindo Maia da Silva Mattoso e Gloria Leite Mattoso.
 63. 39. Izidro Junqueira, filho de Josué Junqueira.
 67. 2. Jair Joaquim da Silva, filho de José Joaquim da Silva.
 74. 44. Joaquim Carneiro de Carvalho, filho de Florencio Carneiro de Carvalho.
 75. 42. Jonas, filho de Candido Raymundo e Maria Firmina da Gloria.
 76. 55. Jorge, filho de Albino Cardoso Soares e Jeorgeta Maria de Azevedo.
 82. 38. José, filho de Augusto e Deolinda de Assumpção Pinto.
 83. 11. José, filho de José de Medeiros Cardoso e Etelvina Laura Rangel.
 85. 45. José, filho de Luiz Lima e Sebastiana Deolinda de Freitas.
 86. 34. José Alves de Abreu, filho de Theophilo Gomes de Abreu.
 92. 6. Lindaureo Erasto Gomes, filho de Martinha Gomes dos Santos.
 93. 26. Leonidio Maximiano, filho de João Maximiano.
 94. 37. Luiz Carvalho de Oliveira, filho de Elvira de Souza Oliveira.
 96. 36. Luiz Azeredo Coutinho Junior, filho de Luiz Azeredo Coutinho.
 98. 44. Luiz Ribeiro de Oliveira, filho de Manoel Ribeiro de Oliveira.
 99. 3. Manoel, filho de Boaventura Ferreira de Macedo e Eliza R. Fontinha.
 102. 16. Manoel Thomaz, filho de Domingos Thomaz e Maria da Conceição.
 107. 20. Mario Barbosa, filho de Jesuino Barbosa da Silva.
 109. 56. Mario Moreira Maia, filho de Isa de Oliveira.
 117. 52. Nelson, filho de Manoel Luiz da Silva e Luiza Cardoso.
 118. 47. Nelson Goulart, filho de Oswaldo dos Santos Goulart.
 123. 68. Noredan, filho de José Ribeiro de Magalhães e Emilia da Silveira Ribeiro.
 124. 53. Og, filho de Misael Pedroso e Agripina Fernandes Pedroso.
 130. 31. Oswaldo Abrantes da Silva, filho de José Abrantes da Silva.
 132. 8. Oswaldo, filho de Leopoldo Martins de Oliveira e Luiza Martins de Oliveira.
 136. 30. Paschoal dos Santos, filho de Zacharias Teixeira Santos.
 138. 28. Paulo Gonçalves de Oliveira, filho de Manoel Pinto de Oliveira Junior.
 139. 67. Paulo de Oliveira, filho de José de Oliveira.
 142. 23. Ruy, filho de Euclides Esteves Marcenal e Maria Pinto Marcenal.
 143. 50. Sebastião, filho de Jovino Ferreira Soares e Maria da Saude Soares.
 144. 43. Sebastião Augusto Salles, filho de Virtulino Antonio Salles.
 146. 46. Sebastião Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
 147. 64. Sebastião Jacyntho do Nascimento, filho de Antonio José do Nascimento.
 149. 7. Sebastião Valentim, filho de Manoel Valentim.
 151. 66. Sylvio, filho de Gabriel Theophilo de Moura e Arminda R. Soares de Moura.
 154. 19. Waldemar Ergmam, filho de Ricardo Ergmam.
 161. 17. Wilson, filho de Manoel Joaquim Ferreira Barcellos e Cecilia B. Barcellos.
 162. 12. Vinicius Francisco Barreiro, filho de Maximiano dos Santos Barreiro.
 164. 59. Vital, filho de Candido da Silva e Paula Maria da Conceição.
 165. 9. Viturino Bezerra Andrade, filho de Euzebio Bezerra Andrade.
- Classe de 1913
2. 177. Alberto Motta, filho de Antonio da Motta.
 3. 178. Alcino da Costa, filho de José Teixeira da Costa.
 5. 168. Annibal de Souza, filho de Antonio de Souza.
 7. 174. Antonio Francisco de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
 8. 176. Antonio Magno, filho de Humberto Magno.
 12. 165. Arlindo da Silva, filho de João Jeronymo da Silva.
 14. 164. Candido Frederico Pinto, filho de João Frederico Pinto.
 16. 169. Claudionor Soares do Amaral, filho de José do Amaral Neves.
 23. 172. Gildo Joaquim Abreu, filho de Joaquim José Abreu.
 25. 183. Hildebrando de Castro Marques, filho de Felicidade de Castro Marques.
 29. 179. José Martins Montes, filho de Daniel Martins Montes.
 31. 180. Joviniano Machado Peixoto, filho de Joaquim Moniz Peixoto.
 33. 143. Marcellino Bernardo Aquino, filho de Henrique Bernardo Aquino.
 35. 170. Nicanor Pereira da Silva, filho de João Pereira da Silva.
 36. 166. Norival Marcos Ribeiro, filho de Alberto Marcos Ribeiro.
 41. 181. Raul, filho de Carlos de Almeida Guedes e Virgilia Anna Guedes.
 44. 175. Rubem João de Oliveira, filho de Amadeu João de Oliveira.
 45. 167. Tarcicio Castilho, filho de Cezario Alves de Castilho.
- Classe de 1912
3. 213. Anthero José de Freitas, filho de Anthero José de Freitas.
 5. 219. Geraldo Florentino Costa, filho de Florentino Freitas Costa Maia.
 11. 216. Manoel Vianna Ribeiro, filho de Antonio Vianna da Silva.
 13. 215. Moacyr de Andrade, filho de José Francisco de Andrade.
 15. 217. Osmar Machado Palhares, filho de Leandro Machado Palhares.
 17. 214. Rubem, filho de José Francisco Alves e Cidália Conceição Alves.
 18. 218. Ruy Sant'Anna da Fonseca, filho de Esmeraldo Alfena da Fonseca.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1911

1. 74. Abel Navajas, filho de Leopoldina Navajas.
6. 115. Alberto Tellini, filho de Luiz Tellini.
7. 78. Alceu, filho de José Egypto Rosa do Carvalho Filho.
8. 97. Alcino, filho de Benedicto Thomaz da Silva.
18. 83. Antenor de Souza, filho de Horacio José de Souza.
20. 80. Antonio, filho de Antonio Pereira.
21. 98. Antonio, filho de Antonio Salerno Pereira.
22. 87. Antonio, filho de Emygdio Antonio de Mattos.
25. 117. Antonio Fernandes dos Santos, filho de Francisco Fernandes.
37. 114. Camillo, filho de Gonçalo Pereira e Ida Fagli.
47. 111. Elizeu Villa Real, filho de Paulino Carvalho Villa Real.
50. 84. Euzebio Ferreira Alves, filho de José Ferreira Alves.
53. 71. Gomercino Duque Estrada Esteves, filho de Alfredo de Oliveira Esteves.
54. 72. Gualter Portes da Rocha, filho de Agenor Portes da Rocha.
56. 104. Heitor, filho de José Tavares da Silva.
58. 82. Herculano, filho de Oscar Pinto Nogueira.
62. 81. Iris de Souza, filho de Maria Rosa da Silva.
64. 112. Ivo, filho de Ivo Coutinho e Letícia Serrilha Coutinho.
72. 73. Joaquim Baptista Braga Junior, filho de Joaquim Baptista Braga.
80. 101. Joracy Borba Mattoso, filho de Josephino Mattoso.
84. 103. José, filho de Julieta Gomes de Almeida.
95. 69. Luiz, filho de Pedro Alves e Maria de Souza Alves.
97. 88. Luiz Pereira da Silva, filho de Elizario Pereira da Silva.
101. 107. Manoel Francisco Figueiredo, filho de Francisco Julio Figueiredo.
103. 113. Manoel Vieira da Silva, filho de Albertina Carneiro de Campos.
106. 118. Mario, filho de Manoel Ferreira da Silva Gomes e Vicentina Gomes.
108. 93. Mario Conti, filho de Ludgero Conti.
111. 89. Mario Saraiva dos Santos, filho de José Lourenço dos Santos.
113. 99. Myrtillo, filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza.
116. 91. Nelson, filho de Guiomar Soares.
119. 92. Nelson dos Santos Amora, filho de Arthur dos Santos Amora.
120. 108. Nestor, filho de Felismino Ferreira.
121. 79. Newton, filho de Manoel Pinto Azevedo.
125. 110. Orlando, filho de Pilar G. Rodrigues.
126. 94. Orlando Gomes Fernandes, filho de Aristides Gomes Fernandes.
127. 75. Orozindo, filho de Guilhermina do Amaral Vergueiro.
129. 106. Oswaldo, filho de Francisco Leonardo e Maria da Conceição.
133. 70. Octacilio, filho de Ignez Dias Baptista.
135. 86. Oswaldo Cruz, filho de Maria da Conceição.
137. 102. Paulo Geiger, filho de Emilio Geiger.
141. 76. Rubem, filho de Paulo Alves de Moura.
150. 119. Silval Henrique Xavier, filho de Hermano Henrique Xavier.
153. 77. Waldemar, filho de Maria Julia.
155. 116. Waldemiro, filho de Aniceta Maria da Conceição.
157. 109. Walter, filho de Elias de Souza Jardim.
159. 90. Waterloo, filho de Euclides Correia de Araujo.
160. 96. Vicente, filho de Rosa Gonçalves da Silva.
163. 95. Winkelman, filho de Felinto Alves Guerra.

Classe de 1913

9. 194. Antonio Marcos de Medeiros, filho de Antonio Marcos de Medeiros.
10. 191. Aristides da Cunha Galvão, filho de Aristides de Oliveira Galvão.
11. 192. Arlindo Pereira de Barros, filho de Antonio Pereira de Barros.
13. 185. Attico Luiz de Araujo, filho de Roberto Luiz de Araujo.
17. 184. Daniel Joaquim de Sant'Anna, filho de José Joaquim de Sant'Anna.
24. 188. Henrique Pedro dos Santos, filho de Emilia Pedro dos Santos.

26. 186. João Antonio Simões, filho de José Augusto Simões.
28. 193. João Thomaz de Souza, filho de João Thomaz de Souza.
30. 187. José Moreno de Andrade, filho de Minervina Ignez de Assis.
34. 189. Moacyr dos Santos Cardoso, filho de João dos Santos Pinto Cardoso.
37. 190. Olycio Vieira, filho de Olympio de Avellar Vieira.
38. 197. Oswaldo, filho de João Fernandes Loureiro e Eugenia Rodrigues.
49. 196. Venancio Pereira da Silva, filho de Virgina Bastos.

Classe de 1912

2. 224. Anjobar Gomes Campeau, filho de Oscar Gomes Campeau.
4. 220. Delcio Ximenes, filho de Oscar Ximenes.
8. 222. Jordelino, filho de Adelino de Araujo e Georgina Marques de Carvalho.
14. 223. Oscar de Freitas Guimarães, filho de Oscar de Freitas Guimarães.
16. 221. Roldon Euthipio de Oliveira, filho de George Euthipio de Oliveira.

Rio de Janeiro, Madureira, 9 de outubro de 1935.— *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

5° DISTRICTO

O engenheiro Arthur Liguori, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5° Districto:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 5 de setembro de 1934, nesta Capital e na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os de ns. 1 a 116 da classe de 1914, 281 a 312, da classe de 1913 e 358 a 374 da classe 1912, que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem no dia 15 a 25 de outubro do corrente anno na sede desta Junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2 (1ª R. C. D.) na avenida Pedro II, e. aos ns. 117 a 204, de 1914; 313 a 336, de 1913 e 375 a 386, de 1912, exceptuados os isentos e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada) que ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporação caso seja insufficiente o contingente de primeira chamada, sendo nessa hypothese afixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diario Official* em novembro, a partir de 7.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 15 de agosto de 1935.— *A. Liguori*, presidente.

Classe de 1914

Relação nominal dos sorteados a primeira chamada, designados para servirem no 2º Regimento de Artilharia Montada, com sede na Villa Militar. Ponto de Concentração e inspecção de saude: R. C. D., á avenida Pedro II. Ponto n. 2.

Adhemar Gomes da Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva e Maria Gomes da Silva.

Afonso, filho de Daniel Gil Castanheira e Carmen Fernandes.

Albano de Araujo, filho de Firmino de Araujo e Maria Joaquina.

Alberto, filho de Antonio Fernandes Lisboa e Maria Figueiredo Lisboa.

Aldemar, filho de Antonio Lança de Moraes Carvalho e Maria da Luz Lamego Carvalho.

Alvaro, filho de Manoel Augusto Ribeiro e Joaquina Gomes.

Alvaro, filho de Manoel Pinto da Motta e Marianna Rodrigues da Motta.

André, filho de André Avelino Teixeira e Zulmira Ramalho Teixeira.

Antonio, filho de Ermelinda dos Santos.

Antonio, filho de João Dias Serrano e Mario de Carmen Géo.

Antonio, filho de José Fernandes e Guilhermina Fernandes.

Antonio, filho de José Joaquim Gomes e Innocencia Navarro dos Santos.

Antonio, filho de Manbel Pereira Lopes e Joaquina Pereira de Andrade.

Antonio, filho de Ricardo Pinheiro Guimarães e Emilio de Castro Lima.

Antonio Coelho, filho de Americo Coelho Filho e Benedicta Fernandes Coelho.

Antonio Teixeira, filho de Luiz Moreira e Conceição Teixeira.

Arnaldo, filho de Joaquim Dias Globa e Rosa Duval.

Arnoldo de Freitas Castro, filho de Manoel Castilho da Natividade e Castro e Izabel Maria de Freitas Castro.

Arsolino, filho de Cyrillo Bem de Oliveira e Alcina de Souza Oliveira.

Arthur, filho de Antonio Vieira e Maria da Conceição.

Arthur, filho de João Domingos e Rita de Jesus.

Ary Manoel da Cruz, filho de Octovio Manoel da Cruz e Armanda Dias.

Augusto, filho de Pedro Julio Chaves e Elza K. Chaves.

Benjamin, filho de Benjamin Loreda da Costa e Anna Pereira Costa.

Bernardo, filho de Luiz Monteiro Guimarães e Maria Luiza da Rocha Guimarães.

Carlos, filho de Maximino Boente Balbé e Ermelinda da Piedade Boente.

Darcy Reis, filho de Alfredo Reis e Claudina Reis.

Davino, filho de Francisco do Valle e Hermelinda Valle.

Djalma, filho de João Tavares Mello e Leonor Nunes Tavares.

Dodamy, filho de Benedicto Carlos da Silva e Nelsina Ferreira da Silva.

Domingos, filho de Vicente Empaleira e Catharina Ge-luiz.

Durval, filho de Felipe de Almeida Campos e Maria do Céu.

Edgard, filho de Frederico de Giovani Amoedo e Dulce Washigton Amoedo.

Edgard, filho de Manoel Joaquim Pereira e Leopoldina Pereira.

Eduardo, filho de José Martins e Maria Augusta.

Ernesto, filho de José Gagliastro e Guiseppina, Louri.

Ernesto, filho de José Narciso da Silva e Adelaide de Abreu.

Erensto de Abreu Sobrinho, filho de Jaince Leal Sardinha e Sylvia Palmyra de Abreu Sardinha.

Estevão, filho de Alberto Ponce de Leon e Eugenia Ponce de Leon.

Euzebio, filho de Euzebio Antonio Baptista e Anna The-reza de Souza Baptista.

Felippe de Almeida Borges, filho de Maria Borges e José de Almeida Borges.

Felismino do Nascimento, filho de José do Nascimento Sobral e Ricardina Marques.

Fernando, filho de Camillo Rodrigues e Carlota Mo-reira.

Fernando, filho de Ubaldo Accarino e Margarida Api-cella.

Fernando filho de Coralina da Silva.

Francisco, filho de Manoel Antonio Borges e Anna Maria da Cruz.

Giorge, filho de José Pereira e Adelaide de Jesus.

Helios, filho de Rosa Fontes.

Hernani, filho de Antonio Ferreira e Joaquina Angelica Ferreira.

Hismar, filho de Manoel Alvaro de Azevedo e Dalila Mi-randa de Azevedo.

Hotskissi, filho de Joaquim Simões e Iracema Pinto Si-mões.

Hugo de Castro Moraes, filho de José Norberto de Castro Moraes e Maria de Castro Moraes.

Irineu, filho de Carlos Rodrigues e Maria Rosa Rodri-gues.

Jayme, filho de José Venancio Pinto da Gama e Laura Ribeiro Gama.

João, filho de Ernesto Corrêa Marques e Maria da Con-cepção Costa.

João, filho de João José de Britto e Anna da Conceição Madeira.

João, filho de Leonor dos Santos.

João Aniceto da Costa, filho de Benedicto Justiniano da Costa e Maria Aniceto da Costa.

Joaquim, filho de Antonio Ambrosio e Maria do Patro-cinio.

Joaquim, filho de Ernesto José Pino e Maria Marques Pinto.

Joaquim, filho de Maria Rufina dos Santos.

Jorge, filho de Thomaz Marcellino da Silva e Thomazia da Costa Santos.

José, filho de Alfredo Martins de Aguiar Franco e Odilia de Souza Franco.

José, filho de Antonio Garcia Monteiro e Maria das Dores Santos.

José, filho de Antonio Machado e Thereza Malheiros Ma-chado.

José, filho de Francisco Rosi e Maria Rosa Santos Rosi.

José, filho de Joaquim de Souza e Rosa Dias Pereira.

José, filho de José dos Santos Leitão e Dulce de Jesus.

José, filho de Julia Gomes.

José, filho de Tehelelei Saul e Maria Saul.

Julio, filho de Carlos Ferreira da Silva e Luiza Ferreira da Silva.

Lamartine, filho de Maria da Gloria Santiago.

Leonidas, filho de Wilfredo Roussouliers e Maria da Luz Ferreira Roussouliers.

Lincoln Galvão da França, filho de Octaviano Galvão de França e Indalecia Caldas França.

Lourival José Dias, filho de Henrique José Dias e Eu-rides José Dias.

Luiz Russo, filho de Orlando Russo e Conceição Salba-tini.

Luiz, filho de Philomena Ruas.

Manoel, filho de João Rodrigues e Rita da Silveira.

Mario, filho de Alexandre de Angelo e Maria Felippa.

Mario, filho de Gunardo Cardoso Xavier e Maria dos Prazeres Pinto Ferrão.

Mario, filho de Francisco Pereira Ramos Junior e Leo-poldina Maria Neves.

Mario, filho de Mathilde Rosa Vaz.

Milton, filho de Henrique Gomes de Mattos e Leonidia de Siqueira Mattos.

Nelson, filho de Antonio Machado Borges e Olivia Coelho Borges.

Nelson Guimarães Ferreira, filho de Carlos Balbino e Catilda Guimarães Ferreira.

Octavio, filho de Carlos Coelho dos Santos e Alzira Ro-balinho.

Odilon, filho de Nicoláu Sida e Rosa Bitalde Sida.

Ramiro, filho de Antonio Joaquim Alves e Ormindia de Magalhães Alves.

Ramiro, filho de Manoel Teixeira Cardoso e Leonor Tei-xeira de Almeida.

Roberto, filho de Roberto Teixeira Pinto e Conceição Munhoz Pinto.

Rufino, filho de Rufino da Costa e Rita Norberto Carcos.

Salvador, filho de José Maria Pereira e Maria do Carmo.

Salvador, filho de Marios Sardas e Suzana Sardas.

Santos, filho de Santos Garcia Fernandes e Clotilde Dias Jacob.

Sebastião Henrique da Silva, filho de Antonio Henrique da Silva e Maria Henrique da Silva.

Tito, filho de Giacomo Anicacci e Raphael Tarzittau.

Walter de Abreu Caldas, filho de Durval de Abreu Caldas e Cicilia de Campos.

Victorino, filho de Guilhermina Santos.

Walchirio, filho de Adolpho Ribeiro Bastos e Cynira Carolina Bastos.

Walkyrio Lopes da Silva, filho de Francisco Lopes da Silva e Arlindo Rodrigues da Silva.

Walter Moreira dos Santos, filho de Manoel Moreira dos Santos e Candida Lopes dos Santos.

Amelia de Oliveira.

Wilmar, filho de Annibal Gonçalves Matheos e Anna de Andrade Matheos.

Classe de 1913

Accacio, filho de Antonio dos Santos Oliveira e Miner-vina Pedro Amando.

Alfredo Fonseca, filho de Domingues Rodrigues da Costa e Francisca de Mendonça.

Alvaro Fonseca, filho de Francisco Fonseca e Alzira da Fonseca.

Amadio, filho de Joaquim de Abreu e Ermelinda Nunes de Abreu.

Antonio, filho de José de Almeida e Anna Nunes de Al-meida.

Antonio, filho de Manoel Augusto e Maria Estrella.
 Armando, filho de José da Costa Rabello e Izabel do Amaral Rabello.
 Arnaldo, filho de João Antonio da Cunha e Maria das Dóres Rodrigues.
 Astrogildo, filho de Paulino Bernardino Esteves e Mesias Olida de Oliveira.
 Aurelino Ardman Cavalcanti, filho de Salviano Bellarmino Cavalcanti e Jacy Cavalcanti.
 Braz Grieco Felho, filho de Braz Grieco e Albina Cantizani Grieco.
 Carlos, filho de Antonio Maximiano da Costa e Mario da Gloria Costa.
 Dorvalino Freire Penha, filho de Sebastião Penha e Luiza Freire Penha.
 Durval Octacilio de Moraes, filho de Martiniano Octacilio de Moraes e Phenolilha Neves de Moraes.
 Erasmo Marinho, filho de Pordeus Marinho e Anna Auta Marinho.
 Felipe, filho Emilio Borgonoso e Carnetta Borgonoso.
 Fortunato, filho de Fortunato Abecassio e Rosalina Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Jesus L. Lama e Marietta Vieira Villela.
 Humberto, filho de Braz Augusto de Oliveira e Geralda Augusta de Oliveira.
 Humberto Provenzano, filho de Paulino Provenzano e Thereza Provenzano.
 Jehochon, filho de Tiburcio Corrêa Cavalcante e Olympia de Oliveira Cavalcante.
 Joaquim, filho de Florentina Cora.
 Joaquim, filho de João de Souza Cordeiro e Maria José de Souza.
 José, filho de Manoel Rodrigues Tampa e Carolina Mesquita Tampa.
 Narciso Gomes do Rosario, filho de Mathias Gomes do Rosario e Felicidade Rosa.
 Nelson, filho de Antonio José e Rosa de Jesus Gomes.
 Nelson Feijo Guimarães, filho de Genesio Guimarães e Maria Feijó.
 Pedro, filho de Affonso Zimbardi e Angelina Jordão.
 Renato, filho de Oscar Borges e Albertina Faria Borges.
 Thomaz Lourenço, filho de Germano Thomaz Lourenço e Alzira Lourenço.
 Waldemar, filho de Antonio Julio Cardoso e Emilia Pinto Monteiro.
 Waldemar Ignacio Portella, filho de Dormindo Ignacio Portella e Palmyra Ignacio Portella.

Classe 1912

Alberto Ribeiro Guimarães Filho, filho de Alberto Ribeiro Guimarães.
 Antonio Luiz Alves, filho de Valentino de Souza.
 Armando de Almeida, filho de Manoel de Almeida e Guilhermina Mendes de Almeida.
 Dilermando Dias Cerqueira, filho de João Dias Cerqueira e Dolores Pereira de Oliveira.
 Edilberto Cotrofe, filho de Miguel Cotrofe.
 Edson L. de Araujo Machado, filho de Deolindo de Araujo Machado e Izabel de Araujo.
 Joel Moreira da Silva, filho de Salathiel Moreira da Silva e Francisca Maria da Silva.
 José Gualdo da Silva, filho de Joaquim da Silva Passos.
 Julio Miguel, filho de Miguel Elias.
 Mario da Costa, filho de Joanna Marianna da Costa.
 Oswaldo Pereira Barros, filho de Waldomiro Baptista Barros.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1914

Alfredo, filho de Abilio Accacio e de Beatriz dos Anjos.
 Andoro, filho de Casemiro Gardou Fernandes e de Stella Fernandes Senra.
 Antonio, filho de Alfredo de Souza Alves e de Maria das Dóres de Souza.
 Antonio, filho de Americo de Oliveira Cadete e de Rizo-lina Soares Moitinho.
 Antonio, filho de Carmen Nogueira Sardinha.
 Antonio, filho de Joaquim Pereira Primo e de Anna Casemiro.
 Armando, filho de David Villachã e de Deolinda Rosa.

Armando Affonso dos Santos Moreira, filho de Francisco Affonso Moreira e de Victoria dos Santos Moreira.
 Ayrton, filho de Benjamin de Carvalho Cordeiro e de Valdemira Albertina França Cordeiro.
 Avelino, filho de Francisco Xavier Lopes e de Maria Philomena Lopes.
 Brasil, filho de Romão Gomes e de Crescencia Domingues.
 Carlos, filho de Augusto Ferreira e de Augusta Ferreira.
 Cesar, filho de Olympio da Fonseca Vianna e de Francisca de Oliveira Vianna.
 Clarindo, filho de Antonio da Fonseca e de Patrocinia da Fonseca.
 Claudionor, filho de João de Souza e de Arminda Maria de Souza.
 Cristolino, filho de Lupercio Vieira Machado e de Arminda Costa Machado.
 Damaso, filho de Ignaciolphines Pereira e de Carolina Augusta Teixeira.
 Delphim, filho de Raul da Cunha e de Andreina de Magalhães da Cunha.
 Dirceu, filho de Arthur Sampaio e de Angelina Sampaio.
 Domingos, filho de Elias Gonçalves e de Candida B. Gonçalves.
 Domingos, filho de Manoelino Martins Pereira e de The-reza de Jesus.
 Edgard Moreira Flores, filho de José Moreira Flores e de Emilia da Silveira Flores.
 Eduardo, filho de Antonio Guedes Fernandes e de Lydia de Almeida.
 Eugenio, filho de Mevencio Ferreira dos Santos.
 Fausto, filho de Caetano Camardelle e de Eliza Perrola Camardelle.
 Felipe, filho de Antonio Rendano e de Maria Adelina Ribeiro.
 Firmino, filho de José Fernandes do Carmo e de Coralina Francisca dos Santos.
 Frederico, filho de Ricardo Reninger e de Anna Reninger.
 Guilherme, filho de Augusto Leopoldo da Fonseca e de Prancelina Candida Barcellos.
 Yan Amaral Bernardino, filho de Renato Bernardino.
 Ignacio, filho de Ignacio Antonio do Valle e de Brazilia Oliveira do Valle.
 Ildo, filho de Eduardo de Araujo e de Marina da Silva Araujo.
 Izidoro, filho de Izidoro Gonçalves Pereira e de Jacintha Gonçalves Pereira.
 Jayme, filho de Ignacio Alberto dos Santos e de Maria Alberto Santos.
 Jayme, filho de José Pereira da Silva e de Luciana do Carmo e Silva.
 João, filho de Abilio Pereira e de Maria Adelina.
 João, filho de Castorina de Oliveira dos Santos.
 João, filho de Henrique Pinã e de Antonia Ortiz.
 João, filho de Josué da Silva Rocha e de Rosalina dos Passos Rocha.
 João Pinho da Silva, filho de Bartholomeu Victor Narciso da Silva e de Amancia Barreto Pinho da Silva.
 Joaquim, filho de Francisco da Costa e de Maria Zulmira Ferreira da Silva.
 Jorge, filho de Sebastião Alves dos Santos e de Maria Vianna.
 José, filho de Alvaro Miguel Rodrigues e de Maria Assumpção d'Amaral Rodrigues.
 José, filho de Antonio de Pinho e de Antonia Lucinda da Conceição.
 José, filho de Francisco de Souza Nogueira e de Olga de Castro Nogueira.
 José, filho de Francisco Taranto e de Maria Rosa Taranto.
 José, filho de José Manhães Faisca Junior e de D. Cam-pos Manhães.
 José, filho de José Secundino de Souza e de Lucia Terra de Souza.
 José, filho de Manoel Alves dos Santos Pinto e de Isabel Alves.
 José, filho de Manoel João Gomes de Carvalho e de Joa-quina Lopes de Carvalho.
 José Christovão da Rocha, filho de Alexandre Christovão da Rocha.
 José Pereira Pinto, filho de Manoel Pereira Pinto e de Beatriz Pereira Pinto.
 Julio, filho de Jesus Gomes Galhego e de Eliza Lasso Iglesias.

Julio, filho de Manoel José de Castro e de Adelaide Teixeira de Castro.
 Lucroal, filho de Luiz da Silva Damaso e de Evelgista de Castilho Damaso.
 Luiz, filho de Henrique Cezar Freire de Andrade e de Evangelina Gomes Freire.
 Luiz Bittencourt Marchetti, filho de Ivo Christovam Marchetti.
 Manoel, filho de Gabriel José de Miranda e de Maria de Jesus.
 Manoel, filho de João Pereira Gouvinnhas e de Florença Alves.
 Manoel, filho de João Raymundo Penaforte e de Umbelina de Jesus Carvalho.
 Manoel, filho de Manoel de Carvalho da Silva e de Maria da Natividade.
 Manoel, filho de Maria Candida.
 Mario, filho de Antonio da Costa Cabral e Maria da Costa Pinã.
 Mario, filho de Gaspar Rodrigues Pereira e Maria Pereira.
 Mario, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Palmira Gomes Moreira.
 Mauricio, filho de José Pinto e Judith do Rosario.
 Moacyr, filho de Maria das Neves.
 Nelson, filho de José Miguel de Souza e Elvira Argenta de Souza.
 Nelson, filho de Manoel da Silva e Luiza Rodrigues da Silva.
 Nestor, filho de Manoel J. Pereira e Laurentina Ribeiro Gomes.
 Olinto Nunes de Miranda Netto.
 Orlando, filho de José Nogueira e Angelina Zelpe.
 Orlando, filho de Seraphim Januario de Freitas e Rosa Neves de Freitas.
 Paulo, filho de Manoel Rodrigues Alves Junior e Maria Candida Rodrigues Alves.
 Paulo Martins de Lima, filho de Paulo Martins de Lima e Olivia Moreira Alves.
 Romeu, filho de João Loureiro e Anna da Conceição.
 Sylvio, filho de Alexandre Francisco Gomes Moreira e Laura Maia Moreira.
 Sylvio de Souza Gomes, filho de Jayme de Souza Gomes e Claudina Gomes.
 Ubaldo de Oliveira Terra, filho de Ladislau Lameira Terra e Azulina de Oliveira Terra.
 Victor, filho de Henrique Tomas e Euzebia Maria Graciosa.
 Victor, filho de Sabino Cardoso e Ignez da Silva Cardoso.
 Walter, filho de João Gualberto de Azevedo e Martha Soares de Azevedo.
 Walter, filho de Octavio Corvo e Elpidia Rodrigues Porto.

Classe de 1913

Alvaro dos Santos, filho de Luiz dos Santos e Paula da Conceição.
 Americo, filho de João de Almeida e Maria da Graça.
 Anastacio Coy, filho de Alvaro Coy e Leonor Coy.
 Antonio, filho de João Alves Ribeiro e Judith Ferreira de Souza.
 Ary Luiz da Silva, filho de Manoel Luiz da Silva e Josephina Baldo Campos.
 Arthur, filho de João Moraes Henrique e Rosa Corrêa Simões.
 Benedicto dos Santos, filho de Eugenio de Sant'Anna e Anna Maria de Sant'Anna.
 Cezar Baptista, filho de Mathias Baptista.
 Euclides, filho de João Antonio Baptista e Adelaide Braga Baptista.
 Francisco Ignacio da Silva, filho de Manoel Ignacio da Silva.
 Gabriel, filho de Ernestina da Conceição.
 Geraldo de Oliveira, filho de Capitolino Ribeiro Reis e Maria de Oliveira Reis.
 Hermes Conceição, filho de João Pimentel Conceição e Maria da Cruz Conceição.
 Heitor Alves da Costa, filho de Heitor da Costa e Emilia Alves da Costa.
 João Messias de Lima, filho de Tertuliano Ferreira Lima e Maria do Patrocinio de Messias.
 Joaquim, filho de Francisco Mattos.

José Geraldo de Souza, filho de José Adão de Souza e Florzinha Maria de Souza.
 José Luiz Lima, filho de Arthur Luiz Lima e Maria Ferreira.
 Manoel, filho de José Narciso da Costa Lemos.
 Martiniano Silva, filho de Joaquim Silva.
 Orlando Barbosa de Barros Filho, filho de Orlando Barbosa de Barros.
 Rubens Corrêa da Silva, filho de Laurindo Antonio da Silva e Ludogeria.
 Ruy Ottoni de Mendonça, filho de José Damasceno Pinto e Mariana Teophilo Ottoni.
 Walber A. Villela, filho de João de S. Villela.

Classe de 1912

Adylio Costa, filho de Orlando Alves da Costa.
 Agenor Russel, filho de Antonio Agenor Octaviano Russel e Herminia Durão Russel.
 Armando Fillardi, filho de Francisco Fillardi.
 Braulio Luiz de Oliveira, filho de José Luiz de Oliveira e Marietta dos Anjos Oliveira.
 David, filho de Gitte Neman.
 Deusedit Marinho, filho de Pordens Marinho e Anna Marinho.
 Francisco Brasil Barreto, filho de Alexandre Barreto e Maria Brasil Barreto.
 Francisco Onofre, filho de José Onofre.
 Heitor Costa Gomes, filho de Alvaro Antonio Gomes.
 José dos Santos, filho de Martins Santos.
 Luiz Nevês Corrêa, filho de Augusto Neves Corrêa e Francisca Neves Corrêa.
 Mario Vieira, filho de Lidio Vieira.
 Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1935. — A. Liguori.

Directoria do Serviço Militar e da Reserva

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Edital n. 1 (primeira publicação)

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Administração, faço publico que se acha aberta a concorrência publica pelo prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste edital, para fornecimento, a esta Directoria, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo A — Material de expediente, livros, artigos de escriptorio, etc.;
 Grupo B — Ferragens, tintas, material de limpeza, etc.;
 Grupo C — Madeiras e material de construção.

INSTRUÇÕES

I — A concorrência será presidida pelo Sr. coronel presidente do Conselho de Administração da Directoria, a quem devem ser apresentadas as propostas.

II — A apresentação das propostas deverá ter lugar 15 dias após a primeira publicação do presente edital, às 13 horas, na Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

III — As amostras poderão ser examinadas no Serviço de Fundos da Directoria.

IV — Os concurrentes terão que fazer provas perante o Conselho, no dia da abertura das propostas, da situação legal de suas actividades commerciaes, para o que serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de haver pago todos os impostos federaes e municipais;

b) contracto social, devidamente registrado na Junta Commercial.

V — Os proponentes no acto da entrega das propostas deverão caucionar ao Conselho de Administração da Directoria, para garantia do respectivo fornecimento, a importancia de cem mil réis (100\$000) para cada grupo.

VI — Todo material e demais artigos a fornecer, deverão ser de 1ª qualidade e obedecer aos typos, modelos e amostras pedidos pela Directoria.

VII — O prazo máximo para entrega de qualquer artigo não poderá exceder de cinco dias, reservados os que tiverem de ser confccionados, cujo prazo será de 15 dias.

VIII — Todos os artigos, de uma modo geral, ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade. Os rejeitados e não substituidos no decorrer de 48 horas e os não fornecidos dentro do prazo que trata o artigo anterior, serão adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor interessado.

sado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesa de transporte.

IX — Os artigos que forem rejeitados, ficarão á disposição dos respectivos fornecedores no Almoxarifado da Directoria, num prazo maxima de oito dias, findo o qual serão devolvidos, correndo as despesas de transporte e embalagem por conta dos mesmos, sem quaesquer responsabilidades da Directoria, quanto ao estado de conservação dos artigos.

X — As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues lacradas ao presidente do Conselho de Administração.

XI — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes da terminação do presente semestre.

XII — Será respeitado tudo mais que constar do Codigo de Contabilidade Publica referente ás concurrencia publicas.

Grupo A

1. Alfineta commum, caixa de 36 grammas, sortida.
2. Alcool de 36 grãos, litro.
3. Almofada para carimbo, "Pelikan", n. 1, uma.
4. Almofada para carimbo, "Pelikan", n. 2, uma.
5. Almofada para carimbo, "Pelikan", n. 3, uma.
6. Borracha "Ruby", n. 112, Ebherard Faber, duzia.
7. Buvard de madeira (liso) (0,17 x 0,08), um.
8. Bloco timbrado para memorandum, 0,133 x 0,204, duzia com 100 folhas.
9. Bloco pautado de papel apergaminhado (um quarto), duzia com 100 folhas.
10. Barbante fio de algodão (Aymoré), n. 3, novelo.
11. Caneta de madeira, Johan Faber, n. 2, duzia.
12. Cêsta de vime para papeis servidos, uma.
13. Cêsta de arame para papeis, uma.
14. Raspadeira "Roger", cabo de madeira, uma.
15. Envelope timbrado, de 0,26 x 0,13, mil.
16. Envelope timbrado, de 0,15 x 0,10, mil.
17. Envelope timbrado, de 0,40 x 0,15, mil.
18. Cintas timbradas, papel pardo (0,11 x 0,32), mil.
19. Fita bicolor, "Pelikan", para machina de escrever, duzia.
20. Fita bicolor, "Ellams", para machina de escrever, duzia.
21. Clips n. 1, para papeis, caixa de 100.
22. Clips n. 2, para papeis, caixa de 100.
23. Colchete para papel, caixa de 100.
24. Grampo para grampear "Campo", caixa com 5.000.
25. Lapis preto, "L. Faber", C.L., n. 2, duzia.
26. Lapis bicolor, "L. Faber", C.L., "Escriptorio", duzia.
27. Lapis tinta A.W., "Radium", duzia.
28. Livro em branco, de 50 fls., capa preta (0,35 x 0,25), um.
29. Livro em branco, de 100 fls., capa preta (0,35 x 0,25), um.
30. Livro em branco, de 150 fls., capa preta (0,35 x 0,25), um.
31. Livro em branco, de 200 fls., capa preta (0,35 x 0,25), um.
32. Livro impresso para correspondencia recebida (conforme amostra), um.
33. Livro impresso para correspondencia expedida (conforme amostra), um.
34. Livro em branco, formato almasso, capa mole, um de 100 folhas.
35. Papel almasso pautado, "Westerpost", resma.
36. Papel almasso liso.
37. Papel carbono azul, "Helios" (43 x 66), caixa de 100.
38. Papel carbono preto, "Helios", tamanho almasso, caixa.
39. Papel apergaminhado liso, para machina (0,33 x 0,215), mil.
40. Papel meio linho, para machina (0,33 x 0,215), caixa.
41. Papel para minuta de officio, conforme amostra, 0,204 x 0,266, mil.
42. Papel timbrado para officio, conforme amostra, 0,204 x 0,266, mil.
43. Papel liso, tamanho 26 1/2 e 20 1/2, mil.
44. Papel 24 kilos, assetinado, para duplicador "Ormig", mil.
45. Papel couché, para duplicador "Ormig", mil.
46. Papel Hollanda, de 62 pautas, caderno.
47. Papel mata-borrão, rosa, folha 0,66 x 0,48, folha.
48. Papel cor verde, grande, folha.
49. Papel Manilha, caderno.
50. Papel liso, formato Hollanda, tam. 2 e 3, caderno.
51. Papel de lustro, preto, mil.
52. Papel de jornal AA (1,12 x 0,96), kilo.

53. Pennas Mallat, 12, caixa.
54. Pennas douradas, D. Leonard & Co., 516, caixa.
55. Regua de ebonite, 0,60, uma.
56. Regua grad., de mad., 0,60, uma.
57. Tinteiro de vidro, typo "Paragon" (conf. amostra), para duas tintas, um.
58. Tinteiro de vidro, typo "Paragon" (conforme amostra), para uma tinta, um.
59. Esponjeira de vidro (base rectangular), uma.
60. Pasta de oleado, para cima de mesa, uma.
61. Tympano de corda, para cima de mesa, um.
62. Taboa com pegador de papeis (para tamanho almasso) uma.

Grupo B

62. Arame liso, n. 12, kilo.
63. Arame liso, n. 16, kilo.
64. Agua-raz Pratts, litro.
65. Petroraz, litro.
66. Arame farpado, rôlo de 400 metros.
67. Estôpa alvejada, kilo.
68. Brocha de pita, para caiação, n. 4, uma.
69. Brocha de pita, para caiação, n. 6, uma.
70. Brocha de pita, para caiação, n. 8, uma.
71. Brocha de pita, para caiação, n. 10, uma.
72. Brocha de pita, para caiação, n. 12, uma.
73. Brocha de cabelo, para caiação, n. 4, uma.
74. Brocha de cabelo, para caiação, n. 6, uma.
75. Brocha de cabelo, para caiação, n. 8, uma.
76. Brocha de cabelo, para caiação, n. 10, uma.
77. Brocha de cabelo, para caiação, n. 12, uma.
78. Brocha A.P., n. 4, uma.
79. Brocha A.P., n. 6, uma.
80. Brocha A.P., n. 8, uma.
81. Brocha A.P., n. 10, uma.
82. Brocha A.P., n. 12, uma.
83. Lixa para ferro, "Daiwes", folha.
84. Lixa de madeira, sortida, folha.
85. Lima para serrrote (5 pollegadas), uma.
86. Limatão quadrado, de 10 pollegadas, K.F., um.
87. Limatão quadrado, de 8 pollegadas, K.F., um.
88. Limatão redondo, de 10 pollegadas, K.F., um.
89. Limatão redondo, de 8 pollegadas, K.F., um.
90. Limatão redondo, "Nicolson", de 8 pollegadas, um.
91. Limatão redondo, "Nicolson", de 10 pollegadas, um.
92. Limatão quadrado, "Nicolson", de 8 pollegadas, um.
93. Limatão quadrado, "Nicolson", de 10 pollegadas, um.
94. Limatão quadrado, "Corôa", de 8 pollegadas, um.
95. Limatão quadrado, "Corôa", de 10 pollegadas, um.
96. Limatão redondo, "Corôa", de 8 pollegadas, um.
97. Limatão redondo, "Corôa", de 10 pollegadas, um.
98. Isoladores de louça branca, com pino recto (544), um.
99. Isoladores de louça branca, com pino curvo (544), um.
100. Pregos de 15 x 15, pacote de 2 kilos.
101. Pregos de 16 x 24, pacote de 2 kilos.
102. Pregos de 19 x 36, pacote de 2 kilos.
103. Diversos, kilo.
104. Pilhas secas, "Gaillard", uma.
105. Trincha singela (1 pollegada), uma.
106. Trincha singela (2 pollegadas), uma.
107. Trincha reforçada (1 pollegada), uma.
108. Trincha reforçada (2 pollegadas), uma.
109. Taxas n. 10, kilo.
110. Zarcão, kilo.
111. Cera vermelha, em pasta, "Paquetina", lata de 2 1/2 kilos.
112. Sabão portuguez, kilo.
113. Sabonete em bola, para pendente, perfumado, um.
114. Sapolio "Jaspeol", pão.
115. Papel hygienico, W.C., pacote de 1.000 folhas, pacote.
116. "Cruzwaldina", lata.
117. Alvalade de zinco, "Villa Montanha", kilo.
118. Pó de sapato, kilo.
119. Ocre, kilo.

Grupo C

120. Sarrafos de pinho do Paraná, de 0,03 x 0,07 x 4,0, duzia.
121. Sarrafos de pinho do Paraná, de 0,04 x 0,07 x 4,0, duzia.
122. Taboas de pinho do Paraná, aplainada de ambos os lados, duzia.
123. Taboas de pinho do Paraná, de 0,03 x 0,20 x 4,0, duzia.
124. Cimento em sacco de papel, sacco.
125. Cal virgem, kilo.

Jayme Ramos Lameira, capitão-secretário C.A

Collegio Militar do Rio de Janeiro**COMMISSÃO DE RANCHO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

O capitão presidente da Comissão de Rancho deste Collegio em obediencia ao Aviso Ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente anno, faz publico que se acham abertas, as inscrições para o fornecimento dos artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, a saber: generos, material de limpeza, combustivel, louça, talheres, utensilios de cozinha, inclusive machina de descascar batatas, legumes e fructas, moinho para café, etc., sendo o fornecimento de generos, para os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Condições de inscripção

A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até ás 10 horas do dia 16 de outubro proximo vindouro, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e, f e g, do presente edital).

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) certidão negativa de divida do imposto de industrias e profissões passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor alhures;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dous terços de empregados brasileiros;

g) os documentos acima não serão aceitos em publica-fôrma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181 de 5 de maio de 1924.

Julgada a idoneidade dos concorrentes será ordenada a sua immediata inscripção, devendo os proponentes sujeitar-se ás seguintes exigencias do fornecimento:

1ª, no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de accordo com a lei, caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica do paiz, que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

2ª, as propostas serão apresentadas a Comissão de Rancho, no dia 22 de outubro proximo vindouro, na sala dos Conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos concorrentes, ás 14 horas.

3ª, as propostas serão feitas em 2 (duas) vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, antrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além dos sellos na primeira via, data e assignatura do concorrente;

4ª, os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguaes aos do mostruario existente no Serviço de Aprovisionamento) e postos no Collegio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeital-os, quando não satisfizerem qualquer condição;

5ª, o pão e o leite pedido diariamente deverão entrar em duas partes, a primeira ás 5 horas da manhã e a segunda ás 11 horas, sendo que os pedidos, feitos para taes fornecimentos serão entregues de vespera;

6ª, a carne verde sem osso deverá ser da parte trazeira (cham de dentro, pato, alcatra, lagarto e filé sem capa), ficando o collegio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessaria ao serviço, não aceitando entretanto carnes congeladas, nem resfriadas;

7ª, ás firmas preferidas, serão obrigadas a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes, sargentos e funcionarios civis do Collegio, mediante autorização assignada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8ª, não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata;

9ª, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão pagas na Tesouraria do Collegio, devendo ás referidas contas ser apresentadas ao Serviço de Aprovisionamento, em 3 (tres) vias com restituções dos pedidos ou empenhos, até o 4º dia util do mez seguinte ao fornecimento;

10, os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituil-os no prazo de 4 horas, excepto pão, carne, leite, legumes, verduras, temperos, camarão, fructas, ovos, gallinhas, peixe e lombo, cuja substituição será feita dentro de 2 (duas) horas;

11, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das regeitadas no prazo estipulado na condição immediatamente anterior, poderá a Comissão de Rancho adquiril-as de terceiros, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12, o fornecedor que reincidir duas (2) vezes nas faltas resultantes do não cumprimento da clausula 10ª do presente edital, além de soffrer as consequencias da clausula 12ª, perderá o fornecimento, sendo assim, excluido do numero de fornecedores;

13, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurren-

cias, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica da União, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscripção;

14, a preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base;

15, a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União.

N. B. — As tabellas discriminativas dos artigos que fazem objecto a presente concorrência, encontram-se a disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aprovisionamento do Collegio.

Capital Federal, 27 de setembro de 1935. — *Eneidino Virgilio de Carvalho*, capitão-presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, á pagina 22.322.

Fabrica de Projectis de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 22.037.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pagina 22.460.

Hospital Central do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de material, residuos e materia prima, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pagina 22.461.

Collegio Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado na integra no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 22.036

Primeira Auditoria da Primeira Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, á pagina 22.129.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, á pagina 21.336.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.497, do "Diário Oficial" de 26 de setembro.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, á pagina 21.335.

Deposito Central do Material Sanitario do Exército

De ordem do Sr. tenente coronel doutor presidente do Conselho de Administração deste Deposito, acham-se abertas as inscrições para fornecimento de machinismo completamente novo necessario á instalação da Secção para estudos technicos, pequenas reparações e confecção do material utilizado no Serviço de Saude do Exército. As inscrições deverão ser feitas mediante requerimento ao senhor director da Repartição (artigo 758 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica), dos commerciantes especialistas no genero (§ 1º do artigo 763 do R. C. C. P.), acompanhado de todos os documentos por onde se possa julgar da idoneidade dos mesmos.

Os requerimentos deverão dar entrada nesta Repartição até o dia 22 do corrente, ás 16 horas, depois do que os commerciantes inscriptos receberão discriminação detalhada dos artigos a fornecer, com as indicações de ordem administrativa que deverão presidir o fornecimento dos mesmos.

Os commerciantes que forem julgados idoneos, deverão apresentar recibo do deposito da caução na importancia de 10:000\$ (dez contos de réis), feita na Caixa Economica, recibo esse que será apresentado até a vespera do dia amarcado no "memorandum", para abertura das propostas.

Qualquer esclarecimento deverá ser prestado pelo tenente Raymundo Fraga Cavalcante, secretario do C. A. desta Repartição, á rua General Canabarro n. 260, das 13 ás 15 horas.

Capital Federal, 10 de outubro de 1935. — *Raymundo Braga Cavalcante*, 2º ten. adm., secretario do C. A.

Directoria de Engenharia ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRENCIA PERMANENTE

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento do material abaixo especificado, mediante

concorrência, de accordo com as prescrições do Código de Contabilidade da União. — *Amaro Guilherme de Barros Azevedo*, 1º tenente, almoxarife.

60 grades de ferro de 0,40 x 0,70, conforme modelo existente na obra.

160 alavancas para fechamento de caixilhos, conforme typo existente na obra.

Um quadro de marmore branco, de 50 x 44 x 2, com chave geral triphasica, de 60 A., sete chaves monophasicas de 30 A., todas do typo "Trumbull", para fuziveis de cartucho, distribuição pela frente, em barra de cobre polido, com os respectivos fuziveis.

Um quadro de marmore Carrara, de 0,70 x 1,30 x 0,02, uma chave geral triphasica de 200 A., 250 V., quatro chaves triphasicas de 60 A., 250 V., 2 chaves triphasicas de 30 A., 250 V., oito chaves monophasicas de 30 A. e 125 V., todas do typo "Trumbull", com porta fuziveis, distribuição pela frente, em barras de cobre polido.

Um quadro de marmore Carrara, de 0,44 x 0,50 x 0,02, com chave geral triphasica de 30 A. e 250 V.; seis chaves monophasicas de 30 A. e 125 V., todas do typo "Trumbull", com porta fuziveis; distribuição pela frente, em barra de cobre polido.

Um caixa de chapa de ferro, n. 11, de 0,80 x 1,40 x 0,25, com porta dupla de ferro, com trincos e fechaduras e duas chaves pintadas a Sapolin preto.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Tendo sido deferidos os requerimentos, abaixo enumerados, de candidatos ao concurso de titulos para preenchimento do cargo de Consul de 3ª classe, de ordem do senhor ministro de Estado rogo o comparecimento dos mesmos a esta Secretaria de Estado, afim de ultimarem formalidades relativas ás respectivas inscrições:

Eduardo Tourinho.

Manoel de Teffé.

Diogenes Bittencourt Monteiro.

Annibal Ferraz Graça.

Pericles dos Santos Madeira.

José Luiz Fernandes.

Heraldo Pacheco de Oliveira.

Edgar Valença da Camara.

Ubaldo de Moraes Junior.

Paulina Waisman.

Gilberto de Paula e Silva.

Plínio Ferreira da Cunha.

Gerardo Renault de Mello Mattos.

Haroldo Renato Ascoli.

Arnaldo Vieira Goulart.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *José Augusto Ribeiro*, secretario dos concursos.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho fin-

do, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Marques Barbosa, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 19 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi e assigno. — *Jorge Goulart*, Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—422\$100)

Inspectoria Regional em Minas Geraes

Acta da concorrência administrativa realizada em 5 de junho de 1935, para fornecimento á Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, em Minas Geraes, de material de consumo e permanente.

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, na sede da 18ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, á avenida Affonso Penna n. 321, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, reuniu-se a comissão nomeada pelo Sr. Dr. João Fleury, inspector regional e composta de tres membros, auxiliar Elza Alvim Pereira da Silva, presidindo, auxiliares-fiscaes José Gomes Luz, secretariando e Sabino Brasileiro Fleury, membro, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas apresentadas á concorrência, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e tres de maio de mil novecentos e trinta e cinco, para aquisição de material de expediente ou consumo e permanente durante o corrente exercicio. Foram recebidos os documentos de idoneidade e feita a respectiva inscrição das seguintes firmas: Dagoberto Pereira, Velloso e Cia. e C. Goulart, por terem sido julgadas idoneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos interessados presentes as propostas apresentadas, que ficam em poder da comissão para o necessario estudo. Foi rejeitada a proposta apresentada pelo concorrente C. Goulart, por não preencher as exigencias da letra h do edital de concorrência, sendo o mesmo excluido. Fica fazendo parte integrante desta acta a copia do quadro comparativo a ser organizado. Os recibos de caução, entregues com as propostas bem como os demais documentos de idoneidade foram restituídos aos interessados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que depois de lida e achada conforme, vai assignada pela comissão, pelos interessados presentes e por mim, José Gomes Luz, auxiliar-fiscal, que servindo de secretario a escrevi.

Bello Horizonte, 5 de junho de 1935. — *Elza Alvim Pereira da Silva*. — *José Gomes Luz*. — *Sabino Brasileiro Fleury*. — *Velloso e Cia*. — *Dagoberto Pereira*.

Quadro comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa permanente para o fornecimento de materiais de consumo habitual

Numero de ordem	Material	Velloso & Comp.	Dagoberto Pereira	Adjudicatarios	Preço minimo	Observações
1	Alfinetes de latão em caixas de 100 grammas, caixa.	1\$800	1\$900	Velloso & Comp.	1\$800	Dagoberto Pereira apresentou proposta em desacordo com o edital.
2	Almofadas para carlímbo, com molla de 0 ^m ,18 X 0 ^m ,10, uma.	12\$000	—	Idem	12\$000	
3	Borracha para lapis n. 12 («Venos», «Apollo» ou «Pelikan») «Venos», duzia.	45\$000	—	Idem	45\$000	O Sr. Dagoberto Pereira porpoz fornecer «Velloz» fora das exigencias do edital.
4	Borracha «Pelikan», duzia.	12\$000	—	Idem	12\$000	
5	Borracha «Ruby» n. 212, duzia.	30\$000	—	Idem	30\$000	Dagoberto Pereira apresentou preço para borracha n. 224, em desacordo com o edital.
6	Barracha para machina de escrever com escova, duzia.	36\$000	19\$000	Dagoberto Pereira	19\$000	
7	Berço de madeira para matta borrão n. 1, um.	1\$700	—	Velloso & Comp.	1\$700	
8	N. 2, um.	5\$000	—	Idem	5\$000	Dagoberto Pereira apresentou proposta em desacordo com o edital.
9	N. 3, um.	6\$800	—	Idem	6\$800	
10	Communs, um.	—	3\$500	Dagoberto Pereira	3\$500	
11	Bloco de papel aspero para notas de 0 ^m ,5 X 0 ^m ,33, um.	1\$000	1\$200	Velloso & Comp.	1\$000	Dagoberto Pereira apresentou preço de navello, em desacordo com o edital.
12	Barbante branco de algodão, em novellos, kilo.	7\$400	—	Idem	7\$400	
13	Carlímbo de borracha de 0 ^m ,10 X 0 ^m ,04, conforme modelo, um.	8\$300	6\$300	Dagoberto Pereira	6\$300	
14	Carlímbo de borracha de 0 ^m ,10 X 0 ^m ,10, conforme modelo, um.	15\$000	12\$000	Idem	12\$000	
15	Carlímbo de borracha de 0 ^m ,08 X 0 ^m ,03, conforme modelo, um.	6\$000	8\$000	Velloso & Comp.	6\$000	
16	Carlímbo de borracha de 0 ^m ,07 X 0 ^m ,03, conforme modelo, um.	6\$000	6\$400	Idem	6\$000	
17	Carlímbo de borracha de 0 ^m ,05 X 0 ^m ,03, conforme modelo, um.	4\$000	6\$000	Idem	4\$000	
18	Colchetes «Gem», ns. 1, 2 e 3, caixa.	\$780	\$840	Idem	\$780	
19	Colchetes «Self», n. 446, caixa.	3\$000	—	Idem	3\$000	Dagoberto Pereira não apresentou proposta.
20	Colchetes de latão S.1, caixa.	1\$200	1\$600	Idem	1\$200	
21	Colchetes de latão S.2, caixa.	1\$400	1\$900	Idem	1\$400	
22	Colchetes universal «Fasteners» n. 2, caixa.	1\$400	2\$200	Idem	1\$400	
23	Clip Triângulo «Oakwille» n. 100, caixa.	1\$300	3\$400	Idem	1\$300	
24	Clip simples «Oakwille» n. 100, caixa.	3\$000	—	Idem	3\$000	Dagoberto Pereira não declarou o numero.
25	Canetas Faber n. 2, duzia.	2\$300	6\$400	Idem	2\$300	
26	Canetas Faber n. 3, duzia.	4\$200	6\$900	Idem	4\$200	
27	Cera para assoalho em latas de 1 kilo, kilo.	6\$000	—	Idem	6\$000	Dagoberto Pereira apresentou proposta em desacordo com o edital.
28	Copo de vidro para agua, artigo reforçado, duzia.	30\$000	14\$300	Dagoberto Pereira	14\$300	
29	Collecionador «Velloz» ou «Condor», tamanho official, um.	8\$000	8\$700	Velloso & Comp.	8\$000	
30	Cesta de vime para papeis, uma.	2\$800	3\$400	Idem	2\$800	
31	Cesta de arame para papeis, para mesa, uma.	7\$800	—	Idem	7\$800	Unico proponente.
32	Campainha de metal, com corda, para mesa, uma.	25\$000	18\$000	Dagoberto Pereira	18\$000	Dagoberto Pereira apresentou proposta em desacordo com o edital.
33	Cartão impermeavel para copliador, folha.	2\$500	—	Velloso & Comp.	2\$500	

Numero de ordem	Material	Velloso & Comp.	Dagoberto Pereira	Adjudicatario	Preço minimo	Observações
31	Copiador de papel japonéz, de 100 folhas, formato officio, um.....	14\$000	16\$000	Velloso & Comp.....	14\$000	A firma Dagoberto Pereira propoz em des- accôrdo com o edital de concorrência.
32	Copiador de papel japonéz, de 500 folhas, formato officio, um.....	40\$000	36\$000	Dagoberto Pereira.....	36\$000	
33	Cartolina em cores (grossa), folha.....	\$800	\$750	Idem.....	\$750	
34	Desinfectante «Cruzwaldina», em lata de 1 kilo, uma.....	3\$000	—	Velloso & Comp.....	3\$000	
35	Espanador de penas, de 0m,50, um.....	8\$500	8\$800	Dagoberto Pereira..	6\$800	Dagoberto Pereira apresentou proposta em desaccôrdo com o edital.
36	Envelope officio, 5 linhas, 25 kilos, perg., de 0m,17 × 0m,14, mo- dulo A-2, milheiro.....	52\$000	—	Velloso & Comp.....	52\$000	
37	Envelope carta, de linho opaco, com fundo de 0m,16 × 0m,25, mod. A-1, milheiro.....	25\$000	—	Idem.....	25\$000	Idem.
38	Envelope officio, perg. de 30 kilos, de 0m,27 × 0m,20, mod. A-3, milheiro.....	110\$000	—	Idem.....	110\$000	Idem.
39	Estopa de algodão cru, kilo.....	—	4\$900	Dagoberto Pereira..	4\$900	Velloso & Comp. não apresentou proposta.
40	Enveloppes sacco, perg., 30 kilos, de 0m,35 × 0m,27, mod. A-4, milheiro.....	300\$000	—	Velloso & Comp.....	300\$000	Dagoberto Pereira apresentou proposta em desaccôrdo com o edital.
41	Fita Remington, para machina de escrever, preto fixo, uma.....	6\$800	—	Idem.....	6\$800	Idem.
42	Fita Remington, para machina de escrever, azul fixo, uma.....	6\$800	7\$400	Idem.....	6\$800	Idem.
43	Gomma arabica, Sardinha ou semelhante, em vidros de 1.000 gram- mas, vidro.....	9\$200	—	Idem.....	9\$200	Idem.
44	Gomma arabica, Sardinha ou semelhante, em vidros de 500 gram- mas, vidro.....	6\$000	—	Idem.....	6\$000	Idem.
45	Impressos em talão de 100 folhas, papel assetinado de 24 kilos, tamanho 0m,32 × 0m,23, até 18 linhas, modelo F-1, cento.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem.
46	Impressos em talão de 100 folhas, papel assetinado de 24 kilos, de 0m,32 × 0m,23, até 18 linhas, modelo F-2, cento.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem.
47	Impresso «memoranda», pautado, em talões de 50 folhas, aperg., de 24 kilos, de cor, tamanho 0m,25 × 0m,14, sómente tim- brado, cento.....	3\$000	—	Idem.....	3\$000	Idem.
48	Impresso, formato officio, sómente timbrado, em papel tela, de 24 kilos, modelo B-1, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem.
49	Impresso, formato officio, sómente timbrado, em papel aperg. de 24 kilos, modelo B-2, milheiro.....	24\$000	—	Idem.....	24\$000	Idem.
50	Impresso, formato officio, até 13 linhas, papel aperg., de 24 kilos, modelo B-3, cento.....	20\$000	—	Idem.....	20\$000	Idem.
51	Impresso, formato officio, até 10 linhas, em papel aperg., 20 kilos, modelo B-4, milheiro.....	20\$000	—	Idem.....	20\$000	Idem.
52	Impresso, formato officio, até 23 linhas, em papel aperg., 20 kilos, modelo B-5, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem.
53	Impresso, formato officio, até 28 linhas, em papel aperg., 20 kilos, modelo B-6, cento.....	20\$000	—	Idem.....	20\$000	Idem.
54	Impresso em cartão marfim, tamanho 0m,14 × 0m,10, modelo B-7, cento.....	15\$000	30\$000	Idem.....	15\$000	Idem.
55	Impresso, formato officio, até 15 linhas, em papel aperg., 24 kilos, modelo B-9, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem.
56	Impresso, formato officio, até 18 linhas, em papel aperg., 20 kilos, modelo B-10, cento.....	20\$000	—	Idem.....	20\$000	Idem.
57	Impresso, formato officio, até 20 linhas, em papel aperg., 20 kilos, modelo C-1, milheiro.....	26\$000	—	Idem.....	25\$000	Idem.

Numero de ordem	Material	Velloso & Comp.	Dagoberto Pereira	Adjudicatario	Preço minimo	Observações
58	Impresso formato officio, até 20 linhas, em papel aperg. 24 kilos, modelo C. 2, cento.....	20\$000	—	Velloso & Comp.....	20\$000	A firma Dagoberto Pereira apresentou proposta fora das condições do edital.
59	Impresso formato officio, até 22 linhas, em papel aperg. 24 kilos, modelo C. 2, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem, idem.
60	Impresso em taão de 100 × 100 × 100, em papel asset. 20 kilos, sendo a ultima via em branco, tamanho, 0m,23 × 0m,15, modelo C. 4, milheiro.....	45\$000	—	Idem.....	45\$000	Idem, idem.
61	Impresso formato officio, até 13 kilos, em papel aperg. 24 kilos, modelo D. 1, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem, idem.
62	Impresso formato officio, até 20 linhas, em papel aperg. 24 kilos, modelo D. 2, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem, idem.
63	Impresso formato officio, até 18 linhas, em papel aperg. 24 kilos, modelo D. 3, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem, idem.
64	Impresso formato officio, até 16 linhas, em papel aperg. 24 kilos, modelo D. 4, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	30\$000	Idem, idem.
65	Impresso formato officio, até 21 linhas, em papel aperg. 18 kilos, modelo E. 1, cento.....	—	—	—	—	Os proponentes não satisfizeram as exigências do edital.
66	Impresso formato officio, até 41 linhas, em papel aperg. 18 kilos, modelo E. 2, milheiro.....	30\$000	—	Velloso & Comp.....	30\$000	A firma Dagoberto Pereira apresentou proposta fora das condições do edital.
67	Impresso em papel almasso pautado, aperg. 24 kilos, sómente timbrado, modelo G. 1, milheiro.....	40\$000	—	Idem.....	40\$000	Idem, idem.
68	Impresso formato officio, até 19 linhas, em papel aperg. 24 kilos, modelo H. 1, milheiro.....	30\$000	—	Idem.....	—	Idem, idem.
69	Impresso formato officio, até 12 linhas, em papel aperg. 30 kilos, modelo I. 1, cento.....	20\$000	—	Idem.....	20\$000	Idem, idem.
70	Impresso em taão de 50 × 50 × 50, até 23 linhas, em papel aperg. de 1ª e 2ª, todas as vias impressas, tamanho 0m,30 × 0m,23, modelo J. 1, milheiro.....	54\$000	—	Idem.....	54\$000	Idem, idem.
71	Impresso em folha de 0m59 × 0m34, pautado e riscado, em papel aperg. 35 kilos, com marca, modelo L. 1, cento.....	50\$000	—	Idem.....	50\$000	Idem, idem.
72	Impresso em folha de 0m59 × 0m34, pautado e riscado, em papel aperg. 35 kilos, com marca, modelo L. 2, cento.....	50\$000	—	Idem.....	50\$000	Idem, idem.
73	Impresso em folha de 0m59 × 0m34, pautado e riscado, em papel aperg. 35 kilos, com marca, modelo L. 3, cento.....	50\$000	—	Idem.....	50\$000	Idem, idem.
74	Impresso formato officio, até 21 linhas, em taão de 50 × 50 × 50 × 50 × 50, todas as vias impressas, em papel aperg. de 24 kilos, sendo a ultima via em papel amarello fino, mod. M1, milheiro.....	80\$000	—	Idem.....	80\$000	Idem, idem.
75	Impresso em cartolina de 1ª até 18 linhas, tamanho 0m,21 × 0m,14, modelo n. 1, milheiro.....	60\$000	—	Idem.....	60\$000	Idem, idem.
76	Impresso formato officio, riscado e timbrado, em papel aperg. 20 kilos, modelo O. 1, milheiro.....	40\$000	—	Idem.....	40\$000	Idem, idem.
77	Impresso em cartão Chiné, para capa de processo, folha dupla, até 9 linhas, tamanho 0m335 × 0m235, modelo K. 1, milheiro.....	98\$000	—	Idem.....	98\$000	Idem, idem.
78	Impresso em cartão Chiné, em cór, para capa de processo, folha dupla, até 9 linhas, tamanho 0m335 × 0m235, modelo K. 2, milheiro.....	98\$000	—	Idem.....	98\$000	Idem, idem.
79	Impresso em cartão Chiné, em cór, para capa de processo, folha dupla, até 10 linhas, tamanho 0m,335 × 0m,235, modelo K. 3, milheiro.....	98\$000	—	Idem.....	98\$000	Idem, idem.
80	Impresso em cartão Chiné, em cór, para capa de processo, folha dupla, até 10 linhas, tamanho 0m,335 × 0m,235, modelo K. 4, milheiro.....	98\$000	—	Idem.....	98\$000	Idem, idem.

Numero de ordem	Material	Velloso & Comp.	Dagoberto Pereira	Adjudicatario	Preço milimo	Observações
81	Indice alfabeticico, com capa mole, com 50 folhas, tamanho 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, um.....	24500	-	Velloso & Comp.....	24500	A firma Dagoberto Pereira apresentou proposta fora das condições do edital.
82	Indice alfabeticico, com capa, forrada de panno, com 50 folhas, tamanho 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, um.....	105000	-	Idem.....	105000	Idem, idem.
83	Indice alfabeticico com capa forrada de panno, com 100 folhas, tamanho 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, um.....	124000	-	Idem.....	125000	Idem, idem.
84	Livro de actas com 50 folhas, capa de panno, papel de 1 ^a , um.....	74000	-	Idem.....	74000	Idem, idem.
85	Livro de actas com 100 folhas, capa de panno, papel de 1 ^a , um.....	84500	-	Idem.....	84500	Idem, idem.
86	Livro formato 0 ^m ,40 X 0 ^m ,55, pautado, riscado e impresso com 500 folhas, conforme modelo, com capa forrada de panno, um.....	905000	-	Idem.....	905000	Idem, idem.
87	Livro formato 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, pautado, riscado e impresso, com 50 folhas, conforme modelo, com capa forrada de panno, um.....	305000	-	Idem.....	305000	Idem, idem.
88	Livro formato 0 ^m ,40 X 0 ^m ,23, pautado, riscado e impresso, com 100 folhas, com capa forrada de panno, conforme modelo, um.....	455000	-	Idem.....	455000	Idem, idem.
89	Livro formato 0 ^m ,40 X 0 ^m ,30, pautado, riscado e impresso, com 50 folhas, com capa forrada de panno, conforme modelo, um.....	405000	-	Idem.....	405000	Idem, idem.
90	Lacre vermelho em bastão, kilo.....	24400	24900	Idem.....	24400	
91	Lapis tinta «Uranus», em cores, duzia.....	65500	74500	Idem.....	65500	
92	Lapis preto L. Faber, duzia.....	24400	24900	Idem.....	24400	
93	Lapis L. Faber, bicolor, duzia.....	56800	63400	Idem.....	56800	
94	Lapis tinta «Apolló», duzia.....	195400	225000	Idem.....	105400	
95	Papel de linho liso, para machina de escrever, formato 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, em meias folhas, resma.....	285000	-	Idem.....	285000	Idem, idem.
96	Papel de linho liso, para machina de escrever, formato 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, em folhas inteiras, resma.....	285000	-	Idem.....	285000	Idem, idem.
97	Papel carbonó «Pelikan», preto, formato 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, caixa.....	175000	175500	Idem.....	175000	Idem, idem.
98	Papel carbonó «Pelikan», preto, formato 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, de duas faces, folhas.....	224000	-	Idem.....	224000	Idem, idem.
99	Papel carbonó «Pelikan», preto, folhas duplas, folha.....	3350	4430	Idem.....	3350	
100	Papel almasso «Congresso» ou semelhante, pautado, resma.....	185000	195000	Idem.....	185000	
101	Papel almasso «Congresso» ou semelhante, pautado, resma.....	165000	225000	Idem.....	165000	
102	Papel matta-borrão, branco, 65 libras, folha.....	4400	-	Idem.....	4400	
103	Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, um.....	124800	145800	Idem.....	125800	
104	Papel parão para copia, fino de 0 ^m ,33 X 0 ^m ,22, resma.....	14780	15900	Idem.....	15780	
105	Papel parão para embrulho, resma.....	524000	-	Idem.....	524000	
106	Papel manilha para embrulho, resma.....	225000	245000	Idem.....	225000	
107	Percevejo de latão, caixa.....	9900	13400	Idem.....	9900	
108	Penna de escrever «Malat» n. 12, caixa.....	95000	115800	Idem.....	95000	
109	Penna de escrever «D. Leonardi», caixa.....	115800	175800	Idem.....	115800	
110	Penna de escrever rond e dois bicos, sortidas, duzia.....	-	-		-	Os proponentes não satisfizeram as exigências do edital.
111	Pasta de couro para papeis, para mesa, uma.....	655000	-	Velloso & Comp.....	655000	A firma Dagoberto Pereira apresentou proposta fora das condições do edital.
112	Pasta de oleado para papeis para mesa (pequenas), uma.....	165000	-	Idem.....	165000	Idem, idem.
113	Pasta de oleado para papeis para mesa (grandes), uma.....	185000	-	Idem.....	185000	Idem, idem.
114	Pasta de couro chromo, para mão, conforme modelo, uma.....	955000	-	Idem.....	955000	Idem, idem.
115	Pasta de marroquim, para mão, conforme modelo, uma.....	-	-		-	Os concorrentes apresentaram preços fora das exigências do edital.
115	Palha de aço para encerramento, n. 0, pacote.....	25000	-	Velloso & Comp.....	35000	A firma Dagoberto Pereira apresentou proposta fora das condições do edital.

Numero de ordem	Material	Velloso & Comp.	Dagoberto Pereira	Adjudicatarios	Preço minimo	Observações
116	Palha de aço para encerramento, n. 2, pacote.....	24000	—	Velloso & Comp.....	24000	A firma Dagoberto Pereira apresentou proposta fora das condições do edital.
117	Raspadeira canivete «Rodgers», com cabo de osso, uma.....	104000	—	Idem	104000	Idem.
118	Regua de cautchout, de 0m,60, uma.....	24400	34400	Idem	14800	Idem.
119	Regua de cautchout, de 0m,40, uma.....	14800	24700	Idem	14800	Idem.
120	Regua de madeira de 0m,50, milimetrada, uma.....	14800	24000	Idem	14800	Idem.
121	Regua de madeira de 0m,30, milimetrada, uma.....	14800	—	Idem	14800	Idem.
122	Sabonete em bolas, para aparelho «Kanitz», duzia.....	184000	—	Idem	184000	Idem.
123	Saponaceo «Radium», duzia.....	—	—	—	—	Os proponentes não satisfizeram as exigências do edital.
124	1 Tesoura «Vitri», de 0m,22, uma.....	—	284000	Dagoberto Pereira...	284000	A firma Velloso & Comp. apresentou proposta fora das condições do edital.
125	Toalhas para rosto, typo alagoanas, duzia.....	364000	—	Velloso & Comp.....	364000	A firma Dagoberto Pereira apresentou proposta fora das condições do edital.
126	Tinteiro de vidro para duas tintas, imitação «Paragont», um.....	164000	—	Idem	164000	Idem.
127	Tinteiro de metal prateado, para duas tintas, com descanso para canetas, um.....	1504000	—	Idem	1504000	Idem.
128	Tinta azul-preta, para escrever, «Sardinha», litro.....	54400	—	Idem	54400	Idem.
129	Tinta azul-preta, para escrever, «Stephane», litro.....	194500	—	Idem	194500	Idem.
130	Tinta carmin «Sardinha», litro.....	54800	64900	Idem	54800	Idem.
131	Tinta para carimbo, vermelha ou roxa, em vidro de 100 cc., vidro.....	14350	—	Idem	14350	Idem.
132	Vassoura de piassava, para varrer, uma.....	24400	—	Idem	24400	Idem.
133	Vassoura de cabelo, artigo superior, uma.....	94800	—	Idem	94800	Idem.
134	Armario de imbuiya com duas portas, de 1m,30 X 1m,40, um.....	—	124000	Dagoberto Pereira...	2604000	A firma Velloso & Comp. não apresentou proposta.
135	Bureau de imbuiya com sete gavetas, conforme amostra, de 1m,30 X 0m,75, um.....	—	—	—	—	Os concorrentes não apresentaram propostas.
136	Mesa para machina de escrever, de 0m,80 X 0m,46, com tres gavetas lateraes, uma.....	—	—	—	—	A firma Velloso & Comp. não apresentou proposta e Dagoberto Pereira apresentou fora das condições do edital.
137	Machina «Remington», ultimo modelo, carro pequeno, uma.....	—	—	—	—	Não houve proponente.
138	Machina «Remington», ultimo modelo, carro grande, uma.....	—	—	—	—	Idem.
139	Apontador para lapis, machina, artigo superior. (Art Boston) uma.....	354000	—	Velloso & Comp.....	354000	A firma Dagoberto Pereira apresentou proposta fora do edital.

18ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Minas Geraes, Bello Horizonte, 5 de junho de 1935. — Elza Alvim Pereira da Silva, auxiliar. — José Gomes Cruz, auxiliar fiscal. — Sabino Brasileiro Fleurs, auxiliar fiscal.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Secretaria de Estado da Educacão e Saude Publica

EDITAL DE CONCURSO

Pelo presente edital faço publico, de ordem do senhor director geral, qua se acha aberta, nesta Secretaria de Estado, até ás 15 horas do dia 14 de novembro deste anno, a inscripção ao concurso para provimento de duas vagas de 3º official da Directoria Geral do Expediente.

O concurso versará sobre o seguinte:

I — Portuguez:

- a) — Prova escripta: — redacção;
- b) — Prova oral: — leitura e analyse, lexica e syntactica.

II — Francez e Inglez ou Allemão:

- a) — Prova escripta: — traducção e redacção.
- b) — Prova oral: — leitura e traducção sem auxilio de dictionario, conversação.

III — Arithmetica — Prova escripta e oral somente pratica sobre o seguinte:

Pesquisa dos divisores de um numero. Fracções — Propriedades e operações — Dizimas periodicas — Pesquisas de geratrizes.

Raizes, quadrada e cubica, approximadas, de inteiros e de fracções.

Systema metrico decimal.

Operações sobre numeros complexos.

Questões usuaes.

Razões e proporções. Applicações.

Regra de juros simples, de sociedade, de tres simples e composta, de divisão proporcional, de liga, de falsa posição, de cambio, de desconto. Accções e obrigações commerciaes.

IV — Algebra — Prova escripta e oral somente pratica sobre o seguinte:

Systema de equação do 1º gráu. em numero igual ao de incognitas. Permutações, arranjos, combinações. Binomio de Newton.

Calculo dos radicaes. Expoentes fracccionarios e negativos.

Função exponencial. Operações sobre logaríthimos.

Progressões. Applicações. Juros compostos. Annuidades. Amortização. Capitalização.

V — Geometria — Prova escripta e oral, somente pratica sobre o seguinte:

Triângulos.

Quadrilateros — Polygonos em geral. Circumferencia. Circulo. Definições. Areas.

Prismas. Pyramides. Cylindro. Superficies e volumes. Esphera e partes da esphera. Superficies e volumes.

VI — Chorographia — Prova escripta e oral, sobre o seguinte:

Superficia e pontos extremos.

A posição do Brasil no Continente Sul-Americano.

Estado do Amazonas.

Fronteiras terrestres. Historico de sua formação. (A obra de Rio Branco). Estado do Pará.

Fronteiras com o Uruguay, com a Argentina, com o Paraguay, com a Bolivia, com o Perú, com a Colombia e as Guayanas.

Estado do Maranhão.

Populações. Grupos ethnicos. Elemento Europeu. Negro e indigena. Estado do Ceará.

Linguas e religiões. Estado da Parahyba e Rio Grande do Norte.

Colonização. Estado de São Paulo.

Recenseamentos no Brasil.

Estados de Alagoas e Sergipe.

Typos de clima.

Distribuição dos ventos e das chuvas. O problema das seccas. Estado da Bahia.

Littoral Meridional.

Estado de Pernambuco.

Littoral Septentrional. Estado do Rio de Janeiro.

Hydrographia: O Amazonas e o São Francisco. Estado do Paraná.

Rios temporarios do Nordeste. O Parahyba do Sul. A Ribeira do Iguaçu. Vertente Platina. Estado do Rio Grande do Sul. Agricultura, productos tropicaes, café, cacão, assucar, e algodão. Estado de Minas Geraes.

Os cereaes: milho, trigo, arroz. Estado do Espirito Santo e Territorio do Acre.

Industrias extractivas: borracha, madeira, matte e carnauba. Estado de Pernambuco.

Flora. Zonas principaes. Mattas e campos. Caatingas e pantanaes. Estado de S. Paulo.

Recursos naturaes. Mineração: ouro, ferro, manganez, carvão. Estado de Minas Geraes.

O gado. Frigorificos. Estado do Rio Grande do Sul.

Ferrovias e rodovias. Estado da Bahia.

Navegação e commercio exterior. Estado de Matto Grosso.

VII — Redacção official — prova escripta sobre o seguinte:

Mensagem presidencial. Aviso.

Lei. Aviso.

Decreto legislativo sancionado. Aviso.

Decreto legislativo promulgado apenas. Aviso.

Decreto executivo sem numero. Aviso.

Portaria ministerial. Aviso.

Apostilla. Aviso.

Telegramma. Aviso.

Carta de gabinete. Aviso.

Bilhete verbal. Officio.

Informação. Officio.

Certidão de teor. Officio.

Certidão de facto. Officio.

Termo de contracto. Officio.

Termo não de contracto. Officio.

Editall commum. Officio.

Editall de concurrencia. Officio.

Acta. Officio.

Relatorio. Officio.

Copia authentica. Officio.

VIII — Historia do Brasil — prova escripta sobre o seguinte:

Grandes descobrimentos.

Descobrimto do Brasil. O Incola.

Primeiras explorações.

Capitanias Hereditarias.

Thomé de Souza e Duarte da Costa.

Mem de Sá. Francezes no Rio de Janeiro.

Divisão do Brasil em dois governos e reunião posterior em um só. Colonização do Norte.

Primeira Invasão Hollandeza.

Segunda Invasão Hollandeza.

Dominio hespanhol. Francezes no Maranhão.

Luctas entre Jesuitas e colonos. Beckman, Palmares, emboabas e mascates.

Guerra de successão na Hespanha. Duclere e Duguay Trouin.

D. José I e o Marquez de Pombal. Guerra do Sul.

Inconfidencia Mineira.

Transmigração da familia real. Dom João VI.

Revolução de 1817.

Regencia de D. Pedro. A Independencia. O 1º Reinado.

A Regencia. Segundo Imperio. Guerra do Paraguay. A abolição.

A Republica. Governos republicanos.

IX — Escripturação Mercantil e Contabilidade Publica — prova escripta e oral sobre o seguinte:

Contabilidade publica — Noticia sumaria sobre os órgãos incumbidos da execução e fiscalização dos serviços de Contabilidade da União e especialmente do Ministerio da Educacão e Saude Publica. Relações entre esses órgãos. Regras que definem e regulam o exercicio financeiro. Regras e preceitos a serem observados na organização da proposta orçamentaria. Creditos e suas diversas especies. Receita da União, sua classificação e arrecadação. Empenho da despesa. Providencias sobre a abertura de creditos extraordinarios, supplementares e sua utilização. Formalidades a serem observadas nos processos de contas e folhas de pessoal, carga e descarga de material, distincção entre as diversas rendas arrecadadas pela União. Baixa de responsabilidade pela guarda dos bens pertencentes á União. Inventarios. Distincção entre as despesas variaveis. Normas de escripturação em Contabilidade Publica por partidas simples e por partidas dobradas. Registro dos bens moveis e immoveis. Distincção entre verba, consignação e sub-consignação. Distincção entre a contabilidade financeira, orçamentaria, dos valores compensados e industrial do Estado. Noções sobre contabilidade mercantil. Diferença entre Contabilidade mercantil e escripturação. Livros de escripturação. Formalidades legais exigidas em taes livros extrinsecas e intrinsecas. Do borrador e da escripturação. Do caixa, idem do Conta corrente, idem. Do Diario idem do Razão idem Livros finidos. Balanço. Inventario — Methodos de escripturação. Principio fundamental das partidas dobradas.

X — Noções de Sciencia da Administracão e Direito Administrativo — prova escripta e oral sobre o seguinte:

Direito Administrativo. Conceito. Direito Administrativo e Sciencia da Administração. Divisão da Sciencia de Administração. Fontes de Direito Administrativo. Fontes legislativas e fontes subsidiarias.

Juridicção administrativa. Conceito e forma; jurisdição graciosa e jurisdição contenciosa.

Função administrativa. Conceito, definição e objecto.

Meios de que se serve a administração publica para conhecer as necessidades sociaes. Actos e factos administrativos. Classificação dos actos administrativos. Condições geraes de existencia e de validade. A organização administrativa; distribuição da actividade administrativa pelo Territorio. Serviço publico: Conceito, objecto e definição. Contractos de direito publico. Condições geraes de validade dos contractos publicos. Approvação dos contractos. Modos de execução das obras publicas. Os diversos regimes. Da função publica. Officio publico. Provimento dos cargos publicos. Hierarchia administrativa. Exercício dos cargos publicos. Duração da função publica.

Direito dos funcionarios publicos. Remuneração. Estabilidade. Apontado-ria.

Organização publica e administrativa do Brasil.

Deveres e responsabilidades dos funcionarios publicos.

Distribuição dos serviços publicos federaes.

Divisão dos Ministerios em geral. Competencia de cada Ministerio.

Ministerio da Educação. Organização geral.

Directorias geraes e respectivas secções.

Organização geral do ensino federal.

Organização geral da Saude Publica Federal.

Orçamento da União. Preparação. Voto e execução. Prestação e tomada de contas.

Tribunal de Contas. Organização. Competências e attribuições.

Os candidatos deverão apresentar ao director geral do Expediente, até ás 15 horas do dia 14 de novembro de 1935, pessoalmente ou por procurador legalmente constituido, requerimento sellado e com firma reconhecida, declarando nome por extenso, logar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicílio, bem como a lingua facultativa (Inglez ou Allemão), para o exame, podendo exigir recibo em que se especifique o dia e a hora da entrega do requerimento e dos documentos que o acompanharem.

Esses documentos deverão provar que o candidato é:

a) cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, e tem mais de 18 e menos de 40 annos de idade;

b) de bom procedimento moral e civil;

c) de capacidade physica;

d) reservista do Exercito ou da Marinha de Guerra Nacional, ou possue certificado de alistamento militar;

e) vaccinado contra a variola;

f) eleitor.

A prova de idade e de nacionalidade deverá ser feita mediante certidão em forma legal e authenticica, do registro civil do nascimento ou, quanto á de nacionalidade, pelo titulo de naturalização do candidato.

A prova de bom procedimento moral e civil deverá ser feita por meio de folha corrida referente aos dois ultimos annos, ou de attestado, com firma reconhecida, de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social, em que se declare o fim para que são dados.

Para a prova de capacidade physica, os candidatos serão previamente submettidos a exame de sanidade, na Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da capital da Republica, afim de ser verificada sua aptidão para o desempenho do cargo.

A prova de reservista, só exigida para os candidatos do sexo masculino, será feita pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor.

A prova de vacinação anti-variolica deverá ser feita mediante attestado official ou de medico registrado na competente repartição federal da Saude Publica, com firma reconhecida.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos são dispensados das exigencias constantes das letras a, b e c.

Os exames serão iniciados no dia e hora previamente annunciados; os candidatos serão chamados por ordem alfabética, e examinados em todas as materias, não sendo licito dispensa de qualquer das provas.

As provas escriptas serão realizadas a portas fechadas e as oraes serão publicas.

Os candidatos serão arguidos durante quinze minutos sobre cada materia.

Serão considerados reprovados os candidatos que em qualquer prova obtiverem grão igual ou inferior a 3.

O concurso processar-se-á de accôrdo com as instruções approvadas pelo senhor ministro e publicadas no *Diario Official* de 10 de setembro de 1935, e será valido por dois annos.

Directoria Geral do Expediente, em 7 de outubro de 1935. — *Oscar Cunha*, director da secção.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL-COLONIA DE PSYCHOPATHAS (Mulheres)

Convido a servente desta repartição, Florinda Novoa, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director, para apurar em inquerito administrativo, a ausência sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colônia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Armanda Castro Pereira Leite*, secretaria.

Convido o servente do Ambulatorio, Rivadavia Corrêa, Francisco Nunes Mardureira, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colônia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Armanda Castro Pereira Leite*, secretaria.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciende que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da XXVI (vigésima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 94, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino. *Amadeu Barbosa*.

Collegio Pedro II

CONCURSO DE LATIM

A secretaria da Congregação do Collegio Pedro Segundo convoca os senhores candidatos conego Francisco Maria de Siqueira, Dr. David José Perez, Dr. Ernesto de Faria Junior, Dr. Nelson Róméro e Dr. Guilherme Valente de Azevedo Ribeiro, inscriptos no concurso ao cargo de professor cathedratico de latim, para a prova escripta do referido concurso, cuja realização se verificará no proximo sabbado, 12, ás 14 horas, no edificio do Externato onde se têm effectuado as provas de defesa das theses apresentadas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — *Octacilio A. Pereira*, secretario da Congregação.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, obedecendo as instruções e ao programma organizados pela comissão examinadora, abaixo mencionados, a primeira prova do concurso para o provimento no cargo de engenheiro ajudante, terá logar aos 16 dias do mez de novembro p. futuro, ás 9 horas, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Secção de Expediente, 11 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**INSTRUÇÕES**

Instruções para a realização das provas do concurso, destinado ao provimento no cargo de engenheiro ajudante

I — Das provas

1 — Constará o concurso de tres provas escriptas, baseadas na redacção de ante-projectos de hydraulica applicada ao abastecimento d'agua e esgotos das cidades, e de construcção civil de obras e dispositivos, concernentes a essas especialidades.

2 — Versará a primeira prova sobre abastecimento d'agua, para uso potavel; será assumpto da segunda, esgotos dynamicos, continuos; constituirá materia para ultima, estabilidade de estruturas hydraulicas, de alvenaria de pedra, de concreto simples, ou de cimento armado.

3 — Nestas instruções, estão previstos os pontos principais do programma, para a realização dessas tres provas.

4 — Em dia e hora, pre-annunciados, haverá lugar cada prova escripta, cuja duração será de seis a oito horas, seguidas e improrogaveis, conforme fixar a comissão examinadora (C. E.), levando em conta a extensão e difficuldade do ante-projecto sorteado.

5 — Pelo primeiro candidato inscripto, em cada prova, será tirado á sorte o ponto, trinta minutos antes do inicio dos trabalhos.

6 — Nem uma prova será publica.

7 — Formulará a C. E. as mesmas questões para todos os candidatos.

8 — Poderão os candidatos fazer, á parte, o desenvolvimento dos calculos numericos, usando de lapis de copiar; obrigando-se, todavia, a apresentar, redigida á tinta de escrever, uma exposição justificativa, nem só do criterio adoptado, senão ainda o resumo dos resultados a que tenha chegado.

9 — Todos os desenhos serão feitos em papel millimetrado, a lapis, e escalas escolhidas pelo candidato.

10 — Serão preferidos os calculos numericos pelos logarithmos de quatro decimais; admitindo-se, embora, o uso da regua de calcular em operações isoladas.

11 — Nas tres provas, aos candidatos será facultado a consulta de livros, tabellas, abacos, ou quaesquer elementos bibliographicos.

12 — Até que se verifique o julgamento, ficará mantida secreta, em envelopo lacrado e rubricado pela C. E., cada prova de candidato.

13 — Não poderá continuar o concurso e será eliminado o candidato que:

a) desrespeitar algum membro da C. E.;

b) abandonar, ou não comparecer a uma das provas;

c) for encontrado em fraude, quando de qualquer prova.

II — Do julgamento

14 — Tres dias após a terminação á ultima prova do concurso, iniciará a

C. E. o julgamento dos trabalhos apresentados pelos candidatos.

15 — Todo examinador attribuirá a cada trabalho uma nota de 0 a 10.

16 — Constituirá a nota parcial de uma prova a media arithmetica dessas tres notas anteriores.

17 — Resultará a nota final da media arithmetica das tres notas parciais, que as provas hajam obtido.

18 — A nota final até tres, inclusive, inhabilita o candidato.

19 — A nota final acima de tres e até dez classifica o candidato.

20 — Serão avaliadas até centesimos as notas parciais.

21 — Não comportará fracções a nota final; devendo ser arredondada para o numero inteiro mais proximo superior; se os centesimos ultrapassarem de 60; inferior, quando egual a esse numero ou fiquem abaixo d'elle.

22 — Valerá o concurso por dois annos, contados da data de sua approvação pelo ministro da Educação e Saude Publica.

III — PROGRAMMA**A) Abastecimento d'agua**

Hydrologia. — Hydrometria. — Aproveitamento dos mananciaes. — Regimen. — Bacias de captação e de compensação. — Accumulação. — Utilização de dados hydrographicos. — Curva de Rippl. — Açudes. — Capacidade de um reservatorio natural, segundo o processo de Coutagne. — Sangradouros e syphões "spillways". — Onda de-cheia. — Calculo da capacidade de descarga desses artefactos. — Utilização do processo graphico de Kozeny. — Remanso. — Melhoramento e purificação de aguas captadas. — Tanques de sedimentação. — Filtração lenta. — Filtração rapida. — Esterilização. — Adducção. — Aqueductos. — Syphões. — Conductos forçados. — Tunneis sob pressão. — Torres de oscillação. — Estações elevatorias. — Consumo d'agua e suas variações. — Quantidade d'agua fluctuante. — Reservatorio de distribuição. — Localisação. — Reservatorio de compensação. — Calculo de sua capacidade. — Torre piezometrica. — Zonas de pressão. — Rêdes distribuidoras: simples, em malha, e circular. — Calculo economico, segundo o processo de Mannes. — Ponto morto. — Serviço unico, continuo, de descarga variavel. — Processos de erogação. — Contadores d'agua.

B) Esgotos dynamicos, continuos

Despejos, aguas industriaes, aguas pluvias, e aguas de lavagem de ruas. — Systemas separadores, absoluto e permissivo, e unitario. — Canaes. — Calculo das secções. — Uso dos diagrammas. — Rêdes e seu traçado. — Velocidades e declividades minimas. — Saneamento de esgotos. — Tanques fluviais. — Emissarios. — Lançamento "in natura". — Processos de depuração biologica artificial das aguas esgotadas. — Tanques de Imhoff. — Tratamento pelo lodo activado. — Desinfecção.

C) — Estabilidade das construcções hydraulicas de alvenaria de pedra, de concreto simples ou de cimento armado

Muros de barragem, pezo e de abobadas. — Sangradouros. — Bacias de coagulação e sedimentação. — Filtros. — Aqueductos. — Pontes-canaes. — Syphões. — Tubos. — Torres de oscillação. — Reservatorios. — Castellos d'agua. — Emissarios de esgotos. — Tanques de Imhoff. — Leitões de contacto.

Secção de Expediente. 11 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****SECRETARIA**

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MACHINISTAS DE 3ª CLASSE E PATRÕES DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

De ordem do Sr. almirante, director geral deste Arsenal, communico aos senhores candidatos que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas, terão inicio as provas para este concurso.

Em 4 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA**

COMPARECIMENTO DE ALUMNOS ÀS AULAS DA ESCOLA TECHNICO-PROFISSIONAL DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. director geral deste Arsenal, communico aos alumnos abaixo mencionados que deverão comparecer á presença do Sr. director da Escola Technico-Profissional dentro do prazo maximo de dez dias, a contar da data deste edital, o que não feito, serão trancadas, definitivamente, as respectivas matriculas:

Walter Lima de Moraes.
William Fernando Pastor.
Hoel Pinheiro.
Jair de Souza.
Dyrceu de Castro Alves.
Sylvio Elvidio Henriques.

Em 7 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria de Fazenda**D. F. 1**

RECTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRACTO

Na publicação do contracto n.º 101, para fornecimento de artigos do grupo "Medicamentos", durante o anno de 1935, feita a fls. 21.467/21.475, do *Diario Official*, de 26 de setembro últi-

mo, republica-se a parte relativa ás assignaturas por ter sahido com incorrecções:

Adalberto Nunes, contra almirante, director geral de Fazenda, (sobre 13 estampilhas federaes de 10\$000 (dez mil réis) e 2 de 5\$000 (cinco mil réis) e mais 14 sellos de Saúde e Educação de 200 (duzentos réis) cada um. (Aa)). Alves, Mendes & Companhia; Abilio F. Magalhães & Companhia; por procuração de Ferreira Souto S. A., José de Almeida Tavares; por procuração de Magalhães, Sucupira & Companhia, Luiz de Góes Calmon de Britto; G. Pereira, Carvalho & Companhia; por procuração de José Silva & Companhia Limitada, Bernardo Moreira Peixoto; M. Ventura & Companhia; B. Cardoso, Soares & Companhia; por procuração de Albino, Castro & Companhia, Nelson Lirio Corrêa Netto; Dias, Amorim & Companhia Limitada; por procuração de Souza Baptista & Companhia Limitada, João Baptista Martins; Moreno Borlido & Companhia; por procuração da Companhia Aga do Brasil S. A., Sylvio Coelho Brandão; por procuração de Moreira Barbosa & Companhia, Augusto d'Almeida Neves e como testemunhas: Antonio Romano e Alfredo de Souza Miranda".

Directoria de Fazenda, (D. F. 1, em 11 de outubro de 1935. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de-corveta, contador naval.

Directoria de Fazenda

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital da concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 28 de setembro de 1935 referente á aquisição de artigos dos grupos 53, 55, 58 e 59.

Outrosim, avisa-se a quem interessar possa que no referido edital deve ser feita a seguinte rectificação:

Item 8 letra a) — acrescenta-se:

Para pneumáticos a serem fornecidos é exigida a garantia de 20.000 kilometros rodados.

Commissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de outubro de 1935. — *José Sportelli*, primeiro tenente, contador naval, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Fica intimado o telegraphista de 4.ª classe Guilherme Jorge dos Santos, que está exercendo o cargo de sub-inspector veterinario no Estado da Bahia, a apresentar, dentro em 10 dias, declaração de opção por um dos cargos que accumula,

tendo em vista o que preceitua o artigo 172 da Constituição.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *João Avelino da Trindade*, director do pessoal.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência n. 6, publicado no *"Diario Official"* de 9 do corrente, á pagina 22.537.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-concertador da 3.ª Inspectoria da Locomoção — Antonio da Silva, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4.ª Divisão, perante a Commissão designada para apurar em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de setembro de 1935. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, faço publico que, por despacho de 27 de setembro, foi demittido por abandono de emprego, á vista das conclusões a que chegou a Commissão de Inquerito Administrativo, o trabalhador de 3.ª classe, Manoel Francisco, da 3.ª Divisão desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de outubro de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-official de 4.ª classe da 8.ª Inspectoria da Locomoção, Joaquim Edmundo da Silva a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio da 4.ª Divisão, perante a commissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, devidamente autorizada por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communica por offi-

cio n. 3.710, de 4 de setembro p. findo, da Directoria Geral de Contabilidade daquela Secretaria de Estado, publicado no *"Diario Official"* de 6 do mesmo mez, avisa que, a partir de hoje, estarão franqueados no porto do Rio de Janeiro á visita dos interessados os seus navios "Purús", "Guaratuba" e "Tapa-joz", que deram baixa da sua frota e serão vendidos, de accordo com a autorização retro referida. As propostas para a compra deverão ser apresentadas, fechadas, pelos interessados, ás 14 horas do dia 12 de outubro corrente, para serem abertas na presença dos mesmos pelo Sr. superintendente de Navegação do Lloyd Brasileiro, na sede desta Empresa, á rua do Rosario ns. 2 a 22 e só serão aceitas quando acompanhadas de uma caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro que faça prova de ter alli sido depositada uma caução de réis 20:000\$000 (vinte contos de réis), á disposição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, caução que reverterá em favor desta si aceitar a proposta o respectivo proponente a não cumprir. O Lloyd Brasileiro reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas si, a criterio da sua directoria, nenhuma lhe parecer conveniente. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Casa da Moeda

De accordo com o despacho de 7 do corrente mez, proferido pelo Sr. director desta repartição no processo anexo á representação desta secretaria protocolado sob 295/935, fica intimado a apresentar-se a esta secretaria, no prazo de oito (8) dias, contado da data do presente edital, para os fins previstos pelo § 1.º do art. 125 da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sob pena de demissão de emprego, na forma do § 2.º do art. 14 do Regulamento anexo ao decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o official de 4.ª classe da Officina de Impressão desta estabelecimento, Alexandrino dos Santos Faria, a cujo serviço vem faltando sem causa justificada desde o dia 5 de agosto ultimo.

Secretaria da Casa da Moeda, 9 de outubro de 1935. — *Gabriel Ferreira Lage*, sub-director-secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 695

Pelo presente, fica intimada a firma Barbosa Andrade & Comp., á rua Nerval de Gouvêa n. 397, antigo n. 109, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para tomar conhecimento da decisão do Sr. ministro da Fazenda e concernente á consulta n. 9.695, de 1929, pela qual foi sujeitado o producto denominado "Margo", succedaneo da banha, ao pagamento do imposto simples.

Recebedoria, 11 de outubro de 1935. — O sub-director, *J. F. de Moura Junior*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 696

Pelo presente, fica intimada a firma Pinto Moreno & Comp., á rua Ubaldino Amaral n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres desta repartição a quantia de 13.673\$, correspondente ao imposto devido por 68.365 ventarolas vendidas no periodo de janeiro de 1927 a junho de 1930, conforme auto n. 479, de 24 de junho de 1930, lavrado por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926 e de accordo com decisão do Sr. ministro da Fazenda, proferida no mesmo auto.

Recebedoria, 11 de outubro de 1935.
— O sub-director, J. F. de Moura Junior.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 70

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do que dispõe o art. 28 do regulamento baixado com o decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de segunda-feira, 14 do corrente, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha", Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos:

1. Licinia Muijaert Gusmão.
2. Vera de Souza Castro.
3. José Luiz Ribeiro.
4. Maurillo Augusto de Magalhães Calvet.
5. Otto Almeida de Oliveira.
6. Nelson Mourão dos Santos.
7. Many Cavalcanti Baquil.
8. José Sarmento de Almeida Bella.
9. Julio Alonso Pereira.
10. Marcio Salomon da Costa e Silva.
11. Walter Gaspar de Oliveira.
12. José Augusto Vieira Netto.
13. Raul Moreira da Costa Lima Junior.

Secretaria do Concurso, 11 de outubro de 1935. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado de um corte de seda, dous casacos para crianças, cinco pares de meias para homem e uma calça para senhora, apprehendidos a bordo do vapor "Oceania", no dia tres de outubro corrente, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste sob pena de revelia. (App. n. 195).

Secretaria, 10-10-1935. — João Alves de Moura, 4º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado de dous aparelhos de radio "Philco", vinte sete pacotes de

cigarros "Camel" e dezeseite ditos de cigarros "Chesterfield", apprehendidos a bordo do vapor nacional "Jaboatão", em acto de busca, effectuada no dia quatro do corrente mez, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste sob pena de revelia. (App. n. 196).

Secretaria, 10-10-1935. — João Alves de Moura, 4º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado de quatro pacotes contendo fumo, apprehendidos a bordo do vapor "Heracles", no dia oito do corrente mez, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste sob pena de revelia. (App. n. 197).

Secretaria, 10-10-1935. — João Alves de Moura, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 3 — Navio brasileiro "Raul Soares", atracado em 28 de setembro de 1935:

1 caixa B. P. C. I., n. 46, pesando 27 kilos, repregada.

1 fardo FAS, n. 29, pesando 77 kilos, avariado.

1 dito idem, n. 28, pesando 64 kilos, idem.

1 dito idem, n. 22, pesando 92 kilos, roto.

1 caixa MPC, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita NMC, n. 393, pesando 18 kilos, idem.

1 dita idem, n. 373, pesando 19 kilos, idem.

1 dita idem, n. 373, pesando 15 kilos, idem.

1 dita idem, n. 389, pesando 21 kilos, idem.

1 dita idem, n. 314, pesando 20 kilos, idem.

1 dita PLC, n. 3, pesando 24 kilos, idem.

1 garraão RSM, n. 26, pesando 13 kilos, avariado e vazando.

1 dito idem, n. 28, pesando 13 kilos, idem, idem.

1 dito idem, n. 38, pesando 13 kilos, idem, idem.

1 caixa SB, n. 46, pesando 21 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 23, pesando 21 kilos, idem.

2 garraões RSM, ns. 40 e 21, pesando 13 e 14 kilos, avariados e vazando.

2 ditos idem, ns. 24 e 39, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 5 e 35, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 6 e 7, pesando 12 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 15 e 34, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 32 e 8, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 45 e 19, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 31 e 29, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 4 e 20, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 9 e 11, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 1 e 13, pesando 12 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 3 e 12, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 10 e 44, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 2 e 37, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 17 e 36, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 41 e 42, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 22 e 30, pesando 4 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 23 e 23, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 16 e 14, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 27 e 31, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

2 ditos idem, ns. 43 e 18, pesando 13 e 13 kilos, idem, idem.

Armazem n. 2 — Navio inglez "H. Patriot", atracado em 30 de setembro de 1935:

1 caixa CMC, n. 48, pesando 53 kilos, repregada.

1 fardo CCC, n. 1.758, pesando 60 kilos, roto.

1 caixa JMF, n. 768, pesando 26 kilos, repregada.

1 caixa OLS&C, n. 3, pesando 57 kilos, idem.

1 dita Carioca, n. 14, pesando 15 kilos, idem.

1 dita idem, n. 16, pesando 15 kilos, idem.

1 encapado Dunlop, n. 1.586, pesando 194 kilos, roto.

1 caixa B DAC, n. 6, pesando 12 kilos, repregada.

1 dita LA, n. 10, pesando 17 kilos, idem.

1 dita PLC, n. 15, pesando 15 kilos, avariada.

1 dita VMC, n. 14, pesando 15 kilos, idem.

Armazem 7—Navio hollandez "Salland", atracado em 30 de setembro de 1935:

1 caixa AREAS, n. 961, pesando 163 kilos, repregada.

1 dita CERES 15.621, n. 5, pesando 50 kilos, idem.

1 dita NF, n. 31, pesando 23 kilos, avariada.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Grandon", atracado em 29 de setembro de 1935:

1 caixa CCMB, n. 19.296, pesando 84 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 19.233, pesando 76 kilos, avariada.

1 engradado EIC, n. 10, pesando 120 kilos, idem.

1 caixa ABC 629, n. 4, pesando 55 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 3, pesando 53 kilos, idem.

Armazem mn. 17 — Navio "Anna", atracado em 30 de setembro de 1935:

1 caixa S & C, n. 2.089, pesando 6 kilos e 800 grammas, repregada.

1 sacco S, sem numero, pesando 56 kilos, roto.
 4 saccos AR, sem numero, pesando 58, 57, 57 e 58 kilos, rotos.
 4 ditos idem, idem, pesando 54, 52, 56 e 58 kilos, idem.
 4 ditos idem, idem, pesando 59, 59, 56 e 53 kilos, idem.
 4 ditos idem, idem, pesando 54, 58, 53 e 55 kilos, idem.
 4 ditos idem, idem, pesando 51, 56, 57 e 57 kilos, idem.
 4 ditos idem, idem, pesando 53, 59, 50 e 59 kilos, idem.
 2 ditos A, idem, pesando 52 e 54 kilos, idem.
 4 ditos ARC, idem, pesando 57, 54, 58 e 56 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 58, 55 e 56 kilos, idem.
 1 caixa AH, n. 80, pesando 181 kilos, repregada.
 1 dita COPAC, n. 3.161, pesando 340 kilos, idem.
 4 saccos CM, sem numero, pesando 58, 59, 55 e 56 kilos, rotos.
 4 ditos idem, idem, pesando 59, 57, 56 e 58 kilos, idem.
 2 ditos idem, idem, pesando 53 e 49 kilos, idem.
 1 caixa ES, n. 303, pesando 32 kilos, repregada.
 1 dita G, n. 3.152, pesando 279 kilos, idem.
 1 dita LMC, n. 448, pesando 137 kilos, avariada.
 1 barrica NE, sem numero, pesando 83 kilos, repregada.
 2 saccos Pinho & C., idem, pesando 52 e 59 kilos, rotos.
 1 caixa S & C, n. 2.085, pesando 65 kilos, repregada.
 1 pacote SAPB, sem numero, pesando 26 kilos, avariado.
 1 caixa S & C, n. 17, pesando 75 kilos, avariada e repregada.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.
 — Oséas Costa, chefe.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366:
 J. Antonio Moreira, omnibus ns. 14, 552, 555, 557, 588, 622, 610 e 577, infração dos arts. 248-L, 248-E, 248-E, 248-I, 248-C, 252, 248-E e 248-E, respectivamente.

The R. J. Light and Power Ltd., idem ns. 62, 91, 102, 251, 332, infração dos arts. 248-L, 248-L, 92, 248-L e 151, respectivamente.

Djalma D. Tavares, idem ns. 568, 638, 665, 705, 774, infração dos arts. 248-C, 248-L, 248-L, 248-L, 248-C e 248-C, respectivamente.

Mario Bianchi idem ns. 402, 416 e 419, infração dos arts. 248-L, 252 e 79, respectivamente.

Christiano Sienssen, idem ns. 275 e 489, infração dos arts. 248-L e 248-E, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 309 e 313, infração dos arts. 248-C e 248-L, respectivamente.

Luiz V. Souto, idem ns. 5 e 714, infração dos arts. 248-C e 248-L, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 528 e 112, infração dos artigos 248-C e 248-C, respectivamente.

Martins João & Comp., idem, n. 13, infração do art. 248-L.

Octavio Poldetario Coimbra, idem numero 352, infração do art. 79.

João Ferreira Martins idem n. 595 infração do art. 248-L.

Grillo Brilhante & Comp. Ltda. idem n. 425, infração do art. 248-L.

José Corrêa Lopes, idem n. 208, infração do art. 248-L.

J. G. Feldhaus, idem n. 501, infração do art. 102.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 397 e 399, infração dos artigos 248-L e 248-C e 81, respectivamente.

Alexandre Ferreira, Irmão, idem n. 176, infração do art. 248-L.

Francisco V. Goulart, auto-carga numero 184, art. 161, 8-10-935.

Companhia Usinas Nacionais, idem n. 532, art. 248-L, 8-10-935.

Motta & Sá, idem n. 3.041, art. 248-L, 8-10-935.

José Maria Teixeira Ltda. idem numero 4.385, art. 248-L, 8-10-935.

Joaquim do R. Pereira, auto-passeio n. 5.325, art. 248-L, 8-10-935.

João Gomes, auto-carga n. 2.615, artigo 102, 7-10-935.

João Alves da Costa, idem n. 3.482, arts. 79 e 248-L, 7-10-935.

José Gomes, idem n. 3.703, art. 161, 8-10-935.

Jorge João Pasciencie, idem n. 3.747, art. 248-L, 8-10-935.

Salvador Gaspar, idem n. 3.867, artigo 102, 8-10-935.

Sinão Gonçalves, idem n. 4.220, artigo 102, 2-10-935.

Orlando Goulart, idem n. 6.647, artigo 102- 8-10-935.

Octavio Corrêa Silva, idem n. 7.648, art. 136, 8-10-935.

Jacinto Sobrinho, idem n. 7.936, artigo 248-L, 8-10-935.

Ehonio de Menezes, auto passeio numero 31, art. 102, 31-9-935.

José M. Vidal, experiencia passeio numero 8, art. 102, 8-10-935.

Henrique M. Francisco, auto-passeio n. 375, art. 248-L, em 8-10-935.

Ricardo L. Xavier da Silveira, idem n. 555, art. 248-L, 7-10-935.

Antonio Trajana, idem n. 648, artigo 248-L, 8-10-935.

Chindler & Adler, idem n. 914, artigos 252 e 248-L e A, 8-10-935.

Carlos Samasti, idem n. 1.225, artigo 102, 8-10-935.

John James Lowndes, idem n. 1.553, art. 248-L, 8-10-935.

Antonio G. Alfara, idem n. 2.294, artigo 248-L, 8-10-935.

Raul Almeida, idem n. 2.430, artigo 248-L, 8-10-935.

Manoel C. D. da Silva, idem n. 2.726, art. 248-L, 7-10-935.

Antonio Flores, idem n. 2.931, artigo 248-L, 8-10-935.

Ernesto de M. Baptista, idem n. 3.277, art. 102, 7-10-935.

Octavio Guerreiro, idem n. 3.364, artigo 100, 8-10-935.

Guy E. Mariz, idem n. 3.441, art. 102, 8-10-935.

Joseph A. Salicruz, idem n. 3.738, artigo 248-L, 8-10-935.

Antonio Augusto Macedo, idem numero 4.160, art. 248-L, 8-10-935.

José L. Loreto, idem n. 4.714, artigo 257, 8-10-935.

Sante C. da C. Lopes, idem n. 5.027, art. 248-L, 8-10-935.

Joaquim Moraes, idem n. 5.335, artigo 257, 8-10-935.

Jurandyr Magalhães, idem n. 5.453, art. 102, 7-10-935.

José A. Nogueira, idem n. 5.583, artigo 248-L, 7-10-935.

Manoel Affonso, idem n. 5.788, artigo 248-L, 8-10-935.

Ricardo A. Jofet, idem n. 5.885, artigo 248-L, 8-10-935.

Luiz Gallo, idem n. 5.923, art. 79, 8-10-935.

Ernesto de Oliveira, idem n. 5.937, art. 102, 8-10-935.

Americo J. A. Barbosa, idem n. 5.986, art. 248-L, 8-10-935.

Francisco de O. Costa, idem n. 6.128, art. 85, 7-10-935.

Morgan D. Thomas, idem n. 6.206, artigo 248-E, 7-10-935.

João R. Moreira, idem n. 6.276, artigo 102, 8-10-935.

Manoel dos Santos, idem n. 6.344, artigo 151, 8-10-935.

Luiz L. Caldas, idem n. 6.905, artigo 248-L, 7-10-935.

Milbergius N. de Mello, idem numero 6.933, art. 252, 8-10-935.

Luiz P. de Macedo Junior, idem numero 7.788, art. 92, 8-10-935.

Antonio de O. Pinto, idem n. 8.367, art. 248-L, 8-10-935.

Luiz C. Simões, idem n. 8.407, artigo 102, 8-10-935.

Dilermando A. Mogo, idem n. 8.473, arts. 257 e 248-A, 8-10-935.

Mario J. R. Vianna, idem n. 9.176, art. 83, 8-10-935.

Henrique O. Gama, idem n. 9.320, artigos 102 e 257, 8-10-935.

Antonio N. Giaz, idem n. 9.511, artigo 248-L, 8-10-935.

José R. Videira, idem n. 9.574, artigo 102, 8-10-935.

Julio Emoint, idem n. 9.799, artigos 252 e 102, 8-10-935.

Diamantino Manle, idem n. 10.013, art. 102, 7-10-935.

Antonio D. Pinto, idem n. 10.486, artigo 248-L, 8-10-935.

Osmar S. Dutra, idem n. 10.575, artigo 248-L, 7-10-935.

Camillo A. Filho, idem n. 10.878, artigo 102, 8-10-935.

Pedro S. Bandeira Mello, idem numero 11.352, art. 248-L, 8-10-935.

Carlos Jungstead, idem n. 11.594, artigo 92, 8-10-935.

José Martins, idem n. 14.173, artigo 248-L, 8-10-935.

Adelino R. Barros, idem n. 13.486, art. 102, 8-10-935.

Gastão D. Aguiar, idem n. 13.979, artigo 248-L, 8-10-935.

Herculano A. Corrêa, idem n. 14.110, art. 102, 8-10-935.

Fernando D. Sá, idem n. 15.156, artigo 248-L, 8-10-935.

Luiz de Franco, idem n. 14.368, artigo 102, 7-10-935.
 Virgilio C. dos Santos, idem n. 14.517, art. 248-L, 8-10-935.
 Eloy de S. Oliveira, idem n. 14.538, art. 257, 8-10-935.

Ney S. Ribeiro Carvalho, idem numero 14.845, art. 102, 8-10-935.

Lauro S. Vianna, idem n. 14.934, artigo 248-L, 8-10-935.

Bemvindo D. Costa, idem n. 15.508, art. 248-L, 8-10-935.

Carlos F. Alfenas, idem n. 15.452, artigo 102, 8-10-935.

Augusto S. Serpa Junior, idem numero 15.913, art. 248-L, 8-10-935.

Domingos S. Torres, idem n. 15.949, art. 248-L, 7-10-935.

Lo Turco Gaetano, idem n. 20.074, artigo 248-L, 7-10-935.

Cairo Ciriaco, idem n. 16.116, artigo 248-L, 8-10-935.

Raul M. Rego, idem n. 16.611, art. 85, 3-10-935.

Aleides S. Oliveira, idem n. 17.860, art. 102, 8-10-935.

Orlando C. Moreira, idem n. 18.004, art. 102, 7-10-935.

Arthur M. Lima Filho, idem numero 18.577, art. 79, 8-10-935.

Antonio G. Avellar, idem n. 18.736, art. 102, 8-10-935.

Fernando A. Coelho, idem n. 18.880, art. 102, 7-10-935.

Oswaldo de C. Lengruber, idem numero 19.049, arts. 252 e 248-L, 7-10-935.

Luciano M. Crespi, idem n. 19.313, art. 248-L, 8-10-935.

Bianca Guarneri, idem n. 19.658, artigo 248-L, 7-10-935.

Nelson B. Rodrigues Porto, idem numero 19.882, art. 248-L, 8-10-935.

Luiz P. Teixeira, idem n. 19.908, artigo 102, 8-10-935.

Henrique Donat, idem n. 20.112, artigo 248-L, 7-10-935.

Antonio R. Fernandes, idem n. 20.380, art. 144, 8-10-935.

Peter Schagen, idem n. 20.533, artigo 248-L, 8-10-935.

Firmino D. da Rocha, idem n. 20.712, art. 102, 8-10-935.

Matheus Supino, idem n. 20.783, artigo 102, 8-10-935.

Moacyr Menezes, idem n. 20.807, artigo 102, 7-10-935.

Rogério Nogueira, idem n. 21.684, art. 102, 8-10-935.

Moacyr L. da Silva, idem n. 21.962, art. 248-L, 7-10-935.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935

— Pelo inspector, *Didier*.

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE PRODUÇÃO

De ordem do Sr. director geral ficam convidados a comparecer a esta Divisão, dentro de 72 horas, os candidatos abaixo, afim de prestarem exame profissional de electricista: Arthur Gatti e Alarico Ferreira Nunes.

Divisão de Produção, 11 de outubro de 1935. — No impedimento do Sr. chefe da D. P., *Manoel Lourenço de Magalhães*, inspector de Execução.

SOCIEDADES ANONYMAS

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	14:468\$900
Empréstimos em contas correntes	130.244:409\$486
Valores caucionados	39.440:921\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	8.924:702\$672
Hypothecas	22.057:309\$026

Caixa:

Em moeda corrente no banco	1.007:915\$049
No Banco do Brasil	27:980\$800
Em outros bancos	212:381\$829
Diversas contas	100.501:774\$784

Total do Activo..... 302.431:866\$546

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	148:248\$862
Depósitos em conta corrente sem juros	221:085\$987
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Titulos em caução e em depósito	35:000\$000
Casa matriz	171.360:405\$355
Valores hypothecarios	39.304:000\$000
Diversas contas	82.363:010\$822

Total do Passivo..... 302.431:866\$546

C. Voullemier, director geral. — J. Mirilli, sub-director, chefe da Contabilidade.

(C-5.871—11-10-35—35\$700)

CASA BANCARIA PIMENTA & FERREIRA, LIMITADA

Rua da Quintanda n. 128, 1º and. — Tel. 23-0854

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	186:196\$600
Empréstimos em c/ corrente	56:476\$100
Bancos	5:345\$300
Valores caucionados	2:000\$000
Caixa: Em moeda corrente	16:143\$800
Diversas contas	80:341\$250
Carteiras de consignações:	
Mutuarios	14:732\$700

361:235\$750

Passivo

Capital	30:000\$000
Fundo de reserva	738\$050
Contas correntes:	
C/ juros	108:550\$000
Limitadas	16:420\$000
A prazo fixo	10:000\$000
S/ juros	114:785\$900
Deposítantes de titulos e valores	2:000\$000
Diversas contas	78:741\$800

361:235\$750

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *Pimenta & Ferreira Ltd.* — C. Vilanova, G. Livros.

(C-5.865—11-10-35—40\$800)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	98:953\$100
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	14:448\$000
Empréstimos em conta corrente	69:425\$600
Titulos e fundos pertencentes á companhia	143:191\$500
Hypothecas	46:000\$000
Caixa em moeda corrente	93:592\$330
Caixa no Banco do Brasil e em diversos bancos da praça	410:000\$000
Mutuarios	3.041:917\$800
Empréstimos hypothecarios	46:000\$000
Penhor mercantil	6:662\$000
Immoveis	267:600\$000
Diversas contas	312:011\$700

4.549:802\$030

Passivo		
Capital:		
Bancario.	500:000\$000	
De penhores.	500:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros.	1.326:792\$300	
Depositos em conta corrente.	341:826\$600	
Depositos em conta corrente limitada.	165:981\$300	
Depositos a prazo fixo.	1.373:394\$000	
Depositos em conta cobrança do interior.	14:448\$000	
Valores hypothecarios.	46:000\$000	
		4.549:802\$030

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C — 5.963 — 11-10-1935 — 54\$100).

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Matriz e filial de Carangola

Activo		
Letras descontadas.	6.606:407\$200	
Letras e efeitos a receber, do interior.	270:361\$276	
Valores em liquidação.	100:222\$220	
Empréstimos em conta corrente.	82:984\$100	
Valores caucionados.	445:030\$000	
Valores depositados.	3.046:303\$700	
Agencias e filiaes.	2.808:690\$700	
Correspondentes, do interior.	7:589\$740	
Hypotheas.	586:064\$545	
Empréstimos hypothecarios.	572:244\$124	
Immoveis.	624:740\$600	
Caixa:		
Em moeda corrente, em outras especies e em diversos bancos.	738:670\$690	
Diversas contas.	612:827\$775	
		16.502:136\$670

Passivo		
Capital.	4.000:000\$000	
Fundo de reserva.	566:137\$089	
Depositos em conta corrente, com juros.	1.995:120\$485	
Depositos em conta corrente de aviso.	1.742:625\$300	
Depositos em conta corrente, á disposição.	58:474\$100	
Depositos em conta corrente, sem juros.	110:919\$460	
Depositos a prazo fixo.	570:985\$100	
Depositos em conta de cobrança, do interior.	270:361\$276	
Títulos em caução e deposito.	3.451:333\$700	
Caixa matriz.	2.799:592\$100	
Valores hypothecarios.	572:244\$124	
Efeitos a pagar.	18:044\$800	
Lucros e perdas.	163:149\$991	
Diversas contas.	143:149\$205	
Caução da directoria.	40:000\$000	
		16.502:136\$670

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *Felix Fonseca*, director-presidente. — *H. P. Coelho*, contador, interino.
(C—5.864—11-10-35—61\$200)

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonyma

Capital.	Frs. 100.000.000
Fundo de reservas.	Frs. 140.000.000

SÉDE CENTRAL: PARIS

Succursaes e agencias

Brasil: Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Paulo. *Argentina*: Buenos Aires, Rosario de Santa Fé. *Chile*: Santiago, Valparaíso. *Colômbia*: Barranquilla, Bogotá. *Uruguay*: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo		
Letras descontadas.	120.860:744\$200	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior.	104.652:185\$690	
Letras do interior.	84.777:501\$950	189.429:687\$640
Empréstimos em contas correntes.	153.375:952\$930	
Valores depositados.	321.596:103\$190	
Agencias e filiaes.	6.699:349\$400	
Correspondentes no estrangeiro.	38.188:000\$700	
Títulos e fundos pertencentes ao banco.	24.803:994\$580	
Caixa:		
Em moeda corrente.	23.587:291\$700	
Em C/C á nossa disposição:		
No Banco do Brasil.	28.806:034\$600	
Em outros bancos.	2.891:982\$940	55.285:309\$240
Diversas contas.		55.065:165\$970
		965.304:307\$850

Passivo		
Capital declarado das filiaes no Brasil.	30.000:000\$000	
Depositos em contas correntes:		
Contas correntes.	128.961:065\$830	
Limitada.	9.897:741\$500	
Depositos a prazo fixo.	55.599:662\$630	194.458:409\$960
Depositos em conta de cobrança.	203.082:463\$190	
Títulos em deposito.	321.596:103\$190	
Correspondentes no estrangeiro.	81.768:661\$800	
Casa Matr.	26.382:174\$000	
Diversas contas.	105.016:435\$710	
		965.304:307\$850

Rio de Janeiro, São Paulo, 10 de outubro de 1935. — A directoria, *Apollinari*. — O contador, *Clerle*.
Representante no Brasil da Cie. Internationale des Wagons-Lits et des Grands Express Europeens.
(C. 5.872—11-10-935—83\$600.)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1935

A's quatorze horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos na sede da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de S. Matheus, á rua Barão de Itapagipe, 71, os accionistas constantes do livro de presença, formando numero legal, o director-presidente Sr. Francisco Ferreira de

Mesquita, declarou aberta a sessão, pedindo que fosse indicado um dos accionistas presentes para dirigir os trabalhos. Por aclamação, foi indicado o Sr. José da Silva Guimarães, que assumiu a presidência da assembléa e, depois de convidar para secretarios da mesa os Srs. Antonio Donato e Augusto Donato, declarou que a presente assembléa tinha sido convocada para tomar conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho do corrente

anno, e para eleger um director, para a vaga aberta com a renuncia do senhor Raulino Alfredo da Costa, e os membros do conselho fiscal e supplentes, que deverão funcionar no exercicio seguinte, conforme foi publicado no *Diario Official* e "Jornal do Commercio", dos dias 14, 21 e 28 do corrente. Dispensada a leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, por já serem conhecidos em virtude da publicação que lhes foi dada, o Sr. presidente poz os mesmos em discussão. Não havendo

quem quizesse usar da palavra, foi a discussão encerrada e posta a votos, tendo sido tudo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Passando a segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente da assembleia communicou que se ia proceder a eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, nos termos da convocação. Feita a votação, verificou-se o seguinte resultado: para director, o senhor Bernardino da Silva Chaves; para membros do conselho fiscal, os senhores Adão Aniceto Donato, Antonio Custodio de Lima e Miguel Antonio, representando a firma accionista Zacharias & Miguel (todos reeleitos) e para supplentes, os Srs. Humberto Donato, Antonio Donato e José da Silva Guimarães (tambem reeleitos). Em seguida, congratulando-se com a assembleia, pelo resultado da votação, o Sr. presidente, deu posse immediata aos membros do conselho fiscal e supplentes, e disse que, achando-se o Sr. Bernardino da Silva Chaves, á testa dos serviços da companhia, na Barra de S. Matheus, justamente onde é determinada a sua gestão, ser-lhe-ia telegraphado dando sciencia do resultado da eleição, afim de assumir a investidura do cargo que a assembleia acabava de lhe outorgar. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois foi lida e approvada por unanimidade. Ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a acta submettida á aprovação. Approvada por unanimidade, procedeu-se ao seu encerramento. E eu, Antonio Donato, a escrevi. — José da Silva Guimarães. — Antonio Donato. — Arthur Donato. — Arthur Donato & C. — Pietrino Donato. — Adão Aniceto Donato. — Francisco Ferreira de Mesquita. — Thomaz Silva. — Antonio Custodio de Lima, por si e por procuração de Bernardino da Silva Chaves. — Humberto Donato. — Augusto Donato. — Zacharias & Miguel (C. 5.870 — 11-10-35 — 58\$100).

COMPANHIA BRANIA DE PETROLEO, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1935

Aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sede da Companhia Brania de Petroleo, S. A., á avenida Rio Branco numero cincoenta, os accionistas Alvaro Monteiro de Barros Catão, Amaro da Silveira, coronel Francisco Lima, José Paradantas Filho, Paulo Antonio Antonio e Amaro da Silveira & Comp., representados pelo socio Amaro da Silveira, representando 1.430 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, o director-presidente Amaro da Silveira, como houvesse numero legal, declarou instalada a assembleia geral extraordinaria de accionistas, convidando, com annuencia dos presentes, para secretarios da mesa, os accionistas Francisco Lima e Paulo Antonio Azeredo. Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente mandou ler o annuncio publicado no *Diario Official* nos dias 5, 9 e 11 de setembro do corrente anno, nestes termos: — Companhia Brania de Petroleo, S. A. — Assembleia geral extraordinaria — Segunda

convocação — Não tendo se realizado, por falta de numero, a assembleia convocada para 9 de agosto proximo passado, são convidados os Srs. accionistas da Companhia Brania Petroleo, S. A., para comparecer á assembleia geral extraordinaria, que se realizará, na sua sede social, á avenida Rio Branco numero 50, no dia 12 de setembro corrente, ás 14 horas, afim de prover á rectificação das assembleias realizadas em 21 e 28 de junho proximo passado. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — A directoria. Declarou, então, o Sr. presidente, que, conforme constava do annuncio lido, o objecto da reunião era a correcção das actas das assembleias geraes realizadas em vinte e um e vinte e oito de junho proximo passado, nas quaes, occorreram lapsos e omissões; falhas estas que não poderiam ser corrigidas sem o pronunciamento da assembleia geral, de vez que as mesmas actas já se achavam por todos assignadas. Acontece, porém, que estava sobre a mesa uma proposta que devia ser levada previamente em consideração, por ser do interesse da sociedade, motivo pelo qual pedia precedencia para o seu exame, uma vez que desse exame poderia resultar o adiamento das rectificações a que se tinha referido. Posto em discussão o que acabava de ser proposto pelo Sr. presidente, ninguém pediu a palavra, e, submettida á votação, foi unanimemente approvada a preferencia para a apreciação da proposta acima alludida, que foi lida pelo secretario Francisco Lima, sendo do teor seguinte: Srs. accionistas da Companhia Brania de Petroleo, S. A. — Os accionistas abaixo assignados, tendo tido conhecimento de que se acha assentada a ida ao estrangeiro do director-presidente desta companhia, o qual possivelmente se fará acompanhar de outro membro da directoria, e visando a sua viagem promover o desenvolvimento da sociedade em mais amplos moldes, o que importará em possivel alteração dos estatutos sociaes, propõem: 1º) que sejam addiadas as rectificações que deveriam ser feitas por esta assembleia, até a volta do Sr. presidente; 2º) que lhe sejam concedidos amplos e illimitados poderes para o fim de aceitar a participação de novos elementos que, porventura, venham a cooperar para o desenvolvimento da sociedade, uma vez que sejam salvaguardados devidamente os interesses dos actuaes accionistas, da alta administração da sociedade e de seus principaes cooperadores; 3º) que fique, desde já, autorizado o Sr. presidente a transformar a emissão de cinco mil contos de acções ao portador, preferenciaes, em acções ao portador, da typo commum, para o que os tomadores das referidas acções dão tambem o seu expresso consentimento, assignando, para esse fim, com os demais proponentes, a presente proposta; 4º) que o Sr. presidente fique autorizado a concordar com a necessaria amplitude, nos accórdos que fizer, com o augmento do capital social, mediante a emissão de novas acções, nas bases que se tornarem necessarias a uma inteira eficiencia dos objectivos da sociedade, desde que não se altere o seu caracter nacional, 5º) que, finalmente, para os fins da presente proposta, sejam concedidos ao Sr. presidente todos os poderes em direito permitidos, inclusive no que se

referir aos bens sociaes, que poderão ser pelo mesmo Sr. presidente usados, afim de melhor attender aos objectivos collimados. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — Francisco Lima. — Alvaro Monteiro de Barros Catão. — Paulo Azeredo. — Amaro da Silveira & Comp. Terminada a leitura, pediu a palavra o accionista Francisco Lima; e disse que, conforme todos tinham verificado da proposta e das palavras do Sr. presidente, a sua approvação importava em addiamento do objecto da assembleia, consultando aos mais altos interesses sociaes, sendo este o motivo visada pelos seus proponentes. Submettida, logo depois, á discussão, a proposta, ninguém pediu a palavra, e, posta em votação, foi a mesma unanimemente approvada, tendo o Sr. presidente declarado que se esforçaria por corresponder á confiança dos Srs. accionistas, a qual muito o honrava. E, como nada mais houvesse a tratar, annunciou que ia encerrar a assembleia, pedindo, porém, aos Srs. accionistas para se conservarem na sala, afim de assistirem a lavratura da presente acta, bem como a assignarem. Feito o que, o Sr. presidente levantou a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento. E eu, Francisco Lima, secretario, lavrei esta acta, e, por achal-a conforme, assigno com a mesa e os accionistas presentes. — Francisco Lima. — Amaro da Silveira. — Paulo Antonio Azeredo. — Alvaro Monteiro de Barros Catão. — José Paradantas Filho. — Amaro da Silveira & Comp. Visto. — Companhia Brania de Petroleo, S. A., Amaro da Silveira, director-presidente. (C-5.966—11-10-935—98\$900.)

R. I. MOREIRA, S. A.

"Casa Bancaria"

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935.

Activo	
Acções em caução . . .	8:000\$000
Movéis e utensilios . . .	10:389\$100
Titulos depositados . . .	1:000\$000
Empréstimos em conta corrente	144:293\$900
Titulos e valores em caução	71:410\$000
Caixa e bancos	78:538\$800
Titulos descontados . .	400:483\$800
Diversas contas	11:863\$500
	723:979\$100
Passivo	
Capital	200:000\$000
Fundo de reserva . . .	1:611\$600
Lucros e perdas	1:963\$500
Caução da directoria . .	8:000\$000
Depositantes de titulos .	1:000\$000
Garantias diversas . . .	71:410\$000
Contas correntes	9:327\$200
Contas correntes a prazo fixo	387:000\$000
Diversas contas	43:666\$800
	723:979\$100

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — R. I. Moreira Soc. An. — Director presidente, Mauricio de Ipanema Moreira. — Director secretario, Carlos Ponça de Leon Leite. (C. 5.968—11-10-935—40\$800.)

CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras Descontadas ..	532:745\$000
Empréstimos em C.	
Correntes ..	42:569\$000
Empréstimos sob Hypothecas ..	91:000\$000
Móveis e Utensílios...	8:261\$900
Despesas de Instalação	1:457\$000
Acções Caucionadas ..	6:000\$000
Valores em Caução e Depósito ..	1:050\$000
Hypothecas ..	126:000\$000
Contas em Liquidação.	550\$000
Caixa (em dinheiro e Bancos) ..	208:204\$200
Diversas contas ..	13:384\$100

1.031:221\$200

Passivo

Capital ..	600:000\$000
Fundo de Reserva....	5:550\$000
Depósitos a Prazo Fixo	132:520\$400
C. Cor. Movimento..	112:451\$700
C. Cor. sem Juros...	8:350\$300
Depósitos em Caução.	2:074\$700
Caução da Directoria..	6:000\$000
Valores Depositados ..	1:050\$000
Garantias Hypothecarias ..	126:000\$000
Dividendos ..	312\$000
Lucros e Perdas ..	200\$100
Diversas Contas ..	36:712\$000

1.031:221\$200

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.
D. Grassani, director thesoureiro. —
D. M. da Silva, contador.
(C 5.967 — 11-10-35 — 45\$900).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE AUXILIAR DOS FUNCIONARIOS

ACTA N. 7

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada no dia 9 de outubro de 1935, em segunda e ultima convocação, com o fim especial e unico de reformar os estatutos sociaes.

Aos 9 dias do mez de outubro do anno de 1935 attendendo a convocação feita no "Diario Official" de 4 de outubro do corrente anno, reuniram-se em assembleia geral, na sede social á rua S. Pedro n. 47, sobrado, ás 17 horas, os socios da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionarios, Srs. Benedicto Ernesto Nunes Leal, Luiz Bezerra Cavalcanti, Paulo Antonio da Camara Corrêa, Aristides Vieira Mascarenhas, João Baptista Borges Machado, Raymundo Co-

riolano Corrêa, Eustaquio Martins Camara, Luiz Felipe Monteiro Aché, Sebastião Pedro do Rosario, Manoel Luiz dos Santos, Luiz de Mattos, Leobio Seraphim, Rufino Pedro dos Santos, Militão Cassiano e Antonio Camillo Soares; com o fim especial e unico de reformar os Estatutos Sociaes.

Verificada a existencia de numero legal de associados pela lista de presença o Sr. commandante Benedicto Ernesto Nunes Leal, director gerente, pediu que os presentes decidissem sobre a aclamação ou eleição dos dois socios que, nos termos do artigo 18 dos estatutos, devem presidir e secretariar a assembleia. Por proposta do Sr. commandante Raymundo Coriolano Corrêa, foram aclamados: para presidente o Sr. almirante Aristides Vieira Mascarenhas, e, para secretario o Sr. commandante Eustaquio Martins Camara. Assumindo a presidencia, o Sr. almirante Aristides Vieira Mascarenhas agradeceu a indicação do seu nome para a direcção dos trabalhos, bem como a de seu companheiro de mesa. Dada a palavra a quem della quizesse fazer uso, o Sr. commandante Benedicto Ernesto Nunes Leal, director gerente, e, em nome da Directoria, disse que a experiencia aconselhava a reforma dos estatutos, para que melhor pccsa a sociedade satisfazer seus fins, tornando-se mais util aos seus associados. E lê a seguinte proposta de reforma elaborada pela Directoria para servir de base a discussão da assembleia: "Substituir a redacção do item 2º paragrapho unico do artigo primeiro para a seguinte: 2º as esposas e filhos destes mesmos associados quando por elles propostos." Substituir a redacção do item 1º do artigo 8º pela seguinte: — "1º pagar adeantadamente a joia de duzentos mil réis e a primeira mensalidade de cinco mil réis, além da estatuida para a secção de beneficencia, que é de cinco mil réis". Acrescentar ao artigo 9º "Paragrapho 3º. Quando a falta de pagamento da mensalidade de socio se verificar em virtude de não poder o associado, por qualquer motivo, descontar em folha a importância respectiva, não haverá eliminação, mas seus direitos sociaes ficarão suspensos, para se restabelecerem automaticamente, quando forem pagas as mensalidades atrasadas". Substituir a redacção do paragrapho unico do artigo 14 pela seguinte: "O mandato da directoria é de 5 annos e o Conselho Fiscal é de 3 annos, podendo ser re-eleito". — Acrescentar ao artigo 25 — "8º substituir o gerente e o thesoureiro nos seus impedimentos, assignando cheques e demais expedientes da competencia do substituido." — Substituir a redacção do artigo 31 pela seguinte: "Art. 31. A Secção de Beneficencia tem por fim pagar o funeral minimo de quatrocentos mil réis aos herdeiros do socio que fallecer quite com as suas mensalidades, depois de decorrido um anno de sua matricula, não podendo dessa quantia, de accordo com a lei, ser descontado qualquer debito proveniente de empréstimo contrahido por consignação em folha de pagamento. Para os socios com mais de dez annos de matricula o minimo do funeral é de oitocentos mil réis". — Substituir a redacção do artigo 33 pela seguinte: "Artigo 33. Só poderão ser beneficiados por esta Secção os socios que contribuírem com a mensalidade de cinco mil réis, á que se refere o item 1º do art. 8º in-fine". Substituir a reda-

ção do artigo 34 pela seguinte: Artigo 34. Todos os socios contribuintes ficam obrigados ao pagamento da mensalidade de cinco mil réis e a contribuição, também de cinco mil réis mensaes, para a Secção de Beneficencia". Por proposta do Sr. commandante Benedicto Ernesto Nunes Leal foi posta em discussão o projecto da directoria, que foi apreciado pelos Srs. Dr. João Baptista Borges Machado e commandante Luiz Bezerra Cavalcanti, todos a elle favoraveis. Não havendo mais quem quizesse fallar sobre o assumpto, o Sr. presidente encerrou a discussão e declarou que se ia proceder a votação da proposta de reforma de estatutos. Procedida a votação, foi a proposta unanimemente approvada. Pelo Sr. Dr. João Baptista Borges Machado foi proposto um voto de louvor á mesa pela maneira porque dirigiu os trabalhos. A seguir foi suspensa a secção por vinte minutos, para a lavratura da presente acta. Reabertos os trabalhos e posta em discussão a presente acta, ninguém sobre ella quiz fallar, motivo porque deu o Sr. presidente encerrada a discussão e submetteu a acta a votação da assembleia, que a approvou por unanimidade.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.
— Commandante Eustaquio Martins Camara, secretario. — Almirante Aristides Vieira Mascarenhas, presidente da assembleia.

(C—5.862—11-10-35—100\$000)

ANNUNCIOS

S. A. Irmãos Magalhães

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convocados os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que não tendo se realizado, por falta de numero legal, em 5 do corrente, terá lugar, em virtude desta segunda convocação, no dia 19 do corrente, ás quatorze horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 51, nesta cidade, para conhecer e deliberar sobre propostas de accionistas em numero legal, de reformas de estatutos e condições do pamanento aos herdeiros do fallecido Raymundo Pereira de Magalhães.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935.
— A directoria.
(C 5.965—11-10-35—39\$800—3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 14,30 horas do dia 16 do corrente, na sede do centro, á rua General Camara n. 163, sobrado, afim de resolverem sobre obras e outros assumptos de interesses urgentes.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935.
— José da Silva Campos Junior, 1º secretario.
(C 5.861—11-10-35—34\$700—2 vezes)

A' Praça

José Ferreira, morador á rua Costa Bastos n. 152, e estabelecido á rua da Carioca n. 8 e Uruguayana n. 16, comunica á praça em geral, que não tem títulos de qualquer especie, protestados ou acções consequentes dos mesmos, e bem assim qualquer acção judicial.

Faz esta declaração para fins do direito e pelo facto de appreçerem constantemente títulos protestados de nome identico e que em virtude disso, desta data em diante, passará a assignar-se José Rodrigues Ferreira Junior.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935.
— José Rodrigues Ferreira Junior.

Reconheço a firma José Rodrigues Ferreira Junior.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C 5.964—11-10-35—91\$800—6 vezes)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente, os seguintes títulos pertencentes á interdicta D. Gabrielle Brune Sieler:

216 apolices da divida publica, diversas emissões;

Tres obrigações do Thesouro Nacional, emprestimo de 1921, de 10:000\$000 cada uma.

Nove debentures da Companhia Cervejaria Brahma, de 1:000\$000, 8 %;

14 apolices Estado do Rio, de 100\$000, 4 %;

136 acções da Companhia Docas de Santos, portador.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 5.868—11-10-35—10\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, os seguintes títulos, pertencentes á interdicta D. Gabrielle Brune Sieler:

100 acções da The Leopoldina Railway Company Ltd., portador, de £ 10;

150 debentures da Companhia Manufactora Fluminense, de 200\$000, juro 10 %;

400 debentures da Companhia Docas de Santos, 200\$000, 6 %;

400 debentures da Companhia Hotéis Palace, 200\$000, 8 %;

600 acções da Companhia Tintas Anorgánicas, de 100\$000, ao portador.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 5.869—11-10-35—10\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 15 do corrente, 10 apolices da divida publica, uniformizadas de réis 1:000\$000, 5 %, e uma dita do Estado do Rio de Janeiro, nom., de 500\$000, juro de 6 %, pertencentes ao espolio de dona Judith Verissimo Pires.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 5.867—11-10-35—8\$200)

Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionarios**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De accôrdo com os arts. 16, 17, § 2º e art. 23, item 3º, dos estatutos em vigor, convoco os Srs. associados para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 18 de outubro de 1935, ás 17 horas, na sede social, á rua São Pedro n. 47, 1º andar, para a eleição de um membro do conselho fiscal, em substituição ao Sr. commandante Frederico Monteiro de Barros, falecido em 5 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935. — Benedicto Leal, director-gerente.

(C 5.863—11-10-35—14\$300)

A' Praça

Declaro que, desta data em diante, cassei as procurações outorgadas ao senhor Vasco de Almeida, não me responsabilizando, por quaesquer actos praticados pelo dito senhor, com os poderes das procurações referidas, em meu nome.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — John A. Whittle.

Reconheço a firma de John A. Whittle. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Dante Guarnello, tabelião substituto.

(C 5.853—9-10-35—12\$200)

A' Praça

Marcos Augusto da Silva e Alvaro Augusto da Silva, socios solidarios da firma MARCOS AUGUSTO DA SILVA & COMPANHIA, que gira nesta praça, á rua Clapp n. 1-A, communicam á praça e aos seus amigos e freguezes que, nesta data, resolveram alterar a sua sociedade, admitindo como socia commanditaria a Sra. Alice do Amaral Silva, esposa ao primeiro socio, e da retirada do socio Marcos Augusto da Silva, pago e satisfeito de seu capital e haveres na sociedade, tudo de conformidade com o contracto social submettido á archivação no Departamento Nacional da Industria e Commercio, continuando a sociedade com os demais socios e sob a mesma razão social de Marcos Augusto da Silva & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — Marcos Augusto da Silva. — Alvaro Augusto da Silva.

Confirmo a declaração supra. — Alice do Amaral Silva.

A' Praça

Alvaro Augusto da Silva declara que, para fins commerciaes, passa a assignar, d'oravante, Alvaro Marcos Augusto da Silva.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — Alvaro Marcos Augusto da Silva.

Reconheço a firma de Alvaro Augusto da Silva.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — José D. Rache, tabelião.

(C 5.843—9-10-35—67\$300—3 vezes)

Declaração

Perdeu-se a promissoria de 600\$000, sem vencimento e nome do portador, emitida em 5 de setembro de 1935, por Ernesto Martins, avaliada por outro.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — Edesio Guimarães.

Reconheço a firma de Edesio Guimarães.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C 5.846—9-10-35—15\$300—3 vezes)

Policlinica Geral dos Sargentos

Convoco, em nome do conselho director, os Srs. associados quites, de accôrdo com o § 1º do art. 59 dos estatutos, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, nos dias 12 e 13 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — Luiz B. de Araujo, presidente.

(C 5.952—9-10-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Industrial Odeon**ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 14 de outubro de 1935, na sede social, rua do Passeio n. 2, Edificio Odeon, sala 1.201, afim de, em continuação dos trabalhos da assembléa realizada em 16 de setembro de 1935, tomarem conhecimento do laudo dos peritos e deliberar sobre reforma dos estatutos. — A directoria.

(C 5.944—8-10-35—27\$500—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas e, deste dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ão, no escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, os juros, á razão de 7 % ao anno, da 1ª e 2ª série, dos empréstimos em obrigações ao portador (debentures), correspondentes respectivamente ao semestre vencido em 30 de setembro de 1935 e aos meses de agosto e setembro de 1935.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — A directoria.

(C 5.825—4-10-35—12\$800—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, (Indice)	15\$000
Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	3\$00
Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	3\$00
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	4\$00
Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933	13\$00
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Archivos do Jardim Botânico de Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Archivo Nacional (Publicações do):	
Volume III	3\$000
Volume IV	3\$000

Volume V	5\$000	Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$500
Volume VI	8\$000	Idem, idem (Annaes)	3\$500
Volume VII	7\$000	Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).....	1\$500
Volume VIII	7\$000	Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	8\$500
Volume IX	5\$000	Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)	10\$000
Volume X	6\$000	Idem da Assembléa Constituinte (1934)	15\$000
Volume XI	6\$000	Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919	1\$500
Volume XII	6\$000	Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637)	1\$000
Volume XIII	8\$000	Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	3\$00
Volume XIV	8\$000	Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)	3\$00
Volume XV	8\$000	Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira	8\$000
Volume XVI	8\$000	Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)	1\$000
Volume XVII	6\$000		
Volume XVIII	8\$000		
Volume XX	4\$000		
Volume XXI	6\$000		
Volume XXIII	8\$000		
Volume XXIV	6\$000		
Volume XXV	7\$000		
Volume XXVI	7\$000		
Volume XXVII	6\$000		
Volume XXVIII (Ilha da Trindade)	10\$000		
Volume XXIX	10\$000		
Volume XXX	8\$000		
Volume XXXI	10\$000		
Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)	1\$000		
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	3\$00		
Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:			
Anno de 1916	6\$000		
Anno de 1917	10\$000		
Anno de 1918	8\$000		
Anno de 1919	8\$000		
Anno de 1920	8\$000		
Anno de 1921	40\$000		
Anno de 1922	12\$000		
Anno de 1923	16\$000		
Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	5\$00		
Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914	3\$00		
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães	1\$000		

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	3\$00
Brasil em Hayá (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	3\$00
Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º	10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)	\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alteração ao decreto n. 20.465, de 1931)	\$500
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1° volume — 1889 a 1900....	10\$000
2° volume — 1901 a 1918....	12\$000
3° volume — 1918 a 1931....	10\$000
4° volume — 1932 a 1933....	8\$000
Codigo Civil	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1° volume	10\$000
2° volume	10\$000
3° volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000
Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	30\$000
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000
Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000

Codigo Eleitoral (modificação lei n. 48, de 4 de maio de 1935....	2\$000
Codigo dos Agentes Fiscaes ...	10\$000
Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas	2\$000
Codigo de Processo Penal (Indices do)	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	\$500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	2\$000
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	13\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	4\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000

de 1913	4\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..	\$500	Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e ajuda-gem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.....	2\$500
de 1914	5\$000				
de 1915	7\$000	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper	2\$500
de 1916	8\$000				
de 1917	8\$000	Ensino Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)	1\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper	2\$500
Lebens (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000	Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000	Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	E			
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000	Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)	1\$000	Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares)	60\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...	1\$000	H	
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):					
1° volume	60\$000	Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000	Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães	4\$000
2° volume	30\$000			Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....	1\$000	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	6\$000	Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
Dívida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000	Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000	Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti...	8\$000
Diversões (Regulamento das em- prezas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500	Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.068	\$500	Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....	18\$000
Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500	Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500	Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...	\$500	Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 23 de março de 1931)	1\$000	Historia da Seca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000
E		Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada (Decreto n. 23.103) ..	1\$000	I	
		Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)	1\$000		
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000	Fundo de Educação e Saude....	1\$000	Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500	Fructas Citricas (Commercio e Exportação)	1\$000	Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)	1\$000
Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000	G			
Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000				
Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)	1\$500	Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades	\$500	Instituto de Previdencia — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934	1\$000
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500	Instituto de Previdencia — Decreto n. 17.778, de 1927	1\$500
		Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios — Decreto n. 183, de 28 de dezembro de 1934, 25 e 55, de 23 de janeiro de 1935 e 20 de fevereiro de 1935	2\$000
				Imprensa Nacional (Historica, por Francisco Miranda).....	7\$000
				Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 231

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Outubro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Recurso n. 460

A PROXIMA SESSÃO

Realizar-se-á, na proxima terça-feira, dia 15 do corrente, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidencia do Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, que julgará os processos em pauta.

Os interessados nesses julgamentos poderão occupar a tribuna pelo prazo de dez minutos para sustentação das razões dos recursos.

PAUTA DOS PROCESSOS

Recurso n. 373

Processo n. 1.521/32 — termo 23.363 — Marca — “Casa Seleta” — Depositante e recorrentes: Ramos Sobrinho & Companhia (reincluido).

Recurso n. 417

Processo n. 4.092/32 — termo 23.929 — Marca — “Delicia” — Depositante: Martins Filhos (reincluido).

Recurso n. 422

Processo n. 6.213/34 — termo 20.959 — Marca — “Arak” — Depositantes e recorrentes: E. Manograsso & Comp. (reincluido).

Recurso n. 454

Processo n. 2.275/34 — termo 13.398 — Privilegio — “Um processo para fabricar lampadas foscas” — Depositante: Tomisaburo Naruse — Recorrente: General Electric S. A.

Recurso n. 455

Processo n. 10.984/34 — termo 31.071 — Marca — “Glaasis” — Depositante: S. A. Industrias Reunidas F. Mata-razzo — Recorrente: Glasurit-Werke M. Winkelmann Aktiengesellschaft.

Recurso n. 456

Processo n. 8.137/34 — termo 30.408 — Marca — “Tocnoidol” — Depositante e recorrente: Heitor Sampaio Fernandes.

Recurso n. 457

Processo n. 8.138/34 — termo 30.409 — Marca — “Uino-canfora” — Depositante e recorrente: Heitor Sampaio Fernandes.

Recurso n. 458

Processo n. 15.229/33 — termo 27.834 — Marca — “Cal-citran” — Depositante e recorrente: Mario Avellar.

Recurso n. 459

Processo n. 8.631/34 — termo 30.537 — Marca — “Ouro” — Depositante: J. R. Kanitz — Recorrentes: Pita & Comp.

Processo n. 8.727/34 — termo 30.551 — Marca — “Vitos” — Depositantes e recorrentes: Dr. Raul Leite & Comp.

Recurso n. 461

Processo n. 7.796/34 — termo 30.338 — Marca — “Sardalina” — Depositante: A. M. Soares Netto — Recorrentes: Weskott & Comp. “A Chimica Bayer”.

Recurso n. 462

Processo n. 13.091/34 — termo 31.571 — Marca — “Sello Azul” — Depositante e recorrente: Arcilio Franco da Cruz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 10 de outubro de 1935

Privilegios de invenção

John Daniel Rust e Mack Donald Rust — Machina para apanhar algodão (termo 15.458). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Mario Desiderio Valfré e Andre Klein — Dispositivo de ozonizador de ar com adaptação para ozonização de liquidos (termo 15.431). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Roberto Juricic — Aperfeiçoamentos em bombas a vacuo (termo 14.519). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Katshiko Miyaji — Novo processo para matar formigas saúva (termo 15.430). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Jamil Chequer — Descascador de café e outros grãos similares (termo 14.923). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Paschoal Ardito — Processo de construcção de cabinas e elevadores de chapas metallicas revestidas de madeira de pequenas espessuras (termo 15.141). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Antonio Lopes Florido — Aperfeiçoamentos em e relativos a violões de concertos e instrumentos semelhantes de corda (termo 15.490). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Edgar William Brandt — Projectil — (termo 15.071). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Jorge Midorikawa — Novo dispositivo para semear algodão (termo 14.959). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Ozongesellschaft m.b.H., — Filtro de liquidos com material granuloso e lavagem retrocedente com ar e agua (termo 15.480). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Erik Axel Bogvad — Apparelho de espalhar areia ou saibro, para automoveis (termo 14.848). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para a preparação de monosulfoxylatos de arsenobenzóis (termo 14.964). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Willy Füssenhäuser — Camara de irradiação para adaptação em systema de caldeira (termo 15.419). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Modelo industrial

Vicente Armando Matanó — Album para photographias (termo 15.502). — Indeferido, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 24.507, de 1934, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Garantias de prioridade

Braulio Ferraz do Amaral — Folle destinado a funcionar emapparelhos de matar formigas (termo n. 15.825). — Deferido.

Braulio Ferraz do Amaral — Valvula automatica para folles conjugados com apparelhos de matar formigas (termo n. 15.828). — Deferido.

Modelos de utilidade

Leopoldo Muelas — Novo modelo de urna transparente para a extracção de numeros sobre esferas (termo numero 14.624). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Henrique Fausto Lancellotti — Novo typo de fixador de pontas de collarinho (termo n. 15.501). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Francisco Kremela — Novo typo de mesa de madeira compensada (termo numero 15.143). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Livio Benini — Utensilio de bolso, brunindo dispositivos com multiplas utilidades (termo n. 15.318). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

João Carlos, Boemer — Novo typo de prato, para botões cobertos (termo numero 15.505). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Rodvalho Neves — Pá collectora, automatica, para lixo (termo n. 15.489). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Eduardo Quintella — Apparelho desportivo de diversão e habilidade, para o lançamento de bolas, settas ou outros projectis em alvos apropriados, e com marcação automatica de pontos em quadros especiaes (termo n. 15.302). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 34, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Melhoramentos

Georges Wechsler — Installação automatica para o fechamento das portas de ascensores e de andares (termo n. 14.842). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Registro de marcas

Menezes & Klam — TORREFAÇÃO E MOAGEM "REI DO CAFE" — classe 41 (termo n. 26.162). — Registre-se.

João Paim de Menezes Camara — PARAISO DAS CRIANCAS — classe 36, 37, 48, 49, 54 e 57 (termo n. 26.320). — Registre-se.

Sociedade Anonyma York — YORK — classe 56 (termo n. 37.307). — Registre-se.

Barros & Santos Ltda. — ODoncaina — classe 3 (termo n. 35.313). — Registre-se.

Grassi & Comp. — GRASSI — classe 21 (termo numero 35.819). — Registre-se.

José Pires Oliveira — RADIOVAROL — classe 3 (termo 37.342). — Registre-se.

Eunice Gesteira Diniz Gonçalves — LACTEINA — classe 3 (termo n. 36.164). — Registre-se.

João Evangelista de Andrade — NEUTRACIDOL — classe 3 (termo 37.259). — Indeferido, de accordo com o art. 80, ns. 6 e 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda — BAGA-CEIRA — classe 42 (termo n. 34.422). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pereira Queiroz & Comp. — TROPICAL IRLANDEZ — classe 26 (termo n. 35.645). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, ns. 7 e 10, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pereira Queiroz — Comp. — LONDON TROPICAL — classe 26 (termo n. 35.648). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, ns. 7 e 10, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pereira Queiroz & Comp. — BELFAST TROPICAL — classe 26 (termo n. 35.649). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, ns. 7 e 10, do decreto n. 16.264, de 1923.

Organização Jupiter Limitada — JUPITER (figura de um) classe 39 (termo n. 37.377). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Peloci — UROLAN — classe 3 (termo n. 36.128). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Scalzilli & Comp. Limitada — VINHO FARROUPILHA — classe 42 (termo n. 33.367). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 34.647).

Soares, Soares & Comp. — BELGA — classe 36 (termo n. 37.234). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

Alfred Eimer e Erich Kimer — PUMPERNICKEL WESTFALIA — classe 41 (termo n. 37.187). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Titulos de estabelecimentos

Augusta Landoes Quaresma e Adalzira Landoes Magalhães — ESCOLA BRASILEIRA DE SÃO CRISTOVÃO — classe 60 (termo n. 36.312). — Registre, de accordo com o art. 32, paragrapho 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Dermeval Sampaio — CASA SAMPAIO — classe 40 (termo n. 36.460). — Registre-se, de accordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Heitor Fonseca & Rodrigues — CASA DAS CAMISAS — classes 36 e 37 (termo n. 27.551). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Oscar Hermann & Comp. Ltda. — CASA ALBION — classes 10 e 48 (termo n. 36.535). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Archivamento de processos

David Carneiro & Comp. (termo n. 35.828 — Salutaris) e Alfredo Sotero (termo n. 29.568 — Herse). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1935.

Transferencia de marca

Junqueira, Fernandes & Comp. (23.090-34, requerem a transferencia para o seu nome da marca "Padaria e Confeitaria Hollandeza", registrada sob o n. 24.926). — Examinados os varios documentos e pareceres constantes do processo e:

Considerando que a escriptura de venda do estabelecimento (doc. de fls. 12), discriminando os bens vendidos, com a fixação do respectivo preço e exceptuando qualquer outro bem ou propriedade da firma vendedora, excluiu, evidentemente, da

transacção, a marca de industria ou commercio que fazia parte do seu patrimonio;

Considerando que o documento de quitação, apresentado em duplicata, a 27 de novembro de 1934 e 6 de fevereiro do corrente anno (fls. 14 e 37), está assignado, exclusivamente, por um ex-socio componente da firma vendedora e nelle se declara que os titulos emittidos no acto da venda, effectuada sob reserva de dominio, foram saldados por occasião dos respectivos vencimentos, isto é, em prestações mensaes, de 16 de agosto de 1928 a 16 de abril de 1931, quando é certo que a firma concessionaria foi dissolvida a 20 de maio de 1929, não havendo activo ou passivo a distribuir, como consta da certidão de fls. 27, resolvo indeferir o pedido de transferencia, requerido por Junqueira, Fernandes & Comp., da marca em apreço, denominada — Padaria Conceitaria Hollandeza, registrada sob o n. 24.926, em nome de Lourenço & Junqueira.

Exigencias

Joaquim Luiz Barbosa (termo 15.602). — Satisfeito previamente o pagamento da taxa de prorrogação, prosiga-se.

Filter Tips limited (termo 14.465). — Preste os esclarecimentos exigidos pelo technico.

John M. Bair (termo 38.595). — Encaminhe-se á Recebedoria a petição de fls. 2, para a revalidação do sello.

Compinhia Commissaria de Café de Minas Geraes (termo 35.363). — Prove que pôde assignar em nome da recorrente.

Irmãos Caldas & Comp. (termo 35.635). — Encaminhe-se a petição de fls. 10, á Recebedoria, para a revalidação do sello.

Andrade Irmãos (15.268-35, junto ao 10.494-35). — Satisfacão a exigencia da secção.

Leonardo Russo (termo 29.821). — Satisfacão as exigencias da secção.

Fabrica Invicta Limitada (termo 13.744-33, junto ao 1.362-26). — Preste esclarecimentos.

A. Almeida Carvalho & Comp. (termo 28.859). — Encaminhe-se á Recebedoria o documento de fls. 2, para revalidação do sello.

M. Juliano (termo 32.345). — Pague a taxa de prorrogação.

Carvalho Rocha & Comp. (15.018-35). — Satisfacão, preliminarmente, a exigencia da secção.

Agostinho Serrano de Castro (termo 37.324). — Caracterise melhor a marca, tendo em vista a expressão reivindicada.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellos (termo 31.677). — Preliminarmente prove que pôde usar o nome mencionado no cliché.

Carlos da Motta Rezende (termo 38.721). — Apresente novo instrumento ratificando expressamente os actos anteriormente praticados.

Prorrogações de prazos

The Barbásol Company (18.628-35). — Concedo a prorrogação, devendo a requerente pagar a taxa respectiva, e apresentar a procuração.

Robert Brooks Morse (termo 15.128). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Wilhelm Franz Ruf (termo 32.895). — Expeça-se o certificado.

Maoiel & Ribeiro Ltd. (termo 31.178). — Expeça-se o certificado.

Christovão Colombo Lisboa (termo 35.374). — Nada ha que deferir, uma vez que a marca já foi mandada registrar.

Francisco dos Santos (18.521-35). — Nada ha que deferir, uma vez que o processo já se encontra archivado.

A. G. Martins Abelheira (10.200-34). — Mantenho o despacho de fls. 48.

Dia 10 de outubro de 1935

Exigencias

Jorge Maluf e Robert Neveux (termo 14.989). — Apresente outros relatorios, com as reivindicações modificadas de accordo com o parecer do technico.

Paschoal Chiarello (termo 15.383). — Apresente novos relatorios, substituindo a expressão "typo Gillette" por "laminas usadas em aparelhos de segurança", nas reivindicações.

Eric Göran Morner (termo 15.221). — Promova uma demonstração pratica do invento, como pede o technico da Directoria do Material Bellico.

Pitschi & Mazza (termo 15.529). — Apresente novos relatorios substituindo as expressões "novo systema de suporte" por "novo modelo de suporte", como exige o technico.

Franklin Silva (termo 15.249). — Selle a 2ª via dos novos relatorios, apresentados.

Bruno Grassi (termo 15.507). — Apresente novos relatorios e novos pontos característicos, precisos e limitativos.

Diversos

Hanns Albrecht e Valentim Zimmermann (termo 15.835). — Deferido.

Dr. Oswaldo Wyss (19.082-35). — Junte-se e ouça-se o consultor technico.

Christian Hendrik Jasper (19.126-35). — Junte-se a volte ao examinador.

Steyer-Werke A. G. (19.072/35). — Junte-se a volte ao consultor technico.

Renato Martins Guerra (19.005/35). — Junte-se e volte ao assistente technico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 10 de outubro de 1935

Exigencias

Argos Industrial S. A. (11.860/33). — Aguarde-se a devolução do documento.

O. Pianção (termo 38.819), G. Hauser (termo 38.818), Antonio Chavés Gama (termo 38.817), Percy Levy (termo 38.815), Fernando Hackradt & Comp. (termos 38.794 e 38.798), Alexandre Del Guerra (termo 38.765), C. Magalhães & Comp. (termo 37.398). — Satisfacão a exigencia do Archivo.

C. Magalhães (termos 37.399 e 37.401). — Mantenho a exigencia anterior.

Mario Sonsino (termo 38.829). — Apresente novas descrições discriminando os artigos a proteger.

J. Portugal & Comp. (termo 38.824). — Prove que importa os artigos a serem protegidos.

Vicente Apolloni (termo 38.823). — Prove que pode usar o nome do estabelecimento mencionado no cliché.

Companhia Souza Cruz (termos 38.800 e 38.810). — Apresente novas descrições discriminando os artigos para fumantes.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo 38.804). — Qualifique o artigo.

José Perez de Oliveira (termos 38.790 e 38.791). — Apresente novas descrições discriminando os artigos a proteger.

Francisco Baptista Miranda (termo 38.769). — Apresente novas descrições especificando os artigos de toucador.

Casa Souza Baptista Limitada (termo 38.735). — Regularize o pedido.

Alfredo N. Cardoso (termo 38.727). — Apresente novas descrições discriminando os artigos a proteger.

Joaquim Wenceslau Cunha (termo 38.550). — Apresente novas descrições discriminando os artigos para fumantes.

José Ribeiro (termos 36.519 e 36.520). — Apresente novas descrições, nos termos da informação do Archivo.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Companhia Chimica Rhodia Brasileira (19.050 de 30/9/35) apresentou opposição ao pedido de melhoramentos depositados por Deutsche Gold und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler sob o n. 15.633.

Sam Rabinovich & Comp. (19.188 de 1/10/35) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado por Carlos Caretti sob o n. 15.591.

Manoel da Silva Cardoso á marca A PARISIENSE, de Arthur Alves de Souza (38.371).

Weskott & Comp. á marca AFASTAM, do Laboratorio Myrta Ltd. (38.702).

Weskott & Comp. á marca PNEUMO-ATOXIL do Laboratorio Imex (38.737).

Weskott & Comp. á marca SANOSPIRINA, de Fernando Nunes Pereira (38.853).

Weskott & Comp. á marca ARTERIODINE de Pedro Breves & Comp. (39.067).

Weskott & Comp. á marca TYPHORAL, de Eli Lilly & Comp. (39.193).

Companhia Cervejaria Brahma S. A. á marca CRYSTAL, de Adega Internacional Ltd. (39.223).

Alfredo Agnati e José Bianchi (19.113 de 1/10/35) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado por Hercules de Lorenzi e Ernesto Bianchi sob n. 15.752.

RECTIFICAÇÃO

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 39.448, de 2 de outubro de 1935, foi depositado por A. S. Vitamon, estabelecida em Hellerup proximo de Copenhagen, Dinamarca, e não como publicou o *Diario Official* de 4 de outubro de 1935.

RECURSOS

Barros Hollnagel & Comp. recorreram em data de 5 do corrente do despacho do director geral que concedeu registro á marca CYTO-CALCIO, de Augusto Linhares (termo 33.951).

Antonio de Fuccio recorreu em data de 5 do corrente do despacho do director geral que concedeu registro á marca CYTO-CALCIO, de Augusto Linhares (termo 33.951).

The Rio de Janeiro Flours Mills And Granaries Limited, recorreu em data de 5 do corrente do despacho do director geral exarado no seu processo de registro da marca PRO-DUCTOS AURORA (termo 35.639).

REPLICAS

Emilio Perestrello da Camara replicou ao recurso de Vinicius Soares Lima contra o indeferimento da marca AMIL (35.154).

D. Amelia de Rezende Martins replicou ao recurso de Cultura Artistica contra a denominação CULTURA ARTISTICA (termo 32.304).

MARCAS INTERNACIONAES

NOTIFICAÇÃO N. 1.820

Por despacho do director geral de 10 de outubro corrente, foram mandadas archivar as marcas internacionais ns. 87.663 a 87.730, constantes da notificação n. 1.820, de 31 de outubro de 1934, encaminhadas pelo "Bureau", de Berna: 87.663 — "Clétéas"; 87.665 — "Avenarin"; 87.667 — "Awukora"; 87.668 — "Awulosit"; 87.673 — "Oroton"; 87.674 — "Fig. de uma folha"; 87.675 — "Iodarsolo"; 87.676 — "Bou"; 87.677 — "Bou"; 87.678 — "Bao"; 87.682 — "Kistik"; 87.691 — "Deltex"; 87.692 — "Tucol"; 87.693 — "Inventic"; 87.694 — "Inventic"; 87.695 — "Lotion Fagny"; 87.700 — "Cristal"; 87.706 — "Attractoselectine"; 87.707 — "Calcazo"; 87.708 — "Brano"; 87.709 — "Brano"; 87.710 — "Propulit"; 87.711 — "Lagena"; 87.713 — "Gerganit"; 87.714 — "Leptostan"; 87.715 — "Bilan"; 87.716 — "Sulfogen"; 8.720 — "Zitamine", excepto as de ns. 87.666 por imitar a marca internacional n. 17.238; 87.670 por imitar a marca nacional n. 28.924; 87.671 por imitar em parte a marca internacional n. 56.106 sómente quanto aos medicamentos, productos chimicos para a medicina e a hygiene e as drogas e preparados pharmaceuticos; 87.681 por imitar a marca internacional n. 72.293; 87.686 por imitar a marca internacional n. 72.407; 87.688 por imitar as marcas internacionais de ns. 60.440, 83.399 e 83.400; 87.689 por imitar as marcas internacionais ns. 45.181, 45.182 e 82.447; 87.690 por imitar as marcas internacionais ns. 45.181, 45.182 e 82.447; 87.699 por imitar as marcas nacionais numeros 26.750 e 32.265 em parte sómente quanto ás pilhas seccas as machinas e todos os apparatus; 87.703, por imitar a marca internacional n. 20.844; 87.704 por imitar as marcas nacionais ns. 32.129 e 31.570 e a marca internacional n. 87.032; 87.705 por imitar as marcas internacionais numeros 29.890 e 29.891; 87.712 por imitar em parte a marca nacional n. 23.998 e as marcas internacionais ns. 53.345 e 67.181 sómente quanto aos productos pharmaceuticos e productos de perfumaria e oleos essenciaes.

Foram archivadas, tambem, as sete transsferencias e as sete operações diversas constantes da mesma notificação.

Relativamente ás marcas ns. 87.644, 87.601 e 87.703 apresentem os respectivos titulares a prova exigida no artigo 119 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

Quanto ás marcas ns. 87.669, 87.683, 87.684, 87.687, 87.706 e 87.707, archivem-se para todos os productos reivindicados excepto quanto aos productos pharmaceuticos por dependerem nessa parte da comprovação do referido artigo 119 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1922).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.879, de 9-10-35.

José Baptista Duarte — Estado de São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo e aparelhamento para deshydratar oleos de qualquer genero ou especie, emulsionados mo agua, por movimento de gravidade e vapor sobreaquecido" (patente de invenção).

1 — Novo processo para deshydratar oleos de qualquer genero ou especie, emulsionados com agua, por movimento de

gravidade e vapor sobreaquecido, caracterizado pelo facto de fazer correr, por gravidade, o oleo a deshydratar por uma série de conductos abertos, de pouca altura e largura, dispostos inclinadamente em plano horizontal um ao lado do outro em forma de serpentina e por entre uma serpentina tubular conductora de vapor sobreaquecido ou por sobre uma superficie sobreaquecida.

2 — Apparelhamento para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de apresentar um deposito (1) do oleo a deshydratar, ligado por um cano de escoamento (2) com registro (3) a um taboleiro (4) portador de uma série de conductos abertos (5) dispostos em forma de serpentina, conductos estes que trazem por sua vez uma serpentina tubular (6) de vapor de aquecimento apresentando um cano (7) com registro (8) de addução do vapor, sendo os conductos (5) ligados a um deposito (11) de oleo deshydratado, por meio de um cano (9) com registro (10).

Termo n. 15.880, de 9-10-1935.

Società Italiana Pirelli — Italia.

Pontos característicos da invenção de "processo para fabricação de seringas de borracha e seringas pelo mesmo obtidas" (patente de invenção).

1 — Processo para a fabricação de seringas de borracha por estampagem e vulcanização da mistura de borracha bruta, caracterizado pelo facto de duas peças, complementares entre si, por exemplo, a pera e a canula, uma das quaes pelo menos de borracha, serem estampadas separadamente em formas apropriadas e depois reunidas, de preferencia com interposição de uma solução adhesiva.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto das duas peças complementares das quaes se compõe a seringa, serem dotadas de relevos nas superficies de junção, cuja reunião se faz depois da sua deformação, para encaixe dos respectivos relevos entre si.

3 — Processo conforme os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto da pera e a canula que constituem a seringa serem estampadas e pelo menos uma dellas semi-vulcanizada separadamente e depois de reunidas, de preferencia com interposição entre ellas de um adhesivo vulcanizavel, serem submettidas á vulcanização completa.

4 — Seringas de borracha obtidas por estampagem e vulcanização da mistura de borracha bruta conforme 1 e 2, caracterizadas pelo facto de serem constituídas de duas peças separadas, reunidas, com eventual interposição de adhesivos, ao longo de superficies apresentando ou não relevos pronunciados uma em relação á outra.

5 — seringas conforme descripção e desenhos.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de patente de invenção depositado na Repartição de Patentes da Italia em 8 de outubro de 1934, hoje patente italiano, n. 324.256.

Termo n. 15.881, de 8 de outubro de 1935.

Aristides Menucci — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "hydro-motor accionado pelo movimento ondulatorio do mar". (Privilegio de invenção).

1 — Um aparelho accionado pelos movimentos ondulatorios do mar, denominado "Hydro-motor", caracterizado por um conjunto de dois arcos concentricos de engrenagem.

2 — Um aparelho accionado pelos movimentos ondulatorios do mar, denominado "Hydro-motor", conforme item n. 1, caracterizados por duas rodas de engrenagem, munidas de tambores internos dentados, com detentores e molas, e fixadas amovivelmente em um eixo de transmissão, com roda de polia ou de engrenagem.

3 — Um aparelho accionado pelos movimentos ondulatorios do mar, denominado "Hydro-Motor", conforme itens ns. 1 e 2, caracterizado por tres raios montados em um cubo com o respectivo eixo, sendo que dois sustentam os arcos de

engrenagem e o outro, aberto na extremidade em dois braços prende o fluctuador por meio de um eixo.

4 — Um aparelho accionado pelos movimentos ondulatorios do mar, denominado "Hydro-Motor", conforme itens ns. 1 e 3, caracterizado por um fluctuador dividido horizontalmente em duas partes, sendo a inferior aberta, em baixo, munido de um tubo em diagonal, e outro vertical com uma torneira.

5 — Um aparelho accionado pelos movimentos ondulatorios do mar, denominado "Hydro-Motor", conforme itens ns. 1 a 4, caracterizado por duas columnas fixadoras e supportadoras, munidas de mancaes e hastes de arrimo.

6 — Um aparelho accionado pelos movimentos ondulatorios do mar, denominado "Hydro-Motor", conforme itens ns. 1 a 5, caracterizado por duas barras de carga, para reforçarem os braços, tudo de accordo como substancialmente descripto no relatorio e mostrado nos desenhos.

Termo n. 15.882, de 9 de outubro de 1935.

Laboratorio Scientifico Moderno, Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "recipiente para productos hygienicos e de toucador, em massa, pasta, pó ou liquido". (Modelo industrial).

Reivindicam-se como pontos característicos de industrial de recipiente para productos medicinaes, hygienicos e de toucador, em massa, pasta, pó ou liquido, do Laboratorio Scientifico Moderno, Limitada, de São Paulo, os seguintes:

1 — Forma espheroido do recipiente assentando em base circular plana, seccionada em bocca de bordos levantados e espiralados na parte externa.

2 — A forma convexa da tampa que completa o pólo superior do espheroido e se adapta por torção á bocca espiralada do espheroido.

3 — A tampa do recipiente com desenhos artisticos consistindo em relevos lineares na parte externa, representando figuras geometricas, tendo um triangulo ao centro do qual estão inscriptas as expressões: Laboratorio Scientifico Moderno — e fóra — São Paulo.

4 — O modelo de recipiente no todo ou emp arte, feito em quaesquer cores, de quaesquer materias em qualquer tamanho.

5 — O modelo de recipiente destina-se a conter, quer para conservar, quer para uso diario, productos medicinaes, hygienicos ou de toucador em massa, pasta, pó ou liquido.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 14.720, de 9-1-35.

Aldo Bazzocchi e Luigi Morandotti — Italia.

Pontos característicos da invenção de um "novo processo de regular a viscosidade, na fabricação de acetato de cellulose".

1 — Novo processo de regular a viscosidade, na fabricação de acetato de cellulose, caracterizado pelo facto de se regular, na acetylação em duas ou mais fases, a viscosidade do producto final pela distribuição do anhydrido acetico nas diferentes fases de tal maneira a augmentar a concentração do anhydrido nos primeiros banhos e diminuir a mesma nos banhos subsequentes, visando-se obter uma viscosidade maior, ou vice-versa no caso contrario, porém, mantendo constante a somma do anhydrido das fases isoladas.

2 — O processo de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por sem sempre sufficiente a quantidade do anhydrido, para assegurar um meio de reacção perfeitamente anhydro.

3 — O processo de accordo com os pontos anteriores, que se destina a produzir acetatos de cellulose de baixa viscosidade mas tendo sempre boas qualidades plasticas.

Os requerentes reivindicam, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Italia, em 12 de janeiro de 1934, sob n. 472.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 15.264, de 1923)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

Termo n. 39.596, de 10-10-35

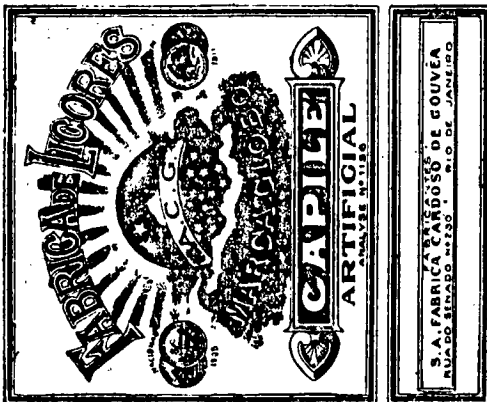
S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Cerveja (Renovação)

Termo n. 39.597, de 10-10-35

S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 43 — Xarope de gomme, tamarindo, ananaz, granadina, cajú, orchata, groselha de limão (Renovação)

Termo n. 39.598, de 10-10-35

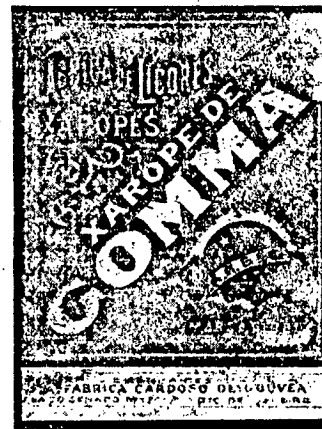
S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Licor (Renovação)

Termo n. 39.599, de 10-10-35

S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 43 — Xarope de gomme, tamarindo, ananaz, granadina, cajú, orchata, groselha de limão (Renovação)

Termo n. 39.600, de 10-10-35

S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Bitter (Renovação)

Termo n. 39.601, de 10-10-35

S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Genebra (Renovação)

Termo n. 39.602, de 10-10-35

S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Fernet (Renovação)

Termo n. 39.603, de 10-10-35

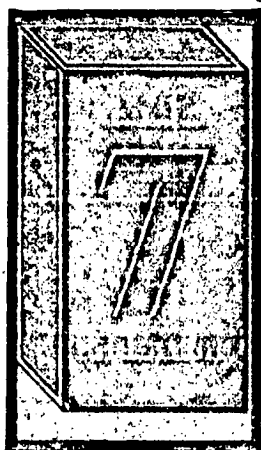
S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Cognac (Renovação)

Termo n. 39.604, de 10-10-35

S/A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Aniz

Termo n. 39.605, de 10-10-35

Sociedade Industrial Tetracap Limitada — São Paulo



Classe 16 — Canos, tubos ou conductos de concreto armado e outros productos de sua industria

Termo n. 39.607, de 10-10-35

The Sidney Co., Inc. — Capital Federal

PRO RIM

ROSS

The Sydney Ross Co. Distr. Federal

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 39.610, de 10-10-35

Companhia de Charutos Pooch, Successora de Pooch & Comp.
— Cidade do Rio Grande — Rio Grande do Sul

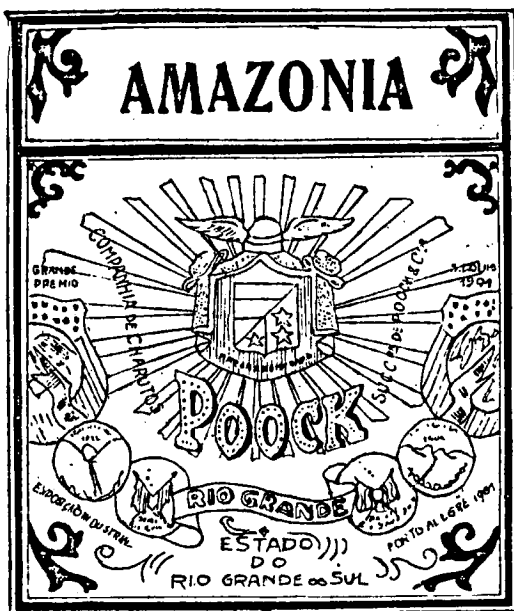
Florenzia

POOCH

Classe 4 — Charutos

Termo n. 39.611, de 10-10-35

Companhia de Charutos Pook, Successora de Pook & Comp.
— Cidade do Rio Grande — Rio Grande do Sul



Classe 44 — Charutos (Renovação)

Termo n. 39.612, de 10-10-

José Brautligam — Capital Fed



Classe 11 — Navalhas (Renovação)

Termo n. 39.613, de 10-10-35

Jayme Torres — São Paulo

ARGENTALYL

J. TORRES
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.606, de 10-10-35

Escola Livre de Direito do Districto Federal — Capital Federal

ESCOLA LIVRE

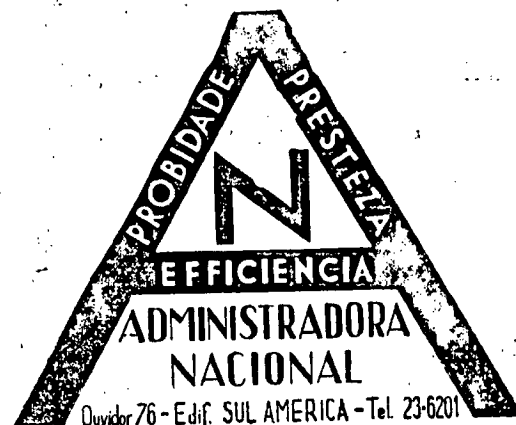
DE DIREITO

do Districto Federal

Classe 60 — Titulo

Termo n. 39.608, de 10-10-35

Administradora Nacional — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 39.609, de 10-10-35

Administradora Nacional — Capital Federal

ADMINISTRADORA NACIONAL

SOCIEDADE ANONYMA

Nome commercial

Termo n. 39.620, de 10-10-35

Rodolpho Weil — São Paulo

CASA HANAU

RODOLPHO WEIL

SUCCESSOR DE EDMOND HANAU & Co

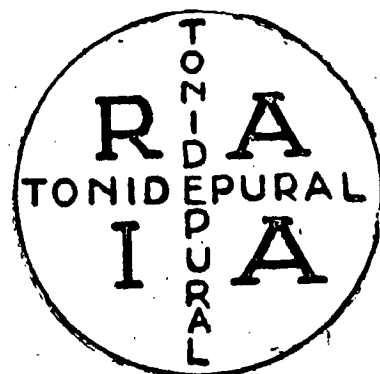
Classes 3, 13 e 15 — Titulo

TERMO ANTERIOR

Termo n. 38.958 (dep. 2.972, de 15-8-35 — effectuado na

Inspectoria Regional de S. Paulo)

Luiz Raia — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico